



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

REGIMENTO INTERNO

Dezembro de 2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho

COMPOSIÇÃO

Desembargador Ronei Danielli

Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Desembargador Jorge Luis Costa Beber

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O antigo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina entrou em vigor no dia 26 de julho de 1982. Desde então, além da nova ordem constitucional, sobrevieram numerosas leis federais e estaduais, em especial o Código de Processo Civil de 2015.

Houve, ainda, a edição de 172 (cento e setenta e dois) atos regimentais que disciplinaram de forma esparsa a composição, a organização, as competências internas e o funcionamento deste Tribunal de Justiça.

Esse conjunto assistemático de normas dificultava não apenas a função jurisdicional e a atividade dos órgãos administrativos, como também a atuação do público externo, sobretudo dos procuradores das partes.

O Processo Administrativo n. 224179-2005.0, instaurado com o objetivo de elaboração de um novo regimento interno, tramitava desde 2005 e a ele estavam apensos outros 10 (dez) autos com temáticas específicas. Os estudos e as deliberações realizados pelas comissões anteriores deram origem aos projetos de 2007, 2011, 2013 e 2015. No entanto, jamais se logrou concluir as votações, de modo que o Tribunal de Justiça remanesca com seu regimento interno defasado.

Por essas razões, a atual administração, eleita para o biênio 2018-2019, adotou como prioridade a aprovação deste novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Nesse intuito, formulou-se um plano de ação e criou-se um grupo de trabalho colaborativo que envolveu os desembargadores membros da Comissão Permanente de Regimento Interno, o juiz-auxiliar da 1ª Vice- Presidência, a assessoria da 1ª Vice- Presidência e os setores técnicos ligados à Diretoria-Geral Judiciária, que realizaram diversas reuniões a partir de meados de março do corrente ano.

Os trabalhos se iniciaram com a atualização do projeto de regimento interno anterior, de 2015, com a incorporação das disciplinas modificadas ou instituídas pelas

normas vigentes, de forma a consolidar as regras internas deste Tribunal em um único documento.

Na sequência, os desembargadores integrantes da Comissão Permanente de Regimento Interno e os órgãos técnicos responsáveis pela operacionalização das rotinas no Tribunal de Justiça elaboraram propostas de dispositivos com vistas a adequar, complementar e aprimorar o projeto. Para tanto, foram realizados estudos de legislação, doutrina e jurisprudência, pesquisas em regimentos internos de outros tribunais e consultas a diversos atos normativos, inclusive resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta Corte. Houve preocupação, ainda, de incorporar ao projeto os atos regimentais aprovados no interregno, bem como de construir regramento que não conflitasse com a mudança do sistema informatizado de gerenciamento processual, já iniciada no curso do corrente ano.

A Comissão Permanente de Regimento Interno iniciou as discussões tendo como diretriz a elaboração de um texto-base abrangente, coeso lógico e que evitasse, tanto quanto possível, a repetição de dispositivos legais. O objetivo foi conferir perenidade ao regimento interno, sem prejuízo de eventuais adequações ou reconfigurações que fossem necessárias após os debates no Órgão Especial e a revisão final pela comissão.

Concluída essa etapa, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça deu o primeiro passo para a concretização dos trabalhos, com a aprovação do Ato Regimental TJ n. 165, de 17 de outubro de 2018, que disciplinou o procedimento de debate e aprovação do novo Regimento Interno. Ato contínuo, o projeto foi disponibilizado a todos os desembargadores e juízes de direito de segundo grau integrantes da Corte, e transcorreram os prazos para a propositura de emendas e aferição das propostas pela Comissão Permanente de Regimento Interno.

Depois de esgotadas as análises e os prazos estabelecidos, o Órgão Especial deu início às discussões e aprovou o texto-base do novo Regimento Interno apresentado pela Comissão, além de apreciar 40 (quarenta) das 79 (setenta e nove) emendas apresentadas. Em sessão extraordinária, o Órgão Especial concluiu as deliberações das 39 (trinta e nove) emendas remanescentes, consagrando a aprovação do novo Regimento Interno.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina está dividido em sete partes bem delimitadas.

A Parte I estabelece a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça, as normas sobre a eleição dos cargos de direção e das funções administrativas, o provimento dos cargos de desembargador, a composição, as atribuições e as competências dos órgãos julgadores e das comissões permanentes.

A Parte II é dedicada ao processamento das ações e dos recursos no Tribunal de Justiça desde seu protocolo até seu término. São abordados o registro e a distribuição de processos, as publicações dos atos processuais e as atribuições do presidente do órgão julgador, do relator e, nos processos criminais, do revisor. Disciplinam-se também as sessões de julgamento, a organização da pauta, a ordem dos trabalhos, da discussão e da votação, as atas de julgamento e os acórdãos.

Na Parte III estão os procedimentos em espécie, abarcam-se as ações de competência originária e os processos incidentes.

A Parte IV esgota a temática dos recursos, trazendo regras sobre o seu processamento no Tribunal de Justiça. Nesta parte estão divididos nos seguintes títulos: recursos em matéria cível, recursos em matéria penal, recursos para os tribunais superiores, requisições de pagamento à Fazenda Pública e pedidos de intervenção.

A Parte V disciplina o plantão judiciário do Tribunal de Justiça com base no regramento atual, porém com a implementação de sua forma eletrônica.

A Parte VI aborda a uniformização de jurisprudência no que tange à edição de súmulas e à divulgação dos precedentes oriundos do Tribunal de Justiça.

Por fim, a Parte VII volta-se ao regramento dos atos normativos, do processo legislativo no Tribunal de Justiça e do exercício do poder de polícia e encerra-se com as disposições finais e transitórias.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Moacyr de Moraes Lima Filho

1º VICE-PRESIDENTE

Ronei Danielli

Desembargador

Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

Desembargador

Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Desembargador

Jorge Luis Costa Beber

Desembargador

Nota de esclarecimento:

O presente Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina foi aprovado pelo Órgão Especial nas sessões realizadas nos dias 5 e 10 de dezembro de 2018, a redação final foi validada pela Comissão Permanente de Regimento Interno no dia 17 de dezembro de 2018 e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 2971 em 18 de dezembro de 2018.

No dia 9 de janeiro de 2019 decorreu, sem manifestações, o prazo para apresentação de pedidos de correção previsto no art. 9º do Ato Regimental TJ n. 165, de 17 de outubro de 2018.

Este documento encerra a redação final publicada no Diário da Justiça Eletrônico, que entrou em vigor no dia 1º de fevereiro de 2019, bem como a compilação das alterações promovidas pela Emenda Regimental TJ n. 1, de 3 de abril de 2019, pela Emenda Regimental TJ n. 2, de 18 de setembro de 2019; pela Emenda Regimental TJ n. 3, de 4 de dezembro de 2019; pela Emenda Regimental TJ n. 4, de 5 de fevereiro de 2020; pela Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020; pela Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020; pela Emenda Regimental TJ n. 7, de 7 de outubro de 2020; pela Emenda Regimental TJ n. 8, de 17 de março de 2021; pela Emenda Regimental TJ n. 9, de 19 de maio de 2021; pela Emenda Regimental TJ n. 10, de 7 de julho de 2021; pela Emenda Regimental TJ n. 11, de 2 de março de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 12, de 16 de março de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 13, de 6 de abril de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 16, de 15 de junho de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 17, de 6 de julho de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 18, de 6 de julho de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 19, de 20 de julho de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 21, de 17 de agosto de 2022, pela Emenda Regimental TJ n. 22, de 16 de novembro de 2022; pela Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023; pela Emenda Regimental TJ n. 24, de 3 de maio de 2023; pela Emenda Regimental TJ n. 25, de 3 de maio de 2023; pela Emenda Regimental TJ n. 26, de 17 de maio de 2023; pela Emenda Regimental TJ n. 27, de 2 de agosto de 2023, pela Emenda Regimental TJ n. 28, de 20 de setembro de 2023; pela Emenda Regimental TJ n. 29, de 4 de outubro de 2023; pela Emenda Regimental TJ n. 30, de 1º de novembro de 2023; pela Emenda Regimental TJ n. 31, de 1º de novembro de 2023, pela Emenda Regimental TJ n. 32, de 1º de novembro de 2023, pela Emenda Regimental TJ n. 33, de 20 de novembro de 2023, pela Emenda Regimental TJ n. 34, de 7 de fevereiro de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 36, de 6 de março de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 37, de 6 de março de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 41, de 15 de maio de 2024, pela

Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 44, de 21 de agosto de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 45, de 4 de setembro de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 46, de 18 de dezembro de 2024, pela Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025, pela Emenda Regimental TJ n. 48, de 15 de maio de 2025, pela Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025, pela Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025, Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025, pela Emenda Regimental TJ n. 52, de 5 de novembro de 2025, pela Emenda Regimental TJ n. 53, de 20 de maio de 2026 e pela Emenda Regimental TJ n. 54, de 20 de maio de 2026.

SUMÁRIO

PARTE I.....	14
TÍTULO I	14
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14
<i>CAPÍTULO I</i>	<i>14</i>
<i>DISPOSIÇÕES INICIAIS</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	<i>14</i>
<i>DA COMPOSIÇÃO</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO III</i>	<i>15</i>
<i>DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO IV</i>	<i>16</i>
<i>DA VACÂNCIA</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO V</i>	<i>17</i>
<i>DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS</i>	<i>17</i>
<i>CAPÍTULO VI</i>	<i>18</i>
<i>DA PRESIDÊNCIA E DAS VICE-PRESIDÊNCIAS</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO VII</i>	<i>23</i>
<i>DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA</i>	<i>23</i>
TÍTULO II	25
DOS DESEMBARGADORES	25
<i>CAPÍTULO I</i>	<i>25</i>
<i>DO COMPROMISSO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO</i>	<i>25</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	<i>26</i>
<i>DA MATRÍCULA E DA ANTIGUIDADE</i>	<i>26</i>
<i>CAPÍTULO III</i>	<i>26</i>
<i>DA OPÇÃO E DA PERMUTA</i>	<i>26</i>
TÍTULO III	30
<i>DAS LICENÇAS, DAS FÉRIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES, DA COOPERAÇÃO, DAS SUSPEIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS CONVOCAÇÕES DE MAGISTRADOS</i>	<i>30</i>
<i>CAPÍTULO I</i>	<i>30</i>
<i>DAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS</i>	<i>30</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	<i>31</i>
<i>DA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR</i>	<i>31</i>
<i>CAPÍTULO III</i>	<i>37</i>
<i>DAS SUSPEIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS</i>	<i>37</i>
<i>CAPÍTULO IV</i>	<i>38</i>
<i>DAS CONVOCAÇÕES</i>	<i>38</i>

TÍTULO IV	41
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....	41
TÍTULO V	43
DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	43
TÍTULO VI	43
DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS JULGADORES	43
<i>CAPÍTULO I</i>	43
<i>DO TRIBUNAL PLENO</i>	43
<i>CAPÍTULO II</i>	47
<i>DO ÓRGÃO ESPECIAL</i>	47
<i>CAPÍTULO III</i>	53
<i>DA SEÇÃO CRIMINAL</i>	53
<i>CAPÍTULO IV</i>	53
<i>DOS GRUPOS DE CÂMARAS</i>	53
<i>CAPÍTULO V</i>	55
<i>DAS CÂMARAS</i>	55
<i>CAPÍTULO VI</i>	59
<i>DO CONSELHO DA MAGISTRATURA</i>	59
TÍTULO VII	59
DAS COMISSÕES	59
<i>CAPÍTULO I</i>	60
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	60
<i>CAPÍTULO II</i>	60
<i>DAS COMISSÕES PERMANENTES</i>	60
SEÇÃO I.....	61
DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS	61
SEÇÃO II.....	62
DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO	62
SEÇÃO III.....	62
DA COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA.....	62
SEÇÃO IV	63
DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA	63
SEÇÃO V	64
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL	64
SEÇÃO VI	64
DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS	64
SEÇÃO VII	67
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	67
<i>CAPÍTULO III</i>	67
<i>DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS</i>	67
TÍTULO VIII	68
DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS	68
PARTE II.....	69
TÍTULO I	69
DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO	69
<i>CAPÍTULO I</i>	69
<i>DO REGISTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS FEITOS</i>	69
<i>CAPÍTULO II</i>	71
<i>DO PREPARO</i>	71
<i>CAPÍTULO III</i>	71
<i>DA DISTRIBUIÇÃO E DA PREVENÇÃO</i>	71
TÍTULO II	74
DOS PRAZOS E DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS.....	74
TÍTULO III	77
DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR, DO RELATOR E DO REVISOR.....	77

CAPÍTULO I	77
DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR	77
CAPÍTULO II	77
DO RELATOR	77
CAPÍTULO III	79
DO REVISOR	79
TÍTULO IV	79
DAS SESSÕES E DAS AUDIÊNCIAS	79
CAPÍTULO I	79
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES	79
CAPÍTULO I-A	82
DAS SESSÕES PRESENCIAIS FÍSICAS, PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA E TOTALMENTE VIRTUAIS	82
SEÇÃO I	82
DAS SESSÕES PRESENCIAIS FÍSICAS	82
(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)	82
SEÇÃO II	83
DAS SESSÕES PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA	83
(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)	83
SEÇÃO III	85
DAS SESSÕES TOTALMENTE VIRTUAIS	85
CAPÍTULO II	93
DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL	93
CAPÍTULO III	93
DAS SESSÕES DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS	93
CAPÍTULO IV	93
DAS SESSÕES ADMINISTRATIVAS	93
CAPÍTULO V	94
DAS AUDIÊNCIAS	94
TÍTULO V	94
DO JULGAMENTO, DOS ATOS E DAS FORMALIDADES	94
CAPÍTULO I	94
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE JULGAMENTO	94
CAPÍTULO II	94
DA PAUTA DE JULGAMENTO E DA PAUTA ADMINISTRATIVA	94
CAPÍTULO III	97
DO JULGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	97
(Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)	97
CAPÍTULO IV	100
DA ORDEM DOS TRABALHOS, DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO	100
CAPÍTULO V	110
DAS ATAS E DOS REGISTROS	110
CAPÍTULO VI	110
DOS ACÓRDÃOS E DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS	110
PARTE III	113
TÍTULO I	113
DO PROCESSO NO TRIBUNAL	113
CAPÍTULO I	113
DA RECLAMAÇÃO	113
CAPÍTULO II	115
DA CORREIÇÃO PARCIAL	115
CAPÍTULO III	115
DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES	115
CAPÍTULO IV	116
DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	116

CAPÍTULO V.....	116
DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	116
CAPÍTULO VI.....	117
DO HABEAS CORPUS.....	117
CAPÍTULO VII.....	118
DO MANDADO DE SEGURANÇA, DO MANDADO DE INJUNÇÃO E DO HABEAS DATA	118
CAPÍTULO VIII.....	118
DA AÇÃO RESCISÓRIA.....	118
CAPÍTULO IX.....	119
DO INQUÉRITO JUDICIAL	119
CAPÍTULO X.....	119
DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA	119
CAPÍTULO XI.....	120
DA REVISÃO CRIMINAL	120
CAPÍTULO XII.....	120
DA EXCEÇÃO DA VERDADE.....	120
TÍTULO II	121
DOS PROCESSOS INCIDENTES	121
CAPÍTULO I.....	121
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO	121
CAPÍTULO II.....	123
DA HABILITAÇÃO.....	123
CAPÍTULO III.....	123
DA SUSPENSÃO DE LIMINAR, DE SEGURANÇA E DE SENTENÇA	123
CAPÍTULO IV.....	124
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS.....	124
CAPÍTULO V.....	124
DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.....	124
CAPÍTULO VI.....	125
DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	125
CAPÍTULO VII.....	126
DA REVISÃO DE TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS OU EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	126
TÍTULO III	127
DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO E DAS OUTRAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES	127
PARTE IV	128
TÍTULO I	128
DOS RECURSOS EM MATÉRIA CÍVEL.....	128
CAPÍTULO I.....	128
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	128
CAPÍTULO II.....	129
DO AGRAVO INTERNO.....	129
CAPÍTULO III.....	129
DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO	129
CAPÍTULO IV.....	129
DA APELAÇÃO	129
CAPÍTULO V.....	129
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.....	129
TÍTULO II	129
DOS RECURSOS EM MATÉRIA PENAL	129
CAPÍTULO I.....	130
DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	130
CAPÍTULO II.....	130

DA APELAÇÃO CRIMINAL	130
CAPÍTULO III	131
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	131
CAPÍTULO IV	131
DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE	131
CAPÍTULO V	131
DA CARTA TESTEMUNHÁVEL	131
CAPÍTULO VI	131
DO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	131
TÍTULO III	131
DOS RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES	131
CAPÍTULO I	131
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL	131
CAPÍTULO II	132
DO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS E EM MANDADO DE SEGURANÇA	132
TÍTULO IV	132
DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO À FAZENDA PÚBLICA	132
TÍTULO V	132
DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO	132
CAPÍTULO I	132
DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO	132
CAPÍTULO II	133
DA INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO	133
TÍTULO VI	134
DA RECLAMAÇÃO CONTRA OS QUADROS DE ANTIGUIDADE	134
PARTE V	134
TÍTULO ÚNICO	134
DO PLANTÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	134
PARTE VI	140
TÍTULO ÚNICO	140
DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	140
CAPÍTULO I	140
DA SÚMULA	140
CAPÍTULO II	141
DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL	141
PARTE VII	142
TÍTULO I	143
DOS ATOS NORMATIVOS	143
TÍTULO II	143
DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO NO TRIBUNAL	143
TÍTULO III	145
DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO TRIBUNAL	145
TÍTULO IV	145
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	145
ANEXO I	151
VESTES TALARES	151
ANEXO II	154
ROL DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	154
ANEXO III	155

TABELA PROCESSUAL DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª E 8ª CÂMARAS DE DIREITO CIVIL	155
ANEXO III-A.....	162
TABELA PROCESSUAL DAS 9ª E 10ª CÂMARAS DE DIREITO CIVIL	162
ANEXO IV	172
TABELA PROCESSUAL DO DIREITO COMERCIAL	172
ANEXO V	177
TABELA PROCESSUAL DO DIREITO PÚBLICO	177
ANEXO VI	203
TABELA PROCESSUAL CRIMINAL.....	203

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e o inciso II do art. 83 da Constituição do Estado, resolve aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

PARTE I

TÍTULO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regimento estabelece a composição e a competência dos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, regula a instrução e o julgamento dos processos e recursos que lhes são atribuídos e disciplina seus serviços.

Art. 2º Ao Tribunal de Justiça e a seus órgãos julgadores caberá o tratamento de “egrégio”, seus membros receberão o título de “desembargador” e usarão, nas sessões solenes e de julgamento, vestes talaras, conforme o modelo especificado no Anexo I.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Tribunal de Justiça, sediado na Capital e com jurisdição em todo o território do Estado de Santa Catarina, é composto por desembargadores, em número definido por lei complementar.

Art. 4º São órgãos do Tribunal de Justiça:
I – o Tribunal Pleno;
II – o Órgão Especial;
III – a Seção Criminal;

IV – os grupos de câmaras de direito civil, os grupos de câmaras de direito comercial, os grupos de câmaras de direito público e os grupos de direito criminal;

V – as câmaras de direito civil, as câmaras de direito comercial, as câmaras de direito público, as câmaras criminais, as câmaras especiais e a Câmara de Recursos Delegados; e

VI – as comissões, os conselhos e demais órgãos administrativos criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º A eleição para os cargos de direção e as funções administrativas do Tribunal de Justiça será realizada na primeira semana do mês de dezembro dos anos ímpares, quando os membros do Tribunal elegerão, por meio de votação secreta:

I – o presidente;

II – o 1º vice-presidente;

III – o corregedor-geral da Justiça;

IV – o 2º vice-presidente;

V – o 3º vice-presidente; e

VI – o corregedor-geral do foro extrajudicial.

§ 1º São considerados cargos de direção os especificados nos incisos I a III e funções administrativas as especificadas nos incisos IV a VI deste artigo.

§ 2º O mandato dos cargos e das funções especificados neste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ou função.

Art. 6º São elegíveis para os cargos e as funções de que trata o art. 5º deste regimento todos os desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 1º São inelegíveis os desembargadores que tiverem exercido qualquer dos cargos de direção referidos nos incisos I a III do art. 5º deste regimento por 4 (quatro) anos ou o cargo de presidente até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§ 2º Fica vedada ao ocupante de qualquer das funções mencionadas nos incisos IV a VI do art. 5º deste regimento a recondução, inclusive para outra função ainda não exercida, a menos que não haja outro integrante do Tribunal Pleno interessado no exercício de igual mandato.

§ 3º O exercício de cargo de direção por mandato completo impedirá a ocupação de qualquer das funções previstas nos incisos IV a VI do art. 5º deste regimento.

Art. 7º O desembargador que tiver a intenção de concorrer a um dos cargos de direção ou funções administrativas deverá manifestá-la ao Tribunal Pleno entre os dias 20 e 30 de outubro do ano eleitoral, requerendo sua inscrição à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º Encerrado o prazo de inscrição, em 48 (quarenta e oito) horas serão cientificados os desembargadores, por mão própria ou por meio do oficial de gabinete, da lista dos inscritos para os respectivos cargos ou funções.

§ 2º Qualquer desembargador poderá impugnar a(s) candidatura(s) no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da cientificação.

§ 3º O candidato impugnado será notificado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, após o que o presidente do Tribunal de Justiça relatará o feito perante o Tribunal Pleno, especialmente convocado para tal fim com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, decidindo-se a impugnação pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º O candidato poderá renunciar à candidatura até o início da sessão designada para a realização da eleição, hipótese em que, não remanescendo outra candidatura, será autorizada a inscrição de outro candidato nessa sessão.

Art. 8º A eleição será realizada em sessão pública, com a presença da maioria dos membros do Tribunal Pleno, observada a ordem prevista no *caput* do art. 5º deste regimento.

Art. 9º Será considerado eleito o desembargador que, na respectiva votação, obtiver a maioria dos votos dos membros do Tribunal Pleno presentes à sessão.

§ 1º Não alcançada a maioria dos presentes, será realizada uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados.

§ 2º Caso concorram somente dois candidatos, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

§ 3º No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no Tribunal de Justiça.

§ 4º Ao final da apuração dos votos, o presidente do Tribunal de Justiça proclamará o resultado da eleição, anunciando os desembargadores eleitos para cada um dos cargos e funções.

~~Art. 10. Os desembargadores eleitos tomarão posse em sessão solene, na primeira semana do mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, em dia e hora fixados na sessão em que se realizar a eleição.~~

Art. 10. Os desembargadores eleitos tomarão posse em sessão solene, na primeira semana do mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, em dia e hora fixados na sessão em que se realizar a eleição, e manterão as vagas que ocupam nos órgãos fracionários de origem. **(Redação dada pelo art. 5º da Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023)**

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, serão designados juízes de direito de segundo grau para responderem pelas vagas, nos órgãos fracionários de origem dos desembargadores eleitos para cargos de direção e funções administrativas, até o retorno dos titulares ao exercício das funções jurisdicionais ordinárias. **(Acrescentado pelo art. 5º da Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023)**

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 11. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos ou funções na primeira metade do mandato, será realizada a eleição do sucessor, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência da vaga.

Parágrafo único. O desembargador eleito tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias e completará o mandato de seu antecessor.

Art. 12. Ocorrendo a vacância na segunda metade do mandato, a sucessão ocorrerá da seguinte forma:

I – o 1º vice-presidente assumirá o cargo de presidente;

II – o 2º vice-presidente assumirá o cargo de 1º vice-presidente;

III – o 3º vice-presidente assumirá a função de 2º vice-presidente;

IV – o corregedor-geral do foro extrajudicial assumirá o cargo de corregedor-geral da Justiça;

V – o desembargador mais antigo e desimpedido assumirá a função de 3º vice-presidente ou de corregedor-geral do foro extrajudicial.

§ 1º O sucessor tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias e completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º O exercício de cargo ou função na qualidade de sucessor na segunda metade do mandato não será considerado causa da inelegibilidade prevista no § 1º do art. 6º deste regimento.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. Nos casos de licença, falta, férias, impedimento ou afastamento temporário, a substituição de ocupante de cargo de direção ou função administrativa ocorrerá da seguinte forma, observados os impedimentos legais:

I – o 1º vice-presidente substituirá o presidente do Tribunal de Justiça;

II – o 2º vice-presidente substituirá o 1º vice-presidente;

~~III – o 3º vice-presidente substituirá o 2º vice-presidente;~~

III – o 3º vice-presidente substituirá o 2º vice-presidente e vice-versa;
(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 19, de 20 de julho de 2022)

IV – o corregedor-geral do foro extrajudicial substituirá o corregedor-geral da Justiça;

V – o corregedor-geral da Justiça substituirá o corregedor-geral do foro extrajudicial; e

~~VI – o desembargador mais antigo, desimpedido, substituirá o 3º vice-presidente ou, na inviabilidade das substituições a que se referem os incisos IV e V, respectivamente, o corregedor-geral da Justiça ou o corregedor-geral do foro extrajudicial.~~

~~VI – na inviabilidade das substituições a que se referem os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o desembargador mais antigo, desimpedido, substituirá, respectivamente, o 2º vice-presidente, o 3º vice-presidente, o corregedor-geral da justiça ou o corregedor-geral do foro extrajudicial. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 19, de 20 de julho de 2022)**~~

VI – na inviabilidade das substituições a que se referem os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, o desembargador mais moderno integrante do Órgão Especial e desimpedido, substituirá, respectivamente, o 2º vice-presidente, o 3º vice-presidente, o corregedor-geral da justiça ou o corregedor-geral do foro extrajudicial. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 33, de 20 de novembro de 2023)**

Parágrafo único. Nas substituições, o desembargador substituto acumulará as funções inerentes a seu cargo.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 14. São competências e atribuições do presidente do Tribunal de Justiça:

- I – representar o Tribunal perante os demais Poderes e as autoridades;
- II – convocar sessões extraordinárias, solenes e especiais;
- III – zelar pelas prerrogativas do Tribunal, do Poder Judiciário do Estado e da magistratura do Estado, cumprindo e fazendo cumprir o regimento interno do Tribunal;
- IV – administrar o Poder Judiciário do Estado;
- V – exercer o poder de polícia no âmbito do Poder Judiciário do Estado, determinando a efetivação dos atos necessários à manutenção da ordem e da disciplina;
- VI – exercer a correição permanente do Tribunal;
- VII – presidir as solenidades do Poder Judiciário do Estado;
- VIII – representar o Tribunal nas demais solenidades e atos oficiais, ou designar quem o represente;
- IX – superintender os serviços judiciais, expedindo os atos normativos e as ordens para seu funcionamento regular;
- X – processar e julgar o procedimento para apuração de responsabilidade decorrente de representação por excesso injustificado de prazo contra desembargador, nos termos deste regimento e da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina;
- XI – ordenar a suspensão de prazos processuais;
- XII – executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos presidentes dos órgãos fracionários e dos relatores;
- XIII – mandar publicar, mensalmente, no Diário da Justiça Eletrônico, os dados estatísticos dos trabalhos do Tribunal;
- XIV – prestar as informações solicitadas por outros tribunais, órgãos e Poderes, facultada a delegação ao relator do processo;
- XV – presidir:
 - a) o Tribunal Pleno;
 - b) o Órgão Especial; e
 - c) os conselhos e órgãos colegiados de caráter administrativo criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado, nos termos das normas de regência;
- XVI – no tocante à magistratura:

a) organizar as listas para promoção, remoção e opção dos magistrados, votar, colher os votos e nomear os escolhidos, ressalvada a nomeação nos casos previstos no parágrafo único do art. 79 da Constituição do Estado;

b) nomear juiz substituto;

c) expedir atos de promoção, remoção, opção, permuta, disponibilidade, aposentadoria e demais atos de movimentação na carreira;

d) empossar desembargadores e juízes substitutos quando o Tribunal não estiver reunido ou se houver justo motivo;

e) designar juízes para substituir ou cooperar, nas hipóteses legais;

f) conceder férias e licenças, salvo quando forem de desembargador por período superior a 3 (três) meses, facultada a delegação;

g) organizar a eleição dos magistrados e a lista dos juristas que deverão integrar o Tribunal Regional Eleitoral;

h) organizar a eleição dos nomes dos membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil que deverão integrar a lista tríplice para compor o Tribunal, encaminhando-a ao governador do Estado;

i) mandar realizar a matrícula dos magistrados, a revisão e a publicação anual das listas de antiguidade;

j) relatar as reclamações sobre a lista de antiguidade da respectiva carreira;

k) mandar apostilar os títulos de nomeação dos magistrados, em atividade ou aposentados; e

l) designar juízes, na forma da lei, para atuação como auxiliares da Presidência, da 1ª Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seus cargos;

XVII – no tocante aos servidores do Poder Judiciário do Estado:

a) determinar a abertura e a publicação de edital para preenchimento de cargos vagos;

b) homologar o resultado de concurso para provimento de cargo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado;

c) nomear, exonerar ou remover, observando nos atos de nomeação para cargos em comissão a indicação do servidor pelo superior hierárquico;

d) conceder férias e licenças;

e) instaurar processos administrativos disciplinares e sindicâncias, ressalvado o poder disciplinar do corregedor-geral da Justiça, do corregedor-geral do foro extrajudicial, dos diretores de foro e dos juízes de direito, e designar os membros das comissões;

f) aplicar penalidades;

g) instaurar, a requerimento ou de ofício, processo para verificação dos pressupostos da aposentadoria compulsória ou por invalidez;

h) conhecer de representação contra servidor do Tribunal por exigência de custas indevidas; e

i) mandar apostilar os títulos de nomeação dos servidores, em atividade ou aposentados;

XVIII – no tocante à atividade notarial e de registro público:

a) declarar a extinção de delegação e a vacância de serventia;

b) mandar publicar, nos prazos legais, a lista de serventias declaradas vagas;

c) deliberar sobre a realização de concurso para ingresso, por provimento ou remoção, e a homologação de seu resultado;
d) outorgar as delegações de serventias; e
e) tornar sem efeito o ato de delegação ou a delegação, nas hipóteses legais;

XIX – designar os integrantes dos conselhos, na forma dos atos normativos de regência;

XX – designar, segundo as normas legais, os membros das comissões, permanentes e temporárias, eleitos ou com indicação homologada pelo Órgão Especial;

XXI – designar, após a aprovação do Órgão Especial, o diretor da Academia Judicial;

XXII – encaminhar ao governador do Estado a proposta orçamentária aprovada pelo Órgão Especial e solicitar créditos extraordinários, especiais ou suplementares;

XXIII – requisitar dotações orçamentárias;

XXIV – autorizar despesas;

XXV – superintender os precatórios, determinar a expedição de ordens de pagamento devidas pela Fazenda Pública, conhecer dos respectivos incidentes, decidir sobre o sequestro de valores, podendo delegar essas atribuições ao 1º vice-presidente;

XXVI – dispor sobre o horário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado e o calendário forense, com indicação do recesso, feriados e pontos facultativos, e determinar a suspensão ou o encerramento antecipado do expediente forense, ouvido, sempre que possível, o Órgão Especial;

XXVII – expedir as ordens que não dependam de acórdão ou que não sejam de competência privativa de outros desembargadores;

XXVIII – processar e levar a julgamento os pedidos de intervenção estadual nos municípios e requisitar a intervenção neles, após o provimento, pelo Tribunal, de representação interventiva;

XXIX – encaminhar ao Órgão Especial, para a análise do cabimento, o pedido de intervenção federal no Estado;

XXX – relatar as exceções de impedimento e suspeição contra desembargador;

XXXI – proferir voto em todas as matérias nos órgãos que compõe;

XXXII – ordenar a restauração de autos desaparecidos no Tribunal, ressalvada a competência dos relatores e dos presidentes dos órgãos julgadores; e

XXXIII – expedir portaria para instauração de processo administrativo contra desembargador, juiz de direito ou juiz substituto, nos termos deste regimento e do Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As atribuições administrativas de representação, direção e superintendência podem ser delegadas a desembargador, observada, preferencialmente, a ordem regimental de substituição.

§ 2º As atribuições administrativas orçamentárias, patrimoniais e de gestão de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau poderão ser delegadas a juiz auxiliar da Presidência ou ao diretor-geral administrativo.

§ 3º O prazo máximo de delegação não poderá exceder o mandato do presidente.

Art. 15. São competências e atribuições do 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça:

I – substituir o presidente do Tribunal, acumulando funções, nas faltas e impedimentos deste e sucedê-lo em caso de vacância ocorrida na segunda metade do mandato;

II – compor os conselhos e órgãos colegiados de caráter administrativo criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado, nos termos das normas de regência;

III – presidir:

a) a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, a Comissão Permanente de Regimento Interno, a Comissão Permanente de Jurisprudência e a Comissão Permanente de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura;

b) as comissões de concurso para provimento e remoção na atividade notarial e de registro, para advogados da Justiça Militar e do juízo da infância e juventude e para ingresso no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado; e

c) a Câmara de Recursos Delegados;

IV – decidir o pedido de suspensão de liminar e de sentença proferida contra o Poder Público ou seus agentes em mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e *habeas data*, resolvendo os incidentes que se suscitarem;

V – indicar ao presidente do Tribunal os juízes de direito que serão designados juízes auxiliares da 1ª Vice-Presidência e delegar-lhes atribuições;

VI – decidir os incidentes relativos à distribuição dos processos, mediante provocação do relator, e as dúvidas suscitadas pelo órgão administrativo competente relacionadas à distribuição de feitos; e

VII – exercer atribuições delegadas por ato do presidente do Tribunal.

§ 1º O 1º vice-presidente poderá convocar servidores do Poder Judiciário do Estado para fiscalizar a realização de provas, ou exercer outras atividades relativas a concurso público, hipótese em que comunicará aos diretores de foro e à Diretoria-Geral Administrativa, para as providências cabíveis.

§ 2º O 1º vice-presidente poderá delegar ao diretor-geral administrativo a presidência das comissões de concurso para ingresso no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado.

§ 3º Nas comissões que presidir, o 1º vice-presidente poderá indicar ao presidente do Tribunal de Justiça os nomes dos membros que as integrarão, observado o *caput* do art. 83 deste regimento.

Art. 16. São competências e atribuições do 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça:

~~I – substituir o 1º vice-presidente do Tribunal, acumulando funções, nas faltas e impedimentos deste e sucedê-lo em caso de vacância ocorrida na segunda metade do mandato;~~

I – substituir o 1º vice-presidente e o 3º vice-presidente do Tribunal, acumulando funções, nas faltas e impedimentos destes e suceder o 1º vice-presidente do Tribunal em caso de vacância ocorrida na segunda metade do mandato; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 19, de 20 de julho de 2022)**

~~II – presidir a Comissão Gestora de Precedentes;~~

~~II – presidir a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas; (Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)~~

II – presidir o Grupo Decisório da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

III – compor:

a) a Câmara de Recursos Delegados; e

b) os conselhos e órgãos colegiados de caráter administrativo criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado, nos termos das normas de regência;

~~IV – processar os recursos ordinários e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais, nos termos do art. 1.030 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, e julgar os respectivos incidentes processuais e as ações incidentais nos feitos de competência das câmaras de direito público e das câmaras criminais;~~

IV – processar os recursos ordinários e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais, nos termos do art. 1.030 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, e julgar os respectivos incidentes processuais e as ações incidentais, inclusive pedidos de efeito suspensivo ou de tutela recursal antecipada, nos feitos de competência das câmaras de direito público e das câmaras criminais; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 32, de 1º de novembro de 2023)**V – exercer atribuições delegadas por ato do presidente do Tribunal; e

~~VI – responder administrativamente pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.~~

VI – responder administrativamente pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**

Art. 17. São competências e atribuições do 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça:

I – substituir o 2º vice-presidente do Tribunal, acumulando funções, nas faltas e impedimentos deste e sucedê-lo em caso de vacância ocorrida na segunda metade do mandato;

II – compor:

a) a Câmara de Recursos Delegados;

~~b) a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes; e~~

~~b) a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas; e (Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)~~

b) Grupo Decisório da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

c) os conselhos e órgãos colegiados de caráter administrativo criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado, nos termos das normas de regência;

~~III – processar os recursos ordinários e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais, nos termos do art. 1.030 do Código de Processo Civil, e julgar os respectivos incidentes processuais e as ações incidentais;~~

~~nos feitos de competência das câmaras de direito civil e das câmaras de direito comercial; e~~

III – processar os recursos ordinários e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais, nos termos do art. 1.030 do Código de Processo Civil, e julgar os respectivos incidentes processuais e as ações incidentais, inclusive pedidos de efeito suspensivo ou de tutela recursal antecipada, nos feitos de competência das câmaras de direito civil e das câmaras de direito comercial; e **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 32, de 1º de novembro de 2023)**

IV – exercer atribuições delegadas por ato do presidente do Tribunal.

CAPÍTULO VII DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 18. A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços judiciais de primeiro grau e das serventias extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado, será representada, no âmbito judicial, por um desembargador investido no cargo de corregedor-geral da Justiça e, no âmbito extrajudicial, por um desembargador investido na função de corregedor-geral do foro extrajudicial, ambos auxiliados por juízes corregedores.

Art. 19. São competências e atribuições do corregedor-geral da Justiça:

I – superintender a ordem e a disciplina da Corregedoria-Geral da Justiça e da Justiça de primeiro grau;

II – realizar a correição permanente dos serviços judiciários e zelar pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça de primeiro grau;

III – editar atos administrativos de caráter normativo e de cumprimento obrigatório para disciplinar matéria de sua competência e estabelecer diretrizes e ordens para a boa realização de serviços e atividades;

IV – compor os conselhos e órgãos colegiados de caráter administrativo criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado, nos termos das normas de regência;

V – após o recebimento da relação dos magistrados inscritos nos concursos de movimentação na carreira da magistratura, apurar e informar ao órgão competente o desempenho dos candidatos, com a produtividade e a presteza no exercício da jurisdição, os dados dos cursos, oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento realizados, se em sua folha constam elogios ou penalidades, se reside na sede da comarca ou da circunscrição judiciária de lotação e outras informações;

VI – instaurar sindicância para a apuração de infração disciplinar imputada a juiz substituto, a juiz de direito, a servidor que lhe seja diretamente subordinado, a titular de serventia judicial e seus substitutos no caso de serventia judicial não oficializada e a auxiliar da Justiça não pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado, podendo delegar a juízes corregedores ou a magistrados requisitados, em caráter permanente ou temporário, competência para dirigir e instruir a investigação;

VII – receber e determinar a redistribuição ao Órgão Especial de representação por excesso injustificado de prazo contra desembargador, juiz de direito ou juiz substituto fundamentada no art. 235 do Código de Processo Civil, nos termos deste regimento e do Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina;

VIII – processar e julgar o procedimento para apuração da responsabilidade decorrente de representação por excesso injustificado de prazo contra juiz de direito ou juiz substituto, nos termos deste regimento e do Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina;

IX – processar disciplinarmente servidor que lhe seja diretamente subordinado, titular de serventia judicial e seus substitutos no caso de serventia judicial não oficializada e auxiliar da Justiça não pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado, podendo delegar a juízes corregedores ou a magistrados requisitados, em caráter permanente ou temporário, competência para dirigir e instruir o processo;

X – indicar ao presidente do Tribunal de Justiça, na forma da lei, os juízes que serão designados juízes corregedores a ele diretamente subordinados e delegar-lhes atribuições, bem como indicar os nomes dos servidores que deverão ocupar o cargo de Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça e os demais cargos em comissão a ele diretamente subordinados, designando-lhes os substitutos;

XI – resolver os casos omissos sobre o plantão da Justiça de primeiro grau;

XII – acompanhar o desempenho dos magistrados em processo de vitaliciamento;

XIII – dirimir divergências entre juízes sobre matéria administrativa em tese;

XIV – levar ao conhecimento de outras instituições faltas que venha a conhecer e que sejam atribuídas a membros dessas mesmas instituições;

XV – elaborar o regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça e submetê-lo à aprovação do Conselho da Magistratura;

XVI – convocar juízes de primeiro grau para comparecer a sua presença para fornecer as explicações que lhes forem solicitadas ou orientá-los;

XVII – instruir, quando solicitado pelo Órgão Especial, os inquéritos judiciais instaurados para a averiguação de suposta prática de crime por juiz de direito ou juiz substituto; e

XVIII – exercer as que lhe sejam conferidas ou delegadas por lei, pelo regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça ou por ato normativo do Conselho Nacional de Justiça ou de conselhos e órgãos colegiados de caráter administrativo pertencentes à estrutura do Poder Judiciário do Estado.

§ 1º O corregedor-geral da Justiça poderá delegar ao corregedor-geral do foro extrajudicial funções específicas de sua competência privativa.

§ 2º O corregedor-geral da Justiça poderá delegar competência aos juízes de direito e aos diretores de foro para a realização de correições ordinárias e extraordinárias nos serviços que lhe sejam subordinados.

Art. 20. São competências e atribuições do corregedor-geral do foro extrajudicial:

I – substituir o corregedor-geral da Justiça, acumulando funções, nas faltas e impedimentos deste e sucedê-lo em caso de vacância ocorrida na segunda metade do mandato;

II – editar atos administrativos de caráter normativo e de cumprimento obrigatório para disciplinar matéria de sua competência e estabelecer diretrizes e ordens para a boa realização de serviços e atividades;

III – quanto às serventias extrajudiciais delegadas, orientar, controlar e fiscalizar, bem como disciplinar e realizar inspeções e correições;

IV – adotar providências correlatas à função corregedora da atividade notarial e de registro;

V – compor os conselhos e órgãos colegiados de caráter administrativo criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado, nos termos das normas de regência;

VI – instaurar sindicância para a apuração de infração disciplinar imputada a notário, a registrador e a servidor que lhe seja diretamente subordinado, podendo delegar a juízes corregedores ou a magistrados requisitados, em caráter permanente ou temporário, competência para dirigir e instruir a investigação;

VII – processar disciplinarmente notário, registrador e servidor que lhe seja diretamente subordinado, podendo delegar a juízes corregedores ou a magistrados requisitados, em caráter permanente ou temporário, competência para dirigir e instruir o processo;

VIII – indicar ao presidente do Tribunal de Justiça, na forma da lei, os juízes que serão designados juízes corregedores a ele diretamente subordinados e delegar-lhes atribuições, bem como indicar os nomes dos servidores que deverão ocupar os cargos em comissão da Corregedoria-Geral da Justiça a ele diretamente subordinados, designando-lhes os substitutos;

IX – exercer funções específicas de competência privativa do corregedor-geral da Justiça mediante delegação.

§ 1º O corregedor-geral do foro extrajudicial, no exercício de suas funções, terá poderes e competência idênticos aos do corregedor-geral da Justiça.

§ 2º Nos processos administrativos instaurados pela Corregedoria-Geral da Justiça em que o corregedor-geral do foro extrajudicial esteja atuando por delegação, este funcionará como relator perante o Conselho da Magistratura.

TÍTULO II DOS DESEMBARGADORES

CAPÍTULO I DO COMPROMISSO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 21. Os desembargadores tomarão posse perante o presidente do Tribunal de Justiça, sempre que possível em sessão plenária, quando prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar leal e honradamente o cargo de desembargador”.

Parágrafo único. O compromisso será tomado por termo, assinado pelo presidente e pelo compromissado, e poderá ser prestado por procurador com poderes especiais para essa finalidade.

Art. 22. O desembargador deverá tomar posse e entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de promoção ou nomeação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Se o compromissado estiver no gozo de férias ou licença, o prazo para a posse será contado da data do término ou da interrupção das férias ou licença.

§ 2º Em casos especiais, o presidente do Tribunal de Justiça, por despacho fundamentado, poderá conceder prazo superior ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 23. Empossado, o desembargador tomará assento na câmara em que houver vaga na data da posse.

§ 1º Se houver mais de um desembargador empossado na mesma data, o mais antigo terá prioridade na escolha da vaga referida.

§ 2º A antiguidade prevista no § 1º deste artigo será aferida na entrância especial.

§ 3º Em caso de igualdade de condições, assim como nas vagas destinadas aos membros do Ministério Público e da advocacia, prevalecerão, sucessivamente, a data da nomeação e a idade.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DA ANTIGUIDADE

Art. 24. O desembargador, após ter assumido o exercício do cargo, será matriculado em sistema específico e incluído na lista de antiguidade.

Art. 25. A antiguidade será estabelecida pela data da posse, para efeitos de precedência, substituição, revisão, declaração de voto e qualquer outro efeito legal ou regimental.

§ 1º Em caso de igualdade de condições, prevalecerão, sucessivamente, a data da nomeação e a idade.

§ 2º As questões sobre antiguidade dos desembargadores serão resolvidas pelo Órgão Especial, tendo como relator o presidente, em razão das informações orais por este prestadas.

Art. 26. Nos casos em que este regimento mandar observar a ordem decrescente de antiguidade, quando esgotada a lista dos membros, será considerado o imediato ao desembargador mais moderno o mais antigo do Tribunal de Justiça, ou do órgão fracionário, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA OPÇÃO E DA PERMUTA

Art. 27. Havendo vaga em câmara, o presidente do Tribunal de Justiça mandará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhará correspondência aos desembargadores para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, exerçam a opção.

Parágrafo único. Se mais de um desembargador optar pela mesma vaga, terá preferência o mais antigo.

Art. 28. Nos casos de opção e permuta, caberá ao Órgão Especial decidir o pedido dos interessados.

~~Parágrafo único. Não se deferirá pedido de opção ou permuta ao desembargador:~~

§ 1º Não se deferirá pedido de opção ou permuta ao desembargador: **(Renumerado de parágrafo único para § 1º pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

~~I – que não contar no mínimo 12 (doze) meses de efetivo exercício na câmara onde atua, salvo se não houver outro interessado; ou~~

I – que não contar no mínimo 12 (doze) meses de efetivo exercício na câmara onde atua, salvo se não houver outro interessado; ou **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

~~II – que estiver a menos de 3 (três) meses de sua aposentadoria compulsória.~~

II – que estiver a menos de 3 (três) meses de sua aposentadoria compulsória. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não se aplica ao desembargador empossado há menos de 12 (doze) meses. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Art. 29. Na opção e na permuta, o desembargador assumirá o acervo de processos existente na vaga de destino, os recursos que vierem a ser interpostos das decisões proferidas e dos acórdãos relatados por seu antecessor, bem como os feitos sujeitos a reexame após a publicação do acórdão paradigma e os que, em razão de anulação, estiverem sujeitos a novo julgamento.

§ 1º O desembargador que, apesar da mudança de vaga, permanecer no mesmo grupo de câmaras manterá o acervo correspondente a esse órgão julgador.

~~§ 2º Caso receba acervo inferior, o desembargador ficará vinculado à parcela dos processos com distribuição mais antiga na vaga da câmara de origem, de modo que a soma atinja o mesmo número de feitos anteriormente sob sua condução.~~

§ 2º Caso receba acervo inferior na vaga de destino, o desembargador: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 7, de 7 de outubro de 2020)**

a) ficará vinculado à parcela correspondente dos processos com distribuição mais antiga na vaga que ocupava na câmara de origem, mediante a redistribuição deste acervo, por prevenção, para a vaga que ocupará na câmara de destino, com o subseqüente reequilíbrio manual dos pesos, quando se tratar de opção ou permuta por vaga em câmara da mesma competência da anterior; ou **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 7, de 7 de outubro de 2020)**

b) receberá distribuição correspondente à diferença na câmara de destino, até atingir o número de processos anteriormente sob sua relatoria na câmara de origem, mediante ajuste manual do peso no sistema informatizado, quando se tratar de opção ou permuta por vaga em câmara de competência distinta da anterior. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 7, de 7 de outubro de 2020)**

§ 3º Para fins do § 2º deste artigo, são considerados acervo os processos pendentes de julgamento, excluídos os que estejam suspensos ou sobrestados por qualquer motivo.

~~§ 4º Em caso de falecimento ou aposentadoria de desembargador a quem estejam vinculados processos na forma do § 2º deste artigo, os feitos remanescentes serão devolvidos à vaga de origem.~~

§ 4º A Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual autuará processo administrativo com os acervos apurados na véspera da data em que a opção ou permuta produzirá efeitos e, caso constate que o desembargador receberá acervo inferior na vaga de destino, encaminhará o feito à Presidência do Tribunal de Justiça para que seja autorizada a redistribuição dos processos e/ou o ajuste manual dos pesos nos termos do § 2º deste artigo. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 7, de 7 de outubro de 2020)**

~~§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo à primeira opção ou permuta subsequente à opção originária feita por desembargador, tampouco àquele que retomar a atividade jurisdicional ordinária após o exercício de cargo ou função prevista no art. 5º deste regimento.” **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 9, de 19 de maio de 2021)**~~

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo à primeira opção ou permuta subsequente à opção originária feita por desembargador nem àquele que retomar a atividade jurisdicional ordinária após o exercício de cargo ou função prevista no art. 5º deste regimento, excetuados, quanto aos últimos, os que, na data da posse no cargo ou função, mantiveram as respectivas vagas nos órgãos fracionários de origem, nos termos do art. 10 deste regimento. **(Redação dada pelo art. 5º da Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023)**

TÍTULO II-A DOS JUÍZES DE DIREITO DE SEGUNDO GRAU **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO, DO COMPROMISSO E DA POSSE **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Art. 29-A. O provimento dos cargos de juízes de direito de segundo grau se dará por remoção, observados alternadamente os critérios de antiguidade e merecimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Parágrafo único. No caso de remoção por merecimento, somente poderão concorrer ao cargo os juízes de direito de primeiro grau com o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na última entrância, integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Art. 29-B. Os juízes de direito de segundo grau tomarão posse perante o presidente do Tribunal de Justiça, quando prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar leal e honradamente o cargo de juiz de direito de segundo grau". **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Parágrafo único. O compromisso será tomado por termo, assinado pelo presidente e pelo compromissado, e poderá ser prestado por procurador com poderes especiais para essa finalidade. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Art. 29-C. Nos atos jurisdicionais e nas sessões será conferido aos juízes de direito de segundo grau o tratamento de desembargador substituto. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)

Art. 29-D. Compete aos juízes de direito de segundo grau, mediante designação da Presidência do Tribunal de Justiça: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

I – responder pelas vagas nas câmaras, nos grupos ou na Seção Criminal titularizadas por desembargador eleito para cargo de direção ou função administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 10 deste regimento; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

II – substituir desembargador em suas faltas, impedimentos, afastamentos, licenças e férias e na vacância do cargo, exceto no Tribunal Pleno e no Órgão Especial; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

III – atuar como cooperador em processos do acervo correspondente às vagas ocupadas por desembargador nos órgãos julgadores. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Art. 29-E. Durante o período de substituição, os juízes de direito de segundo grau terão a mesma competência do titular, exceto quanto à matéria administrativa. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

~~TÍTULO III DAS LICENÇAS, DAS FÉRIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS SUSPEIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS MAGISTRADOS~~

~~TÍTULO III DAS LICENÇAS, DAS FÉRIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS SUSPEIÇÕES E IMPEDIMENTOS E DAS CONVOCAÇÕES DE MAGISTRADOS~~

~~(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)~~

TÍTULO III
DAS LICENÇAS, DAS FÉRIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES, DA COOPERAÇÃO, DAS
SUSPEIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS CONVOCAÇÕES DE
MAGISTRADOS
(Redação dada pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)

CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS

Art. 30. O pedido de licença, dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça, deverá ser formulado por escrito e devidamente instruído, inclusive com a indicação do período.

§ 1º A licença começará no primeiro dia útil de sua fruição.

§ 2º A licença a desembargador por período superior a 3 (três) meses, ou ao presidente do Tribunal de Justiça, deverá ser autorizada pelo Órgão Especial.

§ 3º Salvo contraindicação médica, o desembargador licenciado poderá:

I – reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo; e

II – comparecer voluntariamente à sessão do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial para deliberar sobre matéria administrativa.

Art. 31. Os desembargadores terão férias anuais individuais, de acordo com a lei e com os atos normativos do Tribunal de Justiça, que deverão ser organizadas em escala, observada a preferência segundo o critério de ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º A escala de férias será elaborada pelo órgão fracionário e encaminhada por seu secretário à Coordenadoria de Magistrados.

§ 2º A mudança de desembargador para outro órgão fracionário condicionará o gozo do período de férias pretendido à disponibilidade desse mesmo período no novo órgão julgador.

Art. 32. É vedada a fruição, no mesmo período, de licença ou férias por desembargadores em número que possa comprometer o quórum dos órgãos julgadores, ressalvadas as hipóteses de afastamento para gozo de licenças para tratamento de saúde própria, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, paternidade, gala e nojo ou por autorização expressa do presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 33. O desembargador licenciado, de férias, ou afastado, não poderá exercer nenhuma de suas funções jurisdicionais, exceto nos casos previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Quando o período de licença, férias ou afastamento for superior a 20 (vinte) dias, o julgamento que tiver sido iniciado poderá prosseguir, computando-se os votos já proferidos, ainda que o desembargador licenciado, de férias ou afastado seja o relator.

§ 2º Os desembargadores, quando em gozo de férias, poderão ser convocados pelo presidente do Tribunal de Justiça para formar quórum dos órgãos julgadores, com compensação obrigatória ao final do período de férias.

§ 3º O desembargador que comparecer voluntariamente a sessão do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial para deliberar sobre matéria administrativa poderá requerer a suspensão desse dia e sua compensação, que se dará obrigatoriamente ao final do período de gozo.

§ 4º Os desembargadores que compuserem o tribunal de julgamento dos crimes de responsabilidade de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, permanecerão no pleno exercício das funções judicantes nos órgãos julgadores dos quais são membros e neles não serão substituídos, ressalvada a hipótese de afastamento legal superveniente no período de suspensão da distribuição de processos. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

Art. 34. O desembargador que estiver usufruindo férias regulamentares não poderá suspendê-las para gozar de licença de saúde.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR

Art. 35. Nos casos de vacância, férias, licenças ou demais ausências e afastamentos temporários legalmente previstos, independentemente do período, a substituição do desembargador se dará:

I – nas câmaras, preferencialmente pelo desembargador em atividade na mesma câmara que o anteceder na ordem de antiguidade, sendo o mais antigo substituído pelo mais moderno; e

II – nos grupos e na Seção Criminal, pelo desembargador que o estiver substituindo na câmara.

§ 1º Não havendo substituto disponível na mesma câmara, a substituição se dará pelo desembargador em atividade que anteceder o desembargador afastado na ordem de antiguidade no grupo de câmaras ou na Seção Criminal, sendo o mais antigo substituído pelo mais moderno, desde que não haja conflito de data e horário de sessões.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, se não houver substituto disponível no grupo de câmaras ou na Seção Criminal, será designado o desembargador em atividade que anteceder o desembargador afastado na ordem de antiguidade no Tribunal de Justiça, sendo o mais antigo substituído pelo mais moderno, desde que não haja conflito de data e de horário de sessão.

§ 3º Se o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, será estabelecido um sistema de rodízio na substituição entre os membros da câmara, observada a ordem crescente de antiguidade, de modo que cada desembargador substitua por períodos alternados de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 4º Nas câmaras, se o substituto estiver impedido para atuar em processo do acervo do substituído, será designado para atuar no feito o desembargador que lhe anteceder na antiguidade no órgão julgador, observado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, se todos os membros da câmara estiverem impedidos, será feita redistribuição do processo entre os desembargadores da mesma competência, mediante compensação posterior.

~~§ 6º O presidente do Tribunal de Justiça designará os desembargadores substitutos por meio de portaria que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.~~

§ 6º O presidente do Tribunal de Justiça designará os desembargadores substitutos por meio de portaria, que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, sem prejuízo da prévia comunicação das substituições à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual para as providências cabíveis. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

~~§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam aos casos em que for convocado juiz de direito de primeiro grau para substituir desembargador no período de afastamento ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**~~

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam aos casos em que for designado juiz de direito de segundo grau ou convocado juiz de direito de primeiro grau para substituir desembargador em período de afastamento ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

~~Art. 36. No período de afastamento, a distribuição de processos ao desembargador afastado de câmara, de grupos ou da Seção Criminal será suspensa, distribuindo-se o excedente igualitariamente, cumulado com a distribuição normal, entre os desembargadores em atividade de mesma competência do desembargador afastado, ressalvados os casos de prevenção e os processos de competência do Órgão Especial.~~

Art. 36. A distribuição de processos ao desembargador afastado de câmara, de grupo ou da Seção Criminal será suspensa, distribuindo-se o excedente igualitariamente, cumulado com a distribuição normal, entre os desembargadores em atividade de mesma competência do desembargador afastado, ressalvados os casos de prevenção e os processos de competência do Órgão Especial, nas seguintes hipóteses: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

I – durante todo o período de afastamento nos casos de gozo de licença: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

a) para tratamento de saúde; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

b) por motivo de doença em pessoa da família; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

c) de repouso à gestante; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

d) paternidade; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

e) de casamento; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

f) de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

g) para a prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

h) para exercer a presidência de associação de classe; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

II – da data da vacância até a data da posse, no caso de vaga que aguarda a nomeação de novo titular; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

III – no período definido nos §§ 2º e 4º do art. 125 deste regimento; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

IV – nos primeiros 30 (trinta) dias corridos de um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de cada ano, vedada a cumulação de saldos nos 12 (doze) meses subsequentes, nos casos de gozo de férias ou licença prêmio. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

~~§ 1º Quando o desembargador afastado reassumir o exercício de suas funções, não haverá compensação, e ele passará a concorrer na distribuição de processos, em igualdade de peso, com os demais desembargadores de mesma competência. **(Renumerado de parágrafo único para § 1º pelo art. 6º da Emenda Regimental TJ n. 1, de 3 de abril de 2019)**~~

§ 1º Quando o desembargador afastado reassumir o exercício de suas funções ou quando o novo titular tomar posse no cargo de desembargador, não haverá compensação, e ele passará a concorrer na distribuição de processos, em igualdade de peso, com os demais desembargadores de mesma competência. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

§ 2º Antes de se restabelecer a distribuição na forma do § 1º deste artigo, o quantitativo de processos distribuídos por prevenção durante o período de afastamento, excetuados os recursos internos e os incidentes, será acrescido ao peso da vaga correspondente. **(Acrescentado pelo art. 6º da Emenda Regimental TJ n. 1, de 3 de abril de 2019)**

~~§ 3º As disposições deste artigo se aplicam à vaga que aguarda a nomeação de novo titular. **(Acrescentado pelo art. 6º da Emenda Regimental TJ n. 1, de 3 de abril de 2019)** **(Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~§ 4º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para os casos em que for convocado juiz de direito de primeiro grau para substituir desembargador afastado ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular, hipóteses em que será mantida a distribuição regular de processos nas vagas pelas quais responde o substituto legal enquanto perdurar o afastamento ou até a posse do novo titular. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**~~

~~§ 4º A suspensão da distribuição de processos prevista no *caput* deste artigo será efetuada inclusive nos casos em que for convocado juiz de direito de primeiro grau para substituir desembargador afastado ou para responder por vaga que~~

aguarda nomeação de novo titular. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 16, de 15 de junho de 2022) (Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

~~§ 5º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos juízes de direito de segundo grau designados para responderem pelas vagas nas câmaras, nos grupos ou na Seção Criminal titularizadas por desembargadores eleitos para cargos de direção ou funções administrativas, durante o exercício do mandato. **(Acrescentado pelo art. 5º da Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023)**~~

~~§ 5º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos juízes de direito de segundo grau designados pela Presidência do Tribunal de Justiça: **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**~~

~~§ 5º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~I – para responder por vagas nas câmaras, nos grupos ou na Seção Criminal titularizadas por desembargadores eleitos para cargos de direção ou funções administrativas, durante o exercício do mandato; e **(Acrescentado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**~~

~~I – aos juízes de direito de segundo grau designados pela Presidência do Tribunal de Justiça para: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~a) responder por vagas nas câmaras, nos grupos ou na Seção Criminal titularizadas por desembargadores eleitos para cargos de direção ou funções administrativas, durante o exercício do mandato; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~b) substituir, com dedicação exclusiva, desembargador nas câmaras, nos grupos e na Seção Criminal, nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~II – para substituir desembargador nas câmaras, nos grupos e na Seção Criminal ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular. **(Acrescentado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**~~

~~II – nos casos de gozo: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~a) de licença para frequentar curso de pós-graduação, inclusive quando houver necessidade de afastamento de suas funções habituais; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~b) de folga de plantão; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~c) de licença compensatória decorrente do exercício cumulativo de jurisdição; e **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

~~d) de férias ou licença prêmio por períodos superiores aos primeiros 30 (trinta) dias corridos de um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de cada ano; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**~~

III – nos casos de designação para representar o Tribunal de Justiça em solenidades e atos oficiais, inclusive em decorrência do exercício de atribuições em órgãos administrativos criados por resolução. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

§ 6º A suspensão da distribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada pela Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual a partir do dia e da hora do recebimento da comunicação prevista no § 6º do art. 35 deste regimento, de modo que os processos anteriormente recebidos permanecerão na vaga do desembargador afastado, ressalvados os casos de prevenção e os processos de competência de órgão julgador distinto. **(Acrescentado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Art. 37. O substituto legal, além da distribuição referida no art. 36 deste regimento, participará das sessões de julgamento nos órgãos julgadores de que o desembargador afastado é membro e responderá pelo acervo deste, exceto no Órgão Especial, apreciando as tutelas de urgência e os feitos que tiverem prioridade, mediante transferência para sua vaga dos processos que indicar.

~~Parágrafo único. Os despachos e as decisões interlocutórias ou terminativas proferidas pelo substituto legal em processo do acervo do desembargador afastado não tornam aquele prevento para o julgamento do feito, nem para os incidentes e recursos internos suscitados em face dos pronunciamentos proferidos, salvo se permanecer ou suceder na mesma vaga.~~

§ 1º Os despachos e as decisões interlocutórias ou terminativas proferidas pelo substituto legal em processo do acervo do desembargador afastado não tornam aquele prevento para o julgamento do feito, nem para os incidentes e recursos internos suscitados em face dos pronunciamentos proferidos, salvo se permanecer ou suceder na mesma vaga. **(Renumerado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

~~§ 2º Nos casos em que for convocado juiz de direito de primeiro grau para substituir desembargador afastado ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular, o substituto legal exercerá jurisdição plena em todos os processos das vagas pelas quais responde, com exceção do Órgão Especial, enquanto perdurar o afastamento ou até a posse do novo titular. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**~~

§ 2º Nos casos em que for designado juiz de direito de segundo grau ou convocado juiz de direito de primeiro grau para substituir desembargador afastado ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular, o substituto legal exercerá a jurisdição plena em todos os processos das vagas pelas quais responderá, exceto no Órgão Especial, enquanto perdurar o afastamento ou até a posse do novo titular. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Art. 38. Não se fará a transferência do acervo do desembargador afastado ao substituto legal, ressalvados os casos de:

I – apreciação de tutelas de urgência e de feitos que reclamem prioridade, mediante indicação formal do substituto legal; e

II – vacância do cargo.

§ 1º No retorno ao exercício de suas funções, o desembargador afastado receberá por transferência os processos referidos no inciso I do *caput* deste artigo que não foram julgados pelo substituto legal durante o período de afastamento, exceto os que estiverem pautados para julgamento.

§ 2º O desembargador que assumir as funções em caso de vacância receberá o acervo da vaga no estado em que se encontra, observado o disposto no § 1º deste artigo.

~~Art. 38-A. O juiz de direito de primeiro grau convocado para substituir desembargador afastado ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular será habilitado em todas as vagas pelas quais responderá, com exceção de Órgão Especial, e ficará responsável pelo acervo e pelos processos distribuídos enquanto perdurar o afastamento ou até a posse do novo titular. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**~~

Art. 38-A. O juiz de direito de segundo grau designado ou o juiz de direito de primeiro grau convocado para substituir desembargador afastado ou para responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular será habilitado em todas as vagas pelas quais responderá, exceto no Órgão Especial, e ficará responsável pelo acervo e pelos processos distribuídos enquanto perdurar o afastamento ou até a posse do novo titular. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

Parágrafo único. Encerrado o afastamento ou empossado o novo titular, o substituto legal será desabilitado e o desembargador titular receberá os acervos das vagas nos órgãos colegiados que integra, no estado em que se encontram. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

Art. 38-B. O juiz de direito de segundo grau designado para responder pelas vagas nas câmaras, nos grupos ou na Seção Criminal titularizadas por desembargador eleito para cargo de direção ou função administrativa ficará responsável pelo acervo e pelos processos distribuídos e exercerá a jurisdição plena em todos os processos das vagas pelas quais responda, enquanto perdurar a designação. **(Acrescentado pelo art. 5º da Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023)**

Parágrafo único. Encerrado o mandato, o desembargador titular receberá os acervos das vagas nos órgãos colegiados que integra, no estado em que se encontrem. **(Acrescentado pelo art. 5º da Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023)**

Art. 39. O substituto legal e todos os desembargadores em atividade que receberem distribuição cumulativa de novos processos em decorrência do afastamento legal de algum membro do Tribunal de Justiça perceberão gratificação, nos termos dos atos normativos do Tribunal, proporcional ao número de dias de exercício cumulativo de atribuições.

CAPÍTULO II-A DA COOPERAÇÃO

(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)

Art. 39-A. Os juízes de direito de segundo grau poderão ser designados pelo presidente do Tribunal de Justiça para cooperar com os desembargadores que possuem grandes acervos ou estão sob inspeção do Conselho Nacional de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

§ 1º O juiz de direito de segundo grau cooperador será habilitado em todas as vagas do desembargador titular nos órgãos julgadores dos quais este é membro, com exceção do Órgão Especial, e ficará responsável pelo acervo de processos que este indicar enquanto perdurar a designação, exercendo a jurisdição plena sobre esses feitos. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

§ 2º Enquanto perdurar a designação, o juiz de direito de segundo grau cooperador será competente para apreciar os incidentes e recursos internos interpostos em face dos pronunciamentos proferidos, relatando-os, quando for o caso, nas sessões das câmaras, dos grupos e da Seção Criminal. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

§ 3º A participação do juiz de direito de segundo grau cooperador nas sessões de julgamento observará o disposto no art. 191 deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

§ 4º Os despachos e as decisões interlocutórias ou terminativas proferidos pelo juiz de direito de segundo grau cooperador em processo do acervo do desembargador titular não tornam o cooperador prevento para o julgamento do feito, nem para os incidentes e recursos internos interpostos em face dos pronunciamentos proferidos, após o término da designação. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

§ 5º Encerrada a cooperação, o juiz de direito de segundo grau cooperador será desabilitado de todas as vagas do desembargador titular nos órgãos julgadores, e o desembargador titular permanecerá com o acervo de processos nas vagas dos órgãos colegiados que integra, no estado em que estejam. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

CAPÍTULO III DAS SUSPEIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40. Não poderão funcionar no mesmo feito nem ter assento no mesmo órgão julgador, exceto no Tribunal Pleno e no Órgão Especial, desembargadores que forem entre si cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Nos feitos de competência do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Criminal e dos grupos, o primeiro magistrado a manifestar-se segundo a ordem de votação impedirá a participação do outro no julgamento, procedendo-se, se necessário, à substituição do impedido na forma estabelecida neste regimento.

~~§ 2º Não se aplica o § 1º deste artigo quando se tratar de matéria administrativa de caráter institucional, de julgamento de ação direta de~~

~~inconstitucionalidade e de fixação de tese jurídica em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência.~~

§ 2º Não se aplica o § 1º deste artigo quando se tratar de matéria administrativa de caráter institucional, de julgamento de ação direta de inconstitucionalidade e de fixação ou revisão de tese jurídica em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

Art. 41. Na formação das listas tríplexes para composição do quinto constitucional, nas eleições destinadas à composição do Tribunal Regional Eleitoral e nas deliberações sobre promoção, remoção, opção ou acesso, não poderão votar os desembargadores que sejam, em relação aos candidatos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO IV DAS CONVOCAÇÕES

(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)

Art. 41-A. Os juízes de direito de primeiro grau poderão ser convocados para: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

~~I – substituir desembargador, nos casos de afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**~~

I – substituir desembargador, nos casos de: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024)**

a) afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024)**

b) gozo de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de 1/3 (um terço) de cada período em abono pecuniário; e **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024)**

c) licença, em período inferior a 30 (trinta) dias: **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024)**

1. para tratamento de saúde; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024)**

2. por motivo de doença em pessoa da família; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024)**

3. para repouso à gestante. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024)**

II – responder por vaga que aguarda nomeação de novo titular; ou **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

~~III – auxiliar os desembargadores e os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, em caráter excepcional, quando o justificado acúmulo de serviço o exigir. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**~~

III – auxiliar os desembargadores e os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024)**

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a assessoria do gabinete do desembargador ficará à disposição do seu substituto legal. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 2º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o juiz de direito de primeiro grau de entrância especial convocado contará com o assessoramento compartilhado de corpo funcional específico, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 3º O acúmulo de serviço de que trata o inciso III do *caput* deste artigo restará configurado sempre que a quantidade média de distribuição de processos no Tribunal de Justiça, incluídos os incidentes, superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por 6 (seis) meses. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 4º A forma de atuação do magistrado nos casos de acúmulo de serviço de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será definida pelo presidente do Tribunal de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

Art. 41-B. Na convocação de juízes de direito de primeiro grau para atuarem nas hipóteses previstas no art. 41-A deste regimento, serão observadas as seguintes diretrizes: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

I – fica vedada a convocação de: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

a) número de juízes de direito superior a 10% (dez por cento) do quadro de juízes de direito titulares de varas e juizados de uma mesma comarca; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

b) juiz de direito que esteja desempenhando atividades administrativas na Presidência do Tribunal de Justiça, na 1ª Vice-Presidência e na Corregedoria-Geral da Justiça, ou que cumule jurisdição eleitoral, direção do foro ou jurisdição como substituto em outra unidade judiciária; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

c) juiz de direito que retenha autos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

d) juiz de direito punido com as penas previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 42 da Lei Complementar nacional n. 35, de 14 de março de 1979, por

decisão transitada em julgado. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

II – as convocações previstas no inciso III do *caput* do art. 41-A deste regimento serão feitas no regime de cooperação e não haverá a convocação de juiz substituto ou de juiz de direito para responder pela unidade judiciária do magistrado convocado durante o período de convocação. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

III – em casos excepcionais, especialmente nas convocações previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 41-A deste regimento, caso viável, poderá ser designado juiz substituto ou juiz de direito para responder pela unidade judiciária do magistrado convocado durante o período de convocação. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

Parágrafo único. A vedação prevista na alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 41-B fica afastada caso o juiz de direito possua média de produtividade superior à média de seu grupo de equivalência no último biênio. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

Art. 41-C. O presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, anualmente, edital no Diário da Justiça Eletrônico concedendo prazo de 5 (cinco) dias para a inscrição dos juízes de direito de primeiro grau que tenham interesse em integrar lista de convocação para atuar nas hipóteses previstas no art. 41-A deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 1º Somente poderão se inscrever os juízes de direito de primeiro grau que: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

I – integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância especial; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

II – não se enquadram nas vedações contidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do *caput* do art. 41-B deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a Coordenadoria de Magistrados organizará a relação dos inscritos por ordem decrescente de antiguidade, e remeterá cópia à Corregedoria-Geral da Justiça para a análise da produtividade dos candidatos, de acordo com os mesmos critérios objetivos adotados nas promoções e remoções por merecimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 3º Concluídas as providências elencadas no § 2º deste artigo, os nomes dos inscritos serão submetidos à apreciação do Órgão Especial. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

Art. 41-D. Na sessão em que a matéria for incluída em pauta, o Corregedor-Geral da Justiça fará um relatório da produtividade dos juízes de direito de primeiro grau inscritos e informará se incidem nas vedações contidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do *caput* do art. 41-B deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 1º Concluído o relatório e excluídos os candidatos enquadrados nas vedações contidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do *caput* do art. 41-B deste regimento, a lista dos juízes de direito aptos à convocação, por ordem de antiguidade, organizada pela Coordenadoria de Magistrados, será submetida à aprovação do Órgão Especial, que poderá recusar qualquer inscrito, fundamentadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 2º A lista de convocação aprovada pelo Órgão Especial será publicada no Diário da Justiça Eletrônico. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

Art. 41-E. O presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar juízes de direito de primeiro grau para atuarem nas hipóteses previstas no art. 41-A deste regimento a partir da lista de convocação aprovada pelo Órgão Especial, seguindo a ordem decrescente de antiguidade. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 1º A portaria de convocação do juiz de direito de primeiro grau será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e especificará o período e a finalidade da atuação no Tribunal de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 2º Esgotado o período de atuação do juiz de direito de primeiro grau convocado, se persistir a necessidade, outro magistrado será convocado para atuar no Tribunal de Justiça, por período certo. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 3º Quando todos os magistrados que integram a lista de convocação aprovada pelo Órgão Especial tiverem sido convocados para atuar no Tribunal de Justiça por igual período, as convocações retornarão ao primeiro nome da lista, e assim sucessivamente, até que nova lista seja aprovada. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

TÍTULO IV DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 42. Cumprirá ao magistrado requerer aposentadoria por implemento de idade ou por invalidez funcional, e, não o fazendo, caberá ao Tribunal de Justiça, de ofício, instaurar o competente processo, por iniciativa de seu presidente, a requerimento do procurador-geral de justiça ou por solicitação do Conselho da Magistratura.

§ 1º O magistrado que, por 2 (dois) anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por 6 (seis) meses ou mais para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de 2 (dois) anos, a exame para verificação de invalidez.

§ 2º No caso de aposentadoria compulsória por implemento de idade, se até 30 (trinta) dias antes da data em que completar a idade-limite não houver requerimento do magistrado ou dos legitimados referidos no *caput* deste artigo, o presidente do Tribunal de Justiça fará instaurar o processo de ofício.

§ 3º O presidente do Tribunal de Justiça oficiará como instrutor do processo até as razões finais, inclusive, e, em seguida, o processo será distribuído por sorteio a um dos membros do Órgão Especial, o qual funcionará como relator.

Art. 43. Instaurado o processo de aposentadoria por invalidez funcional, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Magistrados, e o magistrado ficará afastado do exercício do cargo desde logo, até a decisão final.

§ 1º Se a invalidez resultar de doença mental, será nomeado curador que represente o magistrado desde o início do processo e que responda por ele, sem prejuízo da defesa que queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.

§ 2º Na sequência, o presidente do Tribunal de Justiça determinará que o magistrado seja submetido a inspeção de saúde perante junta médica oficial.

§ 3º Sendo de natureza mental a invalidez, a junta deverá ser composta por médicos especializados, preferencialmente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º O processo de verificação da invalidez funcional deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 44. O exame médico e demais diligências poderão ser assistidos pelo procurador-geral de justiça, ou por procurador de justiça a quem este delegar a atividade, e pelo advogado ou curador do magistrado, e a todos será permitido requerer o que entenderem de direito.

Art. 45. Remetido o laudo de inspeção de saúde ao presidente do Tribunal de Justiça, o magistrado e o curador terão o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para oferecer suas alegações escritas, e, em seguida, o procurador-geral de justiça terá vista dos autos, por igual prazo, para opinar sobre o caso.

Art. 46. Recusando-se o magistrado a submeter-se a inspeção de saúde, o julgamento poderá ser realizado com base em outras provas.

Art. 47. Depois de examinado pelos desembargadores, o processo será submetido ao julgamento do Órgão Especial.

Parágrafo único. A decisão será tomada pelo voto da maioria dos membros do Órgão Especial e em caso de empate, prevalecerá a decisão favorável ao magistrado.

Art. 48. A verificação de invalidez por acidente ou por doenças relacionadas ao trabalho será precedida de registro obrigatório, mediante formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho do Serviço Público – CAT/SP, para a análise das condições em que ocorreu a invalidez, bem como para a adoção de políticas de redução ou prevenção de novos casos, além do resguardo dos direitos do acidentado ou adoentado em serviço.

Art. 49. A aposentadoria compulsória por implemento de idade independerá de inspeção de saúde.

Parágrafo único. Neste caso, o magistrado será afastado do exercício do cargo no dia imediato àquele em que atingir a idade limite, independentemente da publicação do ato declaratório da aposentadoria.

TÍTULO V DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 50. O procurador-geral de justiça representará o Ministério Público no Tribunal de Justiça, terá assento ao lado direito do presidente do Tribunal e receberá o mesmo tratamento dado aos desembargadores.

Parágrafo único. O procurador-geral de justiça assistirá às sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Criminal, dos grupos, das câmaras e do Conselho da Magistratura, sem prejuízo da delegação de poderes para substituí-lo aos procuradores de justiça, conforme a Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 51. O procurador-geral de justiça e os procuradores de justiça usarão vestes talares nas sessões.

§ 1º O procurador de justiça presente na sessão poderá, na forma da lei, pedir preferência para o julgamento dos processos em que lhe caiba intervir.

§ 2º Julgados todos os processos em que seja obrigatória a participação do representante do Ministério Público, este poderá retirar-se da sessão.

§ 3º Nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do procurador de justiça, poderá ser solicitada a participação de qualquer outro para a respectiva substituição.

Art. 52. No início de cada mês, verificada a retenção de autos por representante do Ministério Público, o secretário do órgão julgador oficiará solicitando a devolução.

TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS JULGADORES

CAPÍTULO I DO TRIBUNAL PLENO

Art. 53. Ao Tribunal Pleno, composto por todos os desembargadores, compete:

I – eleger e dar posse ao presidente do Tribunal de Justiça e demais desembargadores titulares de cargos de direção e funções administrativas;

II – formar lista tríplice, inócurrenre a hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, para a promoção por merecimento dos juízes de direito ao cargo de desembargador, e escolher os juízes de direito que serão

promovidos por antiguidade e merecimento para o cargo de desembargador, observado o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina;

III – formar lista tríplice com os nomes de advogados ou membros do Ministério Público para composição do quinto do Tribunal de Justiça;

IV – dar posse a desembargador;

V – eleger:

a) dentre os desembargadores, os que comporão o Tribunal Regional Eleitoral como membros efetivos e substitutos;

b) dois juízes de direito e seus suplentes para compor como membros o Tribunal Regional Eleitoral; e

c) os desembargadores que comporão o Órgão Especial nas vagas eletivas;

VI – indicar ao presidente da República os nomes de cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral e seus suplentes para compor o Tribunal Regional Eleitoral na classe de jurista;

VII – propor à Assembleia Legislativa a alteração do número de membros do Tribunal de Justiça;

VIII – por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Justiça e convocação, em até 30 (trinta) dias, de sessão extraordinária por seu presidente, decidir sobre matéria referente às competências que houver delegado ou sobre a sustação de atos normativos aprovados pelo Órgão Especial, por norma de igual espécie;

IX – disciplinar a eleição dos cargos de direção e das funções administrativas do Tribunal de Justiça;

X – exercer outras atribuições e competências que lhe forem conferidas em lei ou neste regimento; e

XI – realizar e homologar o sorteio dos desembargadores que integrarão o tribunal de julgamento dos crimes de responsabilidade de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

XII – prestar homenagem aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina que se aposentarem, a qual será realizada como primeiro item da pauta na primeira sessão do Tribunal Pleno subsequente ao afastamento. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 45, de 4 de setembro de 2024)**

§ 1º A proposta a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá especificar as matérias que serão discutidas pelo Tribunal Pleno.

§ 2º O Tribunal Pleno será convocado para receber a visita oficial de altas personalidades nacionais ou estrangeiras, para celebrar acontecimento especial e para prestar homenagem a desembargador que deixe de integrá-lo, ou a jurista de grande importância.

§ 3º O Tribunal Pleno poderá delegar competência para a prática de atos administrativos, indicando o órgão ou a autoridade, o período, determinado ou indeterminado, e matérias e os poderes delegados.

§ 4º A escolha dos membros do Tribunal Regional Eleitoral ocorrerá por votação secreta, em sessão do Tribunal Pleno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação da vaga, e observará o seguinte:

I – para as vagas destinadas às classes de desembargador e de juiz de direito:

a) a Presidência do Tribunal de Justiça expedirá edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, comunicando a abertura das inscrições, a serem efetivadas no prazo de 5 (cinco) dias;

b) a lista dos candidatos inscritos será divulgada a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico; e

c) na sessão de escolha, serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes. Se houver necessidade de segundo turno de votação, concorrerão os remanescentes mais votados, em número não superior ao dobro das vagas a preencher. Havendo empate, será eleito o magistrado mais antigo; e

II – para as vagas destinadas à classe de juristas:

a) a Presidência do Tribunal de Justiça expedirá edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado em outros meios de comunicação, noticiando aos advogados a abertura das inscrições, a serem realizadas no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhadas do currículo do candidato, perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que encaminhará a relação dos inscritos e os documentos ao Tribunal de Justiça;

b) o presidente do Tribunal de Justiça distribuirá aos desembargadores cópia da lista dos nomes dos advogados, instruída com os currículos destes, e incluirá na pauta administrativa do Tribunal Pleno a formação da lista tríplice a ser remetida ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral para nomeação posterior pelo presidente da República;

c) na hipótese de vacância de 2 (dois) cargos de membros titulares, deverão ser encaminhadas 2 (duas) listas tríplices;

d) na composição da lista tríplice, cada desembargador votará em três nomes, e serão incluídos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes; não sendo alcançado o quórum, concorrerão em segundo turno de votação os três candidatos que obtiverem a maior votação na etapa anterior, compondo a lista aquele que obtiver a maioria simples dos presentes, repetindo-se o procedimento para cada indicação; havendo empate, será indicado o advogado que tiver mais tempo de efetiva atividade profissional ou, se persistir o empate, o mais idoso;

e) somente será formada lista para preenchimento por membro substituto quando o término do mandato não coincidir com o do titular; e

f) na hipótese de vacância de 2 (dois) cargos de membros substitutos, a escolha será feita na forma da alínea “c” deste inciso.

~~§ 5º As vagas do quinto constitucional serão preenchidas por votação aberta, nominal e fundamentada, em sessão do Tribunal Pleno após o recebimento da comunicação da vaga, observando-se o seguinte:~~

§ 5º As vagas do quinto constitucional serão preenchidas por votação secreta, em sessão do Tribunal Pleno após o recebimento da comunicação da vaga, observando-se o seguinte: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 41, de 15 de maio de 2024)**

I – na composição da lista tríplice, cada desembargador votará em 3 (três) nomes da lista sêxtupla, e serão incluídos os candidatos que obtiverem maioria

absoluta dos votos dos presentes, realizando-se tantos escrutínios quantos forem necessários; e

II – se houver empate na votação, no caso de membro do Ministério Público, será indicado para integrar a lista tríplice o mais antigo na classe e, persistindo o empate, o nomeado há mais tempo para o Ministério Público ou, sucessivamente, o mais idoso. No caso de advogado, será indicado para integrar a lista tríplice o que tiver mais tempo de efetiva atividade profissional ou, se persistir o empate, o mais idoso.

§ 6º Nas hipóteses do inciso II do *caput* e dos §§ 4º e 5º deste artigo, no caso de renúncia, morte ou exclusão por qualquer motivo antes da investidura no cargo, o procedimento será repetido desde o início.

§ 7º O sorteio de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo será realizado em sessão extraordinária convocada pelo presidente do Tribunal de Justiça especialmente para este fim e observará o seguinte: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

I – o presidente convocará a sessão imediatamente após receber os autos do processo da Assembleia Legislativa; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

II – as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes; **(Acrescentado pelo art 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

III – o sorteio será realizado entre todos os desembargadores que integram o Tribunal de Justiça e que estejam no pleno exercício de suas funções, por qualquer meio que assegure a sua inviolabilidade e aleatoriedade; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

IV – qualquer dos sorteados poderá declarar seu impedimento ou suspeição, imediatamente após o sorteio, de forma oral, caso em que se procederá a novo sorteio; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

V – homologado o sorteio, o presidente comunicará imediatamente os sorteados que não estejam presentes na sessão e o presidente da Assembleia Legislativa; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

VI – as declarações de suspeição e de impedimento dos sorteados ausentes deverão ser formuladas nos termos do art. 256 deste regimento; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

VII – as exceções de suspeição e de impedimento serão processadas e julgadas nos termos dos arts. 257 a 264 deste regimento; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

VIII – no caso previsto no inciso VI deste parágrafo, ou se reconhecida a procedência do incidente de suspeição ou impedimento, serão convocadas tantas sessões extraordinárias e realizados tantos sorteios quantos forem necessários para a escolha dos desembargadores que integrarão o tribunal de julgamento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 54. O Órgão Especial é composto por 25 (vinte e cinco) membros, e suas vagas são assim preenchidas:

I – 13 (treze) vagas por antiguidade, mediante ato de efetivação do presidente do Tribunal de Justiça, preenchidas pelos membros mais antigos do Tribunal Pleno, conforme a ordem decrescente de antiguidade, nas classes a que pertencerem, vedada a recusa ao encargo; e

II – 12 (doze) vagas por eleição, mediante votação secreta entre os membros do Tribunal Pleno, convocado especialmente para tal finalidade, vedada a recusa ao encargo, salvo se apresentada manifestação expressa antes da eleição.

§ 1º O presidente do Tribunal de Justiça, o 1º vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça são membros natos do Órgão Especial, no qual ocuparão:

I – vaga na seção de antiguidade, quando a titularem por direito próprio;
ou

II – vaga de titular na seção da metade eleita, quando ainda não puderem integrá-lo por direito próprio à antiguidade, classificando-se conforme os votos que obtiverem na eleição para os órgãos diretivos do Tribunal.

~~§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos membros do Tribunal Pleno.~~

§ 2º Será considerado eleito o desembargador que obtiver maior número de votos dos membros presentes do Tribunal Pleno, observada a ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 3, de 4 de dezembro de 2019)**

§ 3º No caso de empate na votação prevalecerá o candidato mais antigo no Tribunal de Justiça.

§ 4º Serão considerados suplentes os desembargadores não integrantes do Órgão Especial, observadas:

I – nas vagas de antiguidade, a ordem decrescente desta; e

II – nas vagas eletivas:

a) a ordem decrescente da votação; e

b) à falta de candidatos votados, a ordem decrescente de antiguidade;

§ 5º O membro suplente:

I – somente substituirá o titular em afastamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias; e

II – passará a exercer a titularidade da vaga, pelo período remanescente do mandato no caso de afastamento definitivo do titular.

§ 6º A composição do Órgão Especial observará o quinto constitucional estabelecido no art. 94 da Constituição Federal, no § 2º do art. 100 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e o seguinte:

I – metade das vagas a serem preenchidas por integrantes do quinto constitucional será provida por antiguidade, e a outra metade, por eleição;

II – havendo número ímpar de membros, a apuração das metades será realizada arredondando-se para mais o número de vagas relativas à metade a ser provida por eleição; e

III – serão computadas para fins do quinto constitucional as vagas dos membros natos (presidente do Tribunal de Justiça, 1º vice-presidente e corregedor-geral da Justiça).

§ 7º Os desembargadores que têm o direito de integrar o Órgão Especial nas vagas da antiguidade não poderão concorrer às vagas eletivas.

§ 8º O presidente do Tribunal de Justiça, o 1º vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça não receberão distribuição no Órgão Especial, ressalvadas as disposições em sentido contrário previstas neste regimento. **(Acrescentado pelo art. 7º da Emenda Regimental TJ n. 1, de 3 de abril de 2019)**

Art. 55. O mandato dos membros eleitos do Órgão Especial será de 2 (dois) anos, coincidente com o dos cargos de direção do Tribunal de Justiça.

§ 1º É admitida a reeleição, sem limitação de mandatos.

§ 2º Quando, no curso do mandato, um membro eleito do Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério de antiguidade, será declarada a vacância do cargo eletivo, convocando-se imediatamente nova eleição para o provimento da vaga.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o eleito apenas completará o período de seu antecessor.

~~Art. 56. Os afastamentos por período inferior a 30 (trinta) dias de membro do Órgão Especial não importarão em transferência de acervo, nem em suspensão de distribuição de processos, excetuada a redistribuição a outro integrante do Órgão Especial para apreciação de tutelas de urgência, nos termos do § 4º do art. 327 deste regimento.~~

~~Art. 56. Os afastamentos de membro do Órgão Especial por período inferior a 30 (trinta) dias não importarão transferência de acervo nem suspensão de distribuição de processos, excetuada a redistribuição a desembargador plantonista para apreciação de tutelas de urgência. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 10, de 7 de julho de 2021)**~~

Art. 56. Os afastamentos de membro do Órgão Especial por período inferior a 30 (trinta) dias não importarão transferência de acervo nem suspensão de distribuição de processos, excetuada a redistribuição a desembargador ou juiz de direito de segundo grau plantonista para apreciação de tutelas de urgência. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 28, de 20 de setembro de 2023)**

§ 1º Nos afastamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, os processos serão distribuídos ao suplente, na vaga do titular.

§ 2º No retorno ao exercício de suas funções, o desembargador afastado receberá por transferência os processos que não foram julgados durante o período de afastamento, exceto os que estiverem pautados para julgamento.

Art. 57. A transferência do acervo de processos dos membros do Órgão Especial, quando for modificada sua composição, observará o seguinte:

I – os processos distribuídos ao presidente do Tribunal de Justiça, 1º vice-presidente e corregedor-geral da Justiça serão transferidos aos desembargadores que os sucederem nas vagas;

II – os processos distribuídos aos membros eleitos serão transferidos aos novos membros ao término do mandato, observada a ordem decrescente de

antiguidade no Tribunal de Justiça, ressalvado o caso daqueles que permanecerem no Órgão Especial, os quais poderão optar pela manutenção de seu acervo; e

III – ocorrendo vaga durante o curso do biênio, o desembargador que suceder assumirá os feitos de seu antecessor.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

§ 2º A Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual transferirá o acervo ao novo relator.

Art. 58. Compete ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno:

I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o vice-governador do Estado, os deputados estaduais e o procurador-geral de justiça;

b) nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade, os secretários de Estado, salvo nos crimes conexos com os do governador, os juizes e os membros do Ministério Público, ressalvada a competência especializada;

c) o mandado de segurança, o mandado de injunção e o *habeas data* contra ato ou omissão do governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e de seus órgãos, observados a alínea “a” do inciso III do art. 64, o inciso II do art. 65 e a alínea “a” do inciso I do art. 66 deste regimento;

d) o *habeas corpus* sempre que o ato de violência ou coação for atribuído ao presidente da Assembleia Legislativa ou ao vice-governador;

e) a ação rescisória e a revisão criminal de seus julgados;

f) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal contestado em face da Constituição do Estado, bem como o respectivo pedido de medida cautelar e o incidente de inconstitucionalidade suscitado perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça;

g) o pedido de intervenção federal no Estado, bem como a representação para intervenção em Município;

h) a habilitação e outros incidentes nos processos de sua competência;

i) o cumprimento de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

j) a reclamação para preservar sua competência e garantir a autoridade de suas decisões, bem como para resolver divergência entre acórdão prolatado por turma recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos casos previstos no inciso IV do art. 207 deste regimento;

k) os embargos de declaração contra acórdão seu;

l) a ação rescisória de decisão de grupo de Câmaras;

m) o conflito de atribuição entre autoridade judiciária e autoridade administrativa, quando for interessado o Tribunal de Justiça, o governador do Estado ou órgão do Poder Legislativo;

n) a exceção de impedimento ou de suspeição oposta a desembargador quando não reconhecida por este;

o) a representação por excesso injustificado de prazo contra desembargador, juiz de direito ou juiz substituto fundamentada no art. 235 do Código de Processo Civil, após distribuição pelo corregedor-geral da Justiça;

p) a revogação de medida de segurança em processo de sua competência originária;

q) a reabilitação de condenado ou a revogação desta, quando tiver proferido a condenação; e

r) a restauração de autos dos processos cíveis e dos processos criminais de sua competência originária;

II – julgar:

a) o agravo contra decisão do 1º vice-presidente que ordenar a suspensão da execução de medida liminar ou de sentença em ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, nos casos previstos em lei;

b) o recurso de decisão do Conselho da Magistratura;

c) o recurso de juiz contra a aplicação das penalidades previstas nos arts. 801 e 802 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, e 235 do Código de Processo Civil;

~~d) o recurso contra decisão proferida pelo presidente do Tribunal de Justiça ou pelo 1º, 2º ou 3º vice-presidente, ressalvada a competência da Câmara de Recursos Delegados; e~~

~~d) o recurso contra decisão proferida pelo presidente do Tribunal de Justiça ou pelo 1º, 2º ou 3º vice-presidente, ressalvada a competência da Câmara de Recursos Delegados e dos tribunais superiores quanto às decisões que, recebendo recursos a eles dirigidos, hajam deliberado sobre pedido de efeito suspensivo; e~~
(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 18 de 6 de julho de 2022)

d) o recurso contra decisão proferida pelo presidente do Tribunal de Justiça ou pelo 1º, 2º ou 3º vice-presidente, ressalvada a competência da Câmara de Recursos Delegados e dos tribunais superiores quanto às decisões que, recebendo recursos a eles dirigidos, hajam deliberado sobre pedido de efeito suspensivo ou de tutela recursal antecipada; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 32, de 1º de novembro de 2023)**

e) a exceção da verdade em processo por crime contra a honra em que seja querelante qualquer das pessoas referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo e se apure a conduta de imputar fato definido como infração penal; e

f) os conflitos de competência entre os grupos de câmaras de áreas de especialização diferentes, entre os grupos de câmaras e a Seção Criminal, entre as câmaras de áreas de especialização distintas e entre o Conselho da Magistratura e qualquer outro órgão julgante do Tribunal de Justiça, bem como os respectivos incidentes; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**

III – uniformizar a jurisprudência por meio da edição de súmulas e do processamento e julgamento do incidente de assunção de competência e do incidente de resolução de demandas repetitivas, quando a questão controvertida envolver matéria processual ou for comum a mais de um grupo de câmaras de áreas de especialização diferentes, ressalvada a competência da Câmara de Recursos Delegados;

IV – aprovar o regimento interno do Tribunal de Justiça, emendá-lo, editar atos regimentais e resoluções, salvo quanto à matéria prevista no inciso IX do art. 53 deste regimento, assegurada a ouvida prévia dos desembargadores integrantes do Tribunal;

V – aprovar o regimento interno do Conselho da Magistratura;

VI – editar os regulamentos dos concursos para ingresso na carreira da magistratura, de advogados da Justiça Militar e do juízo da infância e juventude e para

outorga da delegação de que trata o art. 236 da Constituição Federal, observada a Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as resoluções de regência aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VII – dar posse aos juízes substitutos;

VIII – formar lista tríplice, inócurrenre a hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, para a promoção por merecimento dos juízes de direito e juízes substitutos, e escolher os juízes de direito e juízes substitutos que serão removidos ou promovidos por antiguidade e merecimento, exceto para o cargo de desembargador, observado o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina;

IX – deliberar sobre:

a) permuta, opção ou remoção voluntária de desembargador, de uma câmara para outra;

b) concessão de licença a desembargador, quando o período for superior a 3 (três) meses, ou ao presidente do Tribunal de Justiça;

c) permuta e opção de juiz de direito e juiz substituto;

d) aposentadoria voluntária e disponibilidade de magistrado;

e) afastamento, se conveniente, de magistrado quando tiver sido recebida denúncia ou queixa contra ele;

f) assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado mediante convocação do presidente do Tribunal de Justiça para esse fim, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos desembargadores;

g) proposição de anteprojetos de lei, ouvida a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias; e

h) realização de concurso para ingresso na carreira da magistratura e homologação de seu resultado;

X – propor à Assembleia Legislativa:

a) a criação de varas e juizados especiais; e

b) a criação ou a extinção de cargos e a fixação de vencimentos e vantagens dos membros do Poder Judiciário do Estado e de seu quadro de pessoal;

XI – designar, nas comarcas com mais de uma vara, o juiz que deve exercer a função de diretor do foro, facultada a delegação ao presidente do Tribunal;

XII – instituir comissões permanentes e temporárias, bem como eleger seus membros ou homologar a indicação deles;

XIII – criar câmaras especiais e definir sua competência;

XIV – solicitar intervenção federal nos casos previstos na Constituição Federal;

XV – julgar recurso contra a decisão do corregedor-geral da Justiça ou do presidente do Tribunal de Justiça que determinar o arquivamento de investigação preliminar contra juiz de instância inferior ou desembargador;

XVI – deliberar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a instauração ou o arquivamento de processo administrativo disciplinar contra magistrado;

XVII – julgar o processo administrativo disciplinar contra magistrado e, em sessão pública, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, determinar o arquivamento do feito ou aplicar, por motivo de interesse público, as seguintes penas disciplinares:

a) advertência, a juiz de instância inferior;

- b) censura, a juiz de instância inferior;
- c) remoção compulsória de juiz de instância inferior;
- d) disponibilidade de membro do Tribunal de Justiça ou de juiz de instância inferior, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- e) aposentadoria compulsória de membro do Tribunal de Justiça ou de juiz de instância inferior, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; ou
- f) demissão de juiz não vitalício;

XVIII – decidir sobre o aproveitamento de juiz de instância inferior em disponibilidade;

XIX – rever anualmente, na primeira sessão ordinária, a lista de antiguidade dos magistrados e decidir as reclamações dos interessados;

XX – conceder a membro do Tribunal de Justiça ou a juiz de instância inferior o afastamento de que trata o art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

XXI – designar os juízes de direito que integrarão as turmas de recursos, observados os critérios de escolha definidos na norma de regência;

XXII – zelar pela autonomia do Poder Judiciário do Estado, e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e estimular o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento de gestão administrativa e financeira da instituição;

XXIII – exercer, de ofício ou mediante provocação, o controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário do Estado, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem providências corretivas;

XXIV – aprovar a proposta orçamentária anual do Poder Judiciário do Estado, elaborada pelo presidente do Tribunal de Justiça, e os pedidos de abertura de créditos adicionais e especiais;

XXV – fiscalizar a consecução das metas estabelecidas pelo Poder Judiciário do Estado na lei de diretrizes orçamentárias e acompanhar o desempenho de seus órgãos subordinados;

XXVI – pronunciar-se previamente sobre interpretação do direito, a pedido de qualquer um de seus membros e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em processos administrativos cuja competência para processamento e julgamento tenha sido delegada ao Conselho da Magistratura;

XXVII – deliberar sobre o inquérito judicial nos termos do § 3º do art. 242 deste regimento; e

XXVIII – exercer outras atribuições e competências que lhe forem conferidas em lei ou neste regimento.

Parágrafo único. No âmbito de suas competências, cabe ao Órgão Especial:

I – decidir todos os incidentes do processo que não forem da competência do presidente ou dos relatores;

II – remeter à autoridade competente os documentos necessários quando, em autos ou papéis de que conhecer, descobrir crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação pública, devendo, nos casos de sua competência, ordenar que se dê vista dos autos ao procurador-geral de justiça, para oferecer denúncia ou requerer o que for de direito;

III – comunicar ao Conselho da Ordem dos Advogados as faltas cometidas por advogados e estagiários, ou a eles atribuídas, nos autos;

IV – converter o julgamento em diligência para a realização de providência ou atos necessários ao esclarecimento da verdade ou complementação das formalidades processuais;

V – requisitar autos ou papéis necessários à elucidação do julgamento;

VI – representar ao Conselho da Magistratura ou à Corregedoria-Geral da Justiça, sobre a conveniência de realizar correições extraordinárias parciais;

VII – mandar cancelar nos autos ou petições palavras, expressões e frases desrespeitosas ou injuriosas a membros da magistratura, do Ministério Público, partes e seus procuradores ou outras autoridades no exercício de suas funções;

VIII – glosar custas indevidas, reduzir salários ou emolumentos excessivos e determinar o pagamento de taxas e outros direitos fiscais omitidos;

IX – impor multas e penas disciplinares aos juízes e servidores da Justiça, nos casos previstos em lei;

X – condenar nas custas juízes e auxiliares da Justiça, bem como advogados, por despesas e perdas e danos nos casos previstos em lei; e

XI – exercer atribuições que, embora não especificadas, resultem, explícita ou implicitamente, das leis ou deste regimento.

CAPÍTULO III DA SEÇÃO CRIMINAL

Art. 59. A Seção Criminal é composta pelos desembargadores que integram os grupos de direito criminal.

Art. 60. A presidência da Seção Criminal será exercida por membro eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A função de secretário da Seção Criminal será exercida, em sistema de rodízio, pelos secretários dos grupos de direito criminal.

Art. 61. Compete à Seção Criminal, observada sua área de especialização:

I – uniformizar a jurisprudência por meio da edição de súmulas e do processamento e julgamento do incidente de assunção de competência e do incidente de resolução de demandas repetitivas, ressalvada a competência do Órgão Especial;

II – julgar os conflitos de competência entre as câmaras criminais e entre os grupos de direito criminal; e

III – exercer outras atribuições e competências que lhe forem conferidas em lei ou neste regimento.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE CÂMARAS

Art. 62. Os grupos de câmaras são compostos:

I – os grupos de câmaras de direito civil, de direito comercial e de direito público, por todos os desembargadores com atuação na respectiva competência especializada; e

II – o 1º e o 2º grupo de direito criminal, cada um, pela metade dos desembargadores atuantes nessa especialidade.

Parágrafo único. O desembargador que, no caso de vacância, suceder em câmara criminal ocupará também a vaga no grupo de direito criminal correspondente.

Art. 63. A presidência de grupo de câmaras será exercida por membro eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 64. Compete aos grupos de câmaras de direito civil, de direito comercial e de direito público, observadas as áreas de especialização:

I – uniformizar a jurisprudência por meio da edição de súmulas e do processamento e julgamento do incidente de assunção de competência e do incidente de resolução de demandas repetitivas, ressalvada a competência do Órgão Especial;

II – prosseguir no julgamento de ação rescisória de sentença quando julgada procedente, em votação não unânime, por uma das câmaras do respectivo grupo, nos termos do inciso I do § 3º do art. 942 do Código de Processo Civil;

III – processar e julgar:

a) o mandado de segurança contra ato de integrante de câmara do respectivo grupo;

b) a ação rescisória de acórdão de câmara do respectivo grupo;

c) os embargos de declaração contra seus julgados;

d) os conflitos de competência entre câmaras de mesma competência especializada;

e) o cumprimento de sentença nas causas de sua competência originária, podendo delegar a juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios; e

f) a restauração de autos extraviados ou destruídos;

IV – representar ao órgão ou à autoridade competente contra magistrado que exceder os prazos previstos em lei; e

V – exercer outras atribuições e competências que lhes forem conferidas em lei ou neste regimento.

Art. 65. Ao Grupo de Câmaras de Direito Público também compete processar e julgar:

~~I – o mandado de injunção quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do prefeito ou da câmara municipal;~~ **(Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 7, de 7 de outubro de 2020)**

II – por delegação do Órgão Especial, o mandado de segurança contra ato ou omissão do governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, do presidente do Tribunal de Justiça, dos 1º, 2º e 3º vice-presidentes do Tribunal, do corregedor-geral da Justiça, do corregedor-geral do foro extrajudicial, do presidente do Tribunal de Contas e do procurador-geral de justiça em matérias de direito previdenciário, tributário, funcionalismo público e nos feitos em que são partes os delegatários de serviços notariais e registrais;

III – o *habeas data* contra ato ou omissão do presidente do Tribunal de Contas e do procurador-geral de justiça;

IV – o mandado de segurança, o mandado de injunção e o *habeas data* contra ato ou omissão de deputado estadual; e

V – o mandado de injunção e o *habeas data* contra ato ou omissão de secretário de Estado ou pessoa por lei a ele equiparada.

Art. 66. Os grupos de direito criminal têm competência concorrente para:

I – processar e julgar:

a) o mandado de segurança contra ato de integrante de câmaras criminais;

b) a revisão criminal e o recurso de decisão que a indeferir liminarmente;

c) os embargos infringentes e de nulidade contra acórdão de câmara criminal;

d) os embargos de declaração contra seus acórdãos;

e) a execução nas causas de sua competência originária, podendo delegar a juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios; e

f) a restauração de autos extraviados ou destruídos nos processos de sua competência originária;

II – julgar, nos termos da legislação militar, os processos de indignidade ou de incompatibilidade para o oficialato oriundos de conselho de justificação;

III – decidir a perda do posto e da patente dos oficiais e a perda da graduação das praças dos militares estaduais;

IV – conceder, de ofício, ordem de *habeas corpus* nos feitos submetidos a sua deliberação; e

V – exercer outras atribuições e competências que lhes forem conferidas em lei ou neste regimento.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS

Art. 67. São câmaras do Tribunal de Justiça:

I – as câmaras de direito civil;

II – as câmaras de direito comercial;

III – as câmaras de direito público;

IV – as câmaras criminais;

V – a Câmara de Recursos Delegados; e

VI – as câmaras especiais.

Parágrafo único. O rol das câmaras do Tribunal de Justiça é definido no Anexo II deste regimento.

Art. 68. Salvo as câmaras previstas nos incisos V e VI do art. 67 deste regimento, as demais são compostas por 4 (quatro) desembargadores, atuando 3 (três) deles nos julgamentos colegiados, sem prejuízo das hipóteses em que a lei prevê o funcionamento com a composição ampliada.

Art. 69. A presidência de câmara, exceto a das previstas nos incisos V e VI do art. 67 deste regimento, será exercida por membro eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 70. Compete às câmaras de direito civil, às câmaras de direito comercial e às câmaras de direito público, observados os assuntos que lhes são atribuídos especificamente:

I – processar e julgar:

a) a ação rescisória de decisão proferida por juiz de primeiro grau e a respectiva execução;

b) o agravo de instrumento e seus incidentes;

c) a habilitação incidente em causa sujeita a seu julgamento;

d) a restauração de autos extraviados ou destruídos;

~~e) o conflito de competência entre juízes de primeiro grau ou entre estes e a autoridade administrativa, ressalvada a competência da Câmara de Recursos Delegados;~~

e) o conflito de competência entre juízes de primeiro grau ou entre estes e a autoridade administrativa, no âmbito de sua respectiva área de especialização, bem como os respectivos incidentes; **(Redação dada pelo art. 1º da Ementa Regimental TJ n. 54, de 20 de maio de 2026)**

f) o mandado de segurança que tiver como objeto ato ou omissão de autoridade coatora em matéria de sua competência;

g) os embargos de declaração contra seus julgados; e

h) o cumprimento de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

i) o *habeas corpus*, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso I do *caput* do art. 58 e na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 72 deste regimento; e (Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 22, de 16 de novembro de 2022)

j) o *habeas data* contra ato ou omissão de juiz de primeiro grau;(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 22, de 16 de novembro de 2022)

II – julgar:

a) a apelação cível e o recurso adesivo;

b) a suspeição oposta a juiz quando não reconhecida por este;

c) a remessa necessária; e

III – exercer outras atribuições e competências que lhes forem conferidas em lei ou neste regimento.

Art. 71. Compete também às câmaras de direito público processar e julgar o mandado de segurança contra ato ou omissão de secretário de Estado ou pessoa equiparada a ele por lei.

Art. 72. Compete às câmaras criminais, observados os assuntos que lhes são atribuídos especificamente:

I – processar e julgar:

a) o agravo em execução penal e o recurso em sentido estrito;

b) a habilitação incidente em causa sujeita a seu julgamento;

c) a restauração de autos extraviados ou destruídos nos processos de sua competência originária;

d) o prefeito nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade;

e) o *habeas corpus* quando a autoridade coatora ou o paciente for deputado estadual, secretário de Estado, juiz de primeiro grau ou membro do Ministério Público;

f) o desaforamento de julgamento do Tribunal do Júri;

~~g) o conflito de competência entre juízes de primeiro grau com competência criminal, inclusive entre os da Justiça comum e os da Justiça Militar estadual, ou o conflito de atribuições entre eles e a autoridade administrativa, ressalvada a competência da Câmara de Recursos Delegados;~~

g) o conflito de competência entre juízes de primeiro grau com competência criminal, inclusive entre os da Justiça comum e os da Justiça Militar estadual, ou o conflito de atribuições entre eles e a autoridade administrativa, no âmbito de sua respectiva área de especialização, bem como os respectivos incidentes; **(Redação dada pelo art. 1º da Ementa Regimental TJ n. 54, de 20 de maio de 2026)**

h) os embargos de declaração contra seus acórdãos;

i) o mandado de segurança contra atos de juiz criminal; e

j) a reabilitação de condenado ou a revogação desta, quando tiver proferido a condenação;

k) o *habeas data* contra ato ou omissão de juiz de primeiro grau em matéria criminal; (Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 22, de 16 de novembro de 2022)

II – julgar:

a) o recurso de decisão do Tribunal do Júri, de conselho de justiça militar e de juiz de primeiro grau em matéria criminal;

b) a suspeição oposta a juiz criminal, quando não reconhecida por este;

e

c) a remessa necessária; e

III – exercer outras atribuições e competências que lhes forem conferidas em lei ou neste regimento.

Art. 73. São assuntos atribuídos especificamente:

~~I – às câmaras de direito civil os elencados no Anexo III deste regimento;~~

I – às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras de Direito Civil os elencados no Anexo III deste regimento; **(Redação dada pelo art. 7º da Emenda Regimental TJ n. 52, de 5 de novembro de 2025)**

II – às câmaras de direito comercial os elencados no Anexo IV deste regimento;

III – às câmaras de direito público os elencados no Anexo V deste regimento;

IV – às câmaras criminais os elencados no Anexo VI deste regimento; e

V – às 9ª e 10ª Câmaras de Direito Civil os elencados no Anexo III-A deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 7º da Emenda Regimental TJ n. 52, de 5 de novembro de 2025)**

Art. 74. A Câmara de Recursos Delegados terá a seguinte composição:

I – 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça, que será seu presidente;

II – 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça; e

III – 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 75. Compete à Câmara de Recursos Delegados, por delegação do Órgão Especial, julgar:

~~I — os agravos internos que forem interpostos contra as decisões proferidas pelo 2º e pelo 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça em recursos especiais e em recursos extraordinários, ressalvados os que versarem sobre o efeito suspensivo de que trata o inciso III do § 5º do art. 1.029 do Código de Processo Civil, ainda que em decisão de conteúdo misto;~~

I – os agravos internos que forem interpostos contra as decisões proferidas pelo 2º e pelo 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça em recursos especiais e em recursos extraordinários, ressalvados os que versarem sobre o efeito suspensivo ou a tutela recursal antecipada de que trata o inciso III do § 5º do art. 1.029 do Código de Processo Civil, ainda que em decisão de conteúdo misto; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 32, de 1º de novembro de 2023)**

~~II — os conflitos de competência entre os grupos de câmaras de áreas de especialização diferentes, entre os grupos de câmaras e a Seção Criminal, entre as câmaras de áreas de especialização distintas, entre o Conselho da Magistratura e qualquer outro órgão julgante do Tribunal de Justiça e entre juízes de unidades jurisdicionais com competência diferente, bem como os respectivos incidentes;~~

~~II — os conflitos de competência entre juízes de unidades jurisdicionais com competência diferente, bem como os respectivos incidentes; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**~~

II – ressalvadas as competências previstas na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 70 e na alínea “g” do inciso I do *caput* do art. 72, deste regimento, os conflitos de competência entre juízes de primeiro grau, quando a controvérsia versar sobre competência material que transcender a área de especialização de um único grupo de câmaras, bem como os respectivos incidentes; **(Redação dada pelo art. 1º da Ementa Regimental TJ n. 54, de 20 de maio de 2026)**

III – os embargos de declaração contra seus acórdãos;

IV – a restauração de autos extraviados ou destruídos nos processos de sua competência; e

V – exercer outras atribuições e competências que lhe forem conferidas em lei ou neste regimento.

§ 1º Nos recursos especificados nos incisos I e III deste artigo será relator quem proferiu a decisão agravada ou redigiu o acórdão embargado.

§ 2º O 1º vice-presidente não receberá distribuição dos agravos internos referidos no inciso I deste artigo, mas atuará, com direito a voto, em todos os julgamentos da Câmara de Recursos Delegados.

Art. 76. Nas matérias sujeitas a sua jurisdição, compete à Câmara de Recursos Delegados a edição de enunciados de súmula para a uniformização de jurisprudência.

~~Art. 77. Após a formação do contraditório nos agravos internos especificados no inciso I do art. 75 deste regimento, o relator poderá retratar-se de sua decisão, caso em que extinguirá o recurso e adotará as providências decorrentes, ou, se não se retratar, determinará que sejam incluídos em pauta para julgamento colegiado pela Câmara de Recursos Delegados, salvo se versarem sobre o efeito~~

~~suspensivo de que trata o inciso III do § 5º do art. 1.029 do Código de Processo Civil, caso em que determinará a redistribuição ao Órgão Especial, para julgamento.~~

Art. 77. Após a formação do contraditório nos agravos internos especificados no inciso I do art. 75 deste regimento, o relator poderá retratar-se de sua decisão, caso em que extinguirá o recurso e adotarás as providências decorrentes, ou, se não se retratar, determinará que sejam incluídos em pauta para julgamento colegiado pela Câmara de Recursos Delegados, salvo se versarem sobre o efeito suspensivo ou a tutela recursal antecipada de que trata o inciso III do § 5º do art. 1.029 do Código de Processo Civil, caso em que determinará a redistribuição ao Órgão Especial para julgamento, ou o envio aos tribunais superiores, quando se tratar de decisões de conteúdo misto que, recebendo recursos a eles dirigidos, também deliberem sobre pedido de efeito suspensivo ou de tutela recursal antecipada. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 32, de 1º de novembro de 2023)**

Parágrafo único. Da decisão da Câmara de Recursos Delegados sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários não caberá nenhum recurso, salvo embargos de declaração nos casos previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Art. 78. As câmaras especiais terão a denominação, a composição e as competências estabelecidas pelo ato normativo que as instituir.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 79. O Conselho da Magistratura tem função regulamentadora e disciplinar das atividades judicial e extrajudicial.

Art. 80. O Conselho da Magistratura, composto por 12 (doze) membros, é integrado:

I – pelo presidente do Tribunal de Justiça;

II – pelos 1º, 2º e 3º vice-presidentes do Tribunal de Justiça;

III – pelo corregedor-geral da Justiça;

IV – pelo corregedor-geral do foro extrajudicial; e

V – por 6 (seis) desembargadores indicados pelo presidente do Tribunal de Justiça e referendados pelo Órgão Especial.

§ 1º A competência do Conselho da Magistratura, o processamento e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos, bem como a disciplina de seus serviços, serão regulados em seu regimento interno.

§ 2º Todos os membros, excetuado o presidente, receberão distribuição.

§ 3º Nos julgamentos o relator ou qualquer um dos membros do Conselho da Magistratura poderá solicitar o pronunciamento prévio do Órgão Especial sobre a interpretação do direito como forma de prevenir divergência entre os órgãos delegante e delegado.

TÍTULO VII DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As comissões são órgãos responsáveis por desenvolver estudos, elaborar pareceres e executar as atribuições que lhes são conferidas.

§ 1º Sempre que solicitado pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial, as comissões deverão elaborar parecer sobre temáticas afins.

§ 2º O prazo para a elaboração de pareceres será de 60 (sessenta) dias, se outro não for fixado ou não houver prorrogação pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial.

Art. 82. As comissões poderão ser permanentes ou temporárias.

Art. 83. Salvo disposição legal diversa, os membros das comissões serão eleitos pelo Órgão Especial e designados mediante portaria emitida pelo presidente do Tribunal de Justiça, facultada a indicação e posterior homologação dos nomes.

Parágrafo único. Poderão ser escolhidos como membros das comissões os desembargadores que apresentem produtividade compatível com a média do grupo de câmaras em que atuam.

Art. 84. O quórum para a instalação e o funcionamento das sessões e das comissões será o da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples e consignadas em ata.

§ 1º O presidente de comissão terá voto de desempate.

§ 2º Todas as deliberações das comissões serão submetidas ao Tribunal Pleno ou ao Órgão Especial, conforme suas atribuições regimentais.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 85. São comissões permanentes:

I – a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias;

II – a Comissão Permanente de Regimento Interno;

III – a Comissão Permanente de Jurisprudência;

IV – a Comissão Permanente de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura;

V – a Comissão Permanente de Análise dos Requisitos do Quinto Constitucional; e

~~VI – a Comissão Gestora de Precedentes.~~

VI – a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**

VII – a Comissão Permanente de Organização das Serventias Extrajudiciais. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024)**

~~Art. 86. As comissões permanentes, salvo as especificadas nos incisos V e VI do art. 85 deste regimento, serão presididas pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça.~~

Art. 86. As comissões permanentes, salvo as especificadas nos incisos V, VI e VII do art. 85 deste regimento, serão presididas pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024)**

Art. 87. O mandato dos membros das comissões permanentes será de 2 (dois) anos, sempre coincidente com o biênio da administração do Tribunal de Justiça.

Art. 88. As comissões permanentes especificadas nos incisos I a IV do art. 85 serão secretariadas por um servidor e poderão contar com a assessoria das diretorias do Tribunal de Justiça.

Art. 89. São atribuições comuns dos secretários da Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias e da Comissão Permanente de Regimento Interno:

I – diante de proposta de edição ou alteração de normas, emitir parecer jurídico fundamentado sobre a espécie a ser empregada, se necessário com o apoio da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa, da Diretoria de Documentação e Informações;

II – acompanhar, por iniciativa própria ou provocação, a fim de identificar os casos de atualização ou adequação das normas internas:

a) as alterações na legislação federal e estadual;

b) a edição de súmulas vinculantes;

c) os julgamentos em controle concentrado de constitucionalidade;

d) a fixação de tese em recursos repetitivos ou com repercussão geral reconhecida e em incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência; e

e) a existência de normas do próprio ordenamento da instituição ou do Conselho Nacional de Justiça que possam ou devam ser incorporadas a este regimento ou ser compatibilizadas entre si; e

III – indicar, em suas manifestações, os dispositivos vigentes que, em tese, seriam afetados nos casos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. As manifestações referidas neste artigo têm natureza opinativa e serão submetidas ao 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça, antes da distribuição do respectivo processo administrativo, ou a seu relator.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS

Art. 90. A Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias será composta pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça, por 4 (quatro) desembargadores e por 2 (dois) magistrados de primeiro grau, titular e suplente.

Parágrafo único. Os magistrados de primeiro grau serão escolhidos entre os indicados pela Associação dos Magistrados Catarinenses e aqueles que se inscreverem, em 5 (cinco) dias, após publicação de edital.

Art. 91. A Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias tem as seguintes atribuições:

I – elaborar parecer nos processos administrativos sobre divisão e organização judiciárias;

II – propor ao Tribunal Pleno ou ao Órgão Especial anteprojeto de lei ou minuta de ato normativo do Poder Judiciário do Estado quando o tema se relacionar à competência da comissão; e

III – acompanhar os projetos de lei aprovados pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial e encaminhados à Assembleia Legislativa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

Art. 92. A Comissão Permanente de Regimento Interno será composta pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça e por 4 (quatro) desembargadores.

Art. 93. A Comissão Permanente de Regimento Interno tem as seguintes atribuições:

I – receber e apreciar as propostas de atos e emendas regimentais;

II – propor ao Órgão Especial projetos de atos e de emendas regimentais; e

III – manter atualizado e íntegro este regimento.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 94. A Comissão Permanente de Jurisprudência será composta:

I – pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça;

II – pelo juiz auxiliar da 1ª vice-presidência; e

III – por um desembargador de cada competência especializada.

Art. 95. A Comissão Permanente de Jurisprudência tem as seguintes atribuições:

I – selecionar os precedentes a serem divulgados pelos meios oficiais de comunicação, nos termos do art. 340 deste regimento;

II – dirigir e atualizar a organização do banco de dados da jurisprudência para adequar os mecanismos de consulta ao sistema de precedentes do Código de Processo Civil;

~~III – desenvolver instrumentos de busca e classificação dos julgados, conforme a catalogação estabelecida pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;~~

III – desenvolver instrumentos de busca e classificação dos julgados, conforme a catalogação estabelecida pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas; **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**

IV – propor à Academia Judicial a realização de cursos de técnicas de elaboração de ementas, para que estas se mantenham uniformes e adequadas aos parâmetros adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, facilitando a pesquisa; e

V – propor aos órgãos competentes que seja compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal de Justiça quando verificar a inexistência de divergência na interpretação do direito.

Art. 96. Cada magistrado remeterá por meio eletrônico à Comissão Permanente de Jurisprudência, para análise, os julgados ou documentos que pretenda ver divulgados.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

Art. 97. A Comissão Permanente de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura será composta, mediante aprovação pelo Órgão Especial:

I – pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça;

II – por 2 (dois) desembargadores;

III – por 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina; e

IV - por 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 29, de 4 de outubro de 2023)**

Art. 98. A Comissão Permanente de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura se incumbirá de todas as providências necessárias à organização e realização do concurso, sem prejuízo das atribuições conferidas por resolução, se for o caso, às comissões examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para a execução das provas do concurso.

Parágrafo único. A comissão terá uma secretaria para apoio administrativo, responsável pela lavratura das atas das reuniões e por exercer atribuições delegadas pelo presidente da comissão.

Art. 99. Compete à Comissão Permanente de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura:

I – propor o projeto de resolução que regulamenta o concurso e submetê-lo à apreciação do Órgão Especial;

II – elaborar o edital de abertura do concurso;

III – fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

IV – receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

V – designar as comissões examinadoras das provas da segunda (duas provas escritas) e da quarta etapa;

VI – emitir documentos;

VII – prestar informações sobre o concurso;

VIII – cadastrar os requerimentos de inscrição;

IX – acompanhar a realização da primeira etapa;
X – homologar o resultado do curso de formação inicial;
XI – aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
XII – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;
XIII – ordenar a convocação do candidato para que compareça em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
XIV – homologar ou modificar, em razão de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva e determinar a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da lista dos candidatos classificados; e
XV – apreciar outras questões inerentes ao concurso.
Parágrafo único. As atribuições constantes neste artigo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para a realização das provas do concurso.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL

Art. 100. A Comissão Permanente de Análise dos Requisitos do Quinto Constitucional, com a composição e as atribuições estabelecidas no art. 69 do Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina, será constituída no início de cada biênio da administração do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)

~~Art. 101. A Comissão Gestora de Precedentes será composta pelo 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça, pelo 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça e pelo presidente da Turma de Uniformização.~~

~~Art. 101. A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas será composta pelo 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça, pelo 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça e pelo presidente da Turma de Uniformização. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**~~

Art. 101. A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas será composta: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

I – do Grupo Decisório, formado: **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

a) pelo 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça; **(Acréscitada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

b) pelo 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

c) pelo presidente da Turma de Uniformização; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

d) pelo presidente da Seção Criminal ou por desembargador indicado pelo referido órgão julgador; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

e) pelo presidente do Grupo de Câmaras de Direito Civil ou por desembargador indicado pelo referido órgão julgador; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

f) pelo presidente do Grupo de Câmaras de Direito Comercial ou por desembargador indicado pelo referido órgão julgador; e **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

g) pelo presidente do Grupo de Câmaras de Direito Público ou por desembargador indicado pelo referido órgão julgador; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

II – do Grupo Operacional, formado: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

a) pelo juiz cooperador técnico auxiliar da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

b) pelo juiz coordenador do Centro de Inteligência Judiciária do Estado de Santa Catarina; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

c) pelo servidor coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

d) pelo servidor coordenador do Núcleo de Assessoramento da Câmara de Recursos Delegados; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

e) por 1 (um) servidor da assessoria judicial do 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça; e **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

f) por 1 (um) servidor da assessoria judicial do 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça. **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

§ 1º A coordenação do Grupo Operacional da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas será exercida pelo juiz cooperador técnico auxiliar da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

§ 2º A critério do coordenador do Grupo Operacional da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, poderão ser convidados a participar da reunião do grupo os secretários jurídicos ou os oficiais de gabinete dos membros do Grupo Decisório da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas referidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do *caput* deste artigo. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

~~Art. 102. A Comissão Gestora de Precedentes tem as seguintes atribuições:~~

~~Art. 102. A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas tem as seguintes atribuições: **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**~~

Art. 102. O Grupo Decisório da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas tem as seguintes atribuições: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

I – ~~supervisionar as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;~~

I – supervisionar as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas; **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**

~~II – sugerir ao presidente do Tribunal de Justiça e aos presidentes dos demais órgãos julgadores medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes qualificados, formados pela afetação de processos para julgamento pela sistemática dos repetitivos ou do incidente de assunção de competência;~~

II – sugerir ao presidente do Tribunal de Justiça e aos presidentes dos demais órgãos julgadores medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes qualificados, previstos nos incisos I a V do *caput* do art. 927 do Código de Processo Civil; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 31, de 1º de novembro de 2023)**

III – desenvolver trabalho de inteligência para identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, com grande repercussão social;

~~IV – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de outras atribuições correlatas a casos repetitivos e a incidentes de assunção de competência.~~

~~IV – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, além de outras atribuições correlatas a casos repetitivos e a incidentes de assunção de competência; e **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**~~

IV – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, além de outras atribuições correlatas a precedentes qualificados; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 31, de 1º de novembro de 2023)**

V – promover a otimização do sistema de julgamento de ações coletivas, mediante definição e acompanhamento de medidas necessárias à gestão dos cadastros e do acervo de ações de tutela dos direitos coletivos e difusos; e **(Acrescentado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**

VI – transmitir as informações padronizadas ao Banco Nacional de Precedentes, com o auxílio direto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 31, de 1º de novembro 2023)**

Parágrafo único. Competirá ao Grupo Operacional da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas elaborar estudos e formular recomendações para subsidiar as deliberações do Grupo Decisório da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025)**

SEÇÃO VII
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO DAS SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS
(Acréscitada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024)

Art. 102-A. A Comissão Permanente de Organização das Serventias Extrajudiciais será composta pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que será o seu presidente, e por mais 4 (quatro) desembargadores. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024)**

Art. 102-B. A Comissão Permanente de Organização das Serventias Extrajudiciais tem por atribuições: **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024)**

I – propor ou revisar minutas de resolução que tratem de critérios para a organização das serventias extrajudiciais e submetê-las ao Órgão Especial; e **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024)**

II – receber e apreciar propostas relacionadas à organização das serventias extrajudiciais, que visem criar, anexar, desanexar, acumular, desacumular, desativar ou extinguir serventias extrajudiciais, e propor ao Órgão Especial os projetos de lei correspondentes. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024)**

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 103. O Órgão Especial poderá instituir, por proposta de qualquer um de seus membros, comissões temporárias para a realização de atividades que não se enquadrem na competência das comissões permanentes.

§ 1º As comissões temporárias serão presididas por membro designado pelo Órgão Especial.

§ 2º As comissões temporárias serão extintas por ato administrativo do presidente do Tribunal de Justiça ou do Órgão Especial quando exauridos os objetivos que determinaram sua instituição.

Art. 104. Serão instituídas comissões temporárias para a realização de concursos:

I – de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro;

II – de ingresso no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado; e

III – de ingresso nos quadros de advogado da Justiça Militar e do juízo da infância e juventude.

Art. 105. A Comissão de Concurso de Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro será composta:

I – pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça;

II – por 3 (três) juízes de direito;

III – por 1 (um) membro do Ministério Público;

IV – por 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina; e

V – por 1 (um) registrador e 1 (um) tabelião.

§ 1º Os nomes dos membros da comissão deverão constar no edital.

§ 2º Os juízes de direito e os delegados do serviço de notas e de registro serão designados pelo presidente do Tribunal de Justiça depois de aprovados os nomes pelo Órgão Especial.

§ 3º O membro do Ministério Público e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina serão indicados, respectivamente, pelo procurador-geral de justiça e pelo presidente dessa seccional.

§ 4º É vedada mais de uma recondução seguida de membros da comissão.

§ 5º Competem à comissão a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais atividades para a realização do concurso, podendo delegar o auxílio operacional a instituições especializadas.

§ 6º De todas as reuniões da comissão será lavrada ata, registrada em livro próprio, por um de seus membros designado pelo presidente, a qual conterá o resumo das decisões tomadas.

Art. 106. As comissões de concursos, presididas pelo 1º vice-presidente, têm como atribuições:

I – propor os projetos de resolução que regulamentam os concursos, submetendo-os à apreciação do Órgão Especial;

II – elaborar os editais concernentes aos concursos; e

III – conduzir os certames até sua fase final.

Art. 107. O 1º vice-presidente poderá delegar ao diretor-geral administrativo a presidência das comissões de concurso para ingresso nos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado.

~~TÍTULO VIII~~ ~~DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES~~

TÍTULO VIII DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

(Redação dada pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)

~~Art. 108. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes tem como principais funções:~~

Art. 108. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas tem como principais funções: **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**

~~I – uniformizar os procedimentos administrativos aplicáveis aos processos sobrestados em razão da repercussão geral, dos recursos repetitivos, dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e dos incidentes de assunção de competência;~~

I – uniformizar os procedimentos administrativos aplicáveis aos processos sobrestados em razão de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 31, de 1º de novembro de 2023)**

II – organizar e gerenciar em banco eletrônico de dados o cadastro dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e dos incidentes de assunção de competência, bem como dos precedentes judiciais derivados do julgamento destes incidentes, para fins de divulgação e publicidade, na forma do art. 979 do Código de Processo Civil; e

III – especializar o corpo funcional do Tribunal de Justiça na seleção de recursos múltiplos com idêntica controvérsia.

IV – implementar e gerenciar sistemas, cadastros e protocolos destinados à uniformização de procedimentos decorrentes das ações coletivas. **(Acrescentado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**

~~Parágrafo único. A composição e as demais atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes serão regulamentadas por resolução.~~

Parágrafo único. A composição e as demais atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas serão regulamentadas por resolução. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022)**

PARTE II

TÍTULO I

DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS FEITOS

Art. 109. As petições iniciais, os recursos, os processos e os incidentes digitais serão registrados na ordem de recebimento, obedecidas as prioridades legais, e serão classificados segundo as espécies catalogadas no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º No meio físico, as petições e os autos enviados ao Tribunal de Justiça, entregues em sua sede, serão registrados por ordem de chegada no setor responsável pelo recebimento de protocolos judiciais.

§ 2º O registro será feito após a verificação de competência.

Art. 110. Deverão constar na autuação, no sistema informatizado próprio, além dos dados inseridos pelo primeiro grau, sem prejuízo da atualização e revisão, quando cabíveis, as seguintes informações:

I – nomes das partes e de seus representantes e respectivos documentos de identificação;

II – nome do relator e do órgão julgador;

III – número do processo conforme padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV – data da distribuição;

V – classe na origem e no Tribunal de Justiça;

VI – assuntos;

VII – concessão de assistência judiciária gratuita;

VIII – existência de réu preso;

IX – segredo de justiça;

X – quantidade de volumes apensados, se houver;

XI – nome do juiz prolator da sentença, em se tratando de recurso;

XII – comarca e vara de origem, em se tratando de recurso;

XIII – valor da causa; e

XIV – outras informações processuais que possam auxiliar os gabinetes na triagem do processo.

§ 1º Nos feitos processados sob segredo de justiça, os nomes das partes, inclusive o do representante legal ou assistente, se houver, serão publicados pelas iniciais.

§ 2º Será feita também anotação na capa dos autos ou destaque nos processos eletrônicos dos seguintes casos:

I – réu preso;

II – segredo de justiça;

III – prioridade do idoso;

IV – prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos;

V – penhora no rosto dos autos;

VI – gratuidade judiciária;

VII – vítimas crianças e adolescentes ou processos regulados pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – pedido liminar;

IX – crime hediondo;

X – pessoa com deficiência;

XI – portador de doença grave, nos termos da lei; e

XII – violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 3º Após a distribuição do feito, a alteração do cadastro de partes dependerá sempre de determinação formal do relator, ressalvados os casos em que os servidores do próprio gabinete possam proceder à alteração no sistema informatizado. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 4, de 5 de fevereiro de 2020)**

Art. 111. Ao protocolo e ao registro dos dados eletrônicos no sistema informatizado se seguirá termo de distribuição que será lançado nos autos e que conterà:

- I – os dados gerais do processo;
- II – os dados do processo na origem;
- III – o nome do juiz prolator da sentença;
- IV – o nome dos juízes que atuaram no processo no primeiro grau;
- V – o nome do relator e do órgão julgador;
- VI – a data da distribuição;
- VII – a especificação do tipo e do motivo da distribuição;
- VIII – o nome dos magistrados impedidos e o motivo do impedimento;
- IX – o nome das partes e de seus representantes; e
- X – a destinação do processo após a distribuição.

CAPÍTULO II DO PREPARO

Art. 112. Os processos no Tribunal de Justiça, excetuados os casos de dispensa legal, se sujeitarão a preparo nos termos da legislação pertinente, observadas as disposições do Regimento de Custas e as normas aprovadas pelo Conselho da Magistratura.

§ 1º O recolhimento das despesas nos processos de competência originária será feito no ato de seu ajuizamento.

§ 2º Os feitos direcionados ao plantão judiciário observarão, quanto ao preparo, o § 5º do art. 323 deste regimento.

Art. 113. Cada recurso se sujeitará a preparo integral e distinto.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO E DA PREVENÇÃO

Art. 114. A distribuição será feita em intervalos regulares, nos dias em que houver expediente forense, por processamento eletrônico de dados, mediante sorteio aleatório e uniforme entre os desembargadores com competência para o julgamento.

§ 1º Nos meses de julho e dezembro, deverão ser corrigidas, por compensação, no âmbito dos órgãos fracionários, distorções decorrentes do sistema de distribuição por desembargador/dia verificadas no semestre, para equalizar as médias individuais, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Para cada processo distribuído no Órgão Especial, 2 (dois) outros serão compensados, abatendo-se da distribuição das classes “agravo de instrumento” ou “apelação” o número de processos correspondentes, no âmbito da câmara que o desembargador integra.

§ 3º Será publicada, no primeiro dia seguinte com expediente forense, ata com as distribuições e redistribuições realizadas no dia com expediente forense imediatamente anterior àquele.

Art. 115. Se o sistema informatizado não estiver operante, os processos considerados urgentes serão distribuídos mediante registro em termo próprio, no qual constarão o número e a classe, o nome do relator sorteado, a data e as observações que se fizerem necessárias para o cadastramento posterior.

Parágrafo único. Consideram-se processos urgentes:

I – o *habeas corpus*;

II – o mandado de segurança;

III – o *habeas data*;

IV – o mandado de injunção;

V – a correição parcial;

VI – o processo de natureza cautelar previsto em lei; e

VII – o processo em que for postulada a antecipação da tutela.

Art. 116. O Órgão Especial poderá editar ato regimental, em caráter exclusivamente transitório ou com eficácia limitada no tempo, para definir critérios especiais para a distribuição de processos e a fixação das hipóteses de prevenção quando for comum aos processos o objeto ou a causa de pedir e houver expressiva multiplicidade de demandas com características semelhantes que justifiquem a reunião dos feitos.

Parágrafo único. O ato regimental editado nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo objetivará a justa divisão do trabalho e às exigências da segurança jurídica e da economia e da celeridade processuais.

Art. 117. A distribuição da ação, do recurso, do incidente, do reexame necessário e do pedido de tutela de urgência prevenirá a competência do relator para todos os feitos posteriores referentes ao mesmo processo ou a processo conexo, inclusive na fase de cumprimento de decisão, ressalvados os agravos em execução penal, que serão distribuídos livremente em relação ao relator da fase de conhecimento; a distribuição do inquérito e a distribuição realizada para efeito de concessão de fiança, decretação de prisão preventiva ou determinação de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirão a distribuição da ação penal.

§ 1º A distribuição realizada por equívoco não firmará nem modificará prevenção.

§ 2º Firmará prevenção, inclusive, a decisão que deixar de conhecer do feito ou que declarar prejudicado o pedido.

§ 3º Ocorrendo a reunião de feitos no primeiro grau posteriormente à distribuição de recursos a diferentes relatores, a prevenção em caso de nova distribuição será do relator que recebeu o primeiro recurso, exceto quanto às execuções de sentença promovidas por beneficiados em ações coletivas deflagradas por substituto processual.

§ 4º Se o relator deixar o Tribunal de Justiça, transferir-se de órgão julgador ou for empossado em um dos cargos de direção ou em uma das funções administrativas, a prevenção será de seu sucessor no respectivo órgão julgador, não sendo restabelecida em face do relator originário em razão de retorno posterior ao mesmo órgão, salvo se reassumir sua antiga vaga na mesma câmara.

§ 5º Na sucessão de relator, para fins de prevenção, deverão ser atribuídos ao novo relator todos os feitos julgados pelo gabinete e os pendentes de julgamento.

§ 6º Os processos que sobrestados em razão de repercussão geral ou multiplicidade de recursos reconhecida no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, quando devolvidos ao órgão julgador para novo exame, serão atribuídos ao relator originário, se ocupante da mesma vaga, ou a seu sucessor.

§ 7º Concluindo-se que é da competência de um dos grupos, da Seção Criminal ou do Órgão Especial o julgamento de processo que tramitou em órgão diverso, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento, não haverá prevenção de relatoria, devendo o feito ser redistribuído livremente.

§ 8º Ocorrendo a extinção de órgão julgador, os processos remanescentes serão redistribuídos livremente aos órgãos julgadores competentes para a matéria.

§ 9º A prevenção deverá ser conhecida de ofício pelo relator ou arguida por qualquer das partes ou por órgão do Ministério Público na primeira oportunidade ou, se ausente manifestação prévia, até o início do julgamento, sob pena de preclusão.

§ 10. A ausência de regra expressa sobre prevenção autorizará a livre distribuição.

§ 11. As regras de prevenção definidas neste artigo não serão modificadas, ainda que o relator originário tenha ficado vencido, no todo ou em parte, no julgamento, e ocorra a designação de relator diverso para lavratura do acórdão. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 12, de 16 de março de 2022)**

Art. 118. A prevenção observará as regras previstas no art. 117 deste regimento, independentemente de o relator estar na condição de titular, substituto ou cooperador.

~~Art. 119. Havendo, em relação ao processo, mais de um feito distribuído a diferentes relatores do mesmo órgão julgador, prevalecerá a competência do desembargador que ocupa a vaga para a qual houve a primeira distribuição.~~

Art. 119. Havendo, em relação ao processo, mais de um feito distribuído a diferentes relatores, prevalecerá a competência do desembargador que ocupa a vaga para a qual houve a primeira distribuição. **(Redação dada pelo art. 7º da Emenda Regimental TJ n. 1, de 3 de abril de 2019)**

~~Art. 120. Sempre que possível não se fará a distribuição de ação rescisória, revisão criminal, embargos infringentes e de nulidade a desembargador que tenha participado do julgamento anterior.~~

Art. 120. Sempre que possível não se fará a distribuição de ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial do próprio Tribunal, revisão criminal, embargos infringentes e de nulidade a desembargador que tenha participado do julgamento anterior. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 11, de 2 de março de 2022)**

Art. 121. Em caso de vacância, de férias, de licença ou demais ausências e afastamentos temporários legalmente previstos, a distribuição observará o disposto neste regimento sobre a substituição de desembargadores.

Art. 122. O acervo do desembargador que deixar o órgão julgador ou o Tribunal de Justiça será transferido a seu sucessor.

Art. 123. O desembargador ocupante de cargo de direção ou de função administrativa assumirá ao fim do mandato o acervo da vaga que ocupar.

Art. 124. O desembargador que se aposentar compulsoriamente por idade ficará excluído da distribuição nos 30 (trinta) dias que antecederem sua aposentadoria, distribuindo-se os processos entre os demais desembargadores em atividade e com a mesma competência.

§ 1º Aplica-se a regra prevista no *caput* deste artigo ao desembargador que requerer aposentadoria, caso em que se suspenderá a distribuição pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação do requerimento no protocolo.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo ou ocorrida a desistência, será realizada a compensação.

§ 3º Quando do provimento do cargo, não haverá compensação, e o novo membro passará a concorrer na distribuição de processos, em igualdade de peso, com os demais desembargadores de mesma competência.

Art. 125. Por deliberação do Órgão Especial, poderá ser reduzida ou suspensa a distribuição a desembargadores que integrarem quaisquer comissões ou que receberem incumbência de natureza relevante.

§ 1º A deliberação que determinar a redução ou a suspensão da distribuição previstas no *caput* deste artigo informará o período da redução ou da suspensão e se haverá ou não substituição e/ou compensação posterior.

~~§ 2º Independentemente de deliberação, será suspensa, sem compensação posterior, a distribuição dos feitos aos magistrados membros das comissões examinadoras de concurso por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para a elaboração das questões e a correção das provas, durante o qual poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais.~~

§ 2º Independentemente de deliberação, será suspensa, sem compensação posterior, a distribuição dos feitos aos magistrados membros das comissões examinadoras de concurso por até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para a elaboração das questões e a correção das provas, durante o qual poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025)**

§ 3º O afastamento previsto no § 2º deste artigo não abrangerá as atribuições dos desembargadores no Tribunal Pleno e no Órgão Especial.

§ 4º Independentemente de deliberação, será suspensa, sem posterior compensação, a distribuição de processos aos desembargadores sorteados para integrar o tribunal de julgamento dos crimes de responsabilidade de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, no período compreendido entre a data de instalação de tal tribunal e a conclusão do julgamento do processo de impeachment, observado o disposto no art. 36 deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020)**

TÍTULO II

DOS PRAZOS E DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS

~~Art. 126. O Diário da Justiça Eletrônico, cujas edições serão assinadas digitalmente, se destina à comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado, sendo veiculado na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados e nos dias em que não houver expediente forense, ressalvados os casos urgentes.~~

Art. 126. No Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a comunicação, publicação e divulgação oficiais ocorrerão nos seguintes instrumentos: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

I - dos atos administrativos, no Diário da Justiça Eletrônico instituído pela Resolução TJ n. 8 de 7 de junho de 2006, disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

II - dos atos judiciais, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, instituído pela Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, disponível na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

§ 1º A publicação dos atos administrativos e judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina nos instrumentos oficiais definidos nos incisos I e II do caput deste artigo será disciplinada por meio de resolução do Tribunal de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

§ 2º Na hipótese de inconsistência de ordem técnica que impossibilite a veiculação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional, a publicação dos atos judiciais ocorrerá no Diário da Justiça Eletrônico. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

~~Art. 127. Será considerada data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.~~

Art. 127. Será considerada data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ou no Diário da Justiça Eletrônico. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

~~Parágrafo único. Os prazos processuais e administrativos se iniciarão no primeiro dia útil que se seguir ao considerado data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.~~

~~§ 1º Os prazos processuais e administrativos se iniciarão no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **(Renumerado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 17 de 6 de julho de 2022)**~~

§ 1º Os prazos processuais e administrativos se iniciarão no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ou no Diário da Justiça Eletrônico. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

§ 2º Os prazos dos processos administrativos, inclusive os disciplinares, que tramitam no Órgão Especial e no Tribunal Pleno, independentemente da classe processual, serão contados de forma contínua, em dias corridos, excluindo-se da

contagem o dia do início e incluindo-se o dia do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que encerrarem em dia em que não houver expediente forense. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 17 de 6 de julho de 2022)**

Art. 128. Na publicação de expediente de cada processo constarão o número dos autos, o nome das partes, o de seu procurador com o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, o da sociedade de advogados.

§ 1º As comunicações dos atos processuais serão feitas em nome do advogado ou da sociedade de advogados indicada.

§ 2º Quando a parte não estiver representada por advogado, constará na publicação apenas seu nome.

~~§ 3º A retificação de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com efeito de intimação, decorrente de incorreções ou omissões, será providenciada e certificada pelo setor responsável, de ofício ou por determinação do presidente do órgão julgador, do relator ou da chefia do setor responsável pela matéria, conforme dispuser ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.~~

§ 3º A retificação de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, com efeito de intimação, decorrente de incorreções ou omissões, será providenciada e certificada pelo setor responsável, de ofício ou por determinação do presidente do órgão julgador, do relator ou da chefia do setor responsável pela matéria, conforme dispuser ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 48, de 15 de maio de 2025)**

~~Art. 129. Os editais serão publicados gratuitamente no Diário da Justiça Eletrônico e, quando for exigido pela legislação processual, na imprensa local.~~

Art. 129. Os editais serão publicados gratuitamente no instrumento oficial adequado e, quando for exigido pela legislação processual, na imprensa local. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

Parágrafo único. No caso de necessidade de publicação na imprensa local, o prazo do edital começará a fluir na data em que ocorreu a publicação impressa, observadas as normas processuais pertinentes ao ato.

~~Art. 130. Aplicam-se as regras dispostas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para a comunicação dos atos processuais pelo Diário da Justiça Eletrônico.~~

~~Art. 130. Aplicam-se as regras dispostas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para a comunicação dos atos processuais pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional ou pelo Diário da Justiça Eletrônico. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**~~

Art. 130. Aplicam-se as regras dispostas na Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, para a comunicação dos atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ou no Diário da Justiça Eletrônico. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 48, de 15 de maio de 2025)**

~~Parágrafo único. As citações e as intimações, inclusive pessoais, de quem não tiver se cadastrado nos sistemas de processo em autos eletrônicos, nos prazos previstos nos arts. 1.050 e 1.051 do Código de Processo Civil, serão realizadas por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.~~

~~Parágrafo único. As citações e as intimações, inclusive pessoais, de quem não tiver se cadastrado nos sistemas de processo em autos eletrônicos, nos prazos previstos nos arts. 1.050 e 1.051 do Código de Processo Civil, serão realizadas por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ou no Diário da Justiça Eletrônico. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024) (Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 48, de 15 de maio de 2025)**~~

TÍTULO III DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR, DO RELATOR E DO REVISOR

CAPÍTULO I DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR

Art. 131. São atribuições do presidente de órgão julgador:

I – presidir as sessões, nas quais participará também na condição de relator, revisor ou vogal;

II – exercer o poder de polícia;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – ordenar a organização da pauta da sessão imediata;

~~V – havendo pedido de dia para julgamento, pelo relator ou revisor, delegar ao secretário do órgão a inclusão dos feitos em pauta e a publicação dela no Diário da Justiça Eletrônico;~~

V – havendo pedido de dia para julgamento, pelo relator ou revisor, delegar ao secretário do órgão a inclusão dos feitos em pauta e a consequente publicação no instrumento oficial adequado, observado o disposto no art. 126 e seguintes deste regimento; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

VI – assinar a correspondência do órgão, as atas das sessões, os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados, ou de interesse do respectivo órgão; e

VII – executar e fazer cumprir seus despachos, decisões, resoluções, os acórdãos que relatar, as deliberações do Tribunal de Justiça tomadas em sessão administrativa, além de outras de interesse do órgão.

CAPÍTULO II DO RELATOR

Art. 132. São atribuições do relator, além de outras previstas na legislação processual:

I – ordenar e dirigir o processo no Tribunal de Justiça, inclusive em relação à produção de provas, e, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II – praticar os atos de cumprimento de seus despachos, de suas decisões e dos acórdãos que relatou, bem como determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências para o andamento e a instrução dos processos de sua relatoria, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios a outros tribunais e a juízos de primeiro grau de jurisdição;

III – submeter questões de ordem para o bom andamento do processo;

IV – requisitar os autos originais, quando indispensáveis, determinando, se for o caso, a extração de cópias das peças relevantes e a restituição ao órgão de origem, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes;

V – homologar a desistência, ainda que o feito se encontre em mesa para julgamento;

VI – pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto ou passá-los ao revisor, com o relatório, se for o caso;

VII – delegar atribuições a outras autoridades judiciárias nos casos previstos em lei;

VIII – determinar a redistribuição dos autos ou seu envio ao órgão que repute competente quando for manifesta a incompetência, indicando o assunto correto, com o código deste, para viabilizar a alteração cadastral e o cumprimento da ordem;

IX – apresentar em mesa para julgamento os feitos que independam de inclusão em pauta;

X – decidir o pedido de assistência judiciária gratuita ou de gratuidade judiciária nos feitos de sua competência;

XI – declarar a deserção dos recursos;

XII – determinar o arquivamento do inquérito quando o requerer o procurador-geral de justiça;

XIII – negar seguimento a recurso nos casos previstos em lei;

XIV – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

XV – negar provimento a recurso nos casos previstos no inciso IV do art. 932 do Código de Processo Civil ou quando esteja em confronto com enunciado ou jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça;

XVI – depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento a recurso nos casos previstos no inciso V do art. 932 do Código de Processo Civil ou quando a decisão recorrida for contrária a enunciado ou jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça;

XVII – julgar de plano o conflito de competência nos casos previstos no parágrafo único do art. 955 do Código de Processo Civil ou quando sua decisão fundar-se em enunciado ou jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça;

XVIII – julgar monocraticamente o *habeas corpus* quando:

a) for manifestamente inadmissível o pedido;

b) for evidente a incompetência do Tribunal de Justiça para conhecer da matéria;

c) houver reiteração de pedido; e

d) houver cessação do constrangimento ilegal alegado;

XIX – indeferir liminarmente o mandado de segurança, aplicando-se o que couber deste dispositivo ao *habeas data* e ao mandado de injunção, se:

a) for evidente a incompetência do Tribunal de Justiça;

b) for manifestamente incabível a segurança;
c) a petição inicial não atender aos requisitos legais e os vícios não forem sanados no prazo legal; ou
d) for reconhecida a decadência;
XX – indeferir a petição inicial da ação rescisória nos casos legais;
XXI – prestar informações em *habeas corpus* e mandados de segurança impetrados nos tribunais superiores, quando delegada essa função pelo presidente do Tribunal de Justiça;
XXII – redigir o acórdão quando seu voto for vencedor no julgamento; e
XXIII – solucionar dúvidas sobre a obrigatoriedade da retenção de impostos no cumprimento da ordem de levantamento de valores depositados em juízo.

Art. 133. Compete ao relator realizar, quando os autos lhe chegarem conclusos, logo após a distribuição, o juízo de admissibilidade e, nos casos em que a incompetência do respectivo órgão julgador for manifesta, determinar a redistribuição do feito ou o envio deste ao órgão que repute competente.

Art. 134. Ao pedir dia para julgamento, o relator atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica da conclusão dos processos, observadas as exclusões legais.

Parágrafo único. Quando a lei exigir, exarado o relatório nos autos, estes serão passados ao revisor, quando houver.

CAPÍTULO III DO REVISOR

Art. 135. Nos processos criminais, será revisor o desembargador que se seguir ao relator na ordem decrescente de antiguidade no órgão julgador.

Parágrafo único. São atribuições do revisor:

I – sugerir ao relator a prática de medidas ordinatórias que tenham sido omitidas;

II – retificar, completar ou confirmar o relatório;

III – pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto; e

IV – determinar a juntada de petição enquanto os autos lhe estiverem conclusos e submeter, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

TÍTULO IV DAS SESSÕES E DAS AUDIÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 136. As sessões ordinárias dos órgãos julgadores serão realizadas em dia e horário definidos pela maioria simples de seus membros e previamente marcadas por ato administrativo de seu presidente.

Art. 137. As sessões do Tribunal Pleno e as sessões extraordinárias dos órgãos julgadores serão realizadas por convocação.

~~§ 1º O ato de convocação especificará a matéria a ser apreciada e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e comunicado pessoalmente aos desembargadores, observado o disposto nos arts. 151 e 156 deste regimento.~~

§ 1º O ato de convocação especificará a matéria a ser apreciada e será publicado no instrumento oficial adequado e comunicado pessoalmente aos desembargadores, observado o disposto nos arts. 151 e 156 deste regimento. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

§ 2º Os requisitos constantes do § 1º deste artigo, salvo quanto à publicação e ao prazo, serão dispensados se a convocação for feita durante a sessão, caso em que a ata registrará o fato e especificará a matéria a ser apreciada.

~~Art. 138. As sessões e as votações serão públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal ou em lei.~~

~~Parágrafo único. No julgamento das causas que tramitam em segredo de justiça, poderão permanecer no recinto, além dos julgadores, somente as partes, os seus procuradores, o representante do Ministério Público, o secretário do órgão julgador, os funcionários em serviço e outras pessoas especialmente admitidas.~~

~~Art. 138. As sessões presenciais físicas e por videoconferência e suas votações serão públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal ou em lei. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

Art. 138. As sessões presenciais físicas e por videoconferência e as votações serão públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal, em lei ou neste regimento. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 41, de 15 de maio de 2024)**

§ 1º Para garantir a publicidade do ato, o som e a imagem das sessões presenciais por videoconferência serão transmitidos em tempo real na internet, ressalvados os casos em que o processo tramita sob segredo de justiça. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 2º No julgamento das causas que tramitam em segredo de justiça, somente poderão permanecer no recinto ou no ambiente virtual compartilhado, além dos julgadores, as partes, os seus procuradores, o representante do Ministério Público, o secretário do órgão julgador, os funcionários em serviço e outras pessoas especialmente admitidas. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

~~Art. 139. Nas sessões, o presidente ocupará o assento do centro da mesa, ficando a sua direita o representante do Ministério Público e a sua esquerda o secretário do órgão julgador.~~

Art. 139. Nas sessões presenciais físicas, o presidente ocupará o assento do centro da mesa, ficando a sua direita o representante do Ministério Público e a sua esquerda o secretário do órgão julgador. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 1º Os demais desembargadores se sentarão, conforme a ordem de antiguidade, alternadamente, nos assentos laterais, a começar pela direita.

§ 2º Nas sessões solenes, os assentos à mesa serão ocupados conforme dispuser o protocolo.

§ 3º Em todas as sessões, o secretário usará capa conforme a tradição forense, e os auxiliares, traje compatível com a solenidade do ato.

Art. 140. As sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura serão presididas pelo presidente do Tribunal de Justiça, e as sessões dos demais órgãos julgadores, por seu presidente, escolhido na forma regimental.

§ 1º Nas ausências do presidente do Tribunal de Justiça, as sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial serão presididas pelos 1º, 2º e 3º vice-presidentes, sucessivamente, ou, caso os dois últimos não integrem o órgão, por seu membro mais antigo.

§ 2º As sessões da Câmara de Recursos Delegados serão presididas pelo 1º vice-presidente ou, em sua ausência, pelo 2º e pelo 3º vice-presidente, sucessivamente.

§ 3º Na ausência do presidente dos demais órgãos fracionários, as sessões serão presididas por seu membro mais antigo.

~~Art. 141. Os advogados, em todas as sessões, usarão vestes talares e ocuparão a tribuna para formular requerimento, realizar sustentação oral ou responder a perguntas dos desembargadores.~~

Art. 141. Os advogados, defensores públicos e procuradores, em todas as sessões presenciais físicas e por videoconferência, deverão usar vestes talares, e, no segundo caso, escolher imagem de fundo compatível com a solenidade. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 27, de 2 de agosto de 2023)**

§ 1º Os deveres de que trata o *caput* deste artigo se estenderão às hipóteses em que, mesmo em sessão presencial física, os advogados, defensores públicos e procuradores intervenham por videoconferência. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 27, de 2 de agosto de 2023)**

§ 2º Nas sessões presenciais físicas, os advogados, defensores públicos e procuradores ocuparão a tribuna para formular requerimento, realizar sustentação oral ou responder a perguntas dos desembargadores. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 27, de 2 de agosto de 2023)**

Art. 142. O Tribunal Pleno se reunirá em sessão solene para:

I – dar posse ao presidente, aos vice-presidentes, ao corregedor-geral da Justiça e ao corregedor-geral do foro extrajudicial;

II – dar posse aos desembargadores;

III – receber visita oficial de altas personalidades nacionais ou estrangeiras;

IV – celebrar acontecimento de alta relevância; e

V – prestar homenagem especial a desembargador ou a jurista exponencial.

Parágrafo único. O cerimonial das sessões solenes será regulado por ato do presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO I-A
DAS SESSÕES PRESENCIAIS FÍSICAS, PRESENCIAIS POR
VIDEOCONFERÊNCIA E TOTALMENTE VIRTUAIS
(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)

Art. 142-A. Aos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina é facultada a realização de sessões: **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

I – presenciais físicas; **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

II – presenciais por videoconferência; e **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

III – totalmente virtuais. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 1º Nas sessões presenciais físicas ou por videoconferência, referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, a publicação da pauta conterá aviso de que o julgamento dos processos poderá ser concluído eletronicamente, hipótese em que se aplicam, no que couber, as disposições contidas nos arts. 142-M e 142-P deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, devem ainda ser observadas as seguintes diretrizes: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

I – nos processos indicados para julgamento, até a data e hora definida para o início da sessão, o relator disponibilizará aos demais membros do órgão julgador ou aos substitutos designados, por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação, o relatório e o projeto de voto; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

II – a não manifestação do julgador até o final da sessão de julgamento acarretará adesão integral ao voto do relator; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

III – o julgamento que, por qualquer motivo, não for concluído eletronicamente será realizado de forma presencial e, quando possível, na mesma sessão para a qual o processo tiver sido pautado, observada a eventual vinculação de julgadores. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

SEÇÃO I
DAS SESSÕES PRESENCIAIS FÍSICAS
(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)

Art. 142-B. Entende-se por sessão presencial física aquela realizada em ambiente próprio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou em outro local previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, contando com a presença física dos membros do órgão julgador, do

representante do Ministério Público e do secretário, e aberta às partes, aos seus advogados, defensores públicos ou procuradores e ao público, ressalvados os casos em que a lei determine que o julgamento deva ocorrer sob sigilo. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Art. 142-C. As sessões presenciais físicas serão realizadas de acordo com as disposições do Título V da Parte II deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

SEÇÃO II

DAS SESSÕES PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)

Art. 142-D. Entende-se por sessão presencial por videoconferência aquela realizada *on line*, em ambiente virtual próprio e compartilhado, com a presença dos membros do órgão julgador, do representante do Ministério Público, do secretário e dos advogados, dos defensores públicos e/ou dos procuradores inscritos para a realização de sustentação oral, em que os debates, a votação e a proclamação das decisões ocorrem mediante a transmissão do som e da imagem em tempo real para o público, ressalvados os casos em que a lei determine que o julgamento deva ocorrer sob sigilo. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 1º A transmissão do som e da imagem das sessões presenciais por videoconferência será feita no endereço www.tjsc.jus.br, em local próprio, ou em outros canais oficiais, desde o início da sessão até o seu término, e somente será interrompida por determinação do presidente do órgão julgador ou quando se iniciar o julgamento de processo que tramite sob sigilo. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 2º As sessões presenciais por videoconferência não se confundem com as sessões totalmente virtuais regulamentadas na seção III deste capítulo, e não podem ocorrer concomitantemente às sessões presenciais físicas do órgão julgador. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 3º As sessões presenciais por videoconferência deverão ser realizadas em casos excepcionais, quando necessário o estabelecimento de condições especiais de trabalho para garantir a participação de desembargadores ou juízes de direito de segundo grau com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como dos que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição, nos termos da Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 5º da Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023)**

Art. 142-E. As sessões presenciais por videoconferência serão realizadas nos mesmos moldes das sessões presenciais físicas, admitindo-se a apresentação de processos em mesa e a realização de sustentação oral por videoconferência, e aplicando-se, no que não conflitar com o procedimento, as

disposições do Título V da Parte II deste Regimento. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

~~Art. 142-F. A referência de que o julgamento se dará em sessão presencial por videoconferência deverá constar expressamente na pauta que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

Art. 142-F. A referência de que o julgamento se dará em sessão presencial por videoconferência deverá constar expressamente na pauta que será publicada no instrumento oficial adequado. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

§ 1º Serão adiados para a próxima sessão presencial física imediatamente posterior, independentemente de nova intimação, os processos em que o relator deferir o pedido do advogado, do defensor público ou do procurador que afirmar que não dispõe dos meios tecnológicos necessários para participar deste tipo de sessão. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 2º A situação referida no § 1º deste artigo deve ser comunicada preferencialmente por petição dirigida ao relator ou, se não houver tempo hábil, por qualquer meio tecnológico disponível, até o início do julgamento do processo, certificando-se o fato nos autos. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Art. 142-G. Os pedidos de preferência e de realização de sustentação oral deverão ser formulados nos termos do art. 176 deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Parágrafo único. Competirá ao advogado, ao defensor público ou ao procurador da parte providenciar os recursos tecnológicos necessários e compatíveis para a conexão com o ambiente virtual compartilhado e a transmissão de som e imagem em tempo real. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Art. 142-H. O ambiente virtual compartilhado onde será realizada a sessão presencial por videoconferência ficará disponível no endereço www.tjsc.jus.br e será gerido pelo secretário do órgão julgador com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 1º O *link* de acesso ao ambiente virtual compartilhado será enviado por qualquer meio de comunicação tecnológico disponível para o representante do Ministério Público designado para participar da sessão e para os advogados, os defensores públicos e os procuradores das partes dos processos que manifestaram interesse em realizar sustentação oral, com pelo menos uma hora de antecedência do horário previsto para o início da sessão. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 2º Os advogados, os defensores públicos e os procuradores das partes acessarão o ambiente virtual com o compartilhamento de som e de imagem desligado e somente deverão habilitar a câmera e o microfone quando for apregoado o

juízo do processo do seu interesse. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 3º O presidente do órgão julgador poderá, a qualquer tempo, determinar o bloqueio do compartilhamento do áudio do representante do Ministério Público, dos advogados, dos defensores públicos e dos procuradores das partes sempre que necessário para garantir a ordem dos trabalhos. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 4º Se até a conclusão do relatório o advogado, o defensor público ou o procurador da parte que manifestou interesse em realizar sustentação oral não entrar no ambiente virtual compartilhado, o fato será interpretado como desistência tácita do pedido e o julgamento prosseguirá normalmente. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 5º Pronunciado o resultado do julgamento do processo de seu interesse, o som e a imagem do advogado, do defensor público e do procurador da parte serão desconectados. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Art. 142-I. Após declarado o término da sessão presencial por videoconferência pelo presidente do órgão julgador, o secretário encerrará o compartilhamento do ambiente virtual, certificará os julgamentos e adotará as demais providências cabíveis. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Art. 142-J. Para o cumprimento do disposto no art. 197 deste regimento, o secretário do órgão julgador deverá gravar a sessão presencial por videoconferência e efetuar a importação do arquivo correspondente para o seu computador no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização da sessão. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará a exclusão automática do arquivo contendo a gravação da sessão da base de dados do sistema de videoconferência. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

SEÇÃO III

DAS SESSÕES TOTALMENTE VIRTUAIS

(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)

~~Art. 142-K. Entende-se por sessão totalmente virtual aquela realizada sem a presença física dos membros do órgão julgador em uma sala de sessão, em que a votação ocorrer eletronicamente, mediante compartilhamento do relatório e dos votos via sistema ou por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

Art. 142-K. Entende-se por sessão totalmente virtual aquela realizada em ambiente virtual, de forma assíncrona, sem a presença física dos membros do

órgão julgador em uma sala de sessão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~§ 1º As sessões totalmente virtuais podem ser realizadas concomitantemente com as sessões presenciais do órgão julgador, a critério do seu respectivo presidente. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 142-M deste regimento, todos os processos jurisdicionais e administrativos em trâmite nos órgãos julgadores poderão, a critério do relator, ser julgados em sessão totalmente virtual. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~§ 2º O acompanhamento das sessões totalmente virtuais será restrito aos julgadores, ao secretário do órgão julgador e ao representante do Ministério Público, quando a este couber intervir como fiscal da ordem jurídica, dada a inviabilidade de visualização pelo público externo. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

§ 2º As sessões totalmente virtuais serão públicas, com acesso direto, em tempo real e disponíveis a qualquer pessoa, por meio da página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ressalvados os casos em que a lei determine que o julgamento deva ocorrer sob sigilo. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 3º As sessões totalmente virtuais jurisdicionais ocorrerão em periodicidade previamente divulgada pelo órgão julgador competente, sem prejuízo da realização concomitante de sessões presenciais físicas ou por videoconferência agendadas para o período. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~Art. 142-L. Para que o julgamento possa ocorrer em sessão totalmente virtual, todos os processos deverão ser obrigatoriamente incluídos em pauta, inclusive os listados no art. 161 deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

Art.142-L. Para que o julgamento possa ocorrer em sessão totalmente virtual, todos os processos deverão ser obrigatoriamente incluídos em pauta, excluídos os listados no art. 161 deste regimento. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 26, de 17 de maio de 2023)**

~~§ 1º Nas sessões totalmente virtuais não serão admitidas a apresentação de processos em mesa e o aditamento de pauta após sua publicação. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~
(Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 26, de 17 de maio de 2023)

§ 1º A informação de que o julgamento se dará em sessão totalmente virtual deverá constar expressamente na pauta que será publicada no instrumento oficial adequado e divulgada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento quando se tratar de matéria jurisdicional, nos termos do caput do art. 935 do Código de Processo Civil. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~§ 2º A referência de que o julgamento se dará em sessão totalmente virtual deverá constar expressamente na pauta que será publicada no Diário da~~

~~Justiça Eletrônico. (Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)~~

~~§ 2º A referência de que o julgamento se dará em sessão totalmente virtual deverá constar expressamente na pauta que será publicada no instrumento oficial adequado. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)~~

§ 2º A apresentação em mesa dos processos listados no art. 161 deste regimento poderá ser realizada: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

I – até 3 (três) dias úteis antes da data do início da sessão, quando se tratar de hipótese que admite sustentação oral, momento a partir do qual será facultada, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à inclusão em mesa: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

a) a apresentação de sustentação de argumentos, na forma do 142-Q deste regimento; e **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

b) a objeção ao julgamento em sessão totalmente virtual, na forma do art. 142-M deste regimento; e **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

II – até a data e a hora do início da sessão, nos demais casos. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~Art. 142-M. Serão retirados da pauta da sessão totalmente virtual e incluídos em sessão presencial física ou por videoconferência posterior, os processos em que houver: (Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)~~

Art. 142-M. Não serão julgados na sessão totalmente virtual os processos em que houver: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~I – objeção a essa forma de julgamento, independentemente de motivação, por qualquer das partes ou pelo Ministério Público, quando a este couber intervir como fiscal da ordem jurídica; (Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)~~

I – objeção a essa forma de julgamento, por qualquer das partes ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir como fiscal da ordem jurídica; e **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~II – pedido de preferência, apresentado tempestivamente por advogado, procurador ou defensor público que deseje realizar sustentação oral; ou (Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)~~

II – destaque de qualquer dos julgadores para a retirada do processo da sessão totalmente virtual em curso e reinício do julgamento em sessão presencial física ou por videoconferência posterior. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~III – destaque para debate em sessão presencial, por qualquer dos julgadores. (Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de~~

~~julho de 2020)~~ **(Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~§ 1º A objeção de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentada por petição dirigida ao relator, protocolizada até as 12 (doze) horas do dia útil anterior à data da sessão. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

§ 1º A objeção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser apresentada por petição dirigida ao relator, protocolizada até 2 (dois) dias úteis antes da data e hora do início da sessão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~§ 2º O requerimento de que trata o inciso II deste artigo deverá ser formulado nos termos do art. 176 deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, após a publicação de nova pauta, o julgamento será reiniciado em sessão presencial física ou por videoconferência, franqueada a possibilidade de sustentação oral, quando cabível, desde que requerida pelo interessado nos termos do art. 176 deste regimento. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~§ 3º O destaque a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser apresentado ao secretário do órgão julgador, por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação, até a abertura da sessão. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não prejudica o voto já proferido por membro do órgão julgador que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~§ 4º Não serão admitidos objeções e pedidos de sustentação oral apresentados após o prazo definido nos §§ 1º e 2º deste artigo. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

§ 4º Não serão admitidas objeções e pedidos de sustentação oral apresentados após o prazo definido no § 1º deste artigo ou no *caput* do art. 176 deste regimento. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~Art. 142-N. Ao indicar o processo para julgamento totalmente virtual, o relator disponibilizará aos demais membros do órgão julgador, por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação, o relatório e seu projeto de voto. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

Art. 142-N. Nos processos indicados para julgamento em sessão totalmente virtual, até a data e hora definida para o início da sessão o relator deverá inserir e disponibilizar a ementa, o relatório e o voto no sistema informatizado, de modo a permitir a divulgação pública no ambiente virtual. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 1º Iniciado o julgamento, os membros do órgão julgador terão até 6 (seis) dias úteis para se manifestar. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 2º Os votos dos demais julgadores serão divulgados publicamente em tempo real, à medida que forem proferidos, durante a sessão totalmente virtual, no ambiente virtual assíncrono disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 3º O membro do órgão julgador que não participar da sessão de julgamento terá sua ausência registrada na ata respectiva. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 4º O membro do órgão julgador que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º deste artigo terá sua não participação registrada na ata do julgamento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 5º O início da sessão totalmente virtual definirá a composição do órgão julgador. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 6º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 7º Considera-se concluído o julgamento de cada processo quando colhidos os votos dos membros votantes, encerrando-se a sessão ao se esgotar a pauta, ainda que antes do término do prazo previsto no § 1º deste artigo. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 8º Não alcançado o quórum de votação previsto em lei ou neste regimento, o julgamento será suspenso e retomado na sessão totalmente virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos membros do órgão julgador ausentes. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 9º Aplica-se o disposto neste regimento às sessões totalmente virtuais quando houver empate na votação e nas hipóteses de julgamento com composição ampliada de que trata o art. 942 do Código de Processo Civil. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 10. Será adiado para a primeira sessão totalmente virtual subsequente o julgamento do processo cuja ementa, relatório e voto não tiverem sido inseridos e disponibilizados no sistema informatizado até a data e hora definida para o início da sessão, nos termos do caput deste artigo. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~Art. 142-O. As manifestações e o cômputo dos votos nas sessões totalmente virtuais ocorrerão na forma prevista nos arts. 167 e 168 deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

Art. 142-O. Nos casos em que o desembargador vogal manifestar sua suspeição ou seu impedimento durante a sessão totalmente virtual, o substituto que se declarar expressamente habilitado a votar poderá prosseguir no julgamento pelo prazo restante. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 1º Após o término da sessão, o secretário do órgão julgador lavrará as respectivas certidões de julgamento e a ata de sessão, registrará a decisão no sistema

~~informatizado respectivo e adotará as demais providências necessárias.~~
(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)

§ 1º Ainda que o substituto não se considere apto para proferir voto, nos termos do *caput* deste artigo, o julgamento não será suspenso se a ausência do desembargador suspeito ou impedido não comprometer o quórum do órgão julgador.
(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)

~~§ 2º O acórdão assinado pelo relator deverá corresponder ao projeto partilhado com os demais membros do órgão julgador e aprovado na sessão totalmente virtual.~~
(Acrescentado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* do art. 256 deste regimento às hipóteses de suspeição ou impedimento do relator ou do revisor no âmbito criminal.
(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)

Art. 142-P. Além dos pedidos de destaque e de vista, os julgadores poderão, por meio eletrônico: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

I – acompanhar o relator; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

II – acompanhar o relator com ressalva de posicionamento;
(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)

III – divergir do relator; ou **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

IV – acompanhar a divergência. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 1º É obrigatória a declaração de voto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 2º Além do disposto nos incisos do *caput* deste artigo, serão disponibilizadas no ambiente virtual as manifestações escritas dos membros do órgão julgador durante a sessão totalmente virtual. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

I – pedido de vista: manifestação de membro do órgão julgador para melhor análise do caso, com retirada do processo da sessão totalmente virtual em curso e continuidade em sessão posterior, a qual poderá ser totalmente virtual, presencial física ou por videoconferência, a critério do vistor, ressalvado o disposto no § 3º do art. 142-D deste regimento; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

II – pedido de destaque: manifestação de membro do órgão julgador para retirada do processo da sessão totalmente virtual em curso e reinício do julgamento em sessão presencial física ou por videoconferência posterior, ressalvado o disposto no § 3º do art. 142-D deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 4º Na devolução de pedido de vista em sessão totalmente virtual, o vistor deverá inserir o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 5º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, o julgamento será retomado com o voto do vistor. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 6º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão totalmente virtual em que solicitada. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 7º Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto proferido por membro do órgão julgador que posteriormente deixe de compô-lo, o qual será computado, sem possibilidade de modificação. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

Art. 142-Q. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado ao advogado, ao defensor público ou ao procurador cadastrados no sistema informatizado e constituídos nos autos encaminhar sustentação de argumentos, desde a publicação da pauta até 2 (dois) dias úteis antes de iniciada a sessão totalmente virtual. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 1º A sustentação de argumentos deverá ser encaminhada por meio de arquivo de áudio ou de áudio e vídeo, respeitado o tempo regimental de sustentação, com observância, em qualquer caso, das especificações de formato, de resolução e de tamanho de arquivo permitidos pelo sistema informatizado, sob pena de ser desconsiderada pelo secretário do órgão julgador. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 2º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que estão devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de sustentação de argumentos previsto no *caput* deste artigo, o secretário do órgão julgador verificará os arquivos enviados e adotará as seguintes providências: **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

I – caso atendidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, disponibilizará os arquivos no ambiente virtual para que fiquem disponíveis aos membros do órgão julgador desde o início da sessão totalmente virtual; ou **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

II – caso não atendidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, certificará nos autos o não atendimento das exigências neles previstas. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

Art. 142-R. Durante o julgamento em sessão totalmente virtual, os advogados, procuradores e defensores públicos poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, os quais serão disponibilizados, em tempo real, no sistema de votação dos membros do órgão julgador. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como quaisquer outras manifestações posteriores ao início da sessão totalmente virtual, somente poderão ser realizados por meio do sistema informatizado. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

Art. 142-S. Em caso de excepcional urgência, o presidente do órgão julgador poderá convocar sessão totalmente virtual extraordinária, com prazos de início e término fixados no respectivo ato convocatório, não se aplicando os prazos previstos no *caput* do art. 935 do Código de Processo Civil e no § 1º do art. 142-N deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 1º O ato convocatório referido no *caput* deste artigo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 2º O relator que solicitar ao presidente do órgão julgador a convocação de sessão totalmente virtual extraordinária deverá indicar a excepcional urgência do caso. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 3º Convocada a sessão totalmente virtual extraordinária, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

§ 4º O advogado, o procurador ou o defensor público que desejar realizar sustentação de argumentos, quando cabível, deverá encaminhá-la por meio do sistema informatizado até a data e hora de início da sessão totalmente virtual extraordinária. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

Art. 142-T. As atas referentes aos julgamentos das sessões totalmente virtuais serão publicadas no instrumento oficial adequado e conterão a proclamação final ou parcial do julgamento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

Art. 142-U. Nas ações de competência originária, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a referendo do órgão julgador, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento possível. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

Art. 142-V. Durante o período eleitoral, os prazos referentes à sessão totalmente virtual previstos neste regimento poderão ser excepcionados para atender às especificidades dos julgamentos de processos relativos ao pleito, por meio de

portaria específica expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 143. O Tribunal Pleno e o Órgão Especial se reunirão com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, salvo disposição especial de lei.

§ 1º As sessões ordinárias do Órgão Especial ocorrerão nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, e as extraordinárias, mediante convocação feita por seu presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O Tribunal Pleno se reunirá em sessões extraordinárias mediante convocação feita por seu presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos desembargadores.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS

Art. 144. A Seção Criminal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 145. Os grupos de câmaras realizarão uma sessão ordinária mensal, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 146. As câmaras de direito civil, de direito comercial e de direito público e as câmaras criminais realizarão uma sessão ordinária semanal, com a presença mínima de 3 (três) desembargadores.

Art. 147. A Câmara de Recursos Delegados realizará uma sessão ordinária mensal, com a presença de seus 3 (três) membros, ressalvada a hipótese de substituição nos termos do art. 13 deste regimento.

Art. 148. Quando o serviço exigir, os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, mediante convocação de seu presidente ou solicitação da maioria de seus membros, poderão realizar sessões extraordinárias, anunciadas nos termos da lei e deste regimento.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 149. As decisões administrativas serão motivadas, proferidas em sessão pública e tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que a lei ou norma de regência preveja quórum específico.

Parágrafo único. As decisões e seus fundamentos serão registrados em certidão e na ata da sessão, lavrando-se acórdão nos processos disciplinares, nos de

aposentadoria de magistrados e naqueles cuja complexidade da matéria recomendar a formalidade.

CAPÍTULO V DAS AUDIÊNCIAS

Art. 150. As audiências para a instrução de processos de competência originária serão públicas, salvo nas hipóteses em que a lei determinar o trâmite em segredo de justiça, e serão realizadas em dia, hora e lugar determinados pelo desembargador relator, que poderá delegar a presidência do ato.

Art. 151. Nas hipóteses em que a lei prevê a realização de audiências públicas, estas serão designadas pelo relator, que fixará as suas diretrizes e parâmetros.

TÍTULO V DO JULGAMENTO, DOS ATOS E DAS FORMALIDADES

CAPÍTULO I DA ORDEM CRONOLÓGICA DE JULGAMENTO

Art. 152. Os órgãos jurisdicionais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão dos processos para proferir decisões e acórdãos.

Art. 153. A lista de processos aptos a julgamento será elaborada e disponibilizada pela Diretoria-Geral Judiciária e deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA PAUTA DE JULGAMENTO E DA PAUTA ADMINISTRATIVA

Art. 154. Os processos judiciais serão organizados em pauta de julgamento, e as matérias de natureza administrativa serão objeto de pauta própria.

Art. 155. As pautas deverão ser publicadas em até 5 (cinco) dias antes da sessão, e nenhum feito será julgado sem estar nelas incluído, salvo disposição diversa em lei e neste regimento.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dias úteis nos processos cíveis e administrativos, e em dias corridos nos processos criminais.

~~§ 2º Nas intimações por meio do portal eletrônico, será observado o prazo do § 3º do art. 5º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. (Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 48, de 15 de maio de 2025)~~

~~Art. 156. As pautas serão afixadas na entrada da sala em que se realizar a sessão e encaminhadas com antecedência aos desembargadores e ao Ministério Público.~~

Art. 156. As pautas serão afixadas na entrada da sala em que se realizará a sessão presencial física e encaminhadas com antecedência aos desembargadores e ao Ministério Público. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Art. 157. As pautas conterão, no mínimo, os seguintes dados:

I – número do processo;

II – nome do relator;

III – nome das partes, se houver, e sua posição processual; e

IV – nome dos procuradores que funcionem no processo, se houver.

Art. 158. A pauta de julgamento será organizada pela secretaria do órgão julgador e conterá os feitos incluídos para julgamento, os anteriormente adiados e os com vista, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados na sessão designada, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte ou aqueles que estejam com vista a desembargador pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

§ 1º Para cada sessão será elaborada uma pauta de julgamento, em que se observará a antiguidade dos feitos da mesma classe.

§ 2º Será dispensada a publicação de nova pauta de julgamento em razão da mudança de revisor, desde que o sucessor concorde com o relatório.

§ 3º A prolação de voto do novo revisor no julgamento implicará concordância expressa com o relatório.

Art. 159. Os feitos incluídos na ordem do dia e não julgados em razão de superveniência do recesso somente serão julgados após a publicação de nova pauta de julgamento, salvo se presentes os advogados das partes.

Parágrafo único. Considera-se recesso, para os fins deste artigo, a suspensão do expediente forense entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

Art. 160. A pauta de julgamento obedecerá à seguinte ordem:

I – no Órgão Especial:

a) a ação ou a arguição de inconstitucionalidade;

~~b) o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência;~~ b) o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência, inclusive na hipótese de revisão de tese; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

c) o mandado de segurança;

~~d) a ação rescisória;~~

d) o conflito de competência; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)** ~~e) a ação penal;~~

e) a ação rescisória; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)** ~~f) os embargos infringentes e de nulidade;~~

f) a ação penal; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**

~~g) o recurso criminal;~~

g) os embargos infringentes e de nulidade; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**

~~h) a reclamação;~~

h) o recurso criminal; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**

~~i) os embargos de declaração;~~

i) a reclamação; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**

~~j) o agravo; e~~

j) os embargos de declaração; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**

~~k) outros feitos;~~

k) o agravo; e **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**

l) outros feitos; **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025)**

II – na Seção Criminal:

~~a) o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência;~~a) o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência, inclusive na hipótese de revisão de tese; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

b) o conflito de competência; e

c) outros feitos;

III – nos grupos criminais:

a) a revisão criminal;

b) os embargos infringentes e de nulidade;

c) o processo de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato; e

d) outros feitos;

IV – nos grupos de câmaras de direito civil, de direito comercial e de direito público:

~~a) o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência;~~a) o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência, inclusive na hipótese de revisão de tese; **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

b) o mandado de segurança;

c) a ação rescisória; e

d) outros feitos;

V – nas câmaras criminais:

a) o agravo em execução;

b) o recurso criminal em sentido estrito;

c) a apelação criminal;

d) a carta testemunhável;

e) o desaforamento; e

f) outros feitos;

VI – nas câmaras de direito civil, de direito comercial e de direito público:

a) o julgamento com composição ampliada de que trata o art. 942 do Código de Processo Civil;

b) o mandado de segurança;

c) a ação rescisória;

d) a apelação cível;

e) o agravo de instrumento; e

f) outros feitos; e

VII – na Câmara de Recursos Delegados:

a) o conflito de competência;

b) os embargos de declaração; e

c) o agravo interno.

Parágrafo único. A ordem da pauta de julgamento poderá ser alterada:

I – quando a perda de objeto ou a prescrição for iminente, conforme a indicação dos relatores;

II – quando o relator ou o revisor, por justo motivo, tiver de ausentar-se da sessão, ou quando comparecer desembargador que atua em outro órgão julgador e que esteja vinculado ao julgamento ou convocado para compor o quórum;

III – quando houver pedido de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento;

IV – quando qualquer dos julgadores tiver destacado o processo para debate;

V – se, julgado o feito, houver outros da mesma natureza e com idêntica relação jurídica, e, por isso, os respectivos relatores puderem presumir que devam ser decididos do mesmo modo;

VI – quando se tratar de processos com réus presos; e

VII – nos demais casos em que a legislação estabelecer prioridade na tramitação.

Art. 161. Independência de inclusão em pauta de julgamento:

I – o *habeas corpus*;

II – o conflito de competência entre juízos criminais e o conflito de atribuições;

III – os embargos de declaração nos processos cíveis, desde que apresentados na primeira sessão após sua oposição, e nos processos criminais;

IV – a correção parcial; e

V – o requerimento de suspensão condicional de execução de pena privativa de liberdade e o requerimento de extinção de punibilidade em ação penal de competência originária.

Art. 162. Nos processos físicos incluídos em pauta de julgamento, somente será permitida a vista dos autos em secretaria ou para a obtenção de fotocópias.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

(Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)

~~Art. 163. Os recursos e as ações de competência originária dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça serão submetidos a julgamento por meio eletrônico, exceto nos casos previstos neste regimento. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~Art. 164. Ao indicar o processo para julgamento, o relator disponibilizará o relatório e o voto para os demais membros do órgão que devam participar do julgamento.~~

~~Art. 164. Ao indicar o processo para julgamento, o relator disponibilizará aos demais membros do órgão julgador, por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação, o relatório e seu projeto de voto. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020) (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~Parágrafo único. No caso de férias, licenças e outros afastamentos legais previstos antecipadamente, os documentos deverão ser disponibilizados para o desembargador designado para substituir. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~Art. 165. Os processos indicados serão incluídos na pauta das sessões presenciais dos órgãos julgadores, cuja publicação respeitará a antecedência mínima determinada por lei e conterá aviso de que o julgamento poderá ser concluído por meio eletrônico.~~

~~Art. 165. Os processos indicados serão incluídos na pauta das sessões presenciais físicas ou por videoconferência dos órgãos julgadores, cuja publicação respeitará a antecedência mínima determinada por lei e conterá aviso de que o julgamento poderá ser concluído por meio eletrônico. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020) (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~Art. 166. Não serão julgados por meio eletrônico os processos em que houver: (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~I — objeção a essa forma de julgamento, independentemente de motivação, por qualquer das partes ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir como fiscal da ordem jurídica; (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~II — pedido de preferência, até o início da sessão, apresentado por procurador que deseje realizar sustentação oral ou por qualquer interessado em acompanhar o julgamento; (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~III — por qualquer dos julgadores, destaque para debate em sessão presencial ou pedido de vista; e (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~IV — divergência de votos que enseje o prosseguimento do julgamento com a composição ampliada de que trata o art. 942 do Código de Processo Civil. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~Art. 167. Além dos pedidos de destaque e de vista, os julgadores poderão, por meio eletrônico, acompanhar o relator sem lançar voto, acompanhar com ressalva de posicionamento ou divergir, sendo obrigatória a declaração de voto nessas duas últimas hipóteses. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~§ 1º Os votos por meio eletrônico serão computados na ordem cronológica de sua manifestação. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~§ 2º A não manifestação do desembargador até o final na sessão de julgamento acarretará adesão integral ao voto do relator. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica ao desembargador que deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~Art. 168. O julgamento será considerado concluído por meio eletrônico se, até o final da sessão presencial, não ocorrer nenhuma das situações previstas no art. 166 deste regimento.~~

~~Art. 168. O julgamento será considerado concluído por meio eletrônico se não ocorrer nenhuma das situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 166 deste regimento. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020) (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~§ 1º Para o fim deste artigo, nos julgamentos das câmaras deverão ser contados os votos de 3 (três) magistrados, e nos dos demais órgãos julgadores, os votos de todos os seus integrantes, observada em ambos os casos a composição da sessão presencial.~~

~~§ 1º Para o fim deste artigo, nos julgamentos das câmaras deverão ser contados os votos de 3 (três) magistrados, e nos dos demais órgãos julgadores, os votos de todos os seus integrantes, observada em ambos os casos a composição da sessão presencial física ou por videoconferência. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020) (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~§ 2º Na certidão de julgamento constará que a deliberação ocorreu por meio eletrônico. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~Art. 169. O julgamento que, por qualquer motivo, não for concluído por meio eletrônico será realizado de forma presencial e, quando possível, na mesma sessão para a qual o processo tiver sido pautado, observada a eventual vinculação de julgadores. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

~~Art. 170. Aplica-se, no que couber, o procedimento previsto neste capítulo às deliberações dos órgãos colegiados administrativos. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS, DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

~~Art. 171. Nas sessões presenciais de julgamento será observada a seguinte ordem:~~

Art. 171. Nas sessões de julgamento presenciais físicas ou por videoconferência será observada a seguinte ordem: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

- I – verificação do quórum de instalação;
- II – discussão e aprovação da ata anterior;
- III – julgamento dos processos com pedido de sustentação oral, de outras preferências legais e de destaque dos desembargadores;
- IV – julgamento dos processos em mesa;
- V – julgamento dos processos pautados; e
- VI – assuntos gerais e deliberações de natureza administrativa.

§ 1º Se não houver quórum de instalação nos 15 (quinze) minutos seguintes ao horário designado para o início da sessão, esgotada a tentativa de convocação prevista no art. 196 deste regimento, o presidente do órgão julgador mandará consignar a ocorrência em ata com menção das circunstâncias necessárias.

§ 2º Nas sessões do Órgão Especial, as deliberações de natureza administrativa precederão às de natureza judicial.

Art. 172. Os julgamentos a que este regimento ou a lei não derem prioridade serão realizados, preferencialmente, segundo a ordem de antiguidade dos feitos em cada classe.

§ 1º Os processos serão chamados pela ordem de antiguidade decrescente dos respectivos relatores.

§ 2º Em caso de urgência, o relator poderá indicar preferência de julgamento.

§ 3º Poderá ser deferida a preferência, a requerimento do representante do Ministério Público, nos processos em que o órgão intervier.

Art. 173. Os recursos e feitos pendentes iniciados ou adiados terão preferência de julgamento.

~~Art. 174. Nos julgamentos presenciais, o presidente anunciará o processo e dará a palavra ao relator, que fará a exposição da causa ou dos pontos controvertidos que fundamentam o recurso.~~

Art. 174. Nos julgamentos presenciais físicos ou por videoconferência, o presidente anunciará o processo e dará a palavra ao relator, que fará a exposição da causa ou dos pontos controvertidos que fundamentam o recurso. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

Art. 175. Feito o relatório, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao autor, recorrente, peticionário ou impetrante, e ao réu, recorrido ou impetrado, para a sustentação de suas alegações por seu procurador.

§ 1º Cada uma das partes falará pelo tempo máximo de:

- I – 10 (dez) minutos:
- a) no recurso em sentido estrito;
 - b) no agravo em execução penal; e
 - c) na apelação interposta da sentença em processo por contravenção ou crime a que a lei comine pena de detenção;
- II – 15 (quinze) minutos:
- a) no recurso de apelação cível;
 - b) na ação rescisória;
 - c) no mandado de segurança, na sessão de julgamento do mérito ou do pedido liminar;
 - d) na reclamação;
 - e) no agravo de instrumento interposto:
 - 1. contra decisão interlocutória que verse sobre tutela provisória de urgência ou tutela da evidência;
 - 2. contra decisão parcial de mérito; e
 - 3. contra decisão que decretar a falência;
 - f) no agravo interno interposto contra decisão de relator que extinga ação rescisória, mandado de segurança ou reclamação;
 - g) na ação direta de inconstitucionalidade, inclusive cautelar;
 - h) na arguição incidental de inconstitucionalidade;
 - i) no mandado de injunção;
 - j) no *habeas corpus*;
 - k) na apelação interposta da sentença proferida em processo por crime a que a lei comine pena de reclusão;
 - l) na revisão criminal;
 - m) nos embargos infringentes e nos embargos de nulidade;
 - n) na sessão em que se deliberar sobre a admissibilidade da denúncia ou da queixa na ação penal originária;
 - o) no julgamento da exceção da verdade, conforme o art. 254 deste regimento; e
 - p) no julgamento do pedido de intervenção estadual no município, nos termos do § 2º do art. 317 deste regimento;
 - q) no julgamento de recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações: **(Acrescentada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 24, de 3 de maio de 2023)**
 - 1. recurso de apelação; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 24, de 3 de maio de 2023)**
 - 2. ~~recurso especial, exceto o agravo previsto no art. 1.042 do Código de Processo Civil; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 24, de 3 de maio de 2023)** (Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)~~
 - 3. ~~recurso extraordinário, exceto o agravo previsto no art. 1.042 do Código de Processo Civil; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 24, de 3 de maio de 2023)** (Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)~~
 - 4. ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, *habeas corpus* e outras ações de competência originária; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 24, de 3 de maio de 2023)**

~~III – 30 (trinta) minutos, para o autor e o réu do processo originário e para o Ministério Público no julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas e do incidente de assunção de competência; e~~

III – 30 (trinta) minutos, para o autor e o réu do processo originário e para o Ministério Público no julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas e do incidente de assunção de competência, bem como para o proponente de revisão de tese, quando não iniciada de ofício por membro do órgão julgador competente; e **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

IV – 1 (uma) hora para a acusação e 1 (uma) hora para cada réu, prorrogáveis pelo presidente, no julgamento da ação penal originária.

~~§ 2º No julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas e do incidente de assunção de competência, os demais interessados sustentarão suas razões no prazo de 30 (trinta) minutos, dividido entre todos, sendo exigida a inscrição com 2 (dois) dias de antecedência e admitida a ampliação do prazo em razão do número de inscrites.~~ § 2º No julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas, do incidente de assunção de competência e do procedimento de revisão de tese, os demais interessados sustentarão suas razões no prazo de 30 (trinta) minutos, dividido entre todos, sendo exigida a inscrição com 2 (dois) dias de antecedência e admitida a ampliação do prazo em razão do número de inscrites. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

§ 3º No julgamento da carta testemunhável se observará o prazo de sustentação oral que seria cabível para o recurso denegado.

§ 4º O assistente, na ação penal pública originária, falará pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após a manifestação do representante do Ministério Público, e no mesmo prazo que este nos demais casos.

§ 5º O representante do Ministério Público, quando for parte, terá prazo igual ao das partes e, quando atuar como fiscal da ordem jurídica, falará depois do recorrente e do recorrido.

§ 6º Se houver litisconsortes ou corréus não representados pelo mesmo advogado, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se diversamente não convencionarem.

§ 7º O *amicus curiae*, quando admitido no processo de controle concentrado de constitucionalidade, poderá realizar sustentação oral, aplicando-se, quando for o caso, a regra prevista no § 6º deste artigo.

§ 8º Ao faltarem 2 (dois) minutos para o término do prazo da sustentação oral, o presidente avisará ao orador.

~~Art. 176. O advogado poderá inscrever-se para proferir sustentação oral presencial ou requerer preferência na ordem de julgamento nas sessões do Órgão Especial, dos grupos de câmara, da Seção Criminal e das câmaras do Tribunal de Justiça, por meio eletrônico, na forma disciplinada em resolução.~~

Art. 176. O advogado, o defensor público ou o procurador poderá inscrever-se para proferir sustentação oral bem como requerer preferência na ordem de julgamento nas sessões totalmente virtuais e nas sessões presenciais por videoconferência do Órgão Especial, dos grupos de câmara, da Seção Criminal e das câmaras do Tribunal de Justiça, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço

~~www.tjsc.jus.br, impreterivelmente até as 12 (doze) horas do dia útil anterior à data da sessão. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)~~

~~Art. 176. O advogado, o defensor público ou o procurador poderá inscrever-se para proferir sustentação oral bem como requerer preferência na ordem de julgamento nas sessões totalmente virtuais, nas sessões presenciais por videoconferência e nas sessões presenciais físicas do Órgão Especial, dos grupos de câmaras, da Seção Criminal e das câmaras do Tribunal de Justiça, exclusivamente no sistema informatizado, impreterivelmente até as 12 (doze) horas do dia útil anterior à data da sessão. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)~~

Art. 176. O advogado, o defensor público ou o procurador poderá inscrever-se para proferir sustentação oral bem como requerer preferência na ordem de julgamento nas sessões presenciais físicas e nas sessões presenciais por videoconferência do Órgão Especial, dos grupos de câmaras, da Seção Criminal e das câmaras do Tribunal de Justiça, exclusivamente no sistema informatizado, impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis antes da data e hora de início da sessão. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)

~~§ 1º O pedido de sustentação oral presencial e o pedido de preferência na ordem de julgamento também poderão ser feitos diretamente ao secretário do órgão julgador no dia e até a hora do início da sessão de julgamento.~~

~~§ 1º O pedido de sustentação oral ou de preferência poderá ser feito diretamente ao secretário do órgão julgador no dia e até a hora do início da sessão: (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)~~

~~I — em todos os processos, nas sessões presenciais físicas; e (Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)~~

~~II — em relação aos processos apresentados em mesa para julgamento, nas sessões presenciais por videoconferência. (Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)~~

~~§ 1º Idêntico procedimento ao previsto no *caput* deste artigo deverá ser adotado pelo interessado na sustentação oral ou preferência na ordem de julgamento, em todos os processos nas sessões presenciais físicas bem como nos processos apresentados em mesa para julgamento, nas sessões presenciais por videoconferência, com preferência sobre as demais sustentações, respeitada a ordem de inscrição, e sem prejuízo das preferências legais e regimentais, observando-se que, ultrapassado o prazo, o pedido poderá ser feito até o início da sessão, diretamente ao secretário do órgão julgador. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 21, de 17 de agosto de 2022)~~

§ 1º Nos processos apresentados em mesa para julgamento nas sessões presenciais físicas ou por videoconferência, com preferência sobre as demais sustentações, respeitada a ordem de inscrição e sem prejuízo das preferências legais e regimentais, ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a inscrição para proferir sustentação oral e o pedido de preferência na ordem de julgamento poderão ser feitos, presencialmente, até o início da sessão, diretamente ao secretário do órgão julgador. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)

~~§ 2º O advogado que queira realizar sustentação oral presencial ou requerer preferência na ordem de julgamento deverá ser procurador constituído nos autos ou, não o sendo, apresentar procuração ou substabelecimento até o início da sessão de julgamento, ou requerer prazo para juntada, nos casos em que o instrumento de mandato for necessário para a atuação no processo.~~

~~§ 2º O advogado que queira realizar sustentação oral ou requerer preferência na ordem de julgamento deverá ser procurador constituído nos autos ou, não o sendo, apresentar procuração ou substabelecimento até o início da sessão de julgamento, ou requerer prazo para juntada, nos casos em que o instrumento de mandato for necessário para a atuação no processo. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

§ 2º O advogado que queira realizar sustentação oral ou requerer preferência na ordem de julgamento deverá ser procurador cadastrado no sistema informatizado e constituído nos autos ou, não o sendo, apresentar procuração ou substabelecimento até o início da sessão de julgamento ou requerer prazo para juntada nos casos em que o instrumento de mandato for necessário para a atuação no processo. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**

§ 3º A relação dos requerimentos obedecerá à ordem cronológica de inscrição, respeitada a preferência, na seguinte sequência, mediante a comprovação de sua condição:

I – das pessoas com necessidades especiais;

II – das gestantes e lactantes;

III – das adotantes e das que deram à luz, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (art. 7º-A da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia); e

IV – dos idosos, assegurada a prioridade especial aos que tiverem mais de 80 (oitenta) anos.

§ 4º Se o advogado não estiver presente quando for apregoado o processo de seu interesse, será desconsiderado o requerimento formulado.

§ 5º Os pedidos efetivados não impedirão que o processo seja retirado de pauta, nem que a ordem de julgamento seja alterada, a critério do relator ou do presidente do órgão julgador.

~~§ 6º A inscrição por meio eletrônico referida no *caput* deste artigo estará disponível desde 5 (cinco) dias imediatamente anteriores ao dia da sessão de julgamento até as 12 (doze) horas do dia útil anterior ao da sessão. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

~~§ 6º A inscrição no sistema informatizado referida no *caput* deste artigo estará disponível desde a disponibilização da pauta de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico até as 12 (doze) horas do dia útil anterior ao da sessão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**~~

§ 6º A inscrição no sistema informatizado referida no *caput* deste artigo estará disponível desde a disponibilização da pauta de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico até 2 (dois) dias úteis antes da data e hora de início da sessão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)**

~~Art. 177. A sustentação oral, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real, será requerida ao relator até o dia anterior à sessão de julgamento e ficará condicionada à existência~~

~~da infraestrutura necessária, a ser regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 177. A realização da sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real, nas sessões presenciais físicas, ficará condicionada à existência da infraestrutura necessária na sala de sessões. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

Art. 177. A realização de sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real nas sessões presenciais físicas ficará condicionada à existência da infraestrutura necessária na sala de sessões, e será obrigatória a inscrição prévia do interessado, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do *caput* do art. 176 deste regimento. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 21, de 17 de agosto de 2022)**

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos advogados que não possuem domicílio profissional na comarca da Capital, onde se encontra o edifício-sede do Tribunal de Justiça, e nas comarcas integradas de São José, Palhoça e Biguaçu, conforme preceitua o § 4º do art. 937 do Código de Processo Civil. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 21, de 17 de agosto de 2022)**

~~Art. 178. Não haverá sustentação oral nos julgamentos de conflito de competência, embargos declaratórios, arguição de suspeição, impedimento ou incompetência, e na admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas.~~

Art. 178. Não haverá sustentação oral nos julgamentos de: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**

I – conflito de competência; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**

II – embargos de declaração; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**

III – arguição de suspeição, impedimento ou incompetência; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**

IV – admissibilidade de incidente de resolução de demandas repetitivas; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**

V – processo que retornar ao órgão julgador para exame de juízo de retratação, nos termos do inciso II do art. 1.030 do Código de Processo Civil; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**

VI – agravo interno interposto contra decisão proferida pelo 2º ou pelo 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça em recursos especiais e em recursos extraordinários. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024)**

Art. 179. Após a sustentação oral, quando houver, a palavra será devolvida ao relator para o voto, e se iniciarão os debates.

Art. 180. Cada desembargador poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar a modificação do voto.

Parágrafo único. Nenhum desembargador falará sem autorização do presidente nem interromperá quem estiver usando a palavra, salvo para apartes, quando solicitados e concedidos.

Art. 181. Em qualquer fase do julgamento de processo judicial ou administrativo, os julgadores poderão pedir esclarecimentos ao relator, ao revisor e aos advogados das partes, ou pedir vista dos autos.

§ 1º Quando requisitar os autos na forma do § 1º do art. 940 do Código de Processo Civil, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará desembargador do mesmo grupo que não esteja participando de julgamento em outra sessão, observada a ordem decrescente de antiguidade no grupo, verificada a partir do membro mais moderno da câmara.

§ 2º O pedido de vista não impedirá que votem os desembargadores que se declarem habilitados a fazê-lo.

Art. 182. Ao retomar o julgamento que tiver sido suspenso em razão de pedido de vista, serão computados os votos já proferidos pelos desembargadores, o que independará do comparecimento destes quando o afastamento for superior a 20 (vinte) dias.

§ 1º Não participarão do julgamento os desembargadores que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos e se declararem expressamente habilitados a votar.

§ 2º Se, para o efeito de quórum, for necessário o voto de desembargador nas condições do § 1º deste artigo, será renovado o relatório, facultada a sustentação oral, e serão contados os votos anteriormente proferidos.

Art. 183. Concluído o debate oral, o presidente tomará os votos do relator, do revisor, se houver, e dos outros desembargadores na ordem decrescente de antiguidade, contada a partir do relator.

Art. 183-A. Se a preliminar for rejeitada ou se a apreciação do mérito for com ela compatível, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre a qual deverão se pronunciar os desembargadores vencidos na preliminar. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 30, de 1º de novembro de 2023)**

Art. 184. A matéria de mérito só será submetida à votação por partes quando se suscitarem questões que se excluam reciprocamente.

Art. 185. Divergindo os fundamentos dos votos sem que ocorra a hipótese prevista no art. 184 deste regimento, mas se conciliando a conclusão, não se individualizará a votação, devendo, porém, a divergência de fundamentos constar no acórdão ou na declaração de voto.

Art. 186. Quando as decisões concordes ao pedido divergirem em valor, quantidade ou extensão, prevalecerá o voto intermediário.

Art. 187. Tratando-se de determinação de valor ou quantidade, o resultado do julgamento será expresso pelo termo médio aritmético, obtido pelo quociente da divisão da soma dos diversos valores ou quantidades, pelo número de magistrados que os tiverem determinado.

Art. 188. Quando houver dispersão de votos, o presidente escolherá duas das soluções resultantes da votação, submetendo-as à decisão de todos os votantes. Eliminada uma delas, incluirá outra, para o mesmo fim, até que sobre duas, e se adotar a que obtiver maioria, considerando-se vencidos os votos contrários.

Parágrafo único. Nos julgamentos criminais, formando-se duas ou mais opiniões sobre a pena aplicável, sem que nenhuma alcance a maioria, os votos dados pela aplicação da pena mais grave serão reunidos aos votos dados pela aplicação da imediatamente inferior, e assim por diante, até obter-se a maioria sobre a totalidade dos julgadores.

Art. 189. Sempre que o pedido for divisível em partes distintas, o presidente evitará a dispersão de votos, tomando-os separadamente sobre cada um dos pontos controvertidos.

Art. 190. Proferidos os votos, o presidente do órgão julgador anunciará o resultado do julgamento.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos desembargadores presentes que devam participar do julgamento, excetuados os casos em que se exige o voto da maioria qualificada ou da maioria absoluta.

§ 2º O desembargador que proferir o primeiro voto vencedor em questão diversa da principal, e não for designado para lavrar o acórdão, deverá declarar seu voto.

§ 3º O desembargador que proferir voto vencido, no todo ou em parte, deverá declarar seu voto.

§ 4º Caso haja mais de um desembargador vencido, a obrigação de que trata o § 3º do art. 941 do Código de Processo Civil recairá sobre o desembargador que tiver proferido o primeiro voto divergente.

§ 5º Os demais desembargadores serão indagados se desejam declarar voto e deverão manifestar a intenção expressamente, presumindo-se, com o silêncio, que aderiram aos fundamentos que serão declarados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Do resultado do julgamento será lavrada certidão, nos termos do art. 199 deste regimento.

Art. 191. Nas câmaras, participarão do julgamento o relator e os dois desembargadores que lhe sucederem na ordem decrescente de antiguidade.

~~§ 1º Quando houver juiz de direito de primeiro grau convocado para auxiliar desembargador ou órgão julgador, este funcionará como relator nos processos que lhe forem atribuídos pelo desembargador titular da vaga, que não participará de~~

juízo. ~~(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)~~

§ 1º Quando houver juiz de direito de segundo grau designado ou juiz de direito de primeiro grau convocado para auxiliar desembargador ou órgão julgador, ele funcionará como relator nos processos que lhe forem atribuídos pelo desembargador titular da vaga, que não participará do julgamento. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o desembargador titular da vaga não participará do julgamento, exceto para fins de composição ampliada de que trata o art. 942 do Código de Processo Civil. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

§ 3º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a composição para o julgamento será definida a partir da antiguidade do desembargador titular da vaga, aplicando-se o disposto no *caput* deste artigo. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**

Art. 192. O presidente do órgão julgador terá direito a voto se estiver participando do julgamento.

Art. 193. Em matéria criminal, se houver empate na votação, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente ou réu.

Art. 194. Em matéria cível, se houver empate na votação, prevalecerá a decisão ou o ato impugnado.

Art. 195. O julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, ainda que excedida a hora de encerramento do expediente forense, salvo se deliberado de maneira diversa pelos membros do órgão julgador.

~~Art. 196. Quando não houver quórum para o funcionamento da câmara, ou nas hipóteses de composição ampliada para o julgamento previstas no art. 942 do Código de Processo Civil, o presidente do órgão julgador convocará para participarem como vogais desembargadores do mesmo grupo de câmaras ou da Seção Criminal que não estejam participando de julgamento em outra sessão, observada a ordem decrescente de antiguidade no grupo de câmaras ou na Seção Criminal, verificada a partir do membro mais moderno da câmara.~~

~~Art. 196. Quando não houver quórum para o funcionamento da câmara, ou nas hipóteses de composição ampliada para o julgamento previstas no art. 942 do Código de Processo Civil, o presidente do órgão julgador convocará para participarem como vogais desembargadores do mesmo grupo de câmaras ou da Seção Criminal que não estejam participando de julgamento em outra sessão, observada a ordem crescente de antiguidade no grupo de câmaras ou na Seção Criminal. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**~~

Art. 196. Quando não houver quórum para o funcionamento da câmara ou nas hipóteses de composição ampliada para o julgamento previstas no art. 942 do Código de Processo Civil, o presidente do órgão julgador convocará para participar como vogais desembargadores do mesmo grupo de câmaras ou da Seção Criminal, ou juízes de direito de segundo grau designados para atuar nesses órgãos julgadores,

desde que não estejam participando de julgamento em outra sessão, observada a ordem crescente de antiguidade no grupo de câmaras ou na Seção Criminal. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

~~§ 1º Se não houver desembargadores do mesmo grupo disponíveis para participar da sessão, serão convocados quaisquer desembargadores, observada a ordem decrescente de antiguidade no Tribunal de Justiça, verificada a partir do membro mais moderno da câmara.~~

§ 1º Se não houver desembargadores do mesmo grupo disponíveis para participar da sessão, serão convocados quaisquer desembargadores, observada a ordem crescente de antiguidade no Tribunal de Justiça. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

~~§ 2º Sendo possível, o julgamento poderá prosseguir na mesma sessão, desde que presentes os advogados das partes.~~

§ 2º Sendo possível, o julgamento poderá prosseguir na mesma sessão, desde que presentes os advogados, os defensores públicos e os procuradores das partes; não havendo esta possibilidade, o julgamento deverá ser obrigatoriamente retomado em até 45 (quarenta e cinco) dias. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 3º O desembargador que já tiver sido convocado para compor o quórum de julgamento em qualquer câmara, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, não poderá ser novamente convocado para integrar a composição dos órgãos fracionários, até que se complete a sequência de antiguidade no respectivo Grupo de Câmaras ou na Seção Criminal, devendo a convocação recair sobre o desembargador seguinte na ordem crescente de antiguidade que não esteja participando de julgamento em outra sessão. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 4º Competirá à Secretaria do Grupo de Câmaras ou da Seção Criminal, a partir de comunicação realizada pelas respectivas Secretarias das Câmaras, manter relação atualizada dos desembargadores sobre os quais poderão recair as convocações. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 5º No edital de julgamento dos processos que necessitem de colegialidade ampliada, nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil, deverá constar os nomes dos desembargadores convocados para compor o julgamento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

~~§ 6º Quando houver juízes de direito de primeiro grau convocados para auxiliar desembargador ou órgão julgador, o julgamento com composição ampliada de que trata o art. 942 do Código de Processo Civil, quando possível, será realizado com a participação de um ou mais destes magistrados convocados para atuar naquele órgão julgador e dos desembargadores que integram a câmara, ficando dispensada a convocação de desembargadores estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022)**~~

§ 6º Quando houver juiz de direito de segundo grau designado ou juiz de direito de primeiro grau convocado para auxiliar desembargador ou órgão julgador, o julgamento com composição ampliada de que trata o art. 942 do Código de Processo Civil, quando possível, será realizado com a participação de um ou mais daqueles

magistrados convocados para atuar no órgão julgador e dos desembargadores que integram a câmara, ficando dispensada a convocação de desembargadores estabelecida no caput e no § 1º deste artigo. **(Redação dada pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)**

CAPÍTULO V DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 197. Do ocorrido nas sessões se lavrará ata circunstanciada de modo sucinto, vedada a transcrição por extenso de votos, discursos e outras manifestações, salvo nas atas das sessões solenes.

§ 1º Na ata das sessões dos órgãos julgadores se mencionará:

I – o local, a data da sessão e a hora de sua abertura e encerramento;

II – o nome do presidente;

III – os nomes dos desembargadores presentes, pela ordem de antiguidade, dos que deixaram de comparecer, com menção à justificativa, salvo nas sessões solenes, e do representante do Ministério Público;

IV – os processos julgados, sua espécie, número de ordem e comarca de origem, o resultado da votação, o nome das pessoas que tenham feito sustentação oral, o nome do relator, dos desembargadores vencidos ou dos que declararam impedimentos ou suspeições; e

V – as deliberações tomadas e outras ocorrências importantes.

~~§ 2º A sessão de julgamento poderá ser gravada em imagem e em áudio para subsidiar a elaboração da ata e do acórdão, sendo descartada a gravação após a publicação do acórdão.~~

§ 2º A sessão de julgamento presencial física ou por videoconferência poderá ser gravada em imagem e em áudio para subsidiar a elaboração da ata e do acórdão, sendo descartada a gravação 15 (quinze) dias úteis após a publicação do acórdão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 3º As atas serão lavradas e encaminhadas com antecedência, por meio de correspondência eletrônica, para a análise dos desembargadores e, na sessão seguinte, após discutidas e aprovadas, serão assinadas pelo presidente do órgão julgador e pelo secretário da sessão.

§ 4º Quando do acórdão resultar a inelegibilidade do réu nos termos da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, o presidente do órgão julgador determinará a quem esteja secretariando os trabalhos, no final da sessão de julgamento, o registro na ata e a inclusão dos dados no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e o relator consignará essa determinação na parte dispositiva do acórdão.

§ 5º O procedimento previsto no § 4º deste artigo também será observado quando do julgamento em órgão colegiado resultar a necessidade de alterar ou excluir dados do referido cadastro.

CAPÍTULO VI DOS ACÓRDÃOS E DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS

Art. 198. Dos julgamentos em órgão colegiado com função jurisdicional será lavrado acórdão, subscrito pelo relator ou, se vencido na questão principal, por quem proferiu o primeiro voto vencedor, e no acórdão constarão:

I – o nome do presidente, dos demais membros e do procurador de justiça que tenha proferido parecer;

II – a data da sessão em que se concluiu o julgamento;

III – a espécie e o número do feito;

IV – o nome das partes e sua posição processual; e

V – a comarca de origem, quando houver.

~~§ 1º Em caso de aposentadoria, renúncia ou morte do relator, o desembargador que tiver proferido o primeiro voto vencedor, acompanhando o voto daquele, terá atribuição para lavrar ou assinar o acórdão.~~

§ 1º Em caso de aposentadoria, renúncia ou morte do relator originário ou designado, o desembargador que tiver proferido o primeiro voto vencedor, acompanhando o voto daquele, terá atribuição para lavrar ou assinar o acórdão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 12, de 16 de março de 2022)**

~~§ 2º Se os desembargadores que participaram do julgamento não integrarem mais o Tribunal de Justiça, o processo, para efeito de lavratura do acórdão não publicado, será encaminhado ao desembargador que ocupar a vaga do relator originário ou designado no órgão colegiado.~~

§ 2º Se os desembargadores que participaram do julgamento não integrarem mais o órgão julgador, o processo, para efeito de lavratura do acórdão não publicado, será encaminhado ao desembargador que ocupar a vaga do relator originário ou designado no órgão colegiado. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 12, de 16 de março de 2022)**

§ 3º Publicado o acórdão, cessa a vinculação do relator designado para redigi-lo, exceto para eventuais embargos de declaração, admissão de embargos infringentes e de nulidade em matéria penal e na hipótese de retorno dos autos para exame de juízo de retratação em face dos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 12, de 16 de março de 2022)**

Art. 199. O acórdão será acompanhado da certidão de julgamento, que conterà:

I – a decisão proclamada pelo presidente;

II – o nome dos desembargadores vencidos e a suma de seu voto;

III – o nome do presidente, do relator, ou, quando vencido, do desembargador que for designado para lavrar o acórdão, dos demais desembargadores que tenham participado do julgamento e do procurador de justiça, quando presente;

IV – a declaração do desembargador que, embora não tenha participado de sessão anterior, se dê por esclarecido do relatório e dos debates e se habilite a votar nos termos do § 1º do art. 182 deste regimento;

V – a manifestação de concordância com o relatório na hipótese de mudança de revisor;

VI – o nome do desembargador impedido, suspeito ou ausente; e

VII – o nome dos procuradores que tenham realizado sustentação oral.

Art. 200. Os acórdãos, os votos, as decisões monocráticas e os despachos serão digitados no gabinete do desembargador que os proferir, respeitando-se, quando aplicáveis, os estilos de formatação disponíveis no sistema informatizado.

Parágrafo único. Os acórdãos e as decisões monocráticas serão incluídos na base de dados de jurisprudência nos exatos termos do arquivo assinado eletronicamente pelo desembargador.

Art. 201. Assinado eletronicamente pelo desembargador relator, na forma da lei, o documento será imediatamente disponibilizado no sistema informatizado próprio, e o processo no qual foi exarado acórdão ou decisão monocrática terminativa, acompanhado dos autos físicos, quando for o caso, será remetido ao setor responsável pelas intimações.

Parágrafo único. Tratando-se de acórdão com declarações de voto, estas integrarão o arquivo eletrônico respectivo.

~~Art. 202. Lavrado o acórdão, sua ementa e seu dispositivo serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da disponibilização do arquivo eletrônico assinado eletronicamente no sistema informatizado, ou da disponibilização do documento físico, devidamente assinado, para o setor competente pela publicação, salvo nas hipóteses de intimação por meio de portal eletrônico, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.~~

~~Art. 202. Lavrado o acórdão, sua ementa e seu dispositivo serão publicados no instrumento oficial adequado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da disponibilização do arquivo eletrônico assinado eletronicamente no sistema informatizado, ou da disponibilização do documento físico, devidamente assinado, para o setor competente pela publicação, salvo nas hipóteses de intimação por meio de portal eletrônico, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.~~
(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)

Art. 202. Lavrado o acórdão, sua ementa e seu dispositivo serão publicados no instrumento oficial adequado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da disponibilização do arquivo eletrônico assinado eletronicamente no sistema informatizado, ou da disponibilização do documento físico, devidamente assinado, para o setor competente pela publicação. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 48, de 15 de maio de 2025)** § 1º Não publicado o acórdão em 30 (trinta) dias, prazo previsto no art. 944 do Código de Processo Civil, a secretaria do órgão julgador transcreverá o resumo da discussão e a decisão do julgamento do processo, remetendo-os ao presidente do Tribunal de Justiça, que lavrará imediatamente as conclusões e a ementa e mandará publicar o acórdão.

§ 2º Fica delegada ao presidente do órgão julgador a atribuição conferida ao presidente do Tribunal de Justiça no § 1º deste artigo.

§ 3º Na publicação constarão o nome das partes, o de seus advogados com o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive o dos que tiverem feito sustentação oral, ou, se assim requerido, o da sociedade de advogados.

Art. 203. Ressalvados os casos de inoperabilidade técnica, somente serão aceitos para publicação os acórdãos e as decisões monocráticas enviados por meio do sistema informatizado, vedada a remessa ou o recebimento desses documentos por outras vias, eletrônicas ou físicas.

Art. 204. Publicado o acórdão ou a decisão monocrática terminativa, os autos permanecerão na secretaria pelo prazo legal para que as partes tomem conhecimento de seu conteúdo e, querendo, recorram.

Art. 205. Os atos de cumprimento dos acórdãos e das decisões monocráticas, bem como os incidentes a eles referentes, serão encaminhados ao respectivo relator ou a quem o substituir no órgão colegiado.

Art. 206. O padrão de formatação para a lavratura de acórdãos e decisões monocráticas e o fluxo de elaboração, disponibilização e publicação desses documentos serão definidos por resolução do Tribunal de Justiça, atentando para as peculiaridades do sistema informatizado utilizado pelo Tribunal.

PARTE III

TÍTULO I DO PROCESSO NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I DA RECLAMAÇÃO

Art. 207. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

- I – preservar a competência do Tribunal de Justiça;
- II – garantir a autoridade de suas decisões;
- III – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência; e
- IV – dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidada em incidente de assunção de competência, incidente de resolução de demandas repetitivas, julgamento de recurso especial repetitivo, ou em enunciados de súmulas, e para garantir a observância de precedentes vinculantes.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam.

Art. 208. O relator poderá indeferir liminarmente a reclamação quando for inepta, manifestamente incabível ou vier desacompanhada de prova do ato impugnado.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir liminarmente o pedido caberá agravo interno para o órgão julgador competente.

Art. 209. Não sendo o caso de indeferimento liminar, ao despachar a reclamação, o relator:

I – requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias;

II – poderá ordenar a suspensão do processo ou do ato impugnado, quando relevantes os fundamentos, se necessário para evitar dano irreparável; e

III – determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua contestação.

Art. 210. Na hipótese prevista no inciso IV do art. 207 deste regimento, ao despachar a reclamação, o relator, admitido seu processamento:

I – oficiará ao presidente da turma recursal prolatora do acórdão reclamado para comunicar o processamento da reclamação e solicitar informações no prazo de 10 (dez) dias;

~~II – ordenará a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico para dar ciência aos interessados da admissão da reclamação a fim de que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias; e~~

II - ordenará a publicação de edital no instrumento oficial adequado, para dar ciência aos interessados da admissão da reclamação a fim de que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias; e **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

III – decidirá o que mais for necessário à instrução do procedimento.

Parágrafo único. Presentes a probabilidade do direito e o fundado receio de dano de difícil reparação, o relator poderá, de ofício ou a requerimento da parte, suspender a tramitação dos processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, oficiando aos presidentes das turmas recursais sobre a suspensão.

Art. 211. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 212. Na reclamação que não tiver formulado, o Ministério Público terá vista do processo por 5 (cinco) dias, contados do decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado.

Art. 213. Passados os prazos legais para informações e contestação e para vista pelo Ministério Público, a reclamação será incluída em pauta para julgamento.

Art. 214. Julgada procedente a reclamação, será cassada a decisão exorbitante do julgado ou determinada medida adequada à solução da controvérsia.

§ 1º A decisão será imediatamente comunicada à autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, com posterior remessa de cópia do acórdão.

§ 2º No caso previsto no inciso IV do art. 207 deste regimento, o acórdão do julgamento da reclamação será enviado ao presidente da turma recursal prolatora da decisão reclamada e às demais turmas e juízes do sistema de juizados especiais.

Art. 215. Se o caso apresentar interesse disciplinar, o relator determinará a remessa de cópia dos autos ao corregedor-geral da Justiça quando envolver

magistrados de primeiro grau ou ao presidente do Tribunal de Justiça nas demais hipóteses, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO II DA CORREIÇÃO PARCIAL

Art. 216. No processo penal caberá correição parcial contra decisão que contiver erro ou abuso que importar na inversão da ordem legal do processo quando para o caso não houver recurso específico.

§ 1º O pedido correicional poderá ser formulado pelos interessados ou pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato judicial que lhe deu causa.

§ 2º A petição deverá ser instruída com prova documental do ato impugnado e de sua tempestividade.

Art. 217. O relator poderá indeferir liminarmente a petição quando for intempestiva, inepta ou manifestamente incabível, quando vier desacompanhada da prova do ato impugnado ou quando couber recurso contra o ato judicial.

Art. 218. Não sendo o caso de indeferimento liminar, ao despachar a petição, o relator:

I – requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias; e

II – poderá ordenar a suspensão do processo ou do ato impugnado quando relevantes os fundamentos e se necessária para evitar dano irreparável.

§ 1º As informações podem ser dispensadas nos casos em que houver urgência, desde que o pedido esteja suficientemente instruído.

§ 2º Qualquer interessado poderá impugnar o pedido correicional.

§ 3º Nas correições cujo pedido não tiver formulado, o Ministério Público, quando lhe couber intervir, terá vista do processo por 5 (cinco) dias, contados do decurso do prazo para informações.

Art. 219. Na sessão seguinte, a correição parcial será apresentada em mesa para julgamento.

Art. 220. Julgada a correição, o magistrado será comunicado imediatamente, com posterior remessa de cópia do acórdão.

Art. 221. Se no caso houver questão de interesse disciplinar, o relator determinará a remessa de cópia dos autos ao corregedor-geral da Justiça quando envolver magistrados de primeiro grau ou ao presidente do Tribunal de Justiça nas demais hipóteses, para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES

Art. 222. O conflito de competência poderá ocorrer entre autoridades judiciárias e o conflito de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas.

Art. 223. No processamento e julgamento dos conflitos de competência e de atribuições, serão observados, no que couber, os arts. 951 a 959 do Código de Processo Civil e os arts. 113 a 117 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO IV DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

~~Art. 224. Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, o relator, após ouvir o Ministério Público e as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, submeterá a questão ao órgão fracionário competente para o conhecimento do processo.~~

Art. 224. Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, o relator, após ouvir a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, submeterá a questão ao órgão fracionário competente para o conhecimento do processo. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 44, de 21 de agosto de 2024)**

Art. 225. Acolhida a arguição e submetida a questão ao Órgão Especial, o relator será o mesmo do processo principal, salvo se não integrar aquele colegiado, hipótese em que o incidente será distribuído livremente.

Parágrafo único. O desembargador relator do acórdão que reconheceu a arguição de inconstitucionalidade e que não integrar o Órgão Especial poderá participar dos debates sobre o tema, com direito a voz e sem direito a voto, competindo à secretaria comunicá-lo na data da inclusão do feito em julgamento.

Art. 226. Designada a sessão de julgamento:

I – se assim o requererem, as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado poderão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias; e

II – os legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, previstos no art. 103 da Constituição Federal e no art. 85 da Constituição do Estado, poderão manifestar-se por escrito sobre a questão constitucional debatida, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar memoriais ou de pedir a juntada de documentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 227. A declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo do Poder Público somente será proferida pela maioria absoluta dos membros do Órgão Especial.

Parágrafo único. Declarada inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo do Poder Público, será feita comunicação à Assembleia Legislativa para os fins do inciso XIII do art. 40 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO V DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 228. Nas ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal diante da Constituição do Estado, será observada a Lei estadual n. 12.069, de 27 de dezembro de 2001, e, subsidiariamente, a Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999.

Art. 229. Em caso de excepcional urgência, as medidas cautelares requeridas nas ações diretas de inconstitucionalidade, quando propostas nos dias em que não houver expediente forense, poderão ser deferidas, *ad referendum* do Órgão Especial, pelo relator, que deverá apresentá-las na sessão seguinte para apreciação, sendo indispensável a inclusão do processo na pauta de julgamento.

Parágrafo único. O Ministério Público e as partes serão intimados, antes da sessão de julgamento, da decisão proferida pelo relator na hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Art. 230. Nas ações diretas de inconstitucionalidade, o relator poderá indeferir a inicial de plano quando inepta, não fundamentada ou manifestamente improcedente.

Parágrafo único. Dessa decisão caberá agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 231. Poderá ser admitida a participação de órgão ou entidade como *amicus curiae*, que se fará representar por advogado e poderá, assim como as partes, realizar a sustentação oral de suas razões pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VI DO HABEAS CORPUS

Art. 232. O *habeas corpus* não será conhecido quando se tratar de reiteração, quando cessar o aventado constrangimento ilegal no curso do processo ou nas outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º Sendo eletrônicos os autos do processo, o impetrante indicará preferencialmente as páginas dos documentos referidos na inicial.

§ 2º A ausência da juntada de documentos não impedirá o conhecimento do *habeas corpus* se constarem em autos digitais indicados pelo impetrante e disponíveis para os julgadores.

§ 3º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o relator poderá julgar o *habeas corpus* monocraticamente e da decisão caberá agravo interno ao órgão julgador.

§ 4º Nos casos em que cessar o constrangimento ilegal no curso da tramitação, o Tribunal de Justiça julgará prejudicado o pedido e, se for o caso, remeterá cópias e documentos para apuração de responsabilidade.

Art. 233. A ordem de *habeas corpus* poderá ser concedida de ofício pelos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça quando flagrante a coação ilegal.

Art. 234. A distribuição será feita logo em seguida à apresentação do pedido, e os autos serão imediatamente conclusos ao relator, inclusive para o exame de eventual pedido liminar.

Art. 235. O relator, se necessário, requisitará informações da autoridade indicada como coatora e poderá:

I – nomear defensor público para acompanhar e defender oralmente o pedido se relevante a matéria e se o impetrante não for diplomado em direito;

II – ordenar diligências necessárias à instrução do pedido, no prazo que estabelecer, se a deficiência deste não for imputável ao impetrante;

III – determinar a apresentação do paciente à sessão do julgamento se entender conveniente; e

IV – no *habeas corpus* preventivo, expedir salvo-conduto em favor do paciente, até decisão do feito, se houver grave risco de se consumir constrangimento ilegal.

Art. 236. Instruído o pedido e ouvido o Ministério Público, o relator apresentará os autos em mesa para julgamento na primeira sessão do órgão fracionário.

Parágrafo único. Se houver pedido expresso de intimação da defesa para realização de sustentação oral, o impetrante será cientificado, por qualquer via, da data do julgamento.

Art. 237. A concessão de *habeas corpus* deverá ser comunicada imediatamente à autoridade apontada como coatora para que sejam tomadas as providências atinentes ao cumprimento da ordem.

Art. 238. No processamento e julgamento do *habeas corpus*, será observado ainda o disposto no Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VII DO MANDADO DE SEGURANÇA, DO MANDADO DE INJUNÇÃO E DO *HABEAS DATA*

Art. 239. No processamento e julgamento do mandado de segurança, do mandado de injunção e do *habeas data* será observado o que determinar a legislação específica e, no que couber, o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 240. A petição da ação rescisória será dirigida ao presidente do Tribunal de Justiça e observará os requisitos essenciais previstos no Código de Processo Civil.

Art. 241. Instruída a ação, oferecidas as razões finais e, nas hipóteses previstas no art. 178 do Código de Processo Civil, intimado o Ministério Público, o relator, no prazo de 10 (dez) dias, lançará nos autos seu relatório e pedirá dia para julgamento.

CAPÍTULO IX DO INQUÉRITO JUDICIAL

Art. 242. O Tribunal de Justiça deverá receber os autos de investigação administrativa ou policial quando neles houver indício da prática de crime por juiz de direito ou juiz substituto.

§ 1º Distribuídos os autos a um dos integrantes do Órgão Especial, o relator dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O relator será competente para ordenar e dirigir o inquérito judicial no Tribunal de Justiça, independentemente de autorização do Órgão Especial, inclusive em relação à produção de provas, salvo quanto às diligências investigatórias a que se refere a alínea “b” do inciso I do § 3º deste artigo.

§ 3º O Órgão Especial será competente para:

I – por proposta do relator:

a) delegar a condução de atos investigatórios à Corregedoria-Geral da Justiça; e

b) decidir sobre as diligências investigatórias sujeitas à reserva constitucional de jurisdição; e

II – após concluídas as investigações, remeter os autos do inquérito judicial ao Ministério Público.

§ 4º A Corregedoria-Geral da Justiça, se positiva a deliberação a que se refere a alínea “a” do inciso I do § 3º deste artigo, realizará os atos investigatórios delegados, nos termos especificados pelo Órgão Especial, podendo requisitar auxílio das autoridades policiais, observado o disposto na alínea “b” do inciso I do § 3º.

§ 5º Nos casos de extrema urgência, o relator poderá decidir, monocraticamente, sobre as diligências investigatórias a que se refere a alínea “b” do inciso I do § 3º deste artigo, devendo submeter a decisão ao referendo do Órgão Especial na sessão imediatamente seguinte.

Art. 243. No processamento dos inquéritos judiciais será observado o disposto no Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina, e, naquilo que couber, no Código de Processo Penal.

CAPÍTULO X DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

Art. 244. No processamento e julgamento das ações penais originárias será observado o disposto na Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, na Lei n. 8.658, de 26 de maio de 1993, e, naquilo que couber, no Código de Processo Penal, respeitado o quórum de 2/3 (dois terços) para a instalação da sessão.

Art. 245. Nas ações penais originárias, quando proposta a transação penal ou a suspensão condicional do processo, o relator designará audiência para o oferecimento do benefício, facultada a delegação ao juízo de primeiro grau.

§ 1º A audiência que se realizar no Tribunal de Justiça será organizada pelo secretário do órgão julgador, a quem caberá lavrar termo do ocorrido.

§ 2º Aceita a proposta pelo autor da infração ou acusado e seu defensor, o termo será submetido à homologação pelo órgão colegiado.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO CRIMINAL

Art. 246. Os pedidos de revisão criminal decorrentes de condenações distintas, ainda que formulados pelo mesmo réu, deverão ser autuados separadamente, salvo nos casos de conexão proveniente do fato criminoso ou de provas comuns a diversos processos.

Art. 247. Os pedidos de revisão criminal decorrentes da mesma condenação formulados por dois ou mais réus em processos separados deverão ser processados e julgados conjuntamente.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput* deste artigo, funcionará como relator o desembargador que tiver recebido a primeira distribuição.

Art. 248. O pedido de revisão criminal será instruído com o inteiro teor da decisão condenatória, com a prova de ter esta passado em julgado e com as peças necessárias à comprovação das alegações em que se fundar.

§ 1º Se a decisão impugnada for confirmatória de outras, estas deverão também vir comprovadas em seu inteiro teor.

§ 2º Sendo eletrônicos os autos do processo, o requerente indicará preferencialmente as páginas dos documentos referidos na inicial.

§ 3º A ausência da juntada de documentos não impedirá o conhecimento da revisão criminal se constarem em autos digitais indicados pelo requerente e disponíveis para os julgadores.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o § 2º do art. 625 do Código de Processo Penal, se a ação originária tiver tramitado em meio físico, o relator poderá determinar à secretaria a digitalização de documentos e a extração dos registros audiovisuais dos depoimentos para juntada nos autos da revisão criminal.

Art. 249. Julgada a revisão criminal, a decisão será juntada nos autos do processo originário.

Parágrafo único. O resultado do julgamento que, de qualquer forma, beneficiar o réu será imediatamente comunicado ao juízo da execução penal ou, quando não disponível essa informação, ao juízo da condenação, determinando-se, se for o caso, a expedição de alvará de soltura ou salvo-conduto.

CAPÍTULO XII DA EXCEÇÃO DA VERDADE

Art. 250. Oposta a exceção da verdade em processo de competência originária do Tribunal de Justiça por crime contra a honra em que se apure a conduta de imputar fato definido como infração penal e sejam querelantes pessoas sujeitas à competência originária de outro tribunal, a este os autos serão imediatamente remetidos.

Art. 251. No caso de exceção da verdade oposta em processo por crime contra a honra em que se apure a conduta de imputar fato definido como infração

penal e sejam querelantes pessoas sujeitas à competência originária do Tribunal de Justiça, a este caberá a admissibilidade, o processo e o julgamento da exceção.

Art. 252. Distribuídos os autos, o relator intimará o querelante para contestar a exceção nos termos do art. 523 do Código de Processo Penal e realizará o juízo de admissibilidade.

§ 1º Não sendo admitida a exceção da verdade, os autos serão devolvidos ao juízo de origem.

§ 2º Admitida a exceção, será realizada a instrução, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios.

Art. 253. Encerrada a fase instrutória, apresentadas as razões finais e colhida a manifestação do Ministério Público, o processo será incluído em pauta na forma deste regimento.

Art. 254. Na sessão de julgamento, após a exposição da causa pelo relator, será dada palavra, sucessivamente, ao excipiente, ao excepto e ao representante do Ministério Público pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um.

Art. 255. Encerrados os debates, a decisão será proferida.

§ 1º Rejeitada a exceção, os autos serão restituídos ao juízo de origem para o julgamento da queixa-crime.

§ 2º Na hipótese de acolhimento, serão determinados o envio de cópia ao Ministério Público, o arquivamento da queixa-crime e a comunicação ao juízo de origem.

TÍTULO II DOS PROCESSOS INCIDENTES

CAPÍTULO I DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

~~Art. 256. O desembargador que se considerar suspeito ou impedido declarará essa situação por despacho nos autos e, se for relator, os devolverá ao setor competente para nova distribuição ou, se for revisor no âmbito criminal, os remeterá ao desembargador que lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade no órgão julgador.~~

Art. 256. O desembargador que se considerar suspeito ou impedido declarará essa situação por despacho nos autos e, se for relator, os devolverá ao setor competente para nova distribuição, que se dará por sorteio entre todos os desembargadores com competência para o julgamento da matéria; ou, se for revisor no âmbito criminal, os remeterá ao desembargador que lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade no órgão julgador. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020)**

§ 1º Não sendo relator nem revisor, a suspeição ou o impedimento será declarado verbalmente na sessão de julgamento, consignando-se em ata a declaração.

§ 2º Se o presidente do Tribunal de Justiça se declarar suspeito ou impedido, competirá a seu substituto praticar os atos que incumbiriam àquele.

Art. 257. A exceção de suspeição ou impedimento do relator deverá ser oposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado da distribuição, quando fundada em motivo preexistente.

§ 1º A arguição em face do revisor em processo criminal, em igual prazo, terá como termo inicial o dia em que os autos lhe forem conclusos, e quanto a ele e aos demais desembargadores deverá ser feita até o início do julgamento pelo órgão colegiado.

§ 2º A suspeição ou o impedimento superveniente poderá ser arguido em qualquer termo do processo, dentro, porém, de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento que tiver o interessado do fato que ocasionou a suspeição ou o impedimento.

§ 3º Quando o suspeito ou impedido for chamado como substituto, o prazo será contado do momento da intervenção.

Art. 258. A suspeição ou o impedimento deverá ser deduzido em petição fundamentada e devidamente instruída, com prova documental e rol de testemunhas.

Parágrafo único. No processo criminal, a petição deverá ser assinada pela parte ou por procurador com poderes especiais.

Art. 259. A secretaria juntará a exceção aos autos independentemente de despacho e os fará conclusos no mesmo dia ao desembargador arguido, que, reconhecendo seu impedimento ou suspeição, ordenará a remessa ao setor competente para nova distribuição.

Art. 260. O desembargador arguido, se não reconhecer a suspeição ou o impedimento, continuará a funcionar na causa e determinará a autuação da petição em apartado.

Parágrafo único. O presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar a suspensão da causa.

Art. 261. Recebida a exceção, será ouvido o desembargador recusado, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ouvidas as partes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será realizado o julgamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pedido manifestamente infundado, o presidente do Tribunal de Justiça poderá rejeitar liminarmente a exceção.

Art. 262. O julgamento será realizado independentemente de revisão e ocorrerá sem a presença do desembargador recusado, funcionando como relator o presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Se o recusado for o próprio presidente, o relator será o 1º vice-presidente.

Art. 263. Reconhecida a procedência do incidente, serão declarados nulos os atos praticados quando já presente o motivo da suspeição ou do impedimento, e os autos serão remetidos para redistribuição.

Art. 264. O procedimento observará ainda, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal.

Art. 265. A arguição de impedimento ou de suspeição em face de membro do Ministério Público, de auxiliares da justiça e dos demais sujeitos imparciais do processo observará, no que couber, o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO

Art. 266. Pendente de decisão feito de competência dos órgãos julgadores nas matérias civil, comercial e de direito público, a habilitação, quando admissível, será processada perante o relator e será julgada conforme o disposto nos arts. 687 a 692 do Código de Processo Civil.

Art. 267. Nas ações penais privadas, se ocorrer a morte do ofendido, ou for ele declarado incapaz ou ausente por decisão judicial, o direito de prosseguir na ação passará a cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, que se habilitará mediante petição instruída com a prova da finalidade invocada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada perempta a ação penal.

§ 1º Ouvidos o querelado e o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias para cada um, o relator decidirá o incidente.

§ 2º Da decisão caberá agravo interno.

Art. 268. Achando-se a causa em fase de interposição de recurso especial ou extraordinário, a habilitação será processada e julgada pelo 2º ou pelo 3º vice-presidente nos termos deste regimento.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DE LIMINAR, DE SEGURANÇA E DE SENTENÇA

Art. 269. Poderá o 1º vice-presidente, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender, em despacho fundamentado, a execução das decisões proferidas por juiz de primeiro grau nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes.

§ 1º No processamento e julgamento da suspensão de liminar, de segurança e de sentença, serão observadas as Leis n. 7.347, de 24 de julho de 1985, n. 8.038, de 28 de maio de 1990, n. 8.437, de 30 de junho de 1992, n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, e n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, e subsidiariamente o Código de Processo Civil.

§ 2º Da decisão de suspensão caberá agravo ao Órgão Especial no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A suspensão vigorará enquanto pender o recurso de que trata o § 2º deste artigo, porém ficará sem efeito se do julgamento resultar o restabelecimento da decisão concessiva ou se transitar em julgado a decisão de mérito da ação principal.

CAPÍTULO IV DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 270. Nos processos cíveis, a restauração de autos observará os arts. 712 a 718 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O relator determinará a baixa do incidente ao juízo de origem quando o desaparecimento dos autos tiver ocorrido depois da produção de provas, a fim de ser restaurados os atos nele praticados.

Art. 271. Em matéria criminal, serão observados os arts. 541 a 548 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Os processos criminais serão restaurados em primeiro grau, excepcionando-se aqueles de competência originária do Tribunal de Justiça.

Art. 272. Achando-se a causa em fase de interposição de recurso especial ou extraordinário, a restauração de autos será processada pelo 2º ou pelo 3º vice-presidente e julgada pela Câmara de Recursos Delegados, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Art. 273. No processamento e julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas, serão observados os arts. 976 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 274. O acórdão de admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas conterà a delimitação objetiva da questão jurídica a ser dirimida e, sempre que possível, a indicação dos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 275. Quando o incidente de resolução de demandas repetitivas for instaurado de ofício pelo relator, os autos serão redistribuídos a outro desembargador integrante do órgão com competência para o processamento e julgamento do incidente, nos termos deste regimento.

§ 1º Admitido o incidente, o órgão colegiado incumbido de julgá-lo e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente, sob a relatoria do novo relator.

§ 2º Caso o incidente não seja admitido, o processo será devolvido para o relator e o órgão julgador originários.

~~Art. 276. Nos casos em que a competência para o processamento e julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas for do Órgão Especial,~~

~~o relator será o mesmo do processo principal, salvo se houver instaurado o incidente de ofício ou se não integrar aquele colegiado, hipóteses em que o incidente será distribuído livremente.~~

Art. 276. Quando o incidente de resolução de demandas repetitivas for suscitado pelas partes, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, o relator será o mesmo do processo principal, salvo se não integrar o órgão julgador competente, hipótese em que o incidente será distribuído livremente. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 34, de 7 de fevereiro de 2024).**

Art. 277. Admitido o incidente, o relator suspenderá os processos na forma do inciso I do art. 982 do Código de Processo Civil.

§ 1º A suspensão cessará se não for interposto recurso extraordinário ou recurso especial contra a decisão proferida no incidente, se outra não for a deliberação do órgão competente.

§ 2º As partes deverão ser intimadas da decisão de suspensão do processo, a ser proferida pelo respectivo juiz ou relator quando informado da decisão a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 278. Demonstrada divergência entre a questão a ser decidida no processo suspenso e aquela objeto do processo paradigma, a parte poderá requerer seu prosseguimento:

I – ao juiz, se o processo sobrestado estiver em primeiro grau; e

II – ao relator, se o processo sobrestado estiver no Tribunal de Justiça.

§ 1º A parte contrária será ouvida sobre o requerimento previsto no *caput* deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Reconhecida a distinção, o próprio juiz ou relator dará prosseguimento ao processo.

§ 3º Da decisão que resolver o requerimento a que se refere o *caput* deste artigo, caberá:

I – agravo de instrumento, se o processo estiver em primeiro grau; e

II – agravo interno, se a decisão for do relator.

Art. 279. Será admitida a participação de *amicus curiae*, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 280. O acórdão do julgamento de mérito do incidente de demandas repetitivas identificará a tese jurídica firmada sob a forma de enunciado.

CAPÍTULO VI DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 281. No processamento e julgamento do incidente de assunção de competência será observado o art. 947 do Código de Processo Civil.

~~Art. 282. Nos casos em que a competência para o processamento e para o julgamento do incidente de assunção de competência for do Órgão Especial, o relator será o mesmo do processo principal, salvo se não integrar aquele colegiado, hipótese em que o incidente será distribuído livremente.~~

Art. 282. O relator do incidente de assunção de competência será o mesmo do processo principal, salvo se houver instaurado o incidente de ofício ou se não integrar o órgão julgador competente, hipóteses em que o incidente será distribuído livremente. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 34, de 7 de fevereiro de 2024).**

Art. 283. O Ministério Público intervirá obrigatoriamente em incidente de assunção de competência quando não for o requerente.

Art. 284. A proposta de instauração do incidente de assunção de competência identificará de forma objetiva a questão a ser submetida a julgamento.

Art. 285. Acolhida a proposta de instauração do incidente de assunção de competência e distribuído o processo ao órgão competente, o relator determinará a oitiva do Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 286. Será admitida a participação de *amicus curiae*, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 287. O acórdão do julgamento de mérito do incidente de assunção de competência identificará a tese jurídica firmada sob a forma de enunciado.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO DE TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS OU EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

**(ACRESCENTADO PELO ART. 1º DA EMENDA REGIMENTAL TJ N. 35, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2024)**

Art. 287-A. A tese jurídica firmada em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência poderá ser objeto de revisão: **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

I – em decorrência de alteração do ordenamento jurídico; **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

II – devido à modificação do contexto político, social ou econômico; ou **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

III – para adequação ao entendimento dos tribunais superiores firmado em qualquer das hipóteses enumeradas no art. 927 do Código de Processo Civil. **(Acréscitado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

Art. 287-B. A revisão de tese poderá ser proposta por qualquer desembargador que integre o órgão julgador que originariamente a firmou, pelo

Ministério Público ou pela Defensoria Pública. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

Art. 287-C. Os órgãos julgadores competentes para processar e julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência, nos termos deste regimento, serão também competentes para o processamento e o julgamento da proposta de revisão da tese jurídica firmada. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

§ 1º A revisão ocorrerá nos próprios autos do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do incidente de assunção de competência em que a tese foi firmada, caso ainda esteja em tramitação, ou em autos apartados, se definitivamente julgado. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

§ 2º O relator da proposta de revisão de tese será o mesmo do incidente originário ou quem o tiver sucedido na respectiva vaga. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

Art. 287-D. O acórdão que julgar a revisão de tese, se for o caso, identificará a nova tese jurídica firmada, na forma de enunciado, e indicará os parâmetros para modulação temporal da eficácia da decisão revisora. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

Art. 287-E. Provido parcial ou integralmente o recurso extraordinário ou o recurso especial interposto contra acórdão que fixou a tese jurídica em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência, os autos serão reencaminhados ao órgão julgador que havia firmado a tese originária, para análise da necessidade de revisão, nos termos deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

Art. 287-F. Aplicam-se ao procedimento de revisão de tese, no que couber, as disposições contidas nos arts. 273 a 280 e 281 a 287 deste regimento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024)**

TÍTULO III

DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO E DAS OUTRAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 288. A representação por excesso injustificado de prazo contra juiz ou relator poderá ser formulada por qualquer interessado, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública nos termos do art. 235 do Código de Processo Civil.

§ 1º A representação será apresentada por petição, em meio eletrônico ou físico, em 2 (duas) vias nesse caso, instruída com os documentos necessários a sua comprovação, e será dirigida ao corregedor-geral da Justiça, que determinará sua distribuição a membro do Órgão Especial.

§ 2º Ouvido o magistrado, não sendo o caso de indeferimento liminar, o relator da representação determinará a instauração de procedimento para apuração da responsabilidade, que tramitará:

I – no caso de desembargador, perante a Presidência do Tribunal de Justiça;

II – no caso de juiz de direito ou juiz substituto, perante a Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º O presidente do Tribunal de Justiça ou, se for o caso, o corregedor-geral da Justiça enviará cópia da representação e dos documentos ao representado por meio eletrônico para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa, com indicação desde logo das provas que pretende produzir.

§ 4º Em até 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o prazo para justificativa, o presidente do Tribunal de Justiça ou, se for o caso, o corregedor-geral da Justiça, se entender que a hipótese não é de arquivamento ou de extinção por perda do objeto, determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.

§ 5º Mantida a inércia, além de outras providências previstas em lei, o processo objeto da representação será remetido, mediante compensação, ao substituto legal para que pratique o ato em 10 (dez) dias.

Art. 289. A representação por excesso de prazo obedecerá ao disposto neste título quando a causa de pedir e o pedido estiverem fundamentados no art. 235 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Se a representação se referir a processo em tramitação no primeiro grau e estiver fundamentada em normas administrativas, tramitará na Corregedoria-Geral da Justiça e observará o procedimento por esta estabelecido.

Art. 290. Nos demais casos de infração disciplinar, será aplicado o procedimento descrito na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e nas normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 291. Das decisões monocráticas proferidas pelo relator na representação por excesso injustificado de prazo caberá agravo interno perante o Órgão Especial.

PARTE IV

TÍTULO I DOS RECURSOS EM MATÉRIA CÍVEL

CAPÍTULO I DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 292. Os agravos de instrumento interpostos contra decisões de primeiro grau serão distribuídos diretamente aos desembargadores que integram as câmaras de direito civil, de direito comercial e de direito público e, nos casos da alínea “c” do inciso II do art. 72 deste regimento, aos integrantes das câmaras criminais, observados os assuntos que lhes são afetos, aos quais competirá apreciar a

admissibilidade e o pedido de efeito suspensivo ou de tutela recursal antecipada, e processar e julgar esses recursos, exercendo todas as atribuições previstas no art. 932 do Código de Processo Civil.

§ 1º Na distribuição dos agravos de instrumento referidos no *caput* deste artigo serão observadas as regras de prevenção estabelecidas neste regimento.

§ 2º O agravo interno interposto contra decisão do relator que não conhecer de agravo de instrumento ou que lhe negar provimento liminarmente será julgado pela câmara da qual é membro.

CAPÍTULO II DO AGRAVO INTERNO

Art. 293. O agravo interno contra decisão proferida pelo relator será processado nos mesmos autos e julgado nos termos dos arts. 1.021 e seguintes do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O agravo interno não se sujeitará a preparo no ato da interposição.

CAPÍTULO III DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 294. O recurso de agravo nos casos previstos no *caput* do art. 1.042 do Código de Processo Civil será dirigido ao 2º ou ao 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça, conforme competências estabelecidas neste regimento, e sua interposição independará do pagamento de custas e de despesas postais.

§ 1º O agravado será intimado imediatamente para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Após o prazo para resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.

CAPÍTULO IV DA APELAÇÃO

Art. 295. No processamento e julgamento das apelações interpostas nos processos cíveis serão observados os arts. 1.009 a 1.014 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO V DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 296. No processamento e julgamento dos embargos de declaração nos processos cíveis serão observados os arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil.

TÍTULO II DOS RECURSOS EM MATÉRIA PENAL

CAPÍTULO I DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 297. No processamento e julgamento do recurso em sentido estrito serão observados os arts. 581 a 592 e 609 a 618 do Código de Processo Penal.

Art. 298. Os autos, distribuídos, irão imediatamente com vista ao Ministério Público para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, serão conclusos ao relator, que, em igual prazo, pedirá designação de dia para o julgamento.

CAPÍTULO II DA APELAÇÃO CRIMINAL

Art. 299. No processamento e julgamento da apelação criminal serão observados os arts. 593 a 618 do Código de Processo Penal.

Art. 300. Caso o apelante, ao interpor o recurso, tenha declarado que apresentará suas razões no Tribunal de Justiça, a secretaria, após a distribuição e independentemente de despacho, promoverá sua intimação para fazê-lo nos prazos legais.

§ 1º Arrazoadado o recurso, o apelado será intimado para apresentar as contrarrazões segundo o mesmo procedimento.

§ 2º Se houver assistente de acusação, este será intimado após o Ministério Público.

§ 3º Cumpridas as providências, será observado o que dispõem os arts. 301 e 302 deste regimento.

Art. 301. Tratando-se de apelação em processo por contravenção ou por crime a que a lei comine pena de detenção ou multa, se estiver arrazoadado o recurso, os autos irão imediatamente com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades descritas no *caput* deste artigo, os autos serão conclusos ao relator, que, no prazo de 5 (cinco) dias, pedirá designação de dia para o julgamento.

Art. 302. Tratando-se de apelação em processo por crime a que a lei comine pena de reclusão, se estiver arrazoadado o recurso, os autos irão imediatamente com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades descritas no *caput* deste artigo, os autos serão conclusos ao relator, que, no prazo de 10 (dez) dias, lançará o relatório e os encaminhará ao revisor, que, no mesmo prazo, pedirá designação de dia para o julgamento.

Art. 303. Se houver recurso da acusação com pedido de condenação por infração penal diversa daquela que constou na sentença, será considerada a espécie

de pena mais gravosa entre as cominadas a fim de determinar o procedimento a ser seguido conforme os arts. 301 e 302 deste regimento.

CAPÍTULO III DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 304. Os embargos de declaração nos processos criminais serão opostos e processados na forma dos arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO IV DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Art. 305. Interpostos embargos infringentes e de nulidade, o recurso será autuado e distribuído a novo relator entre os integrantes de um dos grupos de direito criminal, sempre que possível para desembargador que não participou do julgamento anterior.

Art. 306. Na sequência, independentemente de despacho, os autos irão com vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Devolvidos os autos, serão conclusos ao relator, que, no prazo de 10 (dez) dias, lançará o relatório e os encaminhará ao revisor, que, no mesmo prazo, pedirá designação de dia para o julgamento.

CAPÍTULO V DA CARTA TESTEMUNHÁVEL

Art. 307. No processamento e julgamento da carta testemunhável serão observados os arts. 639 a 646 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VI DO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 308. O recurso de agravo de execução penal será processado, no que couber, segundo o procedimento estabelecido para o recurso em sentido estrito.

TÍTULO III DOS RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

CAPÍTULO I DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL

Art. 309. O recurso extraordinário e o recurso especial serão interpostos perante o 2º ou o 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça, conforme competência estabelecida neste regimento, e processados nos termos dos arts. 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II DO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* E EM MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 310. O recurso ordinário contra decisão em *habeas corpus* ou em mandado de segurança será processado perante o 2º ou o 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça, conforme competência estabelecida neste regimento, e observará os arts. 1.027 e 1.028 do Código de Processo Civil e os arts. 30 a 35 da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990.

TÍTULO IV DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO À FAZENDA PÚBLICA

Art. 311. O processamento das requisições de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública será regulamentado pelo presidente do Tribunal de Justiça por ato normativo próprio.

§ 1º As requisições de pagamento de precatório serão dirigidas ao presidente do Tribunal de Justiça pelo juízo do cumprimento de sentença ou da execução, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º As requisições de pequeno valor contra a Fazenda Pública serão expedidas e processadas pelo juízo do cumprimento de sentença ou da execução, sem remessa ao Tribunal de Justiça.

TÍTULO V DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO I DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO

Art. 312. O pedido de intervenção federal no Estado será encaminhado pelo presidente do Tribunal de Justiça:

I – ao Supremo Tribunal Federal, de ofício ou mediante representação dos membros do Tribunal, no caso do inciso IV do art. 34 da Constituição Federal; e

II – ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria, de ofício ou mediante representação dos membros do Tribunal, de juízes de primeiro grau, do Ministério Público ou da parte juridicamente interessada, no caso do inciso VI do art. 34 da Constituição Federal.

Art. 313. O exame de cabimento do pedido compete ao Órgão Especial, em processo de iniciativa do presidente do Tribunal de Justiça ou decorrente de representação.

Parágrafo único. Somente será encaminhado o pedido se aprovado por voto da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial.

Art. 314. O pedido será processado, no que couber, conforme o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Será aplicada ainda, no que couber, a Lei n. 12.562, de 23 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO II

DA INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO

Art. 315. O pedido de intervenção estadual nos municípios poderá ser iniciado:

I – de ofício, por portaria fundamentada do presidente do Tribunal de Justiça;

II – por representação do procurador-geral de justiça; e

III – por requerimento formulado pela parte juridicamente interessada.

§ 1º A legitimidade passiva será do município que incorreu em alguma das situações descritas nos incisos do *caput* do art. 11 da Constituição do Estado.

§ 2º A petição inicial deverá conter os documentos comprobatórios da alegação e preencher os requisitos constitucionais que autorizam a intervenção.

Art. 316. Registrada e autuada a petição inicial, o processo será distribuído ao presidente do Tribunal de Justiça, que poderá:

I – arquivar o processo se manifestamente infundado, improcedente ou prejudicado o pedido;

II – receber a inicial, devendo determinar as providências adequadas para remover administrativamente a causa que originou o pedido; ou

III – notificar a autoridade municipal para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Da decisão do presidente que determinar o arquivamento do processo caberá agravo interno ao Órgão Especial.

Art. 317. Prestadas as informações, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para que seja exarado parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Retornando os autos, o processo será pautado para julgamento pelo Órgão Especial, relatado pelo presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º O julgamento será em sessão pública, permitida a sustentação oral por parte do procurador do requerente da intervenção, do representante do Ministério Público e do representante legal do Município, por 15 (quinze) minutos cada um.

§ 3º Somente será dado provimento à representação de intervenção por voto da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial.

Art. 318. Julgada procedente a pretensão de intervenção, o presidente do Tribunal de Justiça comunicará a decisão aos órgãos do Poder Público interessados e requisitará a intervenção ao governador do Estado.

Parágrafo único. O acórdão que der provimento à representação de intervenção é irrecurável, ressalvada a oposição de embargos de declaração.

Art. 319. Será aplicada ainda, no que couber, a Lei n. 12.562, de 23 de dezembro de 2011.

TÍTULO VI DA RECLAMAÇÃO CONTRA OS QUADROS DE ANTIGUIDADE

Art. 320. Publicados anualmente os quadros de antiguidade, os magistrados que se considerarem prejudicados poderão reclamar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 321. As reclamações serão relatadas pelo presidente do Tribunal de Justiça e julgadas pelo Órgão Especial, de acordo com o seguinte procedimento:

I – as reclamações referentes ao mesmo quadro de antiguidade serão reunidas em um só processo, sob uma única autuação;

II – o presidente determinará a intimação dos magistrados cuja antiguidade possa ser prejudicada, fixando-lhes prazo razoável para manifestação;

III – findo o prazo para a manifestação dos interessados, com ou sem ela, será dada vista ao procurador-geral de Justiça;

IV – devolvidos os autos, o presidente os apresentará em mesa, e as reclamações serão decididas à vista das provas obtidas; e

V – se for julgada procedente qualquer reclamação, o acórdão ordenará a retificação do quadro de antiguidade.

PARTE V

TÍTULO ÚNICO DO PLANTÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 322. O Tribunal de Justiça exercerá sua jurisdição em regime de plantão:

I – de forma ininterrupta nos sábados, domingos e feriados e no período de recesso forense, a partir das 19h01min do dia útil anterior até as 8h59min do primeiro dia útil imediatamente seguinte; e

II – nos dias úteis, das 19h01min às 8h59min do primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Art. 323. O plantão judiciário se destinará exclusivamente ao exame de:

I – pedido de *habeas corpus* e mandado de segurança em que conste como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – comunicação de prisão em flagrante e pedido de concessão de liberdade provisória;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público que vise à decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de urgência justificada;

V – pedido de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, ou tutela de urgência que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; e

VII – medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil. **(Acréscido pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 8, de 17 de março de 2021)**

§ 1º O plantão judiciário não se destinará à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para interceptação telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de urgência, os autos serão remetidos para distribuição normal.

§ 5º A propositura de qualquer medida no plantão judiciário não dispensará o preparo, que, quando exigível, deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º Para subsidiar a análise referida no § 1º deste artigo, exclusivamente nos processos criminais, caberá ao servidor escalado para atuar no plantão judiciário do Tribunal de Justiça efetuar pesquisa no rol de antecedentes criminais da Corregedoria-Geral da Justiça e certificar a existência de antecedentes criminais ou outras ocorrências caso o sistema informatizado esteja disponível.

Art. 324. O advogado ou a parte interessada em submeter matéria à apreciação no regime de plantão judiciário deverá justificar na petição o enquadramento da questão às hipóteses previstas no art. 323 deste regimento.

§ 1º A protocolização de peças destinadas à apreciação no plantão judiciário será efetuada exclusivamente mediante peticionamento eletrônico, exceto quanto àquelas que dispensam a representação por advogado, as quais, após recebidas por qualquer meio, serão digitalizadas, se for o caso, pelo servidor responsável, passando a tramitar no fluxo do plantão eletrônico.

§ 2º Caso a petição protocolizada se refira a um processo que tramita em meio físico, o servidor responsável pelo recebimento do pedido deverá imprimir o documento e registrar os dizeres “PLANTÃO JUDICIÁRIO” na folha de rosto, de forma a possibilitar a rápida identificação do expediente a ser submetido ao regime de plantão.

§ 3º Serão distribuídas ao plantão judiciário somente as petições que preencherem os requisitos estabelecidos neste artigo, protocolizadas entre as 19h01min de dia útil e as 8h59min do primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 4º O servidor responsável, ao constatar a ausência da justificativa exigida no *caput* deste artigo ou quando se tratar de petição protocolizada fora do horário estabelecido para o plantão judiciário, destinará a petição à distribuição no expediente normal.

Art. 325. Os processos distribuídos no expediente normal que forem entregues nos gabinetes dos relatores entre as 18h01min e as 19h00min poderão ser direcionados ao plantão judiciário na mesma data, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no art. 324 deste regimento, caso constatada a ausência do relator ou sua participação em sessão de julgamento, exclusivamente nas hipóteses em que se tratar de matéria prevista no art. 323 deste regimento.

Parágrafo único. A circunstância que ensejar o direcionamento do processo ao plantão judiciário será certificada pelo gabinete do relator nos autos do processo, que serão remetidos ao setor competente para as providências necessárias.

Art. 326. As petições que não forem cadastradas e distribuídas até o término do expediente do último dia útil antes do início do recesso forense e estiverem enquadradas nas hipóteses previstas no art. 323 deste regimento, ainda que não preencham os requisitos estabelecidos no art. 324, serão encaminhadas para apreciação no plantão judiciário.

~~Art. 327. Participarão do plantão judiciário os desembargadores ocupantes dos 30 (trinta) cargos mais modernos do Tribunal de Justiça, na ordem de provimento, atuando um a cada semana, em alternância, exceto os ocupantes dos cargos de direção e das funções administrativas do Tribunal e os que componham o Tribunal Regional Eleitoral como membro efetivo, ressalvada a possibilidade de qualquer desembargador, mediante ato de vontade própria, disponibilizar-se a integrar a escala de plantão.~~

~~Art. 327. Participarão do plantão judiciário os desembargadores ocupantes dos 30 (trinta) cargos mais modernos do Tribunal de Justiça, na ordem de provimento, atuando um a cada semana, em alternância, exceto os ocupantes dos cargos de direção. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)~~

Art. 327. Participarão do plantão judiciário os desembargadores ocupantes dos 30 (trinta) cargos mais modernos do Tribunal de Justiça e os juízes de direito de segundo grau, na ordem de provimento, atuando um a cada semana, em alternância, exceto os ocupantes dos cargos de direção. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 28, de 20 de setembro de 2023)**

~~§ 1º O sistema será organizado pela Coordenadoria de Magistrados, em escala mensal e única para todos os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seguindo a ordem crescente de antiguidade dos magistrados, facultando-se aos interessados a participação em mais de uma escala de plantão, além daquelas obrigatórias, mediante requerimento à Presidência do Tribunal.~~

~~§ 1º O sistema será organizado pela Coordenadoria de Magistrados em escala mensal e única para todos os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, a Presidência e as vice-presidências, seguindo a ordem crescente de antiguidade dos magistrados, facultando-se aos interessados a participação em mais de uma escala de plantão, além daquelas obrigatórias, mediante requerimento à Presidência do Tribunal. (Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 10, de 7 de julho de 2021)~~

~~§ 1º Os desembargadores ocupantes dos 64 (sessenta e quatro) cargos mais antigos do Tribunal de Justiça, incluídos os que exercem as funções de 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, corregedor geral do Foro Extrajudicial e os que compõem o Tribunal Regional Eleitoral como membro efetivo, poderão, mediante ato de vontade própria, disponibilizar-se para integrar a escala de plantão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**~~

§ 1º Os desembargadores ocupantes dos 66 (sessenta e seis) cargos mais antigos do Tribunal de Justiça, incluídos os que exercem as funções de 2º vice-presidente, 3º vice-presidente e corregedor-geral do Foro Extrajudicial e os que compõem o Tribunal Regional Eleitoral como membro efetivo, poderão, por ato de vontade própria, disponibilizar-se para integrar a escala de plantão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 36, de 6 de março de 2024)**

~~§ 2º A substituição do magistrado escalado deverá ser comunicada à Coordenadoria de Magistrados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvados os casos de força maior, mediante oportuna compensação.~~

§ 2º Será organizada 1 (uma) escala de plantão para cada uma das seguintes matérias: **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

I – direito criminal; **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

II – direito privado; e **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

III – direito público. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

~~§ 3º Se não for localizado o magistrado de plantão ou nos casos de impedimento ou suspeição, a distribuição recairá no próximo magistrado da escala em condições de exercer o encargo.~~

§ 3º Os desembargadores ocupantes das funções de 2º vice-presidente, 3º vice-presidente e corregedor-geral do Foro Extrajudicial poderão escolher qual das escalas de plantão mencionadas no § 2º do *caput* deste artigo desejam integrar. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

~~§ 4º Se a matéria for de competência do Órgão Especial, o feito será distribuído a desembargador com assento no colegiado, respeitada a ordem crescente de antiguidade no Tribunal de Justiça, excluídos da distribuição o presidente, os vice-presidentes, o corregedor geral da Justiça e o corregedor geral do foro extrajudicial. **(Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 10, de 7 de julho de 2021)**~~

~~§ 4º Os desembargadores ocupantes dos 64 (sessenta e quatro) cargos mais antigos do Tribunal de Justiça, incluídos os que compõem o Tribunal Regional Eleitoral como membro efetivo, integrarão a escala de plantão de acordo com a matéria afeta à câmara na qual tem assento. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**~~

§ 4º Os desembargadores ocupantes dos 66 (sessenta e seis) cargos mais antigos do Tribunal de Justiça, incluídos os que compõem o Tribunal Regional Eleitoral como membro efetivo, integrarão a escala de plantão de acordo com a matéria afeta à câmara na qual tem assento. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 36, de 6 de março de 2024)**

§ 4º-A. Os juízes de direito de segundo grau integrarão, além da escala decorrente da lotação, outras a critério da Presidência, independentemente da designação para atuarem no Tribunal. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 28, de 20 de setembro de 2023)**

~~§ 5º Aplica-se aos magistrados e servidores de plantão a mesma regra de compensação vigente em relação ao primeiro grau.~~

§ 5º O sistema será organizado pela Coordenadoria de Magistrados em escalas semestrais, seguindo a ordem crescente de antiguidade dos magistrados no Tribunal de Justiça, facultando-se aos interessados a participação em mais de uma escala de plantão, além daquelas obrigatórias, mediante requerimento à Presidência do Tribunal de Justiça. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

§ 6º A substituição do magistrado escalado deverá ser comunicada à Coordenadoria de Magistrados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvados os casos de força maior, mediante oportuna compensação. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

§ 7º Se não for localizado o magistrado de plantão ou nos casos de impedimento ou suspeição, a distribuição recairá no próximo magistrado da escala em condições de exercer o encargo. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

§ 8º Aplica-se aos magistrados e servidores de plantão a mesma regra de compensação vigente em relação ao primeiro grau. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

Art. 328. O magistrado plantonista será assessorado por um servidor lotado em seu gabinete e por um servidor, efetivo ou comissionado, lotado na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual.

Parágrafo único. O magistrado plantonista e a Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual comunicarão à Coordenadoria de Magistrados o nome e o telefone dos servidores que atenderão ao plantão.

Art. 329. O endereço e os telefones do serviço de plantão serão disponibilizados na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e divulgados no Diário da Justiça Eletrônico.

~~Parágrafo único. A escala mensal será registrada e documentada pela Coordenadoria de Magistrados, que divulgará o nome do magistrado plantonista aos órgãos competentes pela execução do plantão judiciário apenas 5 (cinco) dias antes do respectivo plantão.~~

Parágrafo único. A escala semestral será registrada e documentada pela Coordenadoria de Magistrados, que divulgará o nome do magistrado plantonista aos órgãos competentes pela execução do plantão judiciário apenas 5 (cinco) dias antes do respectivo plantão. **(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022)**

Art. 330. O número de telefone do servidor plantonista da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, a quem caberá o contato com o magistrado de

plantão, será disponibilizado na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Quando o telefone estiver inacessível por questões técnicas, a Casa Militar poderá ser acionada para informar outras formas de contato com o servidor.

§ 2º É obrigatório o prévio contato com o servidor plantonista quando forem protocoladas peças destinadas à apreciação no plantão judiciário.

Art. 331. A apreciação do processo pelo magistrado de plantão não o vinculará a distribuição posterior.

Art. 332. O serviço de plantão judiciário manterá registro, no sistema informatizado, de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, bem como das decisões, dos ofícios, dos mandados, dos alvarás e das determinações e providências adotadas.

§ 1º Se, por qualquer motivo, o sistema informatizado estiver indisponível, os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em meio físico, em 2 (duas) vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão.

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao magistrado competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, os registros referidos no *caput* serão realizados manualmente e transferidos para o sistema informatizado quando este voltar a operar normalmente.

Art. 333. As decisões proferidas em regime de plantão pelo Tribunal de Justiça serão encaminhadas diretamente ao serviço de plantão da comarca competente no primeiro grau de jurisdição para o cumprimento das determinações.

Parágrafo único. Competirá ao serviço de plantão do primeiro grau de jurisdição a remessa das decisões referidas no *caput* deste artigo à distribuição da comarca ou à unidade de divisão judiciária competente.

Art. 334. A Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual encaminhará mensalmente ao presidente do Tribunal de Justiça e aos presidentes dos grupos de câmaras e da Seção Criminal quadro demonstrativo das ocorrências verificadas no plantão anterior.

Parágrafo único. No quadro demonstrativo constarão:

I – o número de petições apresentadas;

II – a natureza dos pleitos;

III – os nomes dos interessados e de seus procuradores;

IV – o resultado da análise dos pedidos; e

V – o número de petições distribuídas no expediente normal por não preencherem os requisitos previstos no art. 324 deste regimento.

Art. 334-A. O presidente, o 1º vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça estarão permanentemente em regime de plantão para o exercício de suas atribuições administrativas nos sábados, domingos e feriados, no período de recesso forense e nos dias em que não houver expediente forense. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 46, de 18 de dezembro de 2024)**

Parágrafo único. Aplica-se ao presidente, ao 1º vice-presidente e ao corregedor-geral da Justiça a mesma regra de compensação vigente em relação ao primeiro grau de jurisdição, na forma disciplinada pelo Conselho da Magistratura, não incidindo nenhum limitador. **(Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 46, de 18 de dezembro de 2024)**

PARTE VI

TÍTULO ÚNICO DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CAPÍTULO I DA SÚMULA

Art. 335. A jurisprudência assentada pelo Tribunal de Justiça poderá ser compendiada em súmula.

Art. 336. A edição, a revisão e o cancelamento de enunciados de súmula caberão ao Órgão Especial, à Seção Criminal, aos grupos de câmaras de direito civil, de direito comercial e de direito público, ou à Câmara de Recursos Delegados, conforme competências estabelecidas neste regimento.

Art. 337. Qualquer desembargador, observada sua área de atuação, poderá propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciados de súmula, desde que indique os precedentes que ensejam a providência e apresente a proposta de redação quando for o caso.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Jurisprudência, por seu presidente e segundo o mesmo procedimento, poderá também propor a edição ou a revisão de enunciado de súmula quando verificar que os órgãos julgadores não divergem na interpretação do direito, ou seu cancelamento quando o entendimento não mais prevalecer.

Art. 338. Recebida a proposta, o presidente do órgão julgador determinará a inclusão em pauta como item das deliberações administrativas e a disponibilização de cópia, preferencialmente por meio eletrônico, para os demais desembargadores que compõem o colegiado.

§ 1º O desembargador autor da proposta, se integrar o órgão com atribuição para editar o enunciado de súmula, será o relator e, caso contrário, a proposta será relatada preferencialmente por desembargador integrante de câmara com competência regimental sobre a matéria, assegurando-se, nessa hipótese, sua participação na sessão com direito a palavra, mas sem direito a voto.

§ 2º Qualquer desembargador que compõe o órgão poderá propor adequações na redação do enunciado para garantir que este se atenha às circunstâncias fáticas e jurídicas dos precedentes que motivaram sua edição.

Art. 339. A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula ficam condicionados à aprovação pela maioria absoluta dos membros titulares do órgão competente para deliberação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, dispensada a lavratura de acórdão.

§ 1º Os enunciados de súmula aprovados serão numerados em série única, independentemente do órgão responsável por sua edição, e serão publicados 3 (três) vezes, em datas próximas, no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números dos enunciados que o Tribunal de Justiça cancelar ou alterar, sendo atribuídos aos que forem modificados novos números da série.

§ 3º O Tribunal de Justiça manterá em sua página eletrônica a lista de enunciados de súmula, que mencionará a data de publicação e os precedentes que motivaram a edição de cada um deles.

§ 4º A citação do enunciado da súmula pelo número correspondente dispensará, perante o Tribunal de Justiça, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 340. A jurisprudência do Tribunal de Justiça será divulgada nas seguintes publicações:

~~I – Diário da Justiça Eletrônico;~~ **(Revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024)**

II – Revista Jurisprudência Catarinense;

III – Anuário das Turmas de Recursos;

IV – Informativo da Jurisprudência Catarinense;

V – Jurisprudência em Teses;

VI – base de jurisprudência na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; e

VII – repositórios autorizados.

Art. 341. A direção dos periódicos será exercida pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça, que poderá delegar a função a desembargador membro da Comissão Permanente de Jurisprudência.

Art. 342. A Revista Jurisprudência Catarinense conterá:

I – acórdãos relevantes do Tribunal de Justiça e dos tribunais superiores, estes em número suficiente para manter o periódico como repositório autorizado;

II – súmulas;

III – decisões monocráticas;

IV – sentenças; e

V – homenagens e discursos de posse proferidos em sessões solenes.

Parágrafo único. Poderão ser editados números especiais da Revista Jurisprudência Catarinense para memória de eventos relevantes do Tribunal de Justiça.

Art. 343. O Anuário das Turmas de Recursos do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina conterá julgados relevantes das turmas de recursos e da Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.

Art. 344. No Informativo da Jurisprudência Catarinense serão publicadas decisões relevantes proferidas pelos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça referidas por meio de:

- I – chamadas relacionadas aos acórdãos selecionados; e
- II – ementas dos acórdãos selecionados.

Art. 345. A Jurisprudência em Teses consistirá na compilação de julgados recentes do Tribunal de Justiça em torno de teses sobre determinada matéria, publicadas de forma periódica e sem efeito vinculante.

Parágrafo único. Os entendimentos serão apresentados em forma de enunciados, seguidos da relação dos julgados que embasaram a tese.

Art. 346. Serão repositórios autorizados as publicações de entidades oficiais ou particulares habilitadas na forma deste regimento.

§ 1º Para a habilitação, o representante ou editor responsável pela publicação solicitará inscrição por escrito ao 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça com os seguintes elementos:

- I – denominação, sede e endereço da pessoa jurídica que edita a revista;
- II – nome de seu diretor ou responsável;
- III – 1 (um) exemplar dos 3 (três) números ou edições anteriores ao mês do pedido de inscrição, dispensáveis se a biblioteca do Tribunal de Justiça os tiver; e
- IV – compromisso de os acórdãos selecionados para publicação corresponderem na íntegra à cópia fornecida gratuitamente pelo Tribunal, observada a supressão do nome das partes e de seus advogados.

§ 2º O deferimento da inscrição implicará a obrigação de fornecer gratuitamente 2 (dois) exemplares de cada nova publicação à biblioteca do Tribunal de Justiça.

§ 3º O deferimento da inscrição não implicará qualquer ônus para o Tribunal de Justiça.

§ 4º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, a pedido da entidade ou por conveniência do Tribunal de Justiça, sem qualquer ônus.

Art. 347. As publicações inscritas poderão mencionar seu registro como repositórios autorizados de divulgação dos julgados do Tribunal de Justiça.

PARTE VII

TÍTULO I DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 348. São atos normativos do Tribunal de Justiça:

I – emenda regimental, para suprimir, acrescentar ou modificar texto de seu regimento interno;

II – ato regimental, para complementar seu regimento interno em situações que demandem regramento exclusivamente de caráter transitório ou com eficácia limitada no tempo;

III – resolução, para disciplinar situações de interesse do Poder Judiciário do Estado não reservadas a outra espécie normativa; e

IV – deliberação, para dar solução sem caráter cogente a casos determinados.

§ 1º As emendas e os atos regimentais serão ordenados em séries próprias com numeração seguida e ininterrupta.

§ 2º Não serão editados atos regimentais quando a matéria deva ser integrada ao regimento interno na forma de emenda.

§ 3º As resoluções e as deliberações serão identificadas por numeração serial reiniciada a cada ano e menção ao órgão que as editou.

Art. 349. Os desembargadores e as comissões poderão apresentar propostas de atos normativos de competência do Tribunal de Justiça.

Art. 350. Antes de sua apreciação pelo Órgão Especial, todas as propostas de atos normativos relacionadas a divisão e organização judiciárias, a regimento interno do Tribunal de Justiça e a regulamento do concurso para ingresso na carreira da magistratura deverão ser submetidas às respectivas comissões permanentes, salvo quando subscritas por todos os seus integrantes ou em caso de urgência justificada.

Art. 351. Na elaboração dos atos normativos de competência do Órgão Especial será observado o disposto no Título II da Parte VII deste regimento, no que couber.

Art. 352. Os atos normativos de que trata este título entrarão em vigor na data considerada como a da publicação do Diário da Justiça Eletrônico em que forem disponibilizados, salvo se dispuserem de modo diverso.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO NO TRIBUNAL

Art. 353. A propositura dos anteprojetos de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça competirá:

I – aos desembargadores;

II – aos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça; e

III – à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias.

§ 1º Outros órgãos, autoridades ou entidades interessadas poderão encaminhar proposições à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias.

§ 2º O anteprojeto de lei deverá ser protocolado e apresentado por escrito, acompanhado da exposição de motivos e, quando for o caso, articulado de forma a integrar-se a texto vigente.

§ 3º Não sendo o anteprojeto de iniciativa de desembargador ou de órgão fracionário do Tribunal de Justiça, a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias poderá determinar seu arquivamento.

Art. 354. A Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias opinará sobre o anteprojeto em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de sua apresentação e remeterá cópia do anteprojeto com as conclusões da Comissão a todos os desembargadores para que possam apresentar emendas no prazo peremptório de 10 (dez) dias.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas de forma articulada, que permita integrá-las ao texto-base do anteprojeto, e acompanhadas de justificativas, ainda que sucintas, sob pena de não conhecimento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias apreciará as propostas de emenda apresentadas tempestivamente, manifestando-se fundamentada e sucintamente por sua aprovação ou rejeição.

§ 3º Cumpridas as providências descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o anteprojeto de lei, as emendas e as conclusões da Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias serão inscritos na ordem do dia da convocação do Tribunal Pleno ou da próxima sessão administrativa do Órgão Especial, observadas as competências, e cópia desses documentos será encaminhada com a pauta.

Art. 355. A apreciação do anteprojeto de lei ocorrerá conforme as seguintes etapas:

I – deliberação do texto-base; e

II – análise das propostas de emenda.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na sessão, conforme o caso.

Art. 356. Na etapa prevista no inciso I do *caput* do art. 355 deste regimento, o debate será restrito à possibilidade de o anteprojeto prosperar como texto-base, vedadas as deliberações acerca do teor de dispositivos e os pedidos de vista.

Parágrafo único. No caso de rejeição do texto-base, será decidido sobre o arquivamento ou o retorno do feito à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias.

Art. 357. Admitido o texto-base, as propostas de emenda serão votadas por ordem numérica crescente dos artigos a que se referem, após a exposição das justificativas do proponente e das conclusões da Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias.

§ 1º O desembargador que solicitar vista dos autos deverá apresentá-los na sessão subsequente, ou o presidente do Tribunal de Justiça os requisitará para prosseguimento das deliberações.

§ 2º Concluída a votação de todas as propostas de emenda, o texto será consolidado com aquelas que forem aprovadas.

§ 3º Após a consolidação, o anteprojeto será revisado e encaminhado, sob a forma de projeto de lei, à Assembleia Legislativa.

TÍTULO III DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO TRIBUNAL

Art. 358. O presidente exercerá o poder de polícia no Tribunal de Justiça e poderá, no exercício dessa atribuição, requisitar o auxílio de outras autoridades ou de força policial quando necessário.

Art. 359. Se ocorrer infração à lei penal na sede ou em dependência do Tribunal de Justiça, o presidente:

I – requisitará a presença de autoridade policial de plantão para a lavratura do auto de prisão em flagrante se for o caso;

II – mandará instaurar inquérito se a infração envolver pessoa sujeita a sua jurisdição; e

III – comunicará o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito.

Art. 360. Sempre que tiver conhecimento de desacato ou desobediência à ordem do Tribunal de Justiça ou de desembargador no exercício da função, o presidente comunicará o fato ao procurador-geral de justiça, provendo-o dos elementos de que dispuser.

Art. 361. A polícia das sessões e das audiências compete a quem as presidir.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 362. Os órgãos de apoio do Tribunal de Justiça serão previstos e disciplinados em ato normativo próprio.

Art. 363. Ficam mantidos os cargos de juízes de direito de segundo grau ocupados até sua transformação, quando vagarem, nos termos do art. 1º da Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016.

~~Art. 364. Compete aos juízes de direito de segundo grau substituir desembargador, exceto no Tribunal Pleno e no Órgão Especial, em suas faltas, impedimentos, afastamentos, licenças e férias e na vacância do cargo, exceto se existir outro desembargador em condições de acumular as funções. (Revogado pelo art. 4º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)~~

~~Parágrafo único. Os juízes de direito de segundo grau, mesmo que estejam substituindo desembargador, participarão da escala de plantão do Tribunal de Justiça juntamente com os demais desembargadores indicados no art. 327 deste regimento, exceto nos processos que sejam de competência do Órgão Especial. (Revogado pelo art. 4º da Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024)~~

Art. 365. Aplicam-se aos juízes de direito de segundo grau, naquilo que couber, as disposições deste regimento sobre os desembargadores.

Art. 366. Ficam mantidas a 1ª e a 2ª Câmara de Enfrentamento de Acervos, cada qual composta por 4 (quatro) membros, até 31 de março de 2019, para o julgamento dos respectivos acervos de processos pendentes e de seus incidentes.

Parágrafo único. Até a data estabelecida no *caput* deste artigo, o Tribunal Pleno disporá sobre o aproveitamento dos membros da 1ª e da 2ª Câmara de Enfrentamento de Acervos.

Art. 367. Ficam mantidos, com a denominação correspondente, os atuais enunciados do Órgão Especial e dos grupos de câmaras, sem prejuízo da adoção da numeração única de que trata o § 1º do art. 339, para os que forem editados a partir da vigência deste regimento.

~~Art. 368. Até que o sistema informatizado do Tribunal de Justiça disponha de ambiente próprio, as manifestações dos desembargadores nos julgamentos por meio eletrônico de que trata o art. 167 deste regimento deverão ser realizadas por meio de correspondência eletrônica enviada pelo endereço funcional privativo ao secretário do órgão julgador, que as encaminhará para os demais integrantes do órgão e as arquivará para fins de documentação. (Revogado pelo art. 3º da Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025)~~

Art. 369. A Comissão Permanente de Análise dos Requisitos do Quinto Constitucional será constituída em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste regimento para atuar no período remanescente do biênio da administração em curso, iniciado em 2 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. As demais comissões constituídas para atuar no biênio em curso continuarão com sua composição atual.

Art. 370. Os presidentes dos órgãos julgadores de que tratam os arts. 60, 63 e 69 deste regimento permanecerão no exercício da função até o final do biênio da administração em curso, iniciado em 2 de fevereiro de 2018.

Art. 371. Os processos pendentes de julgamento que se enquadrem na hipótese prevista no art. 71 deste regimento serão redistribuídos às câmaras de direito público, observada a vinculação ao mesmo desembargador.

Art. 372. Os processos distribuídos de acordo com as normas de competência anteriores à entrada em vigor deste regimento interno não serão redistribuídos, salvo disposição contrária ou nas hipóteses do art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 373. Aplica-se subsidiariamente a este regimento, no que couber, o disposto nos regimentos internos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 374. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente:

I – o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, aprovado em 1º de julho de 1982 e publicado no Diário da Justiça n. 6.091, de 26 de julho de 1982;

II – o Ato Regimental TJ n. 1, de 14 de outubro de 1982;

III – o Ato Regimental TJ n. 2, de 10 de agosto de 1983;

IV – o Ato Regimental TJ n. 3, de 16 de agosto de 1984;

V – o Ato Regimental TJ n. 4, de 4 de setembro de 1985;

VI – o Ato Regimental TJ n. 1, de 15 de fevereiro de 1989;

VII – o Ato Regimental TJ n. 2, de 22 de novembro de 1989;

VIII – o Ato Regimental TJ n. 3, de 21 de março de 1990;

IX – o Ato Regimental TJ n. 4, de 15 de agosto de 1990;

X – o Ato Regimental TJ n. 6, de 5 de setembro de 1990;

XI – o Ato Regimental TJ n. 7, de 7 de novembro de 1990;

XII – o Ato Regimental TJ n. 9, de 19 de dezembro de 1990;

XIII – o Ato Regimental TJ n. 10, de 19 de dezembro de 1990;

XIV – o Ato Regimental TJ n. 11, de 19 de dezembro de 1990;

XV – o Ato Regimental TJ n. 13, de 18 de março de 1992;

XVI – o Ato Regimental TJ n. 14, de 20 de maio de 1992;

XVII – o Ato Regimental TJ n. 15, de 3 de junho de 1992;

XVIII – o Ato Regimental TJ n. 16, de 10 de junho de 1992;

XIX – o Ato Regimental TJ n. 17, de 5 de agosto de 1992;

XX – o Ato Regimental TJ n. 18, de 5 de agosto de 1992;

XXI – o Ato Regimental TJ n. 19, de 24 de agosto de 1992;

XXII – o Ato Regimental TJ n. 20, de 21 de outubro de 1992;

XXIII – o Ato Regimental TJ n. 21, de 22 de dezembro de 1992;

XXIV – o Ato Regimental TJ n. 22, de 22 de abril de 1993;

XXV – o Ato Regimental TJ n. 23, de 28 de maio de 1993;

XXVI – o Ato Regimental TJ n. 24, de 20 de setembro de 1994;

XXVII – o Ato Regimental TJ n. 25, de 13 de março de 1995;

XXVIII – o Ato Regimental TJ n. 26, de 20 de abril de 1995;

XXIX – o Ato Regimental TJ n. 28, de 2 de agosto de 1995;

XXX – o Ato Regimental TJ n. 29, de 16 de agosto de 1995;

XXXI – o Ato Regimental TJ n. 30, de 16 de agosto de 1995;

XXXII – o Ato Regimental TJ n. 31, de 21 de março de 1996;

XXXIII – o Ato Regimental TJ n. 32, de 1º de julho de 1996;

XXXIV – o Ato Regimental TJ n. 33, de 29 de janeiro de 1997;

XXXV – o Ato Regimental TJ n. 34, de 14 de maio de 1997;

XXXVI – o Ato Regimental TJ n. 35, de 3 de junho de 1998;

XXXVII – o Ato Regimental TJ n. 36, de 22 de junho de 1998;

XXXVIII – o Ato Regimental TJ n. 37, de 5 de agosto de 1998;

XXXIX – o Ato Regimental TJ n. 38, de 20 de outubro de 1999;

XL – o Ato Regimental TJ n. 40, de 15 de março de 2000;

XLI – o Ato Regimental TJ n. 41, de 9 de agosto de 2000;
XLII – o Ato Regimental TJ n. 42, de 6 de novembro de 2000;
XLIII – o Ato Regimental TJ n. 44, de 7 de fevereiro de 2001;
XLIV – o Ato Regimental TJ n. 45, de 4 de abril de 2001;
XLV – o Ato Regimental TJ n. 46, de 17 de outubro de 2001;
XLVI – o Ato Regimental TJ n. 47, de 21 de dezembro de 2001;
XLVII – o Ato Regimental TJ n. 48, de 21 de dezembro de 2001;
XLVIII – o Ato Regimental TJ n. 52, de 20 de março de 2002;
XLIX – o Ato Regimental TJ n. 54, de 18 de setembro de 2002;
L – o Ato Regimental TJ n. 57, de 4 de dezembro de 2002;
LI – o Ato Regimental TJ n. 58, de 10 de fevereiro de 2003;
LII – o Ato Regimental TJ n. 59, de 18 de junho de 2003;
LIII – o Ato Regimental TJ n. 60, de 17 de setembro de 2003;
LIV – o Ato Regimental TJ n. 61, de 17 de setembro de 2003;
LV – o Ato Regimental TJ n. 62, de 17 de dezembro de 2003;
LVI – o Ato Regimental TJ n. 64, de 16 de junho de 2004;
LVII – o Ato Regimental TJ n. 65, de 17 de junho de 2004;
LVIII – o Ato Regimental TJ n. 66, de 16 de março de 2005;
LIX – o Ato Regimental TJ n. 68, de 18 de maio de 2005;
LX – o Ato Regimental TJ n. 69, de 18 de maio de 2005;
LXI – o Ato Regimental TJ n. 70, de 1 de junho de 2005;
LXII – o Ato Regimental TJ n. 71, de 1º de junho de 2005;
LXIII – o Ato Regimental TJ n. 72, de 7 de dezembro de 2005;
LXIV – o Ato Regimental TJ n. 75, de 16 de agosto de 2006;
LXV – o Ato Regimental TJ n. 78, de 12 de dezembro de 2006;
LXVI – o Ato Regimental TJ n. 80, de 1º de agosto de 2007;
LXVII – o Ato Regimental TJ n. 82, de 3 de setembro de 2007;
LXVIII – o Ato Regimental TJ n. 84, de 17 de setembro de 2007;
LXIX – o Ato Regimental TJ n. 85, de 1º de outubro de 2007;
LXX – o Ato Regimental TJ n. 86, de 25 de janeiro de 2008;
LXXI – o Ato Regimental TJ n. 88, de 14 de abril de 2008;
LXXII – o Ato Regimental TJ n. 89, de 27 de junho de 2008;
LXXIII – o Ato Regimental TJ n. 90, de 16 de julho de 2008;
LXXIV – o Ato Regimental TJ n. 91, de 13 de novembro de 2008;
LXXV – o Ato Regimental TJ n. 93, de 3 de dezembro de 2008;
LXXVI – o Ato Regimental TJ n. 94, de 17 de dezembro de 2008;
LXXVII – o Ato Regimental TJ n. 95, de 4 de março de 2009;
LXXVIII – o Ato Regimental TJ n. 96, de 18 de março de 2009;
LXXIX – o Ato Regimental TJ n. 97, de 1º de abril de 2009;
LXXX – o Ato Regimental TJ n. 98, de 6 de maio de 2009;
LXXXI – o Ato Regimental TJ n. 99, de 20 de maio de 2009;
LXXXII – o Ato Regimental TJ n. 100, de 1º de julho de 2009;
LXXXIII – o Ato Regimental TJ n. 102, de 21 de janeiro de 2010;
LXXXIV – o Ato Regimental TJ n. 103, de 22 de janeiro de 2010;
LXXXV – o Ato Regimental TJ n. 104, de 4 de fevereiro de 2010;
LXXXVI – o Ato Regimental TJ n. 105, de 5 de maio de 2010;
LXXXVII – o Ato Regimental TJ n. 106, de 5 de maio de 2010;
LXXXVIII – o Ato Regimental TJ n. 107, de 15 de setembro de 2010;

LXXXIX – o Ato Regimental TJ n. 108, de 20 de outubro de 2010;
XC – o Ato Regimental TJ n. 109, de 20 de outubro de 2010;
XCI – o Ato Regimental TJ n. 110, 3 de dezembro de 2010;
XCII – o Ato Regimental TJ n. 111, de 16 de fevereiro de 2011;
XCIII – o Ato Regimental TJ n. 113, de 16 de março de 2011;
XCIV – o Ato Regimental TJ n. 114, de 6 de abril de 2011;
XCV – o Ato Regimental TJ n. 115, de 20 de abril de 2011;
XCVI – o Ato Regimental TJ n. 116, de 20 de abril de 2011;
XCVII – o Ato Regimental TJ n. 117, de 4 de maio de 2011;
XCVIII – o Ato Regimental TJ n. 118, de 9 de setembro de 2011;
XCIX – o Ato Regimental TJ n. 123, de 20 de fevereiro de 2013;
C – o Ato Regimental TJ n. 124, de 4 de setembro de 2013;
CI – o Ato Regimental TJ n. 125, de 18 de setembro de 2013;
CII – o Ato Regimental TJ n. 126, de 16 de outubro de 2013;
CIII – o Ato Regimental TJ n. 129, de 15 de outubro de 2014;
CIV – o Ato Regimental TJ n. 131, de 5 de agosto de 2015;
CV – o Ato Regimental TJ n. 132, de 2 de setembro de 2015;
CVI – o Ato Regimental TJ n. 133, de 21 de outubro de 2015;
CVII – o Ato Regimental TJ n. 135, de 3 de fevereiro de 2016;
CVIII – o Ato Regimental TJ n. 136, de 15 de março de 2016;
CIX – o Ato Regimental TJ n. 139, de 20 de abril de 2016;
CX – o Ato Regimental TJ n. 140, de 6 de julho de 2016;
CXI – o Ato Regimental TJ n.142, de 3 de agosto de 2016;
CXII – o Ato Regimental TJ n. 143, de 5 de outubro de 2016;
CXIII – o Ato Regimental TJ n. 144, de 19 de outubro de 2016;
CXIV – o Ato Regimental TJ n. 145, de 4 de novembro de 2016;
CXV – o Ato Regimental TJ n. 146, de 4 de novembro de 2016;
CXVI – o Ato Regimental TJ n. 147, de 17 de fevereiro de 2017;
CXVII – o Ato Regimental TJ n. 148, de 17 de fevereiro de 2017;
CXVIII – o Ato Regimental TJ n. 149, de 15 de março de 2017;
CXIX – o Ato Regimental TJ n. 150, de 5 de abril de 2017;
CXX – o Ato Regimental TJ n. 151, de 19 de abril de 2017;
CXXI – o Ato Regimental TJ n. 152, de 19 de julho de 2017;
CXXII – o Ato Regimental TJ n. 153, de 19 de julho de 2017;
CXXIII – o Ato Regimental TJ n. 154, de 6 de setembro de 2017;
CXXIV – o Ato Regimental TJ n. 155, de 4 de outubro de 2017;
CXXV – o Ato Regimental TJ n. 156, de 1º de novembro de 2017;
CXXVI – o Ato Regimental TJ n. 157, de 20 de novembro de 2017;
CXXVII – o Ato Regimental TJ n. 158, de 21 de fevereiro de 2018;
CXXVIII – o Ato Regimental TJ n. 159, de 7 de março de 2018;
CXXIX – o Ato Regimental TJ n. 160, de 21 de março de 2018;
CXXX – o Ato Regimental TJ n. 161, de 21 de março de 2018;
CXXXI – o Ato Regimental TJ n. 162, de 14 de maio de 2018;
CXXXII – o Ato Regimental TJ n. 163, de 10 de agosto de 2018;
CXXXIII – o Ato Regimental TJ n. 164, de 10 de agosto de 2018;
CXXXIV – o Ato Regimental TJ n. 165, de 17 de outubro de 2018;
CXXXV – o Ato Regimental TJ n. 166, de 17 de outubro de 2018;
CXXXVI – o Ato Regimental TJ n. 167, de 7 de novembro de 2018; e

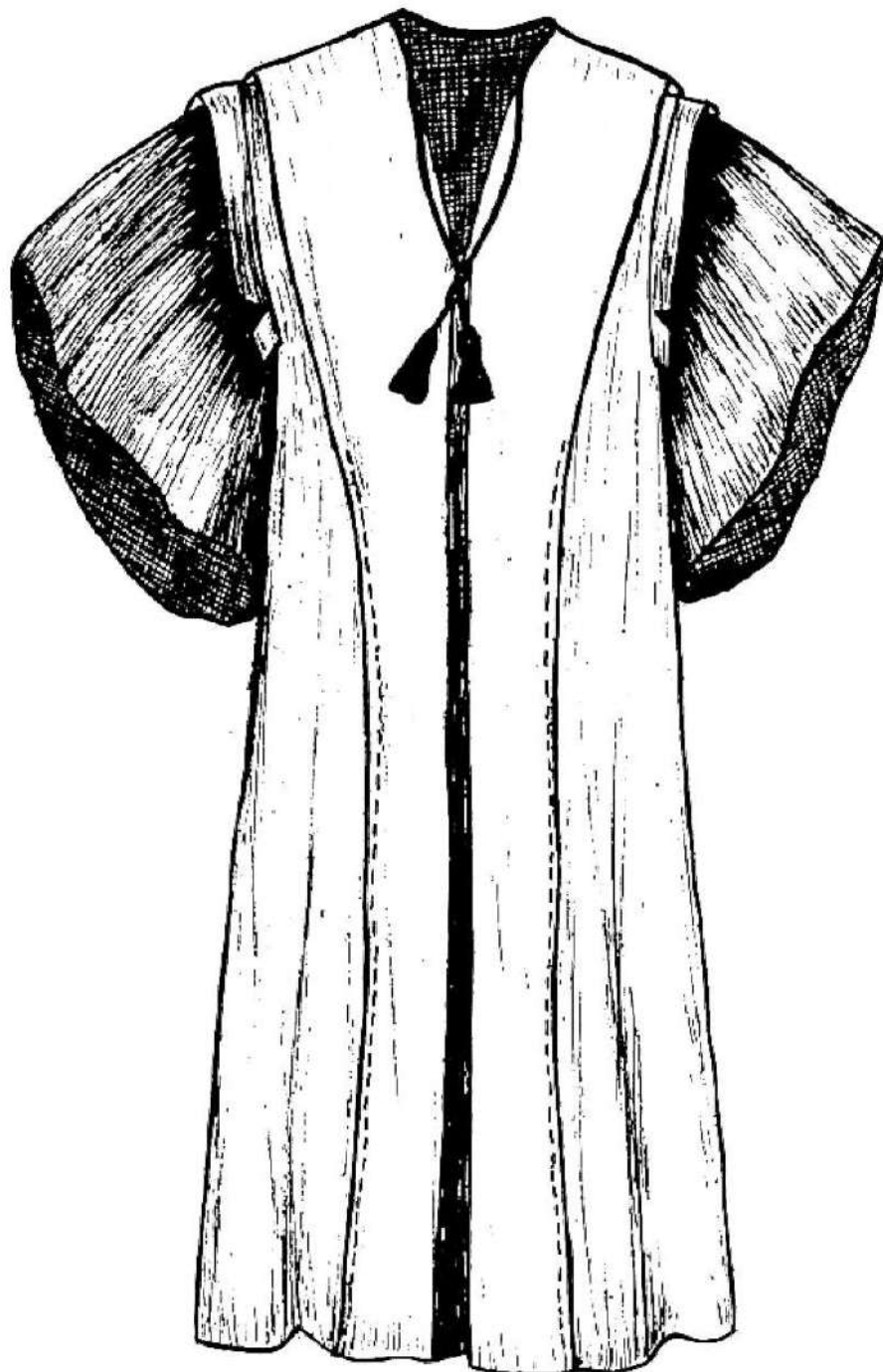
CXXXVII – o Ato Regimental TJ n. 168, de 21 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O Ato Regimental TJ n. 165, de 17 de outubro de 2018 permanecerá em vigor até a data em que for aprovada a redação final deste regimento.

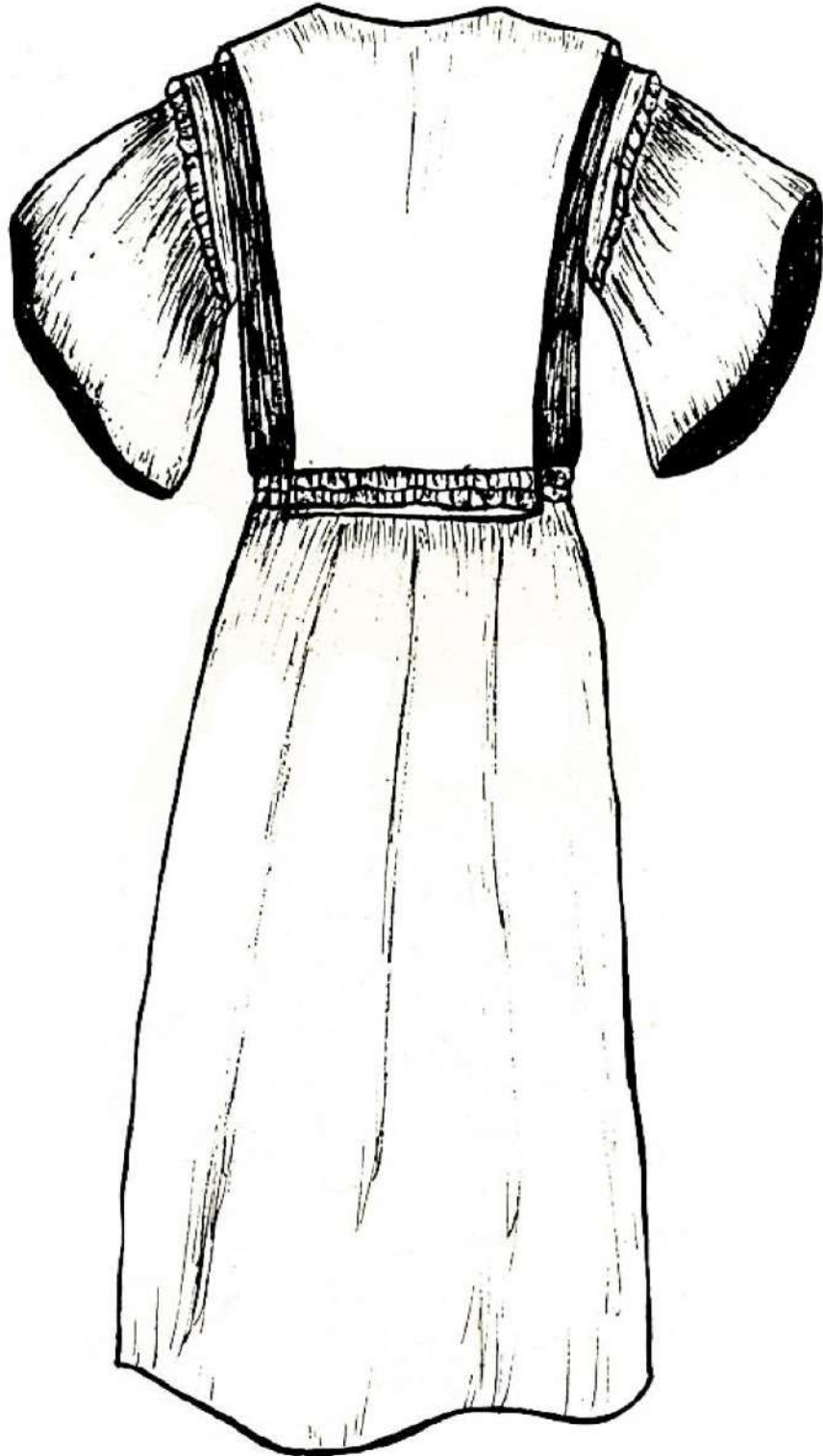
Art. 375. Este regimento entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2019.

ANEXO I
VESTES TALARES
(Modelo a que se refere o art. 2º deste regimento)

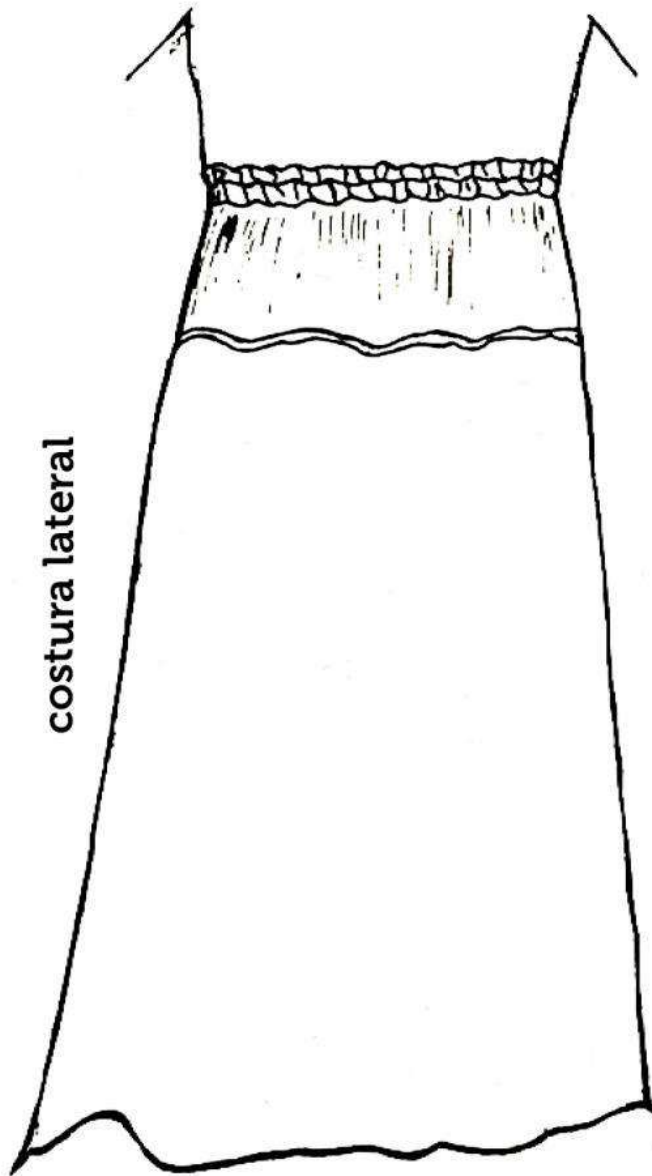
frente



costas
fora



dentro



costura lateral

ANEXO II
ROL DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II
ROL DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(Redação dada pelo art. 8º da Emenda Regimental TJ n. 1, de 3 de abril de 2019)

ANEXO II
ROL DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(Redação dada pelo art. 6º da Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023)

ANEXO II
ROL DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(Redação dada pelo art. 5º da Emenda Regimental TJ n. 25, de 3 de maio de 2023).

ANEXO II
ROL DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1ª Câmara de Direito Civil 2ª Câmara de Direito Civil 3ª Câmara de Direito Civil 4ª Câmara de Direito Civil 5ª Câmara de Direito Civil 6ª Câmara de Direito Civil 7ª Câmara de Direito Civil 8ª Câmara de Direito Civil 9ª Câmara de Direito Civil 10ª Câmara de Direito Civil
1ª Câmara de Direito Comercial 2ª Câmara de Direito Comercial 3ª Câmara de Direito Comercial 4ª Câmara de Direito Comercial 5ª Câmara de Direito Comercial 6ª Câmara de Direito Comercial
1ª Câmara de Direito Público 2ª Câmara de Direito Público 3ª Câmara de Direito Público 4ª Câmara de Direito Público 5ª Câmara de Direito Público

1ª Câmara Criminal
2ª Câmara Criminal
3ª Câmara Criminal
4ª Câmara Criminal
5ª Câmara Criminal
6ª Câmara Criminal
Câmara de Recursos Delegados

(Redação dada pelo art. 8º da Emenda Regimental TJ n. 52, de 5 de novembro de 2025)

** Em razão das progressivas atualizações e da extensão do arquivo completo, esta versão exibe apenas o conteúdo da última modificação do anexo, com vistas à melhor clareza na consulta ao documento. Caso o consulente deseje visualizar o conteúdo das alterações anteriores, poderá consultá-los na íntegra por meio de acesso à norma alteradora referida.*

ANEXO III
COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO CIVIL

ANEXO III
TABELA PROCESSUAL DO DIREITO CIVIL
~~(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 2, de 18 de setembro de 2019)~~

ANEXO III
TABELA PROCESSUAL DO DIREITO CIVIL
~~(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 13, de 6 de abril de 2022)~~

ANEXO III
TABELA PROCESSUAL DO DIREITO CIVIL
~~(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 37, de 6 de março de 2024)~~

ANEXO III
TABELA PROCESSUAL DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª CÂMARAS DE DIREITO CIVIL
~~(Redação dada pelo art. 8º da Emenda Regimental TJ n. 52, de 5 de novembro de 2025)~~

ANEXO III
TABELA PROCESSUAL DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª CÂMARAS DE DIREITO CIVIL

A delimitação das competências das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras de Direito Civil observará o art. 70 deste regimento, os assuntos atribuídos neste anexo e as seguintes diretrizes:

I – consideram-se feitos de competência das Câmaras de Direito Civil as ações originárias e os respectivos incidentes:

a) relacionados ao direito civil, às ações de cobrança e às ações indenizatórias não incluídas na competência dos demais órgãos;

b) que versem sobre responsabilidade civil e tenham por objetivo a indenização por danos morais e materiais, pela prática de ato ilícito, pelas concessionárias e delegatárias de serviço público;

c) relativos a transporte e telefonia, qualquer que seja sua personalidade jurídica; e

d) as ações civis públicas no âmbito de sua competência;

II – os feitos ostentando discussão unicamente processual serão distribuídos de acordo com a natureza da relação jurídica de direito material controvertida.

ASSUNTOS
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11810-Dever de Informação 11810-Dever de Informação (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11811-Práticas Abusivas 11811-Práticas Abusivas (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11812-Oferta e Publicidade 11812-Oferta e Publicidade (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11864-Irregularidade no atendimento
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11865-Vendas casadas 11865-Vendas casadas (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11866-Jogos/Sorteios/Promoções comerciais 11866-Jogos/Sorteios/Promoções comerciais (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11974-Cláusulas Abusivas 11974-Cláusulas Abusivas (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 15048-Superendividamento (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 11867-Produto Impróprio
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7767-Substituição do Produto
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7769-Abatimento proporcional do preço
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7770-Interpretação/Revisão de Contrato 7770-Interpretação/Revisão de Contrato (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7779-Indenização por Dano Moral 12042-Análise de Crédito 12042-Análise de Crédito (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7779-Indenização por Dano Moral 6226-Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes 6226-Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7779-Indenização por Dano Moral 7779-Indenização por Dano Moral (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7779-Indenização por Dano Moral 7781-Protesto Indevido de Título 7781-Protesto Indevido de Título (Direito Civil)

1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7780-Indenização por Dano Material
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 11808-Capitalização e Previdência Privada
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 11809-Transporte Aquaviário
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 11860-Produto Impróprio
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 11861-Combustíveis e derivados 11861-Combustíveis e derivados (Relacionados ao consumidor final)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 4862-Transporte Aéreo
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 4862-Transporte Aéreo 4829-Atraso de voo
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 4862-Transporte Aéreo 4830-Cancelamento de voo
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 4862-Transporte Aéreo 4831-Overbooking
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 4862-Transporte Aéreo 4832-Extravio de bagagem
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 4862-Transporte Aéreo 7748-Acidente Aéreo
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7617-Telefonia
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7617-Telefonia 10598-Cobrança indevida de ligações
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7617-Telefonia 7626-Assinatura Básica Mensal
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7617-Telefonia 7627-Pulsos Excedentes
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7618-Turismo
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7620-Estabelecimentos de Ensino 7620-Estabelecimentos de Ensino Privado
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7621-Seguro
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7760-Fornecimento de Energia Elétrica (Exceto remuneração do serviço público/tarifa)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7761-Fornecimento de Água (Exceto remuneração do serviço público/tarifa)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7773-Financiamento de Produto 7773-Financiamento de Produto (Direito Civil)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7774-Serviços Profissionais
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7775-Serviços Hospitalares (Exceto os geridos pelo Poder Público)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7776-Transporte Terrestre
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7776-Transporte Terrestre 11814-Transporte Ferroviário
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7776-Transporte Terrestre 11815-Transporte Rodoviário
12480-DIREITO DA SAÚDE
12480-DIREITO DA SAÚDE 12482-Suplementar 12486-Planos de Saúde
12480-DIREITO DA SAÚDE 12482-Suplementar 12486-Planos de Saúde 12487-Fornecimento de Medicamentos
12480-DIREITO DA SAÚDE 12482-Suplementar 12486-Planos de Saúde 12488-Reajuste contratual

12480-DIREITO DA SAÚDE 12482-Suplementar 12486-Planos de Saúde 12489-Tratamento Médico-Hospitalar
12480-DIREITO DA SAÚDE 12482-Suplementar 12486-Planos de Saúde 12490-Fornecimento de insumos
12480-DIREITO DA SAÚDE 12482-Suplementar 14760-Tratamento Domiciliar (<i>Home Care</i>)
6191-DIREITO INTERNACIONAL
6191-DIREITO INTERNACIONAL 6218-Pessoa Jurídica Estrangeira
899-DIREITO CIVIL
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10433-Indenização por dano moral 10433-Indenização por dano moral
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10433-Indenização por dano moral 10434-Serviços de Saúde
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10433-Indenização por dano moral 10435-Acidente de trânsito
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10433-Indenização por dano moral 10436-Lei de imprensa
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10433-Indenização por dano moral 10437-Direito de imagem
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10433-Indenização por dano moral 14920-Atraso na Entrega do Imóvel
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10433-Indenização por dano moral 14922-Direito Autoral
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10439-Indenização por dano material 10439-Indenização por dano material
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10439-Indenização por dano material 10440-Serviços de Saúde
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10439-Indenização por dano material 10441-Acidente de trânsito
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10439-Indenização por dano material 10442-Lei de imprensa
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10439-Indenização por dano material 10443-Direito de imagem
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10439-Indenização por dano material 14919-Atraso na Entrega do Imóvel
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 10439-Indenização por dano material 14921-Direito Autoral
899-DIREITO CIVIL 10431-Responsabilidade civil 14694-DPVAT
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10444-Posse 10445-Esbulho/Turbação/Ameaça 10445-Esbulho/Turbação/Ameaça (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10444-Posse 10446-Imissão 10446-Imissão (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10444-Posse 10447-Aquisição 10447-Aquisição (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10449-Perda da propriedade 10449-Perda da Propriedade (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10450-Adjudicação Compulsória 10450-Adjudicação Compulsória (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10451-Divisão e Demarcação 10451-Divisão e Demarcação (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10452-Reivindicação 10452-Reivindicação (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10453-Retificação de Área de Imóvel 10453-Retificação de Área de Imóvel (Direito Civil)

899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10454-Alienação Judicial 10454-Alienação Judicial (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10455-Aquisição (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10456-Acessão 10456-Acessão (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10457-Usucapião Especial (Constitucional)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10458-Usucapião Extraordinária
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10459-Usucapião Ordinária
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10460-Usucapião Especial Coletiva
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10500-Usucapião da L 6.969/1981
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 11980-Usucapião Conjugal
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 11990-Usucapião de bem móvel
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10461-Direito de Vizinhança 10461-Direito de Vizinhança (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10462-Condomínio 10462-Condomínio (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10463-Condomínio em edifício
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10463-Condomínio em edifício 10464-Administração
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10463-Condomínio em edifício 10465-Alteração de Coisa Comum
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10463-Condomínio em edifício 10466-Assembleia
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10463-Condomínio em edifício 10467-Despesas Condominiais
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10463-Condomínio em edifício 10468-Direitos/Deveres do Condômino
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10463-Condomínio em edifício 10469-Vaga de garagem
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10463-Condomínio em edifício 10595-Multa
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10470-Incorporação Imobiliária
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10480-Propriedade Resolúvel 10480-Propriedade Resolúvel (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual/Industrial 4654-Propriedade Intelectual/Industrial (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual/Industrial 4656-Direito Autoral
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10482-Enfiteuse 10482-Enfiteuse (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10483-Servidão 10483-Servidão (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10484-Usufruto 10484-Usufruto (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10485-Superfície 10485-Superfície (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10486-Uso 10486-Uso (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10487-Habitação 10487-Habitação (Direito Civil)

899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10495-Anticrese 10495-Anticrese (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10496-Promessa de Compra e Venda 10496-Promessa de Compra e Venda (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 11412-Conflito fundiário coletivo rural 11412-Conflito fundiário coletivo rural (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 11413-Conflito fundiário coletivo urbano 11413-Conflito fundiário coletivo urbano (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 15219-Prestação de Contas
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7688-Transmissão 4718-Cessão de crédito 4718-Cessão de Crédito (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7688-Transmissão 7689-Assunção de dívida 7689-Assunção de Dívida (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 10592-Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário 10592-Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7690-Adimplemento e Extinção (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7703-Pagamento 7703-Pagamento (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7704-Pagamento em consignação 7704-Pagamento em Consignação (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7705-Pagamento com sub-rogação 7705-Pagamento com Sub-rogação (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7706-Imputação do pagamento 7706-Imputação do Pagamento (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7707-Dação em pagamento 7707-Dação em Pagamento (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7708-Novação 7708-Novação (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7709-Compensação 7709-Compensação (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7710-Confusão 7710-Confusão (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7711-Remissão das dívidas 7711-Remissão das Dívidas (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 10582-Rescisão/Resolução 10582-Rescisão/Resolução (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7691-Inadimplemento (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7697-Correção monetária 7697-Correção Monetária (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7698-Perdas e danos 7698-Perdas e Danos (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais/Contratuais 10585-Capitalização/Anatocismo 10585-Capitalização/Anatocismo (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais/Contratuais 10586-Limitação de Juros 10586-Limitação de Juros (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais/Contratuais 7699-Juros de Mora - Legais/Contratuais (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7700-Cláusula penal 7700-Cláusula Penal (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7701-Arras ou sinal 7701-Arras ou Sinal (Direito Civil)

899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7712-Promessa de recompensa 7712-Promessa de Recompensa (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7713-Gestão de negócios 7713-Gestão de Negócios (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7714-Pagamento indevido 7714-Pagamento Indevido (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7715-Enriquecimento sem causa 7715-Enriquecimento sem Causa (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 14916-Fornecimento 14916-Fornecimento (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 14917-Cessão de Direitos
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 14918-Confissão/Composição de Dívida 14918-Confissão/Composição de Dívida (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4794-Parceria agrícola e/ou pecuária
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4805-Previdência privada
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4805-Previdência privada 10590-Resgate de Contribuição
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 10588-Vícios de Construção
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4847-Seguro
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 5680-Edição
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9583-Arendamento rural
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9587-Compra e venda
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9588-Corretagem
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9589-Depósito
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9590-Doação
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9591-Empreitada
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9592-Fiança
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel 11000-Cobrança de Aluguéis – Sem despejo
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel 11001-Consignação de Chaves
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel 14915-Despejo por Inadimplemento
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel 9610-Despejo para Uso Próprio
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel 9611-Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel 9612-Despejo por Denúncia Vazia
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel 9614-Benfeitorias
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9593-Locação de imóvel 9615-Direito de Preferência
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9594-Mandato
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9595-Troca ou permuta

899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9596-Prestação de serviços
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9597-Seguro
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9598-Transação
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9599-Transporte de coisas
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9600-Transporte de pessoas
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9601-Estimatório
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9602-Comodato
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9604-Constituição de renda
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9605-Jogo e aposta
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9606-Compromisso
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9609-Locação de móvel
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos jurídicos 4701-Ato/Negócio Jurídico 4703-Defeito, nulidade ou anulação 4703-Defeito, nulidade ou anulação (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos jurídicos 4701-Ato/Negócio Jurídico 4706-Evicção ou Vício Redibitório 4706-Evicção ou Vício Redibitório (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos jurídicos 5632-Prescrição e decadência 5632-Prescrição e Decadência (Direito Civil)
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4897-Associação
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4897-Associação 4899-Assembleia
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4897-Associação 4902-Eleição
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4897-Associação 4904-Extinção
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4897-Associação 9545-Inclusão de associado
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4897-Associação 9546-Exclusão de associado
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4905-Fundação de Direito Privado
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4905-Fundação de Direito Privado 4907-Assembleia
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4905-Fundação de Direito Privado 4909-Eleição
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4905-Fundação de Direito Privado 4910-Extinção
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 4905-Fundação de Direito Privado 9547-Fiscalização
899-DIREITO CIVIL 9981-Pessoas Jurídicas 7952-Organizações Religiosas

(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 53, de 20 de maio de 2026)

** Em razão das progressivas atualizações e da extensão do arquivo completo, esta versão exibe apenas o conteúdo da última modificação do anexo, com vistas à melhor clareza na consulta ao documento. Caso o consulente deseje visualizar o conteúdo das alterações anteriores, poderá consultá-los na íntegra por meio de acesso à norma alteradora referida.*

ANEXO III-A
TABELA PROCESSUAL DAS 9ª E 10ª CÂMARAS DE DIREITO CIVIL

A delimitação das competências das 9ª e 10ª Câmaras de Direito Civil observará o art. 70 deste regimento e os assuntos atribuídos neste anexo.

ASSUNTOS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12841-MENSALIDADES
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12842-EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E OMISSÃO NA ENTREGA DAS NOTAS 12842-EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E OMISSÃO NA ENTREGA DAS NOTAS (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12848-EVASÃO E ABANDONO 12848-EVASÃO E ABANDONO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12929-Colação de Grau 12929-Colação de Grau (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12899-VESTIBULAR 12900-ACESSIBILIDADE 12900-ACESSIBILIDADE (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12899-VESTIBULAR 12901-OUTROS 12901-OUTROS (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12899-VESTIBULAR 12914-Taxa de Inscrição 12914-Taxa de Inscrição (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12905-OUTROS 12906-ACESSIBILIDADE 12906-ACESSIBILIDADE (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12905-OUTROS 12907-OUTROS 12907-OUTROS (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12805-ACESSO SEM CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO 12805-ACESSO SEM CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12806-CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA 12806-CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12810-ITINERÁRIOS FORMATIVOS 12910-FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL 12910-FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12810-ITINERÁRIOS FORMATIVOS 12911-Itinerários Formativos do Ensino Médio 12911-Itinerários Formativos do Ensino Médio (Direito Civil)

12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 14178-Renovação de Matrícula - Inadimplência
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 14179-Perda de Prazo de Matrícula 14179-Perda de Prazo de Matrícula (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 14240-Matrícula - Ausência de Pré-Requisito 14240-Matrícula - Ausência de Pré-Requisito (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12827-PROFISSIONAIS DE APOIO 12827-PROFISSIONAIS DE APOIO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12828-SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS 12828-SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12829-INSTITUCIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO 12829-INSTITUCIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12830-ACESSIBILIDADE FÍSICA 12830-ACESSIBILIDADE FÍSICA (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12831-MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO, TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E SUPORTE 12831-MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO, TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E SUPORTE (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12852-DISTORÇÃO DE SÉRIE/IDADE 12852-DISTORÇÃO DE SÉRIE/IDADE (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12853-EXAMES DE CERTIFICAÇÃO - DIPLOMA 12853-EXAMES DE CERTIFICAÇÃO - DIPLOMA (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12854-INFREQUÊNCIA ESCOLAR 12854-INFREQUÊNCIA ESCOLAR (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12855-TRANSPORTE 12855-TRANSPORTE (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12856-MATERIAL DIDÁTICO 12856-MATERIAL DIDÁTICO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12857-BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO 12857-BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12858-FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL 12858-FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12859-PERÍODO INTEGRAL 12859-PERÍODO INTEGRAL (Direito Civil)

12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12860-QUANTIDADE DE ALUNOS POR SALA 12860-QUANTIDADE DE ALUNOS POR SALA (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12861-RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS 12861-RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12862-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12862-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12863-REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR DURANTE PERÍODO DE INTERNAÇÃO 12863-REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR DURANTE PERÍODO DE INTERNAÇÃO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12864-INFRAESTRUTURA 12864-INFRAESTRUTURA (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12865-ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO 12865-ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12920-Residência Médica 12920-Residência Médica (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12922-Omissão na Entrega de Notas 12922-Omissão na Entrega de Notas (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12926-Exigência de Estágio Profissionalizante 12926-Exigência de Estágio Profissionalizante (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12927-Currículo Escolar 12927-Currículo Escolar (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12928-Colisão de Horário 12928-Colisão de Horário (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12799-GESTÃO 12839-ESTATUTOS E REGIMENTOS - REGRAS DE CONVIVÊNCIA E SANÇÕES DISCIPLINARES 12839-ESTATUTOS E REGIMENTOS - REGRAS DE CONVIVÊNCIA E SANÇÕES DISCIPLINARES (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12799-GESTÃO 12840-AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO 12840-AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12799-GESTÃO 12921-Penalidades Disciplinares 12921-Penalidades Disciplinares (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12799-GESTÃO 12924-Jubilamento de Aluno 12924-Jubilamento de Aluno (Direito Civil)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12801-FINANCIAMENTO 12925-Financiamento Privado do Ensino Superior e/ou Pesquisa
6191-DIREITO INTERNACIONAL

6191-DIREITO INTERNACIONAL 6215-Sucessão de Bens de Estrangeiro
6191-DIREITO INTERNACIONAL 6216-Prestação de Alimentos
7724-REGISTROS PÚBLICOS
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 12771-Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 15220-Registro Civil de Indígena (Povos Originários) (Direito Civil - CPC - dias úteis)
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 15220-Registro Civil de Indígena (Povos Originários) (Direito Civil - ECA - dias corridos)
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 7732-Registro de nascimento após prazo legal
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 7735-Retificação de Nome
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 7834-Retificação de Data de Nascimento
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 7835-Retificação de Sexo
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 7925-Registro de Óbito após prazo legal
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7725-Registro Civil das Pessoas Naturais 7926-Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7729-Tabelionato de Protestos de Títulos 7737-Cancelamento de Protesto 7737-Cancelamento de Protesto (Exceto Direito Cambiário)
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7895-Registro de Imóveis 14927-Retificação
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7895-Registro de Imóveis 7896-Cancelamento de Hipoteca (Exceto Direito Bancário)
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7895-Registro de Imóveis 7896-Cancelamento de Hipoteca (Exceto Direito Bancário) 7911-Por Remição
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7895-Registro de Imóveis 7896-Cancelamento de Hipoteca (Exceto Direito Bancário) 7912-Por Terceiro Prejudicado
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7895-Registro de Imóveis 7897-Inscrição na Matrícula de Registro Torrens
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7895-Registro de Imóveis 7898-Instituição de Bem de Família

7724-REGISTROS PÚBLICOS 7895-Registro de Imóveis 7899-Bloqueio de Matrícula
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 10936-Guarda com genitor ou responsável no exterior
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 11977-Alienação Parental
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 11986-Suspensão ou Extinção do Poder Familiar
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 11986-Suspensão ou Extinção do Poder Familiar 12155-Suspensão do Poder Familiar
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 11986-Suspensão ou Extinção do Poder Familiar 12156-Extinção do Poder Familiar
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 5801-Busca e Apreensão de Menores
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 5802-Guarda
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 5804-Investigação de Paternidade
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 5805-Regulamentação de Visitas
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 7667-Investigação de Maternidade
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10577-Relações de Parentesco 7671-Adoção de Maior
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 10948-Violência Doméstica Contra a Mulher
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12235-Tutela
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12235-Tutela 12236-Nomeação
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12235-Tutela 12237-Dispensa
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12235-Tutela 12238-Remoção
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12241-Curatela
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12241-Curatela 12242-Levantamento
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12241-Curatela 12243-Remoção
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12241-Curatela 12244-Dispensa
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 12241-Curatela 12245-Nomeação

899-DIREITO CIVIL 5626-Família 15046-Investigação de Paternidade Pós Morte
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 15047-Reconhecimento/Dissolução Sócio Afetivo Pós Morte
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5626-Medidas de Proteção 12005-Outras medidas de proteção
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5626-Medidas de Proteção 5626-Acolhimento institucional
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5626-Medidas de Proteção 5626-Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5626-Medidas de Proteção 5626-Orientação e acompanhamento temporário
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5779-Alimentos
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5779-Alimentos 5787-Exoneração
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5779-Alimentos 5788-Revisão
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5779-Alimentos 6238-Oferta
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5779-Alimentos 6239-Fixação
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5808-Casamento
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5808-Casamento 5813-Nulidade / Anulação
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5808-Casamento 7664-Dissolução
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5808-Casamento 7664-Dissolução 14923-Partilha
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 7656-União Estável ou Concubinato
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 7656-União Estável ou Concubinato 14924-Partilha
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 7656-União Estável ou Concubinato 7672-União Homoafetiva
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 7656-União Estável ou Concubinato 7677-Reconhecimento / Dissolução
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 7659-Regime de Bens Entre os Cônjuges
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 7660-Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 7661-Bem de família
899-DIREITO CIVIL 5754-Pessoas naturais 15189-Morte Presumida
899-DIREITO CIVIL 5754-Pessoas naturais 15306-Nome Social

899-DIREITO CIVIL 5754-Pessoas naturais 7949-Direitos da Personalidade
899-DIREITO CIVIL 5754-Pessoas naturais 9541-Capacidade
899-DIREITO CIVIL 5754-Pessoas naturais 9542-Curadoria dos bens do ausente
899-DIREITO CIVIL 5754-Pessoas naturais 9543-Sucessão Provisória
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 12162-Cremação/Traslado
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 15087-Inventário Negativo
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 15088-Indignidade
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 5825-Nulidade e Anulação de Testamento
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 5829-Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 5831-Sub-rogação de Vinculo
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 5832-Exclusão de herdeiro ou legatário
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 5833-Petição de Herança
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 5834-Deserdação
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 7676-Administração de herança
899-DIREITO CIVIL 7673-Sucessões 7687-Inventário e Partilha
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 15197-Inspeção em Acolhimento Institucional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 15198-Inspeção em Família Acolhedora
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 10941-Viagem Nacional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11816-Infrações administrativas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11817-Fundos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 11996-Encaminhamento aos pais ou responsável
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 11997-Orientação e acompanhamento temporário

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 11998-Matrícula e frequência obrigatória em escola oficial de ensino fundamental
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 11999-Inclusão em programa de auxílio à família
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 12000-Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 12001-Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 12002-Acolhimento institucional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 12003-Inclusão em programa de acolhimento familiar
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 12004-Colocação em família substituta
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11818-Medidas de proteção 12005-Outras medidas de proteção
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11819-Classificação indicativa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11820-Entidades de atendimento
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 11821-Conselhos tutelares
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 12090-Perda ou Modificação de Guarda
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 12341-Apadrinhamento de Criança ou Adolescente
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 12341-Apadrinhamento de Criança ou Adolescente 14672-Apadrinhamento Afetivo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 12341-Apadrinhamento de Criança ou Adolescente 14673-Apadrinhamento Material
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 12341-Apadrinhamento de Criança ou Adolescente 14674-Apadrinhamento Prestador de Serviço
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 12341-Apadrinhamento de Criança ou Adolescente 14675-Apadrinhamento Cultural

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9965-Abandono Material
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9966-Abandono Intelectual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9967-Maus Tratos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9969-Exploração do Trabalho Infantil
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9970-Pobreza
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9972-Adoção Internacional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9973-Adoção Nacional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9974-Adoção de Criança
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9975-Adoção de Adolescente
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9977-Entrada e Permanência de Menores
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9978-Viagem ao Exterior
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9964-Seção Cível 9979-Trabalho do adolescente

(Acrescentado pelo art. 9º da Emenda Regimental TJ n. 52, de 5 de novembro de 2025)

** Em razão das progressivas atualizações e da extensão do arquivo completo, esta versão exhibe apenas o conteúdo da última modificação do anexo, com vistas à melhor clareza na consulta ao documento. Caso o consulente deseje visualizar o conteúdo das alterações anteriores, poderá consultá-los na íntegra por meio de acesso à norma alteradora referida.*

**~~ANEXO IV
COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL~~**

**~~ANEXO IV
TABELA PROCESSUAL DO DIREITO COMERCIAL
(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 2, de 18 de setembro de 2019)~~**

ANEXO IV

TABELA PROCESSUAL DO DIREITO COMERCIAL
(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 13, de 6 de abril de 2022)

ANEXO IV
TABELA PROCESSUAL DO DIREITO COMERCIAL

A delimitação das competências das câmaras de direito comercial observará o art. 70 deste regimento, os assuntos atribuídos neste anexo e as seguintes diretrizes:

I – consideram-se como feitos de competência das Câmaras de Direito Comercial as ações originárias e os respectivos incidentes:

a) relacionados às ações atinentes ao direito bancário, ao direito empresarial, ao direito cambiário e ao direito falimentar; e

b) as ações civis públicas no âmbito de sua competência.

II – os feitos ostentando discussão unicamente processual serão distribuídos de acordo com a natureza da relação jurídica de direito material controvertida.

ASSUNTOS
1146-DIREITO MARÍTIMO
1146-DIREITO MARÍTIMO 5585-Registro / Cadastro do Armador
1146-DIREITO MARÍTIMO 5595-Responsabilidade do Comandante ou Capitão
1146-DIREITO MARÍTIMO 5603-Inscrição / Registro da Embarcação
1146-DIREITO MARÍTIMO 5621-Serviços Auxiliares da Navegação 5622-Agenciamento
1146-DIREITO MARÍTIMO 5621-Serviços Auxiliares da Navegação 5623-Corretagem de Embarcação
1146-DIREITO MARÍTIMO 5621-Serviços Auxiliares da Navegação 5624-Praticagem
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5193-Engajamento e Profissionais Marítimos
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5194-Seguros Marítimos
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5196-Aluguel de Embarcações (Fretamento E Carta Partida)
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5609-Hipoteca Marítima
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 5612-Créditos / Privilégios Marítimos
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 7797-Quanto à Embarcação
1146-DIREITO MARÍTIMO 7783-Responsabilidade Contratual 7798-Quanto à Carga
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5575-Abandono
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5577-Acidentes da Navegação
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5589-Arresto de Embarcação
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5591-Assistência / Salvamento
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 5592-Avaria
1146-DIREITO MARÍTIMO 7784-Responsabilidade Extracontratual 7799-Clandestinos
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11810-Dever de Informação 11810-Dever de Informação (Direito Bancário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11811-Práticas Abusivas 11811-Práticas Abusivas (Direito Bancário)

1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11812-Oferta e Publicidade 11812-Oferta e Publicidade (Direito Bancário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11865-Vendas casadas 11865-Vendas casadas (Direito Bancário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11866-Jogos / Sorteios / Promoções comerciais 11866-Jogos / Sorteios / Promoções comerciais (Direito Bancário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11868-Combustíveis e derivados 11868-Combustíveis e derivados (Contrato entre empresas)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 11974-Cláusulas Abusivas 11974-Cláusulas Abusivas (Direito Bancário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 15048-Superendividamento (Direito Bancário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7770-Interpretação / Revisão de Contrato 7770-Interpretação / Revisão de Contrato (Direito Bancário e Empresarial)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7779-Indenização por Dano Moral 12042-Análise de Crédito 12042-Análise de Crédito (Direito Bancário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7779-Indenização por Dano Moral 6226-Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes 6226-Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (Direito Bancário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 6220-Responsabilidade do Fornecedor 7779-Indenização por Dano Moral 7781-Proteto Indevido de Título 7781-Dano Moral por Proteto Indevido de Título Cambiário (Direito Bancário e Cambiário)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7619-Consórcio
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7752-Bancários 10945-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7752-Bancários 11806-Empréstimo consignado
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7752-Bancários 11807-Tarifas
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7752-Bancários 14757-Crédito Direto ao Consumidor – CDC
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7752-Bancários 14758-Crédito Rotativo
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7752-Bancários 14926-Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/Anatocismo
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7752-Bancários 7752-Inclusão Indevida no Cadastro de Inadimplentes (Contratos Bancários)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7772-Cartão de Crédito
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7772-Cartão de Crédito 7772-Reserva de Margem Consignável (RMC)
1156-DIREITO DO CONSUMIDOR 7771-Contratos de Consumo 7773-Financiamento de Produto 7773-Financiamento de Produto (Direito Bancário e Empresarial)
6191-DIREITO INTERNACIONAL
6191-DIREITO INTERNACIONAL 6219-Contratos Internacionais
7724-REGISTROS PÚBLICOS
7724-REGISTROS PÚBLICOS 7729-Tabelionato de Protestos de Títulos 7737-Cancelamento de Protesto 7737-Cancelamento de Protesto (Título de crédito)
899-DIREITO CIVIL
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10481-Propriedade Fiduciária
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 10499-Programa de Computador
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4660-Patente
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4670-Desenho Industrial
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 4654-Propriedade Intelectual / Industrial 4680-Marca

899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10489-Rural - Agrícola/Pecuário
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10490-Industrial / mercantil
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10491-Direitos e títulos de crédito
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10492-Veículos
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10488-Penhor 10493-Legal
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10494-Hipoteca 10494-Cancelamento de Hipoteca (Direito Bancário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de crédito 4951-Anulação
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de crédito 4957-Requisitos
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de crédito 9575-Sustação de protesto
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7688-Transmissão 4718-Cessão de crédito 4718-Cessão de Crédito (Direito Bancário, Cambiário e Falimentar)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7688-Transmissão 7689-Assunção de dívida 7689-Assunção de Dívida (Direito Bancário e Empresarial)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 10592-Desconto em folha de pagamento 10592-Desconto em folha de pagamento (Direito Bancário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7703-Pagamento 7703-Pagamento (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7704-Pagamento em consignação 7704-Pagamento em Consignação (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7705-Pagamento com sub-rogação 7705-Pagamento com Sub-rogação (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7706-Imputação do pagamento 7706-Imputação do Pagamento (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7707-Dação em pagamento 7707-Dação em Pagamento (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7708-Novação 7708-Novação (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7709-Compensação 7709-Compensação (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7710-Confusão 7710-Confusão (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7711-Remissão das dívidas 7711-Remissão das Dívidas (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 10582-Rescisão / Resolução 10582-Rescisão / Resolução (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7691-Inadimplemento (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7697-Correção monetária 7697-Correção Monetária (Direito Bancário, Empresarial e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7698-Perdas e danos 7698-Perdas e Danos (Direito Bancário, Empresarial, Falimentar e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 10585-Capitalização / Anatocismo 10585-Capitalização / Anatocismo (Direito Bancário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 10586-Limitação de Juros 10586-Limitação de Juros (Direito Bancário e Empresarial)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais (Direito Bancário e Empresarial)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7700-Cláusula penal 7700-Cláusula Penal (Direito Bancário e Empresarial)

899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7713-Gestão de negócios 7713-Gestão de Negócios (Direito Empresarial)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7714-Pagamento indevido 7714-Pagamento Indevido (Direito Bancário, Empresarial e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7715-Enriquecimento sem causa 7715-Enriquecimento sem Causa (Direito Bancário, Empresarial e Cambiário)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7696-Preferências e privilégios creditórios
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4960-Cédula de crédito bancário
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4961-Cédula de crédito à exportação
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4962-Cédula de crédito comercial
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4963-Cédula de crédito industrial
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4964-Cédula de crédito rural
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4968-Cédula de produto rural
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4969-Cédula hipotecária
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4970-Cheque
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4971-Debêntures
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4972-Duplicata
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4973-Letra de câmbio
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4974-Nota de crédito comercial
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4975-Nota de crédito industrial
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4976-Nota de crédito rural
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4980-Nota promissória
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7717-Espécies de títulos de crédito 4981-Warrant
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 10501-Crédito rural
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 14916-Fornecimento 14916-Fornecimento (Direito Empresarial)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 14918-Confissão/Composição de Dívida 14918-Confissão/Composição de Dívida (Direito Empresarial)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4728-Câmbio
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4813-Representação comercial
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 11804-Programas de Arrendamento Residencial PAR
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 11805-Tabela Price
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 14237-Sistema Financeiro Imobiliário
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4840-Equivalência salarial
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4841-Quitação
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4842-Reajuste de Prestações
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4843-Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4846-Sustação/Alteração de Leilão

899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4854-Revisão do Saldo Devedor
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9581-Agência e Distribuição
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9582-Alienação fiduciária
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9584-Arendamento mercantil
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9585-Cartão de Crédito
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9586-Comissão
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9603-Mútuo
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9607-Contratos bancários
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de contratos 9608-Franquia
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos jurídicos 4701-Ato / Negócio Jurídico 4703-Defeito, nulidade ou anulação 4703-Defeito, nulidade ou anulação (Direito Bancário, Empresarial e Falimentar)
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos jurídicos 5632-Prescrição e decadência 5632-Prescrição e Decadência de título de crédito (Direito Bancário, Empresarial e Falimentar)
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 10924-Depósito Elisivo
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 4994-Recuperação extrajudicial
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 4998-Autofalência
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 5000-Concurso de Credores
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 5001-Liquidação
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 5003-Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 9555-Ineficácia de atos em relação à massa
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 9556-Convolação de recuperação judicial em falência
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 9558-Administração judicial
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 4993-Recuperação judicial e Falência 9559-Classificação de créditos
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5009-Mercado de Capitais
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5009-Mercado de Capitais 5010-Bolsa de Valores
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4933-Apuração de haveres
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4934-Constituição
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4935-Dissolução
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4939-Desconsideração da Personalidade Jurídica
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4940-Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4942-Responsabilidade dos sócios e administradores
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 4943-Transferência de cotas
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9533-Coligação
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9534-Transformação
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9535-Incorporação
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9536-Fusão
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9537-Cisão
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9538-Liquidação
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 5724-Sociedade 9539-Alteração de capital

899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9618-Conta de Participação
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9619-Simples
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9620-Nome Coletivo
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9621-Comandita Simples
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9622-Limitada
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9623-Anônima 9623-Subscrição de Ações
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9624-Comandita por Ações
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9625-Cooperativa
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9626-Coligadas
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9627-Dependente de Autorização
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9629-Estrangeira
899-DIREITO CIVIL 9616-Empresas 9617-Espécies de Sociedades 9984-Em comum / De fato

(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 37, de 6 de março de 2024)

** Em razão das progressivas atualizações e da extensão do arquivo completo, esta versão exibe apenas o conteúdo da última modificação do anexo, com vistas à melhor clareza na consulta ao documento. Caso o consulente deseje visualizar o conteúdo das alterações anteriores, poderá consultá-los na íntegra por meio de acesso à norma alteradora referida.*

~~ANEXO V~~
~~COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO~~

~~ANEXO V~~
~~TABELA PROCESSUAL DO DIREITO PÚBLICO~~
~~(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 2, de 18 de setembro de 2019)~~

~~ANEXO V~~
~~TABELA PROCESSUAL DO DIREITO PÚBLICO~~
~~(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 13, de 6 de abril de 2022)~~

ANEXO V
TABELA PROCESSUAL DO DIREITO PÚBLICO

A delimitação das competências das câmaras de direito público observará os arts. 70 e 71 deste regimento, os assuntos atribuídos neste anexo, e as seguintes diretrizes:

I – consideram-se como feitos de competência das Câmaras de Direito Público as ações originárias e os respectivos incidentes:

a) em que forem partes ou diretamente interessadas pessoas jurídicas de direito público e empresas públicas e sociedades de economia mista em feitos não referentes à área do direito civil e do direito comercial;

b) relativos à cobrança de tributos, preços públicos, tarifas e contribuições compulsórias do Poder Público;

c) qualquer que seja a qualidade da parte, recursos concernentes a ações populares, de improbidade administrativa, sobre concursos públicos, de desapropriação, de servidão administrativa e sobre licitações; e

d) mandados de segurança e mandados de injunção não compreendidos na competência das demais câmaras.

II – os feitos ostentando discussão unicamente processual serão distribuídos de acordo com a natureza da relação jurídica de direito material controvertida.

ASSUNTOS
10110-DIREITO AMBIENTAL
10110-DIREITO AMBIENTAL 10111-Revogação/Concessão de Licença Ambiental
10110-DIREITO AMBIENTAL 10112-Revogação/Anulação de multa ambiental
10110-DIREITO AMBIENTAL 10113-Flora
10110-DIREITO AMBIENTAL 10114-Fauna
10110-DIREITO AMBIENTAL 10115-Transgênicos
10110-DIREITO AMBIENTAL 10116-Agrotóxicos
10110-DIREITO AMBIENTAL 10118-Unidade de Conservação da Natureza
10110-DIREITO AMBIENTAL 10119-Gestão de Florestas Públicas
10110-DIREITO AMBIENTAL 10438-Dano ambiental
10110-DIREITO AMBIENTAL 11822-Mineração
10110-DIREITO AMBIENTAL 11823-Reserva legal
10110-DIREITO AMBIENTAL 11824-Recursos Hídricos
10110-DIREITO AMBIENTAL 11825-Poluição
10110-DIREITO AMBIENTAL 11826-Zoneamento Ecológico e Econômico
10110-DIREITO AMBIENTAL 11827-Zona Costeira
10110-DIREITO AMBIENTAL 11828-Área de Preservação Permanente
10110-DIREITO AMBIENTAL 11829-Produtos Controlados / Perigosos
10110-DIREITO AMBIENTAL 11830-Patrimônio Cultural
10110-DIREITO AMBIENTAL 11862-Saneamento
10110-DIREITO AMBIENTAL 15008-Mudanças Climáticas
10110-DIREITO AMBIENTAL 9994-Indenização por Dano Ambiental
12480-DIREITO DA SAÚDE
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12483-Internação/Transferência Hospitalar 12505-Leito de enfermaria / leito oncológico 12505-Leito de enfermaria / leito oncológico (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12483-Internação/Transferência Hospitalar 12505-Leito de enfermaria / leito oncológico 12505-Leito de enfermaria / leito oncológico (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12483-Internação/Transferência Hospitalar 12506-Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) 12506-Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12483-Internação/Transferência Hospitalar 12506-Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) 12506-Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) (Direito Público - ECA - dias corridos)

12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12492-Registrado na ANVISA 12492-Registrado na ANVISA (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12492-Registrado na ANVISA 12492-Registrado na ANVISA (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12492-Registrado na ANVISA 12494-Padronizado 12494-Padronizado (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12492-Registrado na ANVISA 12494-Padronizado 12494-Padronizado (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12492-Registrado na ANVISA 12495-Não padronizado 12495-Não padronizado (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12492-Registrado na ANVISA 12495-Não padronizado 12495-Não padronizado (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12493-Sem registro na ANVISA 12493-Sem registro na ANVISA (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12493-Sem registro na ANVISA 12493-Sem registro na ANVISA (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12496-Oncológico 12496-Oncológico (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12484-Fornecimento de Medicamentos 12496-Oncológico 12496-Oncológico (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12485-Fornecimento de insumos 12485-Fornecimento de insumos (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12485-Fornecimento de insumos 12485-Fornecimento de insumos (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12485-Fornecimento de insumos 12497-Curativos/Bandagem 12497-Curativos/Bandagem (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12485-Fornecimento de insumos 12497-Curativos/Bandagem 12497-Curativos/Bandagem (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12485-Fornecimento de insumos 12498-Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar 12498-Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12485-Fornecimento de insumos 12498-Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar 12498-Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12485-Fornecimento de insumos 12499-Fraldas 12499-Fraldas (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12485-Fornecimento de insumos 12499-Fraldas 12499-Fraldas (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12491-Tratamento Médico-Hospitalar (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12491-Tratamento Médico-Hospitalar (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12500-Consulta 12500-Consulta (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12500-Consulta 12500-Consulta (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12501-Cirurgia 12501-Cirurgia (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12501-Cirurgia 12501-Cirurgia (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12501-Cirurgia 12502-Eletiva 12502-Eletiva (Direito Público - CPC - dias úteis)

12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12501-Cirurgia 12502-Eletiva 12502-Eletiva (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12501-Cirurgia 12503-Urgência 12503-Urgência (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12501-Cirurgia 12503-Urgência 12503-Urgência (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12504-Diálise/Hemodiálise 12504-Diálise/Hemodiálise (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12491-Tratamento Médico-Hospitalar 12504-Diálise/Hemodiálise 12504-Diálise/Hemodiálise (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12511-Sistema Único de Saúde (SUS) 12512-Convênio Médico com o SUS
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12511-Sistema Único de Saúde (SUS) 12513-Financiamento do SUS
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12511-Sistema Único de Saúde (SUS) 12514-Reajuste da Tabela do SUS
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12511-Sistema Único de Saúde (SUS) 12515-Repasse de Verbas do SUS
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12511-Sistema Único de Saúde (SUS) 12516-Ressarcimento do SUS
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12511-Sistema Único de Saúde (SUS) 12517-Terceirização do SUS
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12511-Sistema Único de Saúde (SUS) 12518-Controle Social e Conselhos de Saúde
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 12519-Vigilância Sanitária e Epidemiológica
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 14759-Tratamento Domiciliar (Home Care) 14759-Tratamento Domiciliar (Home Care) (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12481-Pública 14759-Tratamento Domiciliar (Home Care) 14759-Tratamento Domiciliar (Home Care) (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12507-Mental 12507-Mental (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12507-Mental 12507-Mental (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12507-Mental 12508-Internação Compulsória 12508-Internação Compulsória (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12507-Mental 12508-Internação Compulsória 12508-Internação Compulsória (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12507-Mental 12509-Internação Involuntária 12509-Internação Involuntária (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12507-Mental 12509-Internação Involuntária 12509-Internação Involuntária (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12507-Mental 12510-Internação Voluntária 12510-Internação Voluntária (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12507-Mental 12510-Internação Voluntária 12510-Internação Voluntária (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12520-Genética / Células Tronco 12520-Genética / Células Tronco (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12520-Genética / Células Tronco 12520-Genética / Células Tronco (Direito Público - ECA - dias corridos)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12521-Doação e transplante de órgãos, tecidos ou partes 12521-Doação e transplante de órgãos, tecidos ou partes (Direito Público - CPC - dias úteis)
12480-DIREITO DA SAÚDE 12521-Doação e transplante de órgãos, tecidos ou partes 12521-Doação e transplante de órgãos, tecidos ou partes (Direito Público - ECA - dias corridos)
12734-DIREITO ASSISTENCIAL
12734-DIREITO ASSISTENCIAL 6114-Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) 6114-Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) (Direito Público - CPC - dias úteis)

12734-DIREITO ASSISTENCIAL 6114-Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) 6114-Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) (Direito Público - ECA - dias corridos)
12734-DIREITO ASSISTENCIAL 6114-Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) 11946-Pessoa com Deficiência 11946-Pessoa com Deficiência (Direito Público - CPC - dias úteis)
12734-DIREITO ASSISTENCIAL 6114-Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) 11946-Pessoa com Deficiência 11946-Pessoa com Deficiência (Direito Público - ECA - dias corridos)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12842-EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E OMISSÃO NA ENTREGA DAS NOTAS 12842-EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E OMISSÃO NA ENTREGA DAS NOTAS (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12843-PROGRAMAS DE BOLSAS E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM RECURSOS PÚBLICOS 12844-FIES
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12843-PROGRAMAS DE BOLSAS E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM RECURSOS PÚBLICOS 12845-PROUNI
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12843-PROGRAMAS DE BOLSAS E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM RECURSOS PÚBLICOS 12846-OUTROS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12848-EVASÃO E ABANDONO 12848-EVASÃO E ABANDONO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12849-PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - ALIMENTAÇÃO, MORADIA, CRECHE, TRANSPORTE
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12794-PERMANÊNCIA 12929-Colação de Grau 12929-Colação de Grau (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12893-AUSÊNCIA DE VAGA 12893-AUSÊNCIA DE VAGA (Direito Público - CPC - dias úteis)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12893-AUSÊNCIA DE VAGA 12893-AUSÊNCIA DE VAGA (Direito Público - ECA - dias corridos)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12894-CORTE ETÁRIO 12894-CORTE ETÁRIO (Direito Público - CPC - dias úteis)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12894-CORTE ETÁRIO 12894-CORTE ETÁRIO (Direito Público - ECA - dias corridos)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12895-ACESSO PRÓXIMO DO DOMICÍLIO 12895-ACESSO PRÓXIMO DO DOMICÍLIO (Direito Público - CPC - dias úteis)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12895-ACESSO PRÓXIMO DO DOMICÍLIO 12895-ACESSO PRÓXIMO DO DOMICÍLIO (Direito Público - ECA - dias corridos)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12896-MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA ESCOLA 12896-MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA ESCOLA (Direito Público - CPC - dias úteis)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12896-MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA ESCOLA 12896-MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA ESCOLA (Direito Público - ECA - dias corridos)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12897-PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA 12897-PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (Direito Público - CPC - dias úteis)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12803-VAGA 12897-PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA 12897-PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (Direito Público - ECA - dias corridos)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12899-VESTIBULAR 12900-ACESSIBILIDADE 12900-ACESSIBILIDADE (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12899-VESTIBULAR 12901-OUTROS 12901-OUTROS (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12899-VESTIBULAR 12914-Taxa de Inscrição 12914-Taxa de Inscrição (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12902-EXAMES OFICIAIS PARA INGRESSO - ENEM 12903-ACESSIBILIDADE

12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12902-EXAMES OFICIAIS PARA INGRESSO - ENEM 12904-OUTROS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12902-EXAMES OFICIAIS PARA INGRESSO - ENEM 12912-Taxa de Inscrição
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12905-OUTROS 12906-ACESSIBILIDADE 12906-ACESSIBILIDADE (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12905-OUTROS 12907-OUTROS 12907-OUTROS (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12804-PROCESSO SELETIVO 12905-OUTROS 12913-Taxa de Inscrição
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12805-ACESSO SEM CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO 12805-ACESSO SEM CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12806-CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA 12806-CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12807-TRANSFERÊNCIA DISCENTE 12908-MILITAR
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12807-TRANSFERÊNCIA DISCENTE 12909-OUTRAS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12808-Cobrança de Taxa de Matrícula
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12809-COTA PARA INGRESSO - AÇÕES AFIRMATIVAS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12810-ITINERÁRIOS FORMATIVOS 12910-FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL 12910-FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 12810-ITINERÁRIOS FORMATIVOS 12911-Itinerários Formativos do Ensino Médio 12911-Itinerários Formativos do Ensino Médio (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 14179-Perda de Prazo de Matrícula 14179-Perda de Prazo de Matrícula (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12795-ACESSO 14240-Matrícula - Ausência de Pré-Requisito 14240-Matrícula - Ausência de Pré-Requisito (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12827-PROFISSIONAIS DE APOIO 12827-PROFISSIONAIS DE APOIO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12828-SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS 12828-SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12829-INSTITUCIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO 12829-INSTITUCIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12830-ACESSIBILIDADE FÍSICA 12830-ACESSIBILIDADE FÍSICA (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12796-EDUCAÇÃO ESPECIAL 12831-MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO, TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E SUPORTE 12831-MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO, TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E SUPORTE (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12852-DISTORÇÃO DE SÉRIE/IDADE 12852-DISTORÇÃO DE SÉRIE/IDADE (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12853-EXAMES DE CERTIFICAÇÃO - DIPLOMA 12853-EXAMES DE CERTIFICAÇÃO - DIPLOMA (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12854-INFREQUÊNCIA ESCOLAR 12854-INFREQUÊNCIA ESCOLAR (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12855-TRANSPORTE 12855-TRANSPORTE (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12856-MATERIAL DIDÁTICO 12856-MATERIAL DIDÁTICO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12857-BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO 12857-BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12858-FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL 12858-FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (Direito Público)

12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12859-PERÍODO INTEGRAL 12859-PERÍODO INTEGRAL (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12860-QUANTIDADE DE ALUNOS POR SALA 12860-QUANTIDADE DE ALUNOS POR SALA (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12861-RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS 12861-RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12862-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12862-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12863-REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR DURANTE PERÍODO DE INTERNAÇÃO 12863-REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR DURANTE PERÍODO DE INTERNAÇÃO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12864-INFRAESTRUTURA 12864-INFRAESTRUTURA (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12865-ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO 12865-ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12920-Residência Médica 12920-Residência Médica (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12922-Omissão na Entrega de Notas 12922-Omissão na Entrega de Notas (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12926-Exigência de Estágio Profissionalizante 12926-Exigência de Estágio Profissionalizante (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12927-Currículo Escolar 12927-Currículo Escolar (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12797-QUALIDADE 12928-Colisão de Horário 12928-Colisão de Horário (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12798-AVALIAÇÃO E CONTROLE 12811-AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12798-AVALIAÇÃO E CONTROLE 12812-CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12798-AVALIAÇÃO E CONTROLE 12813-ENADE
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12798-AVALIAÇÃO E CONTROLE 12814-AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12799-GESTÃO 12839-ESTATUTOS E REGIMENTOS - REGRAS DE CONVIVÊNCIA E SANÇÕES DISCIPLINARES 12839-ESTATUTOS E REGIMENTOS - REGRAS DE CONVIVÊNCIA E SANÇÕES DISCIPLINARES (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12799-GESTÃO 12840-AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO 12840-AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12799-GESTÃO 12921-Penalidades Disciplinares 12921-Penalidades Disciplinares (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12799-GESTÃO 12924-Jubilamento de Aluno 12924-Jubilamento de Aluno (Direito Público)
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12866-JORNADA DE TRABALHO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12866-JORNADA DE TRABALHO 12867-CARGA HORÁRIA DE AULAS/PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12868-ABSENTEÍSMO DOCENTE
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12868-ABSENTEÍSMO DOCENTE 12869-LICENÇAS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12868-ABSENTEÍSMO DOCENTE 12869-LICENÇAS 12871-LICENÇA SAÚDE

12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12868-ABSENTEÍSMO DOCENTE 12869-LICENÇAS 12872-OUTRAS LICENÇAS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12868-ABSENTEÍSMO DOCENTE 12870-FALTAS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12868-ABSENTEÍSMO DOCENTE 12870-FALTAS 12873-FALTAS JUSTIFICADAS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12868-ABSENTEÍSMO DOCENTE 12870-FALTAS 12874-FALTAS NÃO JUSTIFICADAS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12875-APOSENTADORIA ESPECIAL
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12876-ESPÉCIES DE VÍNCULO DE TRABALHO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12876-ESPÉCIES DE VÍNCULO DE TRABALHO 12877-CONTRATO TEMPORÁRIO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12876-ESPÉCIES DE VÍNCULO DE TRABALHO 12878-ESTATUTÁRIO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12879-ENSINO À DISTÂNCIA
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12879-ENSINO À DISTÂNCIA 12880-CERTIFICAÇÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12881-PLANO DE CARREIRA
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12881-PLANO DE CARREIRA 12882-PROGRESSÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12881-PLANO DE CARREIRA 12883-CERTIFICAÇÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12881-PLANO DE CARREIRA 12884-CONCURSO DE INGRESSO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12885-REMUNERAÇÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12885-REMUNERAÇÃO 12887-PISO SALARIAL
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12888-GREVE
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12888-GREVE 12889-CONTRATO TEMPORÁRIO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12888-GREVE 12890-OUTROS
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12891-FORMAÇÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12800-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 12891-FORMAÇÃO 12892-CONTINUADA
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12801-FINANCIAMENTO 12837-Despesa
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12801-FINANCIAMENTO 12837-Despesa 12838-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12802-PLANOS DECENAIIS 12850-PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12802-PLANOS DECENAIIS 12850-PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12851-PROCESSO DE ELABORAÇÃO
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12802-PLANOS DECENAIIS 12916-Plano Estadual de Educação
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12802-PLANOS DECENAIIS 12916-Plano Estadual de Educação 12919-Processo de Elaboração
12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12802-PLANOS DECENAIIS 12917-Plano Nacional de Educação

12775-DIREITO À EDUCAÇÃO 12802-PLANOS DECENAIIS 12917-Plano Nacional de Educação 12918-Processo de Elaboração
14-DIREITO TRIBUTÁRIO
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5917-IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5933-IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5946-ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5946-ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 10531-ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5946-ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 5947-ICMS/Importação
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5951-ISS/ Imposto sobre Serviços
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5952-IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5953-IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5954-ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5916-Impostos 5955-ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5956-Taxas 5971-Estaduais
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5956-Taxas 5972-Municipais
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5956-Taxas 5972-Municipais 10534-Taxa de Limpeza Pública
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5956-Taxas 5972-Municipais 10535-Taxa de Iluminação Pública
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5956-Taxas 5972-Municipais 10536-Taxa de Coleta de Lixo
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5956-Taxas 5972-Municipais 10537-Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5956-Taxas 5972-Municipais 10538-Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 5986-Crédito Tributário 5990-Extinção do Crédito Tributário 14950-Pagamento
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6017-Dívida Ativa (Execução Fiscal)
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6018-Processo Administrativo Fiscal 6019-Depósito Prévio ao Recurso Administrativo
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6018-Processo Administrativo Fiscal 6020-Arrolamento de Bens
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 10560-Quebra de Sigilo Bancário
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 6022-Sigilo Fiscal
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 6022-Sigilo Fiscal 6023-Utilização de Dados Relativos à CPMF para Fins de Fiscalização
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 6024-Liberação de mercadorias
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 6025-Levanta mento de depósito
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 6026-Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 6027-Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 6028-Liberação de Veículo Apreendido
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6021-Procedimentos Fiscais 6029-Perdimento de Bens
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6031-Contribuições 6032-Contribuições de Melhoria
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6031-Contribuições 6044-Contribuições Corporativas
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6031-Contribuições 6044-Contribuições Corporativas 10565-Contribuição Sindical Rural
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6031-Contribuições 6044-Contribuições Corporativas 6045-Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros

14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6031-Contribuições 6044-Contribuições Corporativas 6046-Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6031-Contribuições 6044-Contribuições Corporativas 6047-Contribuição Sindical
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6031-Contribuições 6071-Contribuições Especiais 6083-Contribuição de Iluminação Pública
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6088-Discriminação Tributária MERCOSUL
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6089-Regimes Especiais de Tributação 6090-REFIS/Programa de Recuperação Fiscal
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6089-Regimes Especiais de Tributação 6091-PAES/Parcelamento Especial
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6089-Regimes Especiais de Tributação 6092-SIMPLES
14-DIREITO TRIBUTÁRIO 6089-Regimes Especiais de Tributação 6093-Super SIMPLES
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 10567-Aposentadoria por Invalidez Acidentária
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 6104-Pensão por Morte (Art. 74/9)
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 6107-Auxílio-Acidente (Art. 86)
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 6107-Auxílio-Acidente (Art. 86) 6108-Incapacidade Laborativa Parcial
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 6107-Auxílio-Acidente (Art. 86) 6109-Incapacidade Laborativa Permanente
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 6107-Auxílio-Acidente (Art. 86) 6110-Incapacidade Laborativa Temporária
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 6107-Auxílio-Acidente (Art. 86) 6111-Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 6107-Auxílio-Acidente (Art. 86) 6112-Redução da Capacidade Auditiva
195-DIREITO PREVIDENCIÁRIO 6094-Benefícios em Espécie 7757-Auxílio-Doença Acidentário
6191-DIREITO INTERNACIONAL
6191-DIREITO INTERNACIONAL 6203-Cooperação Internacional 6206-Auxílio Direto
6191-DIREITO INTERNACIONAL 6203-Cooperação Internacional 6207-Mercosul
6191-DIREITO INTERNACIONAL 6213-Normas do Mercosul
6191-DIREITO INTERNACIONAL 9565-Laudo Arbitral Internacional
899-DIREITO CIVIL
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10444-Posse 10445-Esbulho / Turbação / Ameaça 10445-Esbulho / Turbação / Ameaça (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10444-Posse 10446-Imissão 10446-Imissão (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10444-Posse 10447-Aquisição 10447-Aquisição (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10449-Perda da propriedade 10449-Perda da Propriedade (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10450-Adjudicação Compulsória 10450-Adjudicação Compulsória (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10451-Divisão e Demarcação 10451-Divisão e Demarcação (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10452-Reivindicação 10452-Reivindicação (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10453-Retificação de Área de Imóvel 10453-Retificação de Área de Imóvel (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10454-Alienação Judicial 10454-Alienação Judicial (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10455-Aquisição (Direito Público)

899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10455-Aquisição 10456-Acessão 10456-Acessão (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10461-Direito de Vizinhança 10461-Direito de Vizinhança (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10462-Condomínio 10462-Condomínio (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10448-Propriedade 10480-Propriedade Resolúvel 10480-Propriedade Resolúvel (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10482-Enfiteuse 10482-Enfiteuse (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10483-Servidão 10483-Servidão (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10484-Usufruto 10484-Usufruto (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10485-Superfície 10485-Superfície (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10486-Uso 10486-Uso (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10487-Habitação 10487-Habitação (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10495-Anticrese 10495-Anticrese (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 10496-Promessa de Compra e Venda 10496-Promessa de Compra e Venda (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 11412-Conflito fundiário coletivo rural 11412-Conflito fundiário coletivo rural (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 10432-Coisas 11413-Conflito fundiário coletivo urbano 11413-Conflito fundiário coletivo urbano (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 5626-Família 5626-Medidas de Proteção 5626-Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 4949-Títulos de Crédito 14740-Protesto de CDA
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7688-Transmissão 7689-Assunção de dívida 7689-Assunção de Dívida (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 10592-Desconto em folha de pagamento 10592-Desconto em folha de pagamento (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7703-Pagamento 7703-Pagamento (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7704-Pagamento em consignação 7704-Pagamento em Consignação (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7705-Pagamento com sub-rogação 7705-Pagamento com Sub-rogação (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7706-Imputação do pagamento 7706-Imputação do Pagamento (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7707-Dação em pagamento 7707-Dação em Pagamento (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7708-Novação 7708-Novação (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7709-Compensação 7709-Compensação (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7710-Confusão 7710-Confusão (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7690-Adimplemento e extinção 7711-Remissão das dívidas 7711-Remissão das Dívidas (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 10582-Rescisão / Resolução 10582-Rescisão / Resolução (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7691-Inadimplemento (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7697-Correção monetária 7697-Correção Monetária (Direito Público)

899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7698-Perdas e danos 7698-Perdas e Danos (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 10585-Capitalização / Anatocismo 10585-Capitalização / Anatocismo (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 10586-Limitação de Juros 10586-Limitação de Juros (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais 7699-Juros de Mora - Legais / Contratuais (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7700-Cláusula penal 7700-Cláusula Penal (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7691-Inadimplemento 7701-Arras ou sinal 7701-Arras ou Sinal (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7712-Promessa de recompensa 7712-Promessa de Recompensa (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7713-Gestão de negócios 7713-Gestão de Negócios (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7714-Pagamento indevido 7714-Pagamento Indevido (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 7694-Atos unilaterais 7715-Enriquecimento sem causa 7715-Enriquecimento sem Causa (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos jurídicos 4701-Ato / Negócio Jurídico 4703-Defeito, nulidade ou anulação 4703-Defeito, nulidade ou anulação (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos jurídicos 4701-Ato / Negócio Jurídico 4706-Evicção ou Vicio Redibitório 4706-Evicção ou Vicio Redibitório (Direito Público)
899-DIREITO CIVIL 7947-Fatos jurídicos 5632-Prescrição e decadência 5632-Prescrição e Decadência (Direito Público)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10028-Honorários AJG
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10074-Fornecimento de Gás 10074-Tarifa de Fornecimento de Gás
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10075-Energia Elétrica
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10075-Energia Elétrica 14176-Tarifa
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10076-Transporte Terrestre
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10080-Telefonia
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10081-Transporte Aquaviário
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10083-Tabelionatos, Registros, Cartórios
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10085-Água e/ou Esgoto 10085-Tarifa de Água e/ou Esgoto
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10073-Concessão / Permissão / Autorização 10086-Recolhimento e Tratamento de Lixo 10086-Tarifa de Recolhimento e Tratamento de Lixo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10028-Serviços 10087-Defensoria Pública

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10089-Bens Públicos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10089-Bens Públicos 10090-Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10089-Bens Públicos 10092-Taxa de Ocupação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10089-Bens Públicos 10093-Foro / Laudêmio
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10089-Bens Públicos 10094-Terras Devolutas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10089-Bens Públicos 10095-Águas Públicas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10089-Bens Públicos 10096-Bloqueio de Valores de Contas Públicas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10089-Bens Públicos 11870-Utilização de bens públicos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10106-Recursos Minerais
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10108-Patrimônio Histórico / Tombamento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10109-Ordenação da Cidade / Plano Diretor
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10088-Domínio Público 10131-Privatização
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10121-Desapropriação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10122-Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10123-Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10125-Desapropriação Indireta
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10126-Retrocessão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10127-Vistoria
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10128-Servidão Administrativa
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10129-Ocupação Temporária
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10130-Limitação Administrativa
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10132-Restituição de área
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10133-Direito de Preempção
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10134-Desapropriação de Imóvel Urbano
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 10135-Requisição de Bem Particular
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10120-Intervenção do Estado na Propriedade 12031-Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola / Dec. 4887/2003

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10136-Intervenção no Domínio Econômico 11871-Agências/órgãos de regulação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10157-Organização Político-administrativa / Administração Pública 10930-Município
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10157-Organização Político-administrativa / Administração Pública 10930-Município 10931-Criação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10157-Organização Político-administrativa / Administração Pública 10930-Município 10932-Desmembramento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10182-Dívida Pública Mobiliária 10183-Apólices da Dívida Pública
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10182-Dívida Pública Mobiliária 10184-Títulos da Dívida Pública
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10187-Magistratura
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10187-Magistratura 11911-Juizados Especiais
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10187-Magistratura 11911-Juizados Especiais 11912-Juiz Leigo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10187-Magistratura 11920-Eleição
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10187-Magistratura 11920-Eleição 11921-Cargos de Direção
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10201-Prefeito
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10201-Prefeito 10202-Afastamento do Cargo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10201-Prefeito 10203-Remuneração
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10201-Prefeito 10204-Recondução
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10201-Prefeito 10205-Prestação de Contas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10186-Agentes Políticos 10201-Prefeito 10206-Indisponibilidade de Bens
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10222-Estabilidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10223-Enquadramento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10224-Recondução
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10225-Acumulação de Cargos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10225-Acumulação de Cargos 14198-Natureza do Cargo Acumulável
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10225-Acumulação de Cargos 14199-Regime de Dedicção Exclusiva
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10225-Acumulação de Cargos 14200-Limite de Carga Horária - Jornada Semanal
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10226-Reintegração
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10227-Direito de Greve

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10228-Transferência
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10229-Remoção
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10230-Regime Previdenciário
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10231-Anistia Administrativa
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10232-Reversão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10233-Redistribuição
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10234-Disponibilidade / Aproveitamento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10235-Lotação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10236-Promoção / Ascensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10236-Promoção / Ascensão 14201-Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10237-Readaptação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10238-Estágio Probatório
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10239-Nomeação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10240-Posse e Exercício
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 10241-Exoneração
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10220-Regime Estatutário 11937-Desvio de Função
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10250-Pensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10250-Pensão 10251-Provisória
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10250-Pensão 10252-Concessão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10250-Pensão 10253-Restabelecimento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10250-Pensão 10253-Restabelecimento 14195-Maioridade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10254-Aposentadoria
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10254-Aposentadoria 10255-Invalidez Permanente
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10254-Aposentadoria 10255-Invalidez Permanente 14180-Moléstia Profissional ou Doença Grave
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10254-Aposentadoria 10255-Invalidez Permanente 14194-Acidente em Serviço
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10254-Aposentadoria 10256-Compulsória

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10254-Aposentadoria 10257-Voluntária
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10254-Aposentadoria 10878-Especial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10258-Licenças / Afastamentos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10259-Dirigente Sindical
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10260-Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10261-Licença-Prêmio
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10261-Licença-Prêmio 10700-Contagem em Dobro
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10261-Licença-Prêmio 10701-Pagamento em Pecúnia
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10262-Doença em Pessoa da Família
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10263-Tratamento da Própria Saúde
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10264-Gestante / Adotante / Paternidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10265-Interesse Particular
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10266-Serviço Militar
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10267-Atividade Política
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10268-Casamento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10269-Luto
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10270-Amamentação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10271-Doação de Sangue
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10272-Alistamento / Serviço Eleitoral
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10273-Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10274-Exercício em Outro Município
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10258-Licenças / Afastamentos 10275-Licença por Acidente em Serviço
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10276-Tempo de Serviço
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10276-Tempo de Serviço 10277-Averbação / Contagem de Tempo Especial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10276-Tempo de Serviço 10278-Averbação / Contagem Recíproca
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10279-Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10279-Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância 10280-Demissão ou Exoneração
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10279-Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância 10281-Advertência
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10279-Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância 10282-Suspensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10279-Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância 10283-Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10286-Programa de Desligamento Voluntário (PDV)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10287-Jornada de Trabalho
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10287-Jornada de Trabalho 13186-Horas Extras
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10287-Jornada de Trabalho 13209-Intervalo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10287-Jornada de Trabalho 15031-Jornada Especial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10221-Isonomia/Equivalência Salarial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10221-Isonomia/Equivalência Salarial 14744-Paridade Salarial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10243-Complementação de Benefício/Ferrovário
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10244-Assistência à Saúde
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10245-Assistência Pré-escolar
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10246-Auxílio-Natalidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10247-Auxílio-Reclusão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10248-Auxílio-Funeral
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10249-Salário-Família
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10290-Gratificação de incentivo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10291-Adicional de Insalubridade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10292-Adicional de Periculosidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10293-Adicional de Fronteira
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10295-Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10296-Descontos Indevidos

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10297-Teto Salarial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10298-Diárias e Outras Indenizações
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10298-Diárias e Outras Indenizações 14708-Ajuda de Custo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10298-Diárias e Outras Indenizações 14709-Auxílio-Moradia
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10298-Diárias e Outras Indenizações 14710-Diárias
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10298-Diárias e Outras Indenizações 14711-Indenização de Transporte
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10299-Plano de Classificação de Cargos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10300-Data base
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10301-Férias
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10301-Férias 10883-Fruição / Gozo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10301-Férias 10884-Indenização / Terço Constitucional
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10301-Férias 14712-Conversão em Pecúnia
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10302-Adicional por Tempo de Serviço
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10302-Adicional por Tempo de Serviço 10893-Base de Cálculo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10303-Adicional de horas extras
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10304-Auxílio-alimentação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10305-Gratificações de Atividade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10306-Auxílio-transporte
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10307-Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10308-Adicional de Serviço Noturno
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10309-Adicional de Produtividade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10310-Gratificação Natalina/13º salário
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10311-Irredutibilidade de Vencimentos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10312-Piso Salarial

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10323-Inclusão de Dependente
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10497-Subsídios
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10638-Acumulação de Proventos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10662-Abono de Permanência
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10667-Gratificações Estaduais Específicas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 10706-Gratificações Municipais Específicas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 11858-Recebimento de bolsa de estudos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 14241-Restituição ao Erário
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10288-Sistema Remuneratório e Benefícios 14707-Valores Antecipados na Tutela Posteriormente Revogada/Cassada
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10313-Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10219-Servidor Público Civil 10313-Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão 10318-Índice da URV Lei 8.880/1994
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10326-Ingresso e Concurso
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10327-Curso de Formação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10328-Reintegração
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10329-Estabilidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10330-Anistia Política
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10331-Adidos, Agregados e Adjuntos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10333-Ex-combatentes
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10334-Promoção
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10335-Serviço Militar dos Profissionais da Saúde
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10336-Corpo Feminino
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10325-Regime 10910-Transferência de Unidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10338-Gratificações e Adicionais
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10339-Férias

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10340-Indenizações Regulares
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10340-Indenizações Regulares 14144-Ajuda de Custo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10341-Isonomia
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10349-Reforma
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10350-Licenças
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10351-Agregação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10352-Reserva Remunerada
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10353-Transferência ex-officio para reserva
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10354-Tempo de Serviço
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10355-Transferência para reserva
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10356-Assistência Médico-Hospitalar
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10357-Licença Prêmio
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 10358-Licenciamento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 14141-Descontos Indevidos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 14146-Restituição ao Erário
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10337-Sistema Remuneratório e Benefícios 14146-Restituição ao Erário 14147-Valores Antecipados na Tutela Revogada/Cassada
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10342-Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10359-Pensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10359-Pensão 10360-Concessão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10359-Pensão 10361-Restabelecimento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10359-Pensão 10362-Provisória
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10363-Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10363-Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância 10364-Advertência / Repreensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10363-Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância 10365-Impedimento / Detenção / Prisão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10363-Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância 10366-Licenciamento / Exclusão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10324-Militar 10363-Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância 10367-Suspensão

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10371-Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10372-Inscrição / Documentação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10373-Limite de Idade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10374-Exigência de Prática Forense
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10375-Prova de Títulos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10376-Exame de Saúde e/ou Aptidão Física
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10377-Curso de Formação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10378-Exame Psicotécnico / Psiquiátrico
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10379-Anulação e Correção de Provas / Questões
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10380-Escolaridade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10381-Classificação e/ou Preterição
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10382-Anulação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10383-Prazo de Validade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 10384-Condições Especiais para Prestação de Prova
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 11904-Prova Objetiva
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 11905-Prova Subjetiva
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 11906-Prova Prática-Sentença
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 11907-Prova Oral
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 11908-Reserva de Vagas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10370-Concurso Público / Edital 11909-Concurso para servidor
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite 14133-Concorrência
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite 14134-Tomada de Preço
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite 14135-Convite
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite 14136-Concurso
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite 14137-Leilão

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite 14138-Pregão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite 14138-Pregão 14139-Presencial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10386-Modalidade / Limite 14138-Pregão 14140-Eletrônico
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10387-Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10388-Edital
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10389-Revogação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10390-Sanções Administrativas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10391-Recursos Administrativos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10392-Convênio
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10385-Licitações 10393-Adjudicação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10394-Dívida Ativa não-tributária
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10394-Dívida Ativa não-tributária 10395-Multas e demais Sanções
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10394-Dívida Ativa não-tributária 10395-Multas e demais Sanções 10396-Ambiental
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10394-Dívida Ativa não-tributária 10395-Multas e demais Sanções 10397-Sanitárias
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10394-Dívida Ativa não-tributária 10395-Multas e demais Sanções 14914-Contrato Administrativo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10394-Dívida Ativa não-tributária 10401-Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10394-Dívida Ativa não-tributária 10402-Cessão de créditos não-tributários
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10409-Empregado Público / Temporário 10410-Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10409-Empregado Público / Temporário 10411-Admissão / Permanência / Despedida
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10412-Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI 10413-Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10412-Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI 10414-Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10412-Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI 10415-Limites dos Poderes de Investigação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10412-Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI 10416-Limites do Objeto
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10417-Sistema Nacional de Trânsito 10418-CNH - Carteira Nacional de Habilitação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10417-Sistema Nacional de Trânsito 10419-Liberação de Veículo Apreendido
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10417-Sistema Nacional de Trânsito 10420-Licenciamento de Veículo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10422-Pagamento Atrasado / Correção Monetária

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10423-Anulação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10424-Suspensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10425-Rescisão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10426-Prorrogação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10427-Termo Aditivo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10428-Penalidades
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10429-Execução Contratual
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10421-Contratos Administrativos 10430-Equilíbrio Financeiro
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10645-Controle de Constitucionalidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10645-Controle de Constitucionalidade 10646-Inconstitucionalidade Material
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10645-Controle de Constitucionalidade 10647-Processo Legislativo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10645-Controle de Constitucionalidade 10889-Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10954-Orçamento 10955-Criação de Dotação Orçamentária
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10954-Orçamento 10956-Repasse de Duodécimos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10954-Orçamento 10957-Repasse de Verbas Públicas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 10954-Orçamento 10958-Crédito Suplementar
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11802-Ordem Urbanística 11836-Parcelamento do Solo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11802-Ordem Urbanística 11837-Comércio Ambulante
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11802-Ordem Urbanística 11838-Operações Urbanas Consorciadas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11802-Ordem Urbanística 11839-Posturas Municipais
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11802-Ordem Urbanística 11840-Segurança em Edificações
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11803-CONSELHOS 11832-Conselho do Idoso
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11803-CONSELHOS 11833-Conselho da Comunidade
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11803-CONSELHOS 11834-Conselho sobre Drogas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11803-CONSELHOS 11835-Conselho de Direitos da Criança e Adolescente 11835-Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (Direito Público - CPC - dias úteis)

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11803-CONSELHOS 11835-Conselho de Direitos da Criança e Adolescente 11835-Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (Direito Público - ECA - dias corridos)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11831-Controle Externo da Atividade Policial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11841-Política Agrícola
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11863-Responsabilidade Fiscal
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11872-Sistema de proteção especial a vítimas e a testemunhas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11873-Política fundiária e da reforma agrária
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 11873-Política fundiária e da reforma agrária 11873-Política fundiária e da reforma agrária - Lar Legal
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 10587-Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados 10587-Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados (Direito Público - CPC - dias úteis)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 10587-Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados 10587-Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados (Direito Público - ECA - dias corridos)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 11842-Pessoa Idosa
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 11843-Pessoas com deficiência 11843-Pessoas com deficiência (Direito Público - CPC - dias úteis)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 11843-Pessoas com deficiência 11843-Pessoas com deficiência (Direito Público - ECA - dias corridos)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 11844-Minorias Étnicas
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 11845-Comunicação Social
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 11846-Moradia
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 11847-Assistência Social
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 11849-Não Discriminação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 14130-Sistema Prisional
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 15184-Direito de Acesso à Informação 15184-Direito de Acesso à Informação (Direito Público - CPC - dias úteis)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 15184-Direito de Acesso à Informação 15184-Direito de Acesso à Informação (Direito Público - ECA - dias corridos)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 9986-Outros (Direito Público - CPC - dias úteis)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9986-Garantias Constitucionais 9986-Outros (Direito Público - ECA - dias corridos)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 10502-Indenização por Dano Material
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 10503-Erro Médico

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 10504-Acidente de Trânsito
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 10505-Variação Cambial
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14148-Acidentes
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14148-Acidentes 14149-Exposição a Substâncias Tóxicas - Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT/Mercúrio/Outras)
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14150-Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14154-Devolução de Cheques
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14155-Inscrição em Cadastro Restrito de Crédito
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14156-Proteto Indevido de Títulos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14157-Roubo/Leilão Indevido de Bem Empenhado
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14158-Saque Fraudulento
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14159-Política Pública de Preços
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14161-Tráfego de Veículo com Excesso de Peso
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 10502-Indenização por Dano Material 14166-Ausência/Deficiência de Fiscalização
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14162-Acidentes
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14165-Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14168-Devolução de Cheques
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14169-Inscrição em Cadastro Restritivo de Crédito
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14170-Proteto Indevido de Títulos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14173-Política Pública de Preços
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14174-Tráfego de Veículo com Excesso de Peso
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14175-Assédio Moral
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 14909-Prisão Ilegal
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 9992-Indenização por Dano Moral
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 9995-Erro Médico
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9991-Responsabilidade da Administração 9992-Indenização por Dano Moral 9996-Acidente de Trânsito
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10009-Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10010-Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10011-Improbidade Administrativa
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10011-Improbidade Administrativa 10012-Dano ao Erário
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10011-Improbidade Administrativa 10013-Enriquecimento ilícito
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10011-Improbidade Administrativa 10014-Violação dos Princípios Administrativos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10015-Fiscalização 10015-Fiscalização
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10015-Fiscalização 10016-Inspeção Fitossanitária
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10015-Fiscalização 10018-Inspeção Sanitária de Origem Animal
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10015-Fiscalização 10928-Competência do Órgão Fiscalizador
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10022-Infração Administrativa 10023-Multas e demais Sanções
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10022-Infração Administrativa 10024-Interdição
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10022-Infração Administrativa 10025-Apreensão
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10894-Abuso de Poder
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 11899-Ato Normativo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 11899-Ato Normativo 11900-Resolução
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 11899-Ato Normativo 11901-Recomendação
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 11899-Ato Normativo 11902-Resolução Conjunta
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10000-Declaração de Trânsito Aduaneiro
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10001-Comercialização sem Restrições de Produtos Industrializados
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10002-Comercialização sem Restrições de Gêneros Alimentícios
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10003-Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10004-Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10005-Registro de Empresa
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10006-Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10007-Registro / Porte de arma de fogo
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10008-Registro de Aeronave

9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10079-Loterias/Sorteio
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 10084-Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 9998-Outros
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 9998-Licenças 9999-Declaração de Bagagem

(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 37, de 6 março de 2024)

** Em razão das progressivas atualizações e da extensão do arquivo completo, esta versão exibe apenas o conteúdo da última modificação do anexo, com vistas à melhor clareza na consulta ao documento. Caso o consulente deseje visualizar o conteúdo das alterações anteriores, poderá consultá-los na íntegra por meio de acesso à norma alteradora referida.*

**ANEXO VI
COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS**

**TABELA PROCESSUAL CRIMINAL
(Redação dada pelo art. 2º da Emenda Regimental TJ n. 2, de 18 de setembro de 2019)**

**ANEXO VI
TABELA PROCESSUAL CRIMINAL
(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 13, de 6 de abril de 2022)**

**ANEXO VI
TABELA PROCESSUAL CRIMINAL**

ASSUNTOS
11068-DIREITO PENAL MILITAR
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11069-Crime Culposo
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11070-Crime em tempo de guerra
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11071-Crime Tentado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11358-Autoacusação falsa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11359-Coação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11360-Comunicação falsa de crime
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11361-Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11362-Denunciação caluniosa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11363-Desacato
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11364-Desobediência a decisão judicial

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11365-Desobediência a decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11366-Exploração de prestígio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11367-Falso testemunho ou falsa perícia
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11368-Favorecimento pessoal
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11369-Favorecimento real
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11370-Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11371-Publicidade opressiva
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11072-Crimes contra a Administração da Justiça Militar 11372-Recusa de função na Justiça Militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11308-Concussão, Excesso de Exação e Desvio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11308-Concussão, Excesso de Exação e Desvio 11355-Concussão
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11308-Concussão, Excesso de Exação e Desvio 11356-Desvio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11308-Concussão, Excesso de Exação e Desvio 11357-Excesso de exação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11309-Corrupção
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11309-Corrupção 11352-Corrupção ativa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11309-Corrupção 11353-Corrupção passiva
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11309-Corrupção 11354-Participação ilícita
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11336-Abandono de cargo
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11337-Abuso de confiança ou boa fé
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11338-Aplicação ilegal de verba ou dinheiro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11339-Condescendência criminosa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11340-Exercício funcional ilegal
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11341-Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11342-Inobservância de lei, regulamento ou instrução
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11343-Não inclusão de nome em lista
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11344-Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11345-Patrocínio indébito

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11346-Prevaricação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11347-Violação de sigilo de proposta de concorrência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11348-Violação de sigilo funcional
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11349-Violação do dever funcional com o fim de lucro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11350-Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11310-Crimes contra o dever funcional 11351-Violência arbitrária
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11311-Crimes praticados por particular contra a Administração Militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11311-Crimes praticados por particular contra a Administração Militar 11331-Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11311-Crimes praticados por particular contra a Administração Militar 11332-Inutilização de edital ou de sinal oficial
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11311-Crimes praticados por particular contra a Administração Militar 11333-Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11311-Crimes praticados por particular contra a Administração Militar 11334-Tráfico de influência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11311-Crimes praticados por particular contra a Administração Militar 11335-Usurpação de função
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11312-Desacato e da Desobediência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11312-Desacato e da Desobediência 11326-Desacato a assemelhado ou funcionário
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11312-Desacato e da Desobediência 11327-Desacato a militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11312-Desacato e da Desobediência 11328-Desacato a superior
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11312-Desacato e da Desobediência 11329-Desobediência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11312-Desacato e da Desobediência 11330-Ingresso clandestino
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade 11318-Certidão ou atestado ideologicamente falso
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade 11319-Cheques sem fundos
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade 11320-Falsa identidade
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade 11321-Falsidade ideológica
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade 11322-Falsificação de documento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade 11323-Supressão de documento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade 11324-Usos de documento falso
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11313-Falsidade 11325-Usos de documento pessoal alheio

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11314-Peculato
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11314-Peculato 11315-Peculato
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11314-Peculato 11316-Peculato mediante aproveitamento ou erro de outrem
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11073-Crimes contra a Administração Militar 11314-Peculato 11317-Peculato-furto
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11267-Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11267-Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda 11304-Despojamento desprezível
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11267-Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda 11305-Desrespeito a comandante, oficial-general ou oficial de serviço
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11267-Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda 11306-Desrespeito a símbolo nacional
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11267-Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda 11307-Desrespeito a superior
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11268-Aliciação e incitamento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11268-Aliciação e incitamento 11301-Aliciação para motim ou revolta
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11268-Aliciação e incitamento 11302-Apologia de fato criminoso ou do seu autor
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11268-Aliciação e incitamento 11303-Incitamento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11269-Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11269-Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos 11297-Amotinamento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11269-Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos 11298-Arrebatamento de preso ou internado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11269-Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos 11299-Evasão de preso ou internado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11269-Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos 11300-Fuga de preso ou internado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11270-Insubordinação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11270-Insubordinação 11293-Oposição a ordem de sentinela
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11270-Insubordinação 11294-Publicação ou crítica indevida
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11270-Insubordinação 11295-Recusa a obediência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11270-Insubordinação 11296-Reunião ilícita
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11271-Motim e Revolta
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11271-Motim e Revolta 11288-Conspiração
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11271-Motim e Revolta 11289-Motim
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11271-Motim e Revolta 11290-Omissão de lealdade militar

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11271-Motim e Revolta 11291-Organização de grupo para prática de violência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11271-Motim e Revolta 11292-Revolta
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11272-Resistência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11272-Resistência 11287-Resistência mediante ameaça ou violência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11277-Abuso de requisição militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11278-Assunção de comando sem ordem ou autorização
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11279-Conservação ilegal de comando
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11280-Ofensa aviltante a inferior
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11281-Operação militar sem ordem superior
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11282-Ordem arbitrária de invasão
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11283-Rigor excessivo
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11284-Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11285-Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11273-Usurpação e excesso ou abuso de autoridade 11286-Violência contra inferior
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11274-Violência contra superior ou militar de serviço
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11274-Violência contra superior ou militar de serviço 11275-Violência contra militar de serviço
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11074-Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar 11274-Violência contra superior ou militar de serviço 11276-Violência contra superior
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11223-Crimes contra a Honra
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11223-Crimes contra a Honra 11262-Calúnia
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11223-Crimes contra a Honra 11263-Difamação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11223-Crimes contra a Honra 11264-Injúria
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11223-Crimes contra a Honra 11265-Injúria real
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11223-Crimes contra a Honra 11266-Ofensa às forças armadas
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11253-Ameaça
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11254-Constrangimento ilegal
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11255-Desafio para duelo

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11256-Divulgação de segredo
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11257-Sequestro ou cárcere privado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11258-Violação de correspondência
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11259-Violação de domicílio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11260-Violação de recato
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11224-Crimes contra a Liberdade 11261-Violação de segredo profissional
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11225-Crimes Sexuais
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11225-Crimes Sexuais 11249-Atentado violento ao pudor
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11225-Crimes Sexuais 11250-Corrupção de menores
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11225-Crimes Sexuais 11251-Estupro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11225-Crimes Sexuais 11252-Ato Libidinoso
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11226-Genocídio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11226-Genocídio 11248-Genocídio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11227-Homicídio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11227-Homicídio 11243-Homicídio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11227-Homicídio 11244-Homicídio qualificado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11227-Homicídio 11245-Homicídio Privilegiado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11227-Homicídio 11246-Provocação direta ou auxílio a suicídio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11227-Homicídio 11247-Provocação indireta ao suicídio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11228-Lesão Corporal e Rixa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11228-Lesão Corporal e Rixa 11237-Lesão grave
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11228-Lesão Corporal e Rixa 11238-Lesão leve
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11228-Lesão Corporal e Rixa 11239-Lesão levíssima
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11228-Lesão Corporal e Rixa 11240-Lesão privilegiada
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11228-Lesão Corporal e Rixa 11241-Lesão seguida de morte
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11228-Lesão Corporal e Rixa 11242-Participação em rixa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11229-Periclitación da Vida ou da Saúde
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11229-Periclitación da Vida ou da Saúde 11233-Abandono de pessoa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11229-Periclitación da Vida ou da Saúde 11234-Abandono de pessoa seguida de morte ou lesão grave
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11229-Periclitación da Vida ou da Saúde 11235-Maus tratos

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11229-Periclitaco da Vida ou da Sade 11236-Maus tratos seguido de morte ou leso grave
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11230-Ultraje Pblico ao Pudor
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11230-Ultraje Pblico ao Pudor 11231-Ato obsceno
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11075-Crimes contra a Pessoa 11230-Ultraje Pblico ao Pudor 11232-Escrito ou objeto obsceno
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11208-Atos de jurisdio indevida
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11209-Consecuo de notcia, informao ou documento para fim de espionagem
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11210-Desenho ou levantamento de plano ou planta de local militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11211-Entendimento para empenhar o Brasil  neutralidade ou  guerra
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11212-Entendimento para gerar conflito ou divergncia com o Brasil
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11213-Hostilidade contra pas estrangeiro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11214-Hostilidade qualificada pelo resultado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11215-Penetrao com o fim de espionagem
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11216-Provocao a pas estrangeiro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11217-Revelao de notcia, informao ou documento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11218-Revelao de notcia, informao ou documento, com o fim de espionagem militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11219-Sobrevo em local interdito
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11220-Tentativa contra a soberania do Brasil
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11221-Turbao de objeto ou documento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11076-Crimes contra a Segurana Externa do Pas 11222-Violao de territrio estrangeiro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pblica 11178-Contra a Sade
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pblica 11178-Contra a Sade 11200-Corrupo ou poluio de gua potvel
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pblica 11178-Contra a Sade 11201-Envenenamento com perigo extensivo
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pblica 11178-Contra a Sade 11202-Epidemia
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pblica 11178-Contra a Sade 11203-Fornecimento de substncia alterada
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pblica 11178-Contra a Sade 11204-Fornecimento de substncia nociva
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pblica 11178-Contra a Sade 11205-Omisso de notificao de doena
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pblica 11178-Contra a Sade 11206-Receita Illegal

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11178-Contra a Saúde 11207-Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11179-Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11179-Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação 11194-Arremesso de projétil
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11179-Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação 11195-Atentado contra serviço de utilidade militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11179-Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação 11196-Atentado contra transporte
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11179-Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação 11197-Atentado contra viatura ou outro meio de transporte
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11179-Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação 11198-Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11179-Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação 11199-Perigo de desastre ferroviário
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11181-Abuso de radiação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11182-Desabamento ou desmoronamento
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11183-Difusão de epizootia ou praga vegetal
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11184-Embriaguez ao volante
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11185-Emprego de gás tóxico ou asfixiante
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11186-Explosão
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11187-Fatos que expõem a perigo aparelhamento militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11188-Fuga após acidente de trânsito
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11189-Incêndio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11190-Inundação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11191-Perigo de inundação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11192-Perigo resultante de violação de regra de trânsito
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11077-Crimes contra Incolumidade Pública 11180-Crimes de Perigo Comum 11193-Subtração, ocultação ou inutilização de material de socorro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11144-Apropriação Indébita
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11144-Apropriação Indébita 11175-Apropriação de coisa achada
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11144-Apropriação Indébita 11176-Apropriação de coisa havida acidentalmente
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11144-Apropriação Indébita 11177-Apropriação indébita
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11145-Dano
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11145-Dano 11168-Dano atenuado

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11145-Dano 11169-Dano em aparelhos e instalações
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11145-Dano 11170-Dano em navio de guerra ou mercante em serviço militar
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11145-Dano 11171-Dano material ou aparelhamento de guerra
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11145-Dano 11172-Dano qualificado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11145-Dano 11173-Dano simples
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11145-Dano 11174-Desaparecimento, consunção ou extravio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11146-Estelionato e outras fraudes
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11146-Estelionato e outras fraudes 11166-Abuso de pessoa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11146-Estelionato e outras fraudes 11167-Estelionato
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11147-Furto
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11147-Furto 11163-Furto
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11147-Furto 11164-Furto de uso
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11147-Furto 11165-Furto qualificado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11148-Receptação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11148-Receptação 11162-Receptação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11149-Roubo e Extorsão
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11149-Roubo e Extorsão 11155-Chantagem
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11149-Roubo e Extorsão 11156-Extorsão
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11149-Roubo e Extorsão 11157-Extorsão indireta
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11149-Roubo e Extorsão 11158-Extorsão mediante sequestro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11149-Roubo e Extorsão 11159-Latrocínio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11149-Roubo e Extorsão 11160-Roubo
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11149-Roubo e Extorsão 11161-Roubo qualificado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11150-Usura
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11150-Usura 11154-Usura pecuniária
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11151-Usurpação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11151-Usurpação 11152-Alteração de Limites
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11078-Crimes contra o Patrimônio 11151-Usurpação 11153-Aposição, supressão ou alteração de marca
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11135-Abandono de posto
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11136-Descumprimento de missão
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11137-Dormir em serviço

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11138-Embriaguez em serviço
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11139-Omissão de eficiência da força
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11140-Omissão de providências para evitar danos
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11141-Omissão de providências para salvar comandados
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11142-Omissão de socorro
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11116-Abandono de posto e de outros crimes em serviço 11143-Retenção indevida
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11126-Concerto para deserção
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11127-Deserção
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11128-Deserção - casos assimilados
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11129-Deserção especial
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11130-Deserção por evasão ou fuga
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11131-Deserção privilegiada
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11132-Deserção qualificada
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11133-Favorecimento a desertor
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11117-Deserção 11134-Omissão de Oficial
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11118-Exercício de comércio
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11118-Exercício de comércio 11125-Exercício de comércio por oficial
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11119-Insubmissão
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11119-Insubmissão 11120-Criação ou simulação de incapacidade física
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11119-Insubmissão 11121-Favorecimento a convocado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11119-Insubmissão 11122-Insubmissão
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11119-Insubmissão 11123-Insubmissão privilegiada
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11079-Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar 11119-Insubmissão 11124-Substituição de convocado
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11081-Aplicação da Pena
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11081-Aplicação da Pena 11114-Conversão da Pena
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11081-Aplicação da Pena 11115-Substituição da Pena
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11082-Efeitos da Condenação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11082-Efeitos da Condenação 11112-Perda em favor da Fazenda Pública

11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11082-Efeitos da Condenação 11113-Reparação do Dano
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11083-Excludentes
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11083-Excludentes 11106-Estado de Necessidade
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11083-Excludentes 11107-Estado de Necessidade exculpante
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11083-Excludentes 11108-Estrito Cumprimento do Dever Legal
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11083-Excludentes 11109-Exercício Regular do Direito
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11083-Excludentes 11110-Inexigibilidade de Conduta Diversa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11083-Excludentes 11111-Legítima Defesa
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11084-Extinção da punibilidade
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11084-Extinção da punibilidade 11100-Anistia
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11084-Extinção da punibilidade 11101-Indulto
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11084-Extinção da punibilidade 11102-Morte do Agente
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11084-Extinção da punibilidade 11103-Prescrição
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11084-Extinção da punibilidade 11104-Reabilitação
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11084-Extinção da punibilidade 11105-Ressarcimento do Dano
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11085-Livramento Condicional
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11091-Exclusão das Forças Armadas
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11092-Inabilitação para o exercício de Função Pública
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11093-Incompatibilidade para o Oficialato
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11094-Indignidade para o Oficialato
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11095-Perda da Função Pública
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11096-Perda da Graduação das Praças
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11097-Perda do Posto e da Patente
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11098-Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11086-Penas Acessórias 11099-Suspensão dos direitos políticos
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11087-Suspensão Condicional da Pena
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11088-Tipicidade
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11088-Tipicidade 11089-Abolitio criminis
11068-DIREITO PENAL MILITAR 11080-Parte Geral 11088-Tipicidade 11090-Princípio da Insignificância
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 10641-Penas do Código Penal Militar
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 10908-Execução Penal Provisória – Cabimento
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 12730-Acordo de Não Perseguição Penal

1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7790-Pena Restritiva de Direitos
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7790-Pena Restritiva de Direitos 7785-Prestação Pecuniária
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7790-Pena Restritiva de Direitos 7786-Perda de Bens e Valores
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7790-Pena Restritiva de Direitos 7787-Prestação de Serviços à Comunidade
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7790-Pena Restritiva de Direitos 7788-Interdição Temporária de Direitos
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7790-Pena Restritiva de Direitos 7789-Limitação de Fim de Semana
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade 10636-Livramento condicional
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade 10907-Transferência de Preso
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade 14929-Comutação de Pena
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade 14930-Falta Grave
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade 14931-Contagem de Prazo para os Benefícios
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade 14932-Monitoração Eletrônica
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade 14933-Saídas Temporárias
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7791-Pena Privativa de Liberdade 14934-Unificação de Pena
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7792-Pena de Multa
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7793-Medidas de Segurança
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7793-Medidas de Segurança 7794-Tratamento Ambulatorial
1209-DIREITO PROCESSUAL PENAL 7942-Execução Penal e de Medidas Alternativas 7793-Medidas de Segurança 7795-Internação
287-DIREITO PENAL
287-DIREITO PENAL 10952-Fato Atípico
287-DIREITO PENAL 12217-Terrorismo 12218-Atos de Terrorismo
287-DIREITO PENAL 12217-Terrorismo 12219-Organização Terrorista
287-DIREITO PENAL 12217-Terrorismo 12220-Preparação de ato terrorista
287-DIREITO PENAL 12217-Terrorismo 12221-Manutenção ou financiamento do terrorismo
287-DIREITO PENAL 12333-Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa 12334-Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
287-DIREITO PENAL 12333-Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa 12335-Crimes ocorridos na investigação da prova
287-DIREITO PENAL 12333-Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa 12335-Crimes ocorridos na investigação da prova 12336-Revelação de identidade, fotografia ou filmagem do colaborador
287-DIREITO PENAL 12333-Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa 12335-Crimes ocorridos na investigação da prova 12337-Imputação falsa de prática de infração penal ou revelação inverídica sobre estrutura de organização criminal

287-DIREITO PENAL 12333-Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa 12335-Crimes ocorridos na investigação da prova 12338-Descumprimento de determinação de sigilo
287-DIREITO PENAL 12333-Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa 12335-Crimes ocorridos na investigação da prova 12339-Recusa ou omissão de dados cadastrais, registros, documentos e informações
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 10915-Aborto 10915-Aborto (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 10915-Aborto 10915-Aborto (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 10915-Aborto 10917-Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 10915-Aborto 10918-Aborto provocado por terceiro
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 10915-Aborto 10919-Aborto qualificado
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 12091-Feminicídio 12091-Feminicídio (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 12091-Feminicídio 12091-Feminicídio (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 12130-Homicídio Agravado pela Prática de Extermínio de Seres Humanos
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 15177-Homicídio Qualificado Contra Menor de 14 Anos (Lei Henry Borel)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 3370-Homicídio Simples 3370-Homicídio Simples (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 3370-Homicídio Simples 3370-Homicídio Simples (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 3371-Homicídio Privilegiado
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 3372-Homicídio Qualificado 3372-Homicídio Qualificado (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 3372-Homicídio Qualificado 3372-Homicídio Qualificado (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 3373-Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio
287-DIREITO PENAL 3369-Crimes contra a vida 3375-Infanticídio
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 14943-Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher 14943-Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 14943-Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher 14943-Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 3386-Leve 3386-Leve (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 3386-Leve 3386-Leve (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 3387-Seguida de Morte 3387-Seguida de Morte (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 3387-Seguida de Morte 3387-Seguida de Morte (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5556-Grave 5556-Grave (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5556-Grave 5556-Grave (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5557-Gravíssima 5557-Gravíssima (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5557-Gravíssima 5557-Gravíssima (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5558-Privilegiada 5558-Privilegiada (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5558-Privilegiada 5558-Privilegiada (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5560-Decorrente de Violência Doméstica
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5560-Decorrente de Violência Doméstica 12194-Contra a Mulher
287-DIREITO PENAL 3385-Lesão Corporal 5560-Decorrente de Violência Doméstica 12195-Contra pessoas não identificadas como mulher
287-DIREITO PENAL 3388-Periclitación da Vida e da Saúde 10508-Maus Tratos
287-DIREITO PENAL 3388-Periclitación da Vida e da Saúde 10509-Exposição ou Abandono de recém-nascido

287-DIREITO PENAL 3388-Periclitaco da Vida e da Sade 14690-Condicionamento de Atendimento Mdico Hospitalar Emergencial
287-DIREITO PENAL 3388-Periclitaco da Vida e da Sade 3389-Perigo de contgio de molstia grave
287-DIREITO PENAL 3388-Periclitaco da Vida e da Sade 3390-Perigo para a vida ou sade de outrem
287-DIREITO PENAL 3388-Periclitaco da Vida e da Sade 3391-Abandono de incapaz
287-DIREITO PENAL 3388-Periclitaco da Vida e da Sade 3392-Omisso de socorro
287-DIREITO PENAL 3388-Periclitaco da Vida e da Sade 3393-Rixa
287-DIREITO PENAL 3388-Periclitaco da Vida e da Sade 5911-Perigo de Contgio Venreo
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3395-Calnia 3395-Calnia (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3395-Calnia 3395-Calnia (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3396-Difamao 3396-Difamao (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3396-Difamao 3396-Difamao (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 3397-Injria (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 3397-Injria (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12542-Real 12542-Real (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12542-Real 12542-Real (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 12543-Preconceituosa (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 12543-Preconceituosa (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14100-Raa 14100-Raa (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14100-Raa 14100-Raa (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14101-Cor 14101-Cor (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14101-Cor 14101-Cor (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14102-Etnia 14102-Etnia (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14102-Etnia 14102-Etnia (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14103-Origem 14103-Origem (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14103-Origem 14103-Origem (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14104-Condio de Pessoa Idosa 14104-Condio de Pessoa Idosa (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14104-Condio de Pessoa Idosa 14104-Condio de Pessoa Idosa (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14105-Condio de Pessoa Portadora de Deficincia 14105-Condio de Pessoa Portadora de Deficincia (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14105-Condio de Pessoa Portadora de Deficincia 14105-Condio de Pessoa Portadora de Deficincia (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14106-Orientao Sexual 14106-Orientao Sexual (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14106-Orientao Sexual 14106-Orientao Sexual (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injria 12543-Preconceituosa 14107-Identidade de Gnero 14107-Identidade de Gnero (Criminal)

287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injúria 12543-Preconceituosa 14107-Identidade de Gênero 14107-Identidade de Gênero (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injúria 12543-Preconceituosa 15126-Religião 15126-Religião (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injúria 12543-Preconceituosa 15126-Religião 15126-Religião (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injúria 12544-Simples 12544-Simples (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3394-Crimes contra a Honra 3397-Injúria 12544-Simples 12544-Simples (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14659-Tráfico Interno de Pessoa (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14659-Tráfico Interno de Pessoa (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14660-Remoção de Órgão 14660-Remoção de Órgão (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14660-Remoção de Órgão 14660-Remoção de Órgão (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14661-Submissão à Condição Análoga à de Escravo 14661-Submissão à Condição Análoga à de Escravo (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14661-Submissão à Condição Análoga à de Escravo 14661-Submissão à Condição Análoga à de Escravo (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14662-Servidão 14662-Servidão (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14662-Servidão 14662-Servidão (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14663-Adoção Ilegal 14663-Adoção Ilegal (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14663-Adoção Ilegal 14663-Adoção Ilegal (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14664-Exploração Sexual 14664-Exploração Sexual (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14659-Tráfico Interno de Pessoa 14664-Exploração Sexual 14664-Exploração Sexual (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14665-Tráfico Internacional de Pessoa (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14665-Tráfico Internacional de Pessoa (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14666-Exploração Sexual 14666-Exploração Sexual (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14666-Exploração Sexual 14666-Exploração Sexual (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14667-Adoção Ilegal 14667-Adoção Ilegal (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14667-Adoção Ilegal 14667-Adoção Ilegal (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14668-Servidão 14668-Servidão (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14668-Servidão 14668-Servidão (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14669-Submissão à Condição Análoga à de Escravo 14669-Submissão à Condição Análoga à de Escravo (Criminal)

287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14669-Submissão à Condição Análoga à de Escravo 14669-Submissão à Condição Análoga à de Escravo (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14670-Remoção de Órgão 14670-Remoção de Órgão (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14665-Tráfico Internacional de Pessoa 14670-Remoção de Órgão 14670-Remoção de Órgão (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14684-Perseguição 14684-Perseguição (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14684-Perseguição 14684-Perseguição (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14942-Violência Psicológica contra a Mulher 14942-Violência Psicológica contra a Mulher (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 14942-Violência Psicológica contra a Mulher 14942-Violência Psicológica contra a Mulher (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 3401-Constrangimento ilegal 3401-Constrangimento ilegal (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 3401-Constrangimento ilegal 3401-Constrangimento ilegal (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 3402-Ameaça 3402-Ameaça (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 3402-Ameaça 3402-Ameaça (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 3403-Seqüestro e cárcere privado 3403-Seqüestro e cárcere privado (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 3403-Seqüestro e cárcere privado 3403-Seqüestro e cárcere privado (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3400-Crimes contra a liberdade pessoal 3404-Redução a condição análoga à de escravo
287-DIREITO PENAL 3405-Crimes contra a inviolabilidade de domicílio 3406-Violação de domicílio 3406-Violação de domicílio (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3405-Crimes contra a inviolabilidade de domicílio 3406-Violação de domicílio 3406-Violação de domicílio (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3407-Crimes contra a inviolabilidade de correspondência 3408-Violação de correspondência
287-DIREITO PENAL 3407-Crimes contra a inviolabilidade de correspondência 3409-Sonegação ou destruição de correspondência
287-DIREITO PENAL 3407-Crimes contra a inviolabilidade de correspondência 3410-Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica
287-DIREITO PENAL 3407-Crimes contra a inviolabilidade de correspondência 3411-Violação de Correspondência comercial
287-DIREITO PENAL 3412-Crimes contra a inviolabilidade de segredo 11978-Invasão de Dispositivo Informático 11978-Invasão de Dispositivo Informático (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3412-Crimes contra a inviolabilidade de segredo 11978-Invasão de Dispositivo Informático 11978-Invasão de Dispositivo Informático (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3412-Crimes contra a inviolabilidade de segredo 3413-Divulgação de segredo
287-DIREITO PENAL 3412-Crimes contra a inviolabilidade de segredo 3414-Violação do segredo profissional
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 11959-Receptação culposa
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 14692-Estelionato contra Idoso
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 14698-Dano Qualificado contra a Administração Pública 14698-Dano Qualificado contra a Administração Pública (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 14698-Dano Qualificado contra a Administração Pública 14698-Dano Qualificado contra a Administração Pública (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3416-Furto

287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3417-Furto Qualificado
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3418-Furto de coisa comum
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3419-Roubo
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3420-Extorsão
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3421-Extorsão mediante sequestro
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3422-Extorsão indireta
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3423-Alteração de limites
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3424-Usurpação de águas
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3425-Esbulho possessório
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3426-Dano 3426-Dano (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3426-Dano 3426-Dano (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3427-Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3428-Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3429-Alteração de local especialmente protegido
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3430-Apropriação indébita Previdenciária
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3431-Estelionato
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3432-Estelionato Majorado
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3433-Outras fraudes
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3434-Fraude à execução
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3435-Receptação
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3436-Apropriação indébita
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 3437-Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5564-Furto Privilegiado
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5565-Furto de Veículo Automotor a ser Transportado para outro Estado ou Exterior
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5566-Roubo Majorado
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5567-Latrocínio
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5568-Extorsão mediante Seqüestro Seguida de Morte
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5569-Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5570-Supressão ou Alteração de Marca em Animais
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5571-Dano Qualificado
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5572-Apropriação de Tesouro
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5573-Apropriação de Coisa Achada
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5835-Disposição de coisa alheia como própria
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5836-Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5837-Defraudação de Penhor
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5838-Fraude na Entrega de Coisa
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5839-Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5840-Fraude no Pagamento por Meio de Cheque

287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5841-Duplicata Simulada
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5842-Abuso de Incapazes
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5843-Induzimento à Especulação
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5844-Fraude no Comércio
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5845-Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5846-Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou "Warrant"
287-DIREITO PENAL 3415-Crimes contra o Patrimônio 5847-Receptação Qualificada
287-DIREITO PENAL 3442-Crimes contra a Propriedade Intelectual 3443-Violação de direito autoral
287-DIREITO PENAL 3445-Crimes contra a Organização do Trabalho 3446-Atentado contra a liberdade de trabalho
287-DIREITO PENAL 3445-Crimes contra a Organização do Trabalho 3447-Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta
287-DIREITO PENAL 3445-Crimes contra a Organização do Trabalho 3448-Atentado contra a liberdade de associação
287-DIREITO PENAL 3445-Crimes contra a Organização do Trabalho 3449-Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem
287-DIREITO PENAL 3445-Crimes contra a Organização do Trabalho 3450-Paralisação de trabalho de interesse coletivo
287-DIREITO PENAL 3445-Crimes contra a Organização do Trabalho 3451-Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem
287-DIREITO PENAL 3445-Crimes contra a Organização do Trabalho 3452-Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista
287-DIREITO PENAL 3445-Crimes contra a Organização do Trabalho 3453-Exercício de atividade com infração de decisão administrativa
287-DIREITO PENAL 3457-Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 3458-Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver
287-DIREITO PENAL 3457-Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 3459-Impedimento ou Perturbação de Cerimônia Funerária
287-DIREITO PENAL 3457-Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 3460-Vilipêndio a Cadáver
287-DIREITO PENAL 3457-Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 3461-Violação a Sepultura
287-DIREITO PENAL 3457-Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 3462-Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11416-Violação sexual mediante fraude
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11417-Estupro de vulnerável 11417-Estupro de vulnerável (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11417-Estupro de vulnerável 11417-Estupro de vulnerável (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11418-Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente 11418-Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11418-Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente 11418-Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11419-Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11420-Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11421-Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 11422-Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 12397-Importunação Sexual
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 12398-Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a Dignidade Sexual 14703-Registro Não Autorizado da Intimidade Sexual
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a Dignidade Sexual 14704-Promoção de Migração Ilegal
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a Dignidade Sexual 14705-Ato Obsceno 14705-Ato Obsceno (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a Dignidade Sexual 14705-Ato Obsceno 14705-Ato Obsceno (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a Dignidade Sexual 14706-Escrito ou Objeto Obsceno 14706-Escrito ou Objeto Obsceno (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a Dignidade Sexual 14706-Escrito ou Objeto Obsceno 14706-Escrito ou Objeto Obsceno (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 3465-Estupro 3465-Estupro (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 3465-Estupro 3465-Estupro (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 3466-Atentado Violento ao Pudor 3466-Atentado Violento ao Pudor (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 3466-Atentado Violento ao Pudor 3466-Atentado Violento ao Pudor (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 3467-Atentado ao Pudor Mediante Fraude
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 3468-Corrupção de Menores
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 3471-Mediação para Servir a Lascívia de Outrem
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 5850-Posse Sexual Mediante Fraude
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 5851-Assédio Sexual 5851-Assédio Sexual (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 5851-Assédio Sexual 5851-Assédio Sexual (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 5852-Favorecimento da Prostituição
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 5853-Casa de Prostituição
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 5854-Rufianismo
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 5855-Tráfico Internacional de Pessoas
287-DIREITO PENAL 3463-Crimes contra a dignidade sexual 5856-Tráfico Interno de Pessoas
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3473-Crimes contra a assistência familiar
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3473-Crimes contra a assistência familiar 3474-Abandono Material
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3473-Crimes contra a assistência familiar 3475-Abandono Intelectual
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3473-Crimes contra a assistência familiar 3476-Entrega de Filho Menor a Pessoa Inidônea
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3477-Crimes contra o casamento
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3477-Crimes contra o casamento 3479-Bigamia
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3477-Crimes contra o casamento 3480-Conhecimento Prévio de Impedimento

287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3477-Crimes contra o casamento 3481-Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3477-Crimes contra o casamento 3482-Simulação de Casamento
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3477-Crimes contra o casamento 3483-Simulação de Autoridade para Celebração de Casamento
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3484-Crimes contra o estado de filiação 3485-Parto Suposto
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3484-Crimes contra o estado de filiação 3486-Registro de Nascimento Inexistente
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3484-Crimes contra o estado de filiação 3487-Sonegação do Estado de Filiação
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3488-Crime contra o pátrio-poder e tutela
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3488-Crime contra o pátrio-poder e tutela 3489-Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes
287-DIREITO PENAL 3472-Crimes contra a Família 3488-Crime contra o pátrio-poder e tutela 3490-Subtração de Incapazes
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 11958-Difusão culposa de doença ou praga
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 11961-Incêndio culposo
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 11963-Explosão culposa
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 11966-Uso culposo de gás tóxico ou asfixiante
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 11967-Inundação culposa
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 11969-Desabamento ou desmoronamento culposo
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 11972-Desastre ferroviário culposo
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3492-Incêndio 3492-Incêndio (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3492-Incêndio 3492-Incêndio (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3493-Explosão
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3494-Uso de gás tóxico ou asfixiante
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3495-Inundação / Perigo de Inundação
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3496-Desabamento ou desmoronamento
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3497-Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3498-Difusão de doença ou praga
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3500-Desastre ferroviário / Perigo de Desastre Ferroviário
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3501-Atentado contra a segurança de transporte público
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3502-Arremesso de projétil
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3503-Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3504-Interrupção /perturbação de serviços telegráficos/telefônicos
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3505-Epidemia
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3506-Emprego de Processo Proibido/Substância não permitida
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3507-Invólucro ou recipiente com falsa indicação

287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3508-Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3509-Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3510-Charlatanismo
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3511-Corrupção ou Poluição de Água Potável
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3512-Curandeirismo
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3513-Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3514-Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3515-Infração de Medida Sanitária Preventiva
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3516-Omissão de Notificação de Doença
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3517-Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 3519-Substância Destinada à Falsificação
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 5862-Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 5866-Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275
287-DIREITO PENAL 3491-Crimes contra a Incolumidade Pública 5867-Medicamento em Desacordo com Receita Médica
287-DIREITO PENAL 3520-Crimes contra a Paz Pública 14685-Associação Criminosa
287-DIREITO PENAL 3520-Crimes contra a Paz Pública 14689-Constituição de Milícia Privada
287-DIREITO PENAL 3520-Crimes contra a Paz Pública 3521-Quadrilha ou Bando
287-DIREITO PENAL 3520-Crimes contra a Paz Pública 5869-Incitação ao Crime
287-DIREITO PENAL 3520-Crimes contra a Paz Pública 5870-Apologia de Crime ou Criminoso
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 10992-Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 10993-Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 10994-Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 10995-Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 10998-Falsificação de documento público praticada por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 11004-Falsificação do Selo ou Sinal Público Praticado por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 11005-Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 11006-Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 11007-Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 14731-Fraudes em Certames de Interesse Público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3524-Moeda Falsa / Assimilados
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3527-Petrechos para falsificação de moeda

287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3528-Emissão de título ao portador sem permissão legal
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3529-Falsificação de papéis públicos
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3530-Falsificação do selo ou sinal público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3531-Falsificação de documento público
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3532-Falsificação de documento particular
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3533-Falsidade ideológica
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3534-Falso reconhecimento de firma ou letra
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3535-Certidão ou atestado ideologicamente falso
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3536-Falsidade material de atestado ou certidão
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3537-Falsidade de atestado médico
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3538-Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3539-Uso de documento falso
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3540-Supressão de documento
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3541-Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3542-Falsa identidade
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3543-Fraude de lei sobre estrangeiros
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3545-Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos
287-DIREITO PENAL 3523-Crimes contra a Fé Pública 3546-Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 10982-"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3548-Peculato
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3550-Peculato mediante erro de outrem
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3551-Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3552-Emprego irregular de verbas ou rendas públicas
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3553-Concussão
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3554-Excesso de exação
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3555-Corrupção passiva
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3556-Facilitação de contrabando ou descaminho
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3557-Prevaricação
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3558-Condescendência criminosa
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3559-Advocacia administrativa
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3560-Violência arbitrária
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3561-Abandono de função

287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3562-Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3563-Violação do sigilo funcional
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3564-Violação do sigilo de proposta de concorrência
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3596-Inserção de dados falsos em sistema de informações
287-DIREITO PENAL 3547-Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 3597-Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 10985-Crimes contra a Ordem Tributária praticado por Funcionário Público
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 11410-Crimes contra portadores de deficiência
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 11895-Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 14226-Crimes Previstos na Lei Maria da Penha
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 14226-Crimes Previstos na Lei Maria da Penha 14227-Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15128-Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia 15128-Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15128-Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia 15128-Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15129-Intolerância Religiosa 15129-Intolerância Religiosa (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15129-Intolerância Religiosa 15129-Intolerância Religiosa (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15130-Intolerância por Procedência Nacional 15130-Intolerância por Procedência Nacional (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15130-Intolerância por Procedência Nacional 15130-Intolerância por Procedência Nacional (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15131-Intolerância por Orientação Sexual 15131-Intolerância por Orientação Sexual (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15131-Intolerância por Orientação Sexual 15131-Intolerância por Orientação Sexual (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15132-Intolerância por Identidade ou Expressão de Gênero 15132-Intolerância por Identidade ou Expressão de Gênero (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15127-Crimes de Preconceito 15132-Intolerância por Identidade ou Expressão de Gênero 15132-Intolerância por Identidade ou Expressão de Gênero (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15179-Crimes Previstos na Lei Henry Borel 15180-Descumprimento de Medida Protetiva (Lei Henry Borel)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3438-Crimes contra a Propriedade Industrial
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3438-Crimes contra a Propriedade Industrial 5878-Crimes contra Patente de Invenção
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3438-Crimes contra a Propriedade Industrial 5879-Crimes contra os Desenhos Industriais
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3438-Crimes contra a Propriedade Industrial 5880-Crimes contra as Marcas

287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3438-Crimes contra a Propriedade Industrial 5881-Crimes Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3438-Crimes contra a Propriedade Industrial 5882-Crimes contra Indicações Geográficas e Demais Indicações
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3438-Crimes contra a Propriedade Industrial 5883-Crimes de Concorrência Desleal
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3604-Crimes de Responsabilidade
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3605-Crimes contra a Economia Popular
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3606-Crimes de Abuso de Autoridade
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 3608-Tráfico de Drogas e Condutas Afins
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5885-Posse de Drogas para Consumo Pessoal
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5885-Posse de Drogas para Consumo Pessoal 10523-Despenalização / Descriminalização
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5894-Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5895-Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5896-Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5897-Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5898-Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5899-Colaboração com Grupo; Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5900-Prescrição Culposa de Drogas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3607-Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 5901-Condução de Embarcação ou Aeronave sob Efeito de Drogas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3614-Crimes contra a Ordem Tributária
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3615-Crimes contra a Ordem Econômica
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3616-Crimes contra as Relações de Consumo
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3617-Representação caluniosa
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 10514-Utilização de Embrião Humano em Desacordo com a Legislação – Biossegurança
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 10515-Prática de engenharia genética em célula germinal, zigoto ou embrião humanos – Biossegurança
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 10986-Crime contra a administração ambiental
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 10986-Crime contra a administração ambiental 14800-Ato ou Omissão Praticado por Funcionário Público em Abuso de Função

287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 10986-Crime contra a administração ambiental 14801-Atos Contrários à Fiscalização e ao Sistema de Aplicação da Lei
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 10986-Crime contra a administração ambiental 14802-Falsidade
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 11780-Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3619-Crimes contra a Fauna
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3619-Crimes contra a Fauna 14779-Caça Ilegal e Condutas Equiparadas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3619-Crimes contra a Fauna 14780-Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3619-Crimes contra a Fauna 14781-Importação Ilegal de Espécies Proibidas ou Controladas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3619-Crimes contra a Fauna 14782-Maus Tratos
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3619-Crimes contra a Fauna 14783-Fauna Aquática Afetada por Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes, ou Poluição ou Degradação da Água
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3619-Crimes contra a Fauna 14784-Pesca Ilegal
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3619-Crimes contra a Fauna 14785-Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Pesca Ilegal
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora 14786-Destruição ou Degradação
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora 14787-Destruição ou Degradação por Incêndio ou Perigo de Incêndio
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora 14788-Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora 14789-Extração ou Exploração Ilegal de Madeira e Condutas Equiparadas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora 14790-Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora 14791-Mineração Ilegal em Floresta
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora 14792-Dano à Propriedade
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3620-Crimes contra a Flora 14793-Outros Atos Contra o Meio Ambiente
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3621-Da Poluição
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3621-Poluição 14794-Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes

287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3621-Poluição 14795-Mineração Ilegal
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3621-Poluição 14796-Posse ou Uso, ou Tráfico de Substância Tóxica ou Perigosa
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3621-Poluição 14797-Traslado ou Descarte de Resíduos de Substância Tóxica ou Perigosa
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3621-Poluição 14798-Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3621-Poluição 14799-Outros Atos Contra o Meio Ambiente
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3622-Agrotóxicos
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3623-Atividades Nucleares
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3623-Atividades Nucleares 14803-Tráfico de Material Nuclear
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3623-Atividades Nucleares 14804-Outros Atos que Potencialmente Causam Poluição ou Degradação por Radiação
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3623-Atividades Nucleares 14805-Atos Contra a Segurança por Violação de Sigilo
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3618-Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético 3626-Liberação ou Descarte de OGM (Organismo Geneticamente Modificado) – Biossegurança
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3628-Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3629-Crimes contra as Telecomunicações
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3630-Crimes Previstos na Lei de Estrangeiros
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3631-Crimes de Tortura 3631-Crimes de Tortura (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3631-Crimes de Tortura 3631-Crimes de Tortura (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3632-Crimes de Trânsito
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3633-Crimes do Sistema Nacional de Armas
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3634-Crimes de Imprensa
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3637-Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3638-Crimes contra o mercado de capitais
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3640-Crimes de genocídio
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3641-Sigilo Telefônico
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3642-Crimes da Lei de licitações
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3643-Crimes da Lei de remoção de órgãos e tecidos
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3647-Crimes praticados contra os índios e a cultura indígena

287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3650-Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3651-Crimes Agrários
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3653-Crimes relacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3654-Crimes Eleitorais
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3655-Crime de Quebra de Sigilo Financeiro
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3656-Crimes do Código Brasileiro de Telecomunicações
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3659-Crimes Previstos no Estatuto do Idoso
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3660-Parcelamento do solo urbano
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3661-Crimes Falimentares
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10830-Motim
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10831-Pederastia ou outro ato de libidinagem
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10832-Roubo 10850-Roubo simples
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10832-Roubo 10851-Roubo qualificado
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10833-Estelionato
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10834-Incêndio
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10835-Peculato
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10836-Concussão
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10837-Corrupção ativa
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10838-Prevaricação
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10839-Deserção
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10840-Homicídio 10845-Homicídio Simples
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10840-Homicídio 10846-Homicídio Qualificado
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10841-Lesões Corporais 10842-Lesão levíssima
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10841-Lesões Corporais 10847-Leve
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10841-Lesões Corporais 10848-Grave
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10841-Lesões Corporais 10849-Lesões qualificadas pelo resultado
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10843-Difamação
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10844-Injúria

287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 3664-Crimes Militares 10852-Latrocínio
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 5893-Crime Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos
287-DIREITO PENAL 3603-Crimes Previstos na Legislação Extravagante 15072-Violência Institucional
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 3692-Contravenções Penais (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 3692-Contravenções Penais (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12340-Provocação de tumulto ou conduta inconveniente
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12343-Fabrico, comércio ou detenção de arma branca ou munição
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12344-Porte de arma (branca)
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12345-Vias de fato 12345-Vias de fato (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12345-Vias de fato 12345-Vias de fato (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12346-Omissão de cautela na guarda ou condução de animal
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12347-Perturbação do trabalho ou do sossego alheios 12347-Perturbação do trabalho ou do sossego alheios (Criminal)
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12347-Perturbação do trabalho ou do sossego alheios 12347-Perturbação do trabalho ou do sossego alheios (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12348-Simulação de Qualidade de Funcionário
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12349-Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12350-Jogo de azar
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12351-Loteria não autorizada
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12352-Jogo do bicho
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12353-Servir bebidas alcólicas a vulneráveis
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12354-Perturbação da tranquilidade
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12355-Omissão de comunicação de crime
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12356-Recusa de dados sobre a própria identificação ou qualificação
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12772-Anúncio de Processo, Substância ou Objeto Destinado a Provocar Aborto
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12773-Internação Não Autorizada em Estabelecimento Psiquiátrico
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 12774-Custódia de Doente Mental Sem Autorização do Responsável
287-DIREITO PENAL 3692-Contravenções Penais 14236-Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 10983-"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3565-Usurpação de função pública
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3566-Resistência
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3567-Tráfico de influência
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3568-Corrupção ativa
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3569-Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3570-Inutilização de edital ou de sinal
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3571-Subtração ou inutilização de livro ou documento
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3572-Desobediência 3572-Desobediência (Criminal)
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3572-Desobediência 3572-Desobediência (Maria da Penha)
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3573-Desacato
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3574-Contrabando ou descaminho
287-DIREITO PENAL 5872-Crimes praticados por particular contra a Administração em geral 3598-Sonegação de contribuição previdenciária
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 11797-Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3575-Reingresso de estrangeiro expulso
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3576-Denúncia caluniosa
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3577-Comunicação falsa de crime ou de contravenção
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3578-Autoacusação falsa
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3579-Falso testemunho ou falsa perícia
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3580-Coação no curso do processo
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3581-Exercício arbitrário das próprias razões
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3582-Fraude processual
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3583-Favorecimento pessoal
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3584-Favorecimento real
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3585-Exercício arbitrário ou abuso de poder
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3586-Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3587-Evasão mediante violência contra a pessoa
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3588-Arrebatamento de preso
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3589-Motim de presos
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3590-Patrocínio infiel
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3591-Patrocínio simultâneo ou tergiversação
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3592-Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3593-Exploração de prestígio
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3594-Violência ou fraude em arrematação judicial
287-DIREITO PENAL 5874-Crimes contra a Administração da Justiça 3595-Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 10990-Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 10991-Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 5903-Contratação de Operação de Crédito

287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 5904-Inscrição de Despesas Não Empenhadas
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 5905-Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 5906-Ordenação de Despesa Não Autorizada
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 5907-Prestação de Garantia Graciosa
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 5908-Não Cancelamento de Restos a Pagar
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 5909-Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura
287-DIREITO PENAL 5875-Crimes contra as Finanças Públicas 5910-Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 11386-Advertência
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 11387-Internação com atividades externas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 11388-Internação sem atividades externas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 11389-Liberdade assistida
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 11390-Obrigação de reparar o dano
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 11391-Prestação de serviços à comunidade
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 11392-Semiliberdade
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 12030-Internação Compulsória
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 10688-Medidas Socioeducativas 12157-Internação Provisória
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 11979-Violência Doméstica Contra a Mulher
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida 12131-Homicídio Agravado pelo Extermínio de Seres Humanos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida 12358-Feminicídio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida 15178-Homicídio Qualificado Contra Menor de 14 Anos (Lei Henry Borel)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida 9636-Homicídio Simples
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida 9637-Homicídio Privilegiado
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida 9638-Homicídio Qualificado
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida 9639-Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9635-Contra a vida 9640-Infanticídio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais 14945-Análogo à Lesão Corporal em Razão da Condição de Mulher
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais 9642-Leve
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais 9643-Seguida de Morte
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais 9644-Grave

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais 9645-Gravíssima
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais 9646-Privilegiada
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais 9647-Decorrente de Violência Doméstica
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9641-Lesões Corporais 9647-Decorrente de Violência Doméstica 12196-Contra a mulher
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9648-Periclitacão da Vida e da Saúde
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9648-Periclitacão da Vida e da Saúde 14691-Condicionamento de Atendimento Médico Hospitalar Emergencial (Art. 135-A)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9648-Periclitacão da Vida e da Saúde 9649-Perigo de contágio de moléstia grave
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9648-Periclitacão da Vida e da Saúde 9650-Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9648-Periclitacão da Vida e da Saúde 9651-Abandono de incapaz (art. 133)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9648-Periclitacão da Vida e da Saúde 9652-Omissão de socorro (art. 135)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9648-Periclitacão da Vida e da Saúde 9653-Rixa (art. 137)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9648-Periclitacão da Vida e da Saúde 9654-Perigo de Contágio Venéreo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria 12547-Preconceituosa 15133-Religião
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 15134-Análogos a Crimes de Preconceito 15135-Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 15134-Análogos a Crimes de Preconceito 15136-Intolerância Religiosa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 15134-Análogos a Crimes de Preconceito 15137-Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 15134-Análogos a Crimes de Preconceito 15138-Intolerância por Orientação Sexual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 15134-Análogos a Crimes de Preconceito 15139-Intolerância por Identidade ou Expressão de Gênero
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria 12547-Preconceituosa 14108-(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Raça
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria 12547-Preconceituosa 14109-(Fato até 10/0/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Origem
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria 12547-Preconceituosa 14110-(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria 12547-Preconceituosa 14111-(Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Cor
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9656-Calúnia

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9657-Difamação
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria 12545-Simples
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria 12546-Real
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9655-Contra a Honra 9658-Injúria 12547-Preconceituosa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9659-Contra a liberdade pessoal
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9659-Contra a liberdade pessoal 14686-Perseguição (art. 147-A)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9659-Contra a liberdade pessoal 14944-Análogo à Violência Psicológica contra a Mulher
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9659-Contra a liberdade pessoal 9660-Constrangimento ilegal (art. 146)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9659-Contra a liberdade pessoal 9661-Ameaça (art. 147)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9659-Contra a liberdade pessoal 9662-Seqüestro e cárcere privado (art. 148)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9659-Contra a liberdade pessoal 9663-Redução a condição análoga à de escravo (art. 149)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9664-Contra a inviolabilidade de domicílio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9664-Contra a inviolabilidade de domicílio 9665-Violação de domicílio (art. 150)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9666-Contra a inviolabilidade de correspondência
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9666-Contra a inviolabilidade de correspondência 9667-Violação de correspondência (art. 151, caput)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9666-Contra a inviolabilidade de correspondência 9668-Sonegação ou destruição de correspondência (art. 151, § 1º, I)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9666-Contra a inviolabilidade de correspondência 9669-Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica (art. 151, § 1º, II, III e IV)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9666-Contra a inviolabilidade de correspondência 9670-Violação de Correspondência comercial (art. 152)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9671-Contra a inviolabilidade de segredo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9671-Contra a inviolabilidade de segredo 9672-Divulgação de segredo (art. 153)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9671-Contra a inviolabilidade de segredo 9673-Violação do segredo profissional (art. 154)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 14693-Estelionato contra Idoso (Art. 171, § 4º)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 14700-Dano Qualificado contra a Administração Pública (Art. 163, parágrafo único, III)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9675-Furto (art. 155)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9676-Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9677-Furto de coisa comum (art. 156)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9678-Roubo (art. 157)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9679-Extorsão (art. 158)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9680-Extorsão mediante seqüestro (art. 159)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9681-Extorsão indireta (art. 160)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9682-Alteração de limites (art. 161, caput)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9683-Usurpação de águas (art. 161, § 1º, I)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9684-Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9685-Dano (art. 163)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9686-Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia (art. 164)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9687-Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico (art. 165)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9688-Alteração de local especialmente protegido (art. 166)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9689-Apropriação indébita Previdenciária (art. 168-A e Lei 8.212/91)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9690-Estelionato
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9691-Estelionato Majorado (art. 171, § 3º)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9692-Outras fraudes
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9693-Fraude à execução (art. 179)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9694-Receptação
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9695-Apropriação indébita (art. 168, caput)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9696-Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza (art.169)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9697-Furto Privilegiado
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9698-Furto de Veículo Automotor a ser Transportado para outro Estado ou Exterior
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9699-Roubo Majorado
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9700-Latrocínio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9701-Extorsão mediante Seqüestro Seguida de Morte
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9702-Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9703-Supressão ou Alteração de Marca em Animais
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9704-Dano Qualificado
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9705-Apropriação de Tesouro
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9706-Apropriação de Coisa Achada
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9707-Disposição de coisa alheia como própria
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9708-Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9709-Defraudação de Penhor
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9710-Fraude na Entrega de Coisa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9711-Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9712-Fraude no Pagamento por Meio de Cheque
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9713-Duplicata Simulada
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9714-Abuso de Incapazes
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9715-Induzimento à Especulação
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9716-Fraude no Comércio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9717-Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9718-Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou "Warrant"
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9674-Contra o Patrimônio 9719-Receptação Qualificada
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9720-Contra a Propriedade Intelectual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9720-Contra a Propriedade Intelectual 9721-Violação de direito autoral
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9723-Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9724-Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta (art. 198)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9725-Atentado contra a liberdade de associação (art. 199)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9726-Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (art. 200)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9727-Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9728-Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9729-Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9730-Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9731-Aliciamento para fins de emigração (art. 206)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9732-Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9722-Contra a Organização do Trabalho 9733-Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho (art. 204)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9734-Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9734-Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 9735-Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9734-Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 9736-Impedimento ou Perturbação de Cerimônia Funerária (Art. 209)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9734-Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 9737-Vilipêndio a Cadáver
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9734-Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 9738-Violação a Sepultura (Art. 210)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9734-Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 9739-Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 11456-Estupro de Vulnerável
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 11457-Favorecimento de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 11458-Favorecimento de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual de Vulnerável
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 11459-Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 11460-Tráfico Interno de Pessoa para Fim de Exploração Sexual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 11461-Violação Sexual Mediante Fraude
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 12384-Importunação Sexual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 12385-Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9741-Tráfico Internacional de Pessoa para Fim de Exploração Sexual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9742-Estupro
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9743-Atentado Violento ao Pudor
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9744-Atentado ao Pudor Mediante Fraude
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9745-Corrupção de Menores
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9746-Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escreto Obsceno)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9747-Mediação para Servir a Lascívia de Outrem
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9748-Posse Sexual Mediante Fraude

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9749-Assédio Sexual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9750-Favorecimento da Prostituição
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9751-Casa de Prostituição
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9752-Rufianismo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9753-Tráfico Internacional de Pessoas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9740-Contra a dignidade sexual 9754-Tráfico Interno de Pessoas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9756-Crimes Contra a Assistência Familiar
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9756-Crimes Contra a Assistência Familiar 9757-Abandono Material
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9756-Crimes Contra a Assistência Familiar 9758-Abandono Intelectual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9756-Crimes Contra a Assistência Familiar 9759-Entrega de Filho Menor a Pessoa Inidônea
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9760-Crimes contra o Casamento
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9760-Crimes contra o Casamento 9761-Bigamia
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9760-Crimes contra o Casamento 9762-Conhecimento Prévio de Impedimento
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9760-Crimes contra o Casamento 9763-Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9760-Crimes contra o Casamento 9764-Simulação de Casamento
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9760-Crimes contra o Casamento 9765-Simulação de Autoridade para Celebração de Casamento
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9766-Crimes Contra o Estado de Filiação
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9766-Crimes Contra o Estado de Filiação 9767-Parto Suposto (Art. 242)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9766-Crimes Contra o Estado de Filiação 9768-Registro de Nascimento Inexistente (Art. 241)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9766-Crimes Contra o Estado de Filiação 9769-Sonegação do Estado de Filiação (Art. 243)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9770-Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9770-Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela 9771-Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes (Art. 248)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9755-Contra a Família 9770-Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela 9772-Subtração de Incapazes (Art. 249)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 11962-Incêndio culposo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 11964-Explosão culposa

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 11965-Usos culposos de gás tóxico ou asfixiante
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 11968-Inundação culposa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 11970-Desabamento ou desmoronamento culposo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 11971-Difusão culposa de doença ou praga
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 11973-Desastre ferroviário culposo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9774-Incêndio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9775-Explosão
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9776-Usos de gás tóxico ou asfixiante
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9777-Inundação / Perigo de Inundação
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9778-Desabamento ou desmoronamento (art. 256)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9779-Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento (art. 257)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9780-Difusão de doença ou praga (art. 259)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9781-Desastre ferroviário / Perigo de Desastre Ferroviário
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9782-Atentado contra a segurança de transporte público
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9783-Arremesso de projétil
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9784-Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública (art. 265)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9785-Interrupção / perturbação de serviços telegráficos/telefônicos (art. 266)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9786-Epidemia (art. 267)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9787-Emprego de Processo Proibido/Substância não permitida
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9788-Invólucro ou recipiente com falsa indicação (art. 275)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9789-Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9790-Exercício ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica (art. 282)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9791-Charlatanismo (Art. 283)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9792-Corrupção ou Poluição de Água Potável (Art. 271)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9793-Curandeirismo (Art. 284)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9794-Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal (Art. 270)

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9795-Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9796-Infração de Medida Sanitária Preventiva (Art. 268)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9797-Omissão de Notificação de Doença (Art. 269)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9798-Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública (Art. 278)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9799-Substância Destinada à Falsificação (Art. 277)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9800-Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9801-Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9773-Contra a Incolumidade Pública 9802-Medicamento em Desacordo com Receita Médica
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9803-Contra a Paz Pública
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9803-Contra a Paz Pública 14687- Associação Criminosa (Art. 288)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9803-Contra a Paz Pública 14688- Constituição de Milícia Privada (Art. 288-A)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9803-Contra a Paz Pública 9804- Quadrilha ou Bando (art. 288)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9803-Contra a Paz Pública 9805- Incitação ao Crime
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9803-Contra a Paz Pública 9806- Apologia de Crime ou Criminoso
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9808-Moeda Falsa / Assimilados
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9809- Petrechos para falsificação de moeda (art. 291)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9810- Emissão de título ao portador sem permissão legal (art. 292)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9811- Falsificação de papéis públicos (art. 293)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9812- Falsificação do selo ou sinal público (art. 296)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9813- Falsificação de documento público
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9814- Falsificação de documento particular (art. 298)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9815- Falsidade ideológica (art. 299)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9816-Falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9817- Certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301, caput)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9818- Falsidade material de atestado ou certidão (art. 301, § 1º)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9819- Falsidade de atestado médico (art. 302)

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9820-Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica (art. 303)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9821-Uso de documento falso (art. 304)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9822-Supressão de documento (art. 305)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9823-Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins (art. 306)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9824-Falsa identidade
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9825-Fraude de lei sobre estrangeiros
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9826-Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9807-Contra a Fé Pública 9827-Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9829-Peculato (art. 312, caput e § 1º)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9830-Peculato mediante erro de outrem (art. 313)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9831-Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9832-Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9833-Concussão (art. 316, caput)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9834-Excesso de exação (art. 316, §§ 1º e 2º)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9835-Corrupção passiva (art. 317)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9836-Facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9837-Prevaricação
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9838-Condescendência criminosa (art. 320)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9839-Advocacia administrativa (art. 321)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9840-Violência arbitrária (art. 322)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9841-Abandono de função (art. 323)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9842-Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9843-Violação do sigilo funcional (art. 325)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9844-Violação do sigilo de proposta de concorrência (art. 326)

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9845-Inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9828-Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral 9846-Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 11896-Previstos no Estatuto do Torcedor
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 14228-Previstos na Lei Maria da Penha
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 14228-Previstos na Lei Maria da Penha 14229-Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 15181-Previstos na Lei Henry Borel 15182-Descumprimento de Medida Protetiva (Lei Henry Borel)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9848-Contra a Propriedade Industrial
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9848-Contra a Propriedade Industrial 9849-Contra Patente de Invenção
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9848-Contra a Propriedade Industrial 9850-Contra os Desenhos Industriais
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9848-Contra a Propriedade Industrial 9851-Contra as Marcas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9848-Contra a Propriedade Industrial 9852-Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9848-Contra a Propriedade Industrial 9853-Contra Indicações Geográficas e Demais Indicações
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9848-Contra a Propriedade Industrial 9854-De Concorrência Desleal
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9855-de Responsabilidade
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9856-Contra a Economia Popular
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9857-de Abuso de Autoridade
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9859-Tráfico de Drogas e Condutas Afins
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9860-Posse de Drogas para Consumo Pessoal
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9861-Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9862-Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9863-Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9864-Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9865-Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9866-Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9867-Prescrição Culposa de Drogas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9858-De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas 9868-Condução de Embarcação ou Aeronave sob Efeito de Drogas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9869-Responsabilidade Criminal por Danos Nucleares
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9870-Contra o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9871-Contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9872-Contra o Sistema Financeiro Nacional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9874-Contra a Ordem Tributária
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9875-Contra a Ordem Econômica
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9876-Contra as Relações de Consumo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9877-Representação caluniosa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 11779-Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 9879-Contra a Fauna
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 9880-Contra a Flora
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 9881-Da Poluição
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 9882-Agrotóxicos (Lei 7.802/89)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 9883-Atividades Nucleares (Lei 6.453/77)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 9884-Caça (Lei nº 5.197/67)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 9886-Genética (Lei nº 8.974/95)

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9878-Contra o Meio Ambiente 9887-Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9888-De "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9889-Contra as Telecomunicações
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9890-Previstos na Lei de Estrangeiros
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9891-De Tortura
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9892-De Trânsito
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9893-Do Sistema Nacional de Armas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9894-De Imprensa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9895-Estatuto da criança e do adolescente
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9896-Contra o mercado de capitais
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9897-De genocídio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9898-Sigilo Telefônico
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9899-Da Lei de licitações
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9900-Da Lei de remoção de órgãos e tecidos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9901-Praticados contra os índios e a cultura indígena
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9903-Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9904-Agrários
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9905-Relacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9906-Eleitorais
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9907-De Quebra de Sigilo Financeiro
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9908-Do Código Brasileiro de Telecomunicações
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9909-Estatuto do Idoso
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9910-Parcelamento do solo urbano
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9911-Falimentares
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9912-Militares

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 9913-Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9847-Previstos na Legislação Extravagante 15073-Violência Institucional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9914-Contravenções Penais
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9915-Análogo a Crime Tentado
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9916-Análogo a Crime Culposo
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9918-Usurpação de função pública (art. 328)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9919-Resistência (art. 329)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9920-Tráfico de influência (art. 332)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9921-Corrupção ativa (art. 333)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9922-Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9923-Inutilização de edital ou de sinal (art. 336)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9924-Subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337, caput)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9925-Desobediência (art. 330)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9926-Desacato (art. 331)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9927-Contrabando ou descaminho (art. 334)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9917-Praticados por Particular Contra a Administração em Geral 9928-Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A e Lei 8.212/91)
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9929-Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9929-Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira 9930-Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9929-Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira 9931-Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 11939-Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9933-Reingresso de estrangeiro expulso
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9934-Denúncia caluniosa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9935-Comunicação falsa de crime ou de contravenção
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9936-Autoacusação falsa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9937-Falso testemunho ou falsa perícia
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9938-Coação no curso do processo

9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9939-Exercício arbitrário das próprias razões
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9940-Fraude processual
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9941-Favorecimento pessoal
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9942-Favorecimento real
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9943-Exercício arbitrário ou abuso de poder
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9944-Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9945-Evasão mediante violência contra a pessoa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9946-Arrebatamento de preso
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9947-Motim de presos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9948-Patrocínio infiel
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9949-Patrocínio simultâneo ou tergiversação
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9950-Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9951-Exploração de prestígio
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9952-Violência ou fraude em arrematação judicial
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9932-Contra a Administração da Justiça 9953-Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas 9956-Contratação de Operação de Crédito
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas 9957-Inscrição de Despesas Não Empenhadas
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas 9958-Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas 9959-Ordenação de Despesa Não Autorizada
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas 9960-Prestação de Garantia Graciosa
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas 9961-Não Cancelamento de Restos a Pagar
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas 9962-Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura
9633-DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 9634-Ato Infracional 9955-Contra as Finanças Públicas 9963-Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10015-Fiscalização 14954-Inspeção em Estabelecimento Penal
9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO 9997-Atos Administrativos 10015-Fiscalização 14955-Inspeção na Área de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios

(Redação dada pelo art. 1º da Emenda Regimental TJ n. 37, de 6 de março de 2024)

** Em razão das progressivas atualizações e da extensão do arquivo completo, esta versão exibe apenas o conteúdo da última modificação do anexo, com vistas à melhor clareza na consulta ao documento. Caso o consulente deseje visualizar o conteúdo das alterações anteriores, poderá consultá-los na íntegra por meio de acesso à norma alteradora referida.*

Versão compilada em 21 de maio de 2026, com a incorporação das alterações introduzidas pelas seguintes normas:

**Emenda Regimental TJ n. 1, de 3 de abril de 2019;
Emenda Regimental TJ n. 2, de 18 de setembro de 2019;
Emenda Regimental TJ n. 3, de 4 de dezembro de 2019;
Emenda Regimental TJ n. 4, de 5 de fevereiro de 2020;
Emenda Regimental TJ n. 5, de 15 de julho de 2020;
Emenda Regimental TJ n. 6, de 21 de setembro de 2020;
Emenda Regimental TJ n. 7, de 7 de outubro de 2020;
Emenda Regimental TJ n. 8, de 17 de março de 2021;
Emenda Regimental TJ n. 9, de 19 de maio de 2021;
Emenda Regimental TJ n. 10, de 7 de julho de 2021;
Emenda Regimental TJ n. 11, de 2 de março de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 12, de 16 de março de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 13, de 6 de abril de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 14, de 18 de maio de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 15, de 1º de junho de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 16, de 15 de junho de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 17, de 6 de julho de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 18, de 6 de julho de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 19, de 20 de julho de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 20, de 17 de agosto de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 21, de 17 de agosto de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 22, de 16 de novembro de 2022;
Emenda Regimental TJ n. 23, de 5 de abril de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 24, de 3 de maio de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 25, de 3 de maio de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 26, de 17 de maio de 2023
Emenda Regimental TJ n. 27, de 2 de agosto de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 28, de 20 de setembro de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 29, de 4 de outubro de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 30, de 1º de novembro de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 31, de 1º de novembro de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 32, de 1º de novembro de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 33, de 20 de novembro de 2023;
Emenda Regimental TJ n. 34, de 7 de fevereiro de 2024;**

Emenda Regimental TJ n. 35, de 21 de fevereiro de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 36, de 6 de março de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 37, de 6 de março de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 38, de 20 de março de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 39, de 20 de março de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 40, de 17 de abril de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 41, de 15 de maio de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 42, de 5 de junho de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 43, de 5 de junho de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 44, de 21 de agosto de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 45, de 4 de setembro de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 46, de 18 de dezembro de 2024;
Emenda Regimental TJ n. 47, de 19 de fevereiro de 2025;
Emenda Regimental TJ n. 48, de 15 de maio de 2025;
Emenda Regimental TJ n. 49, de 16 de julho de 2025;
Emenda Regimental TJ n. 50, de 3 de setembro de 2025;
Emenda Regimental TJ n. 51, de 15 de outubro de 2025;
Emenda Regimental TJ n. 52, de 5 de novembro de 2025;
Emenda Regimental TJ n. 53, de 20 de maio de 2026; e
Emenda Regimental TJ n. 54, de 20 de maio de 2026.